



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7502/2022 - Quinta-feira, 1 de Dezembro de 2022

### PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

### VICE-PRESIDENTE

Des. RONALDO MARQUES VALLE

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE

Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

### DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

EZILDA PASTANA MUTRAN

RONALDO MARQUES VALLE

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário da Seção de Direito Público

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

### 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário da Seção de Direito Privado

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### SEÇÃO DE DIREITO PENAL

#### Plenário da Seção de Direito Penal

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

### 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

### 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

### 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

### 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Ronaldo Marques Vale

Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

### 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

### 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	4	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	73	
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	75	
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	85	
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO .....	86	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC		119
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM .....	216	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	217	
TURMAS DE DIREITO PENAL		
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	253	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
UPJ DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL .....	288	
SECRETARIA DA VARA DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA .....	290	
FÓRUM CÍVEL		
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....	292	
FÓRUM CRIMINAL		
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	293	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
SECRETARIA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA .....	299	
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA .....	300	
FÓRUM DE MARITUBA		
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA .....	304	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....	333	
SECRETARIA DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA CAPITAL - EDITAIS .....	335	
COMARCA DE MARABÁ		
SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ .....	336	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM .....	339	
COMARCA DE ALTAMIRA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....	340	
COMARCA DE TUCURUÍ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ .....	343	
COMARCA DE CASTANHAL		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL .....	346	
COMARCA DE PARAUAPEBAS		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS .....	348	
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ		
SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ .....	353	
COMARCA DE MUANÁ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MUANÁ .....	354	
COMARCA DE BAIÃO		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO .....	355	
COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVA TIMBOTEUA .....	357	
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM .....	359	
COMARCA DE AUGUSTO CORREA		

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	361
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	369

**PRESIDÊNCIA****RESOLUÇÃO Nº 22, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Acrescenta dispositivos à Resolução nº 21, de 5 de dezembro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que regulamenta a realização de julgamento de processos no segundo grau de jurisdição por meio eletrônico utilizando a ferramenta do Plenário Virtual.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus integrantes na 43ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2022, realizada em formato híbrido, a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a garantia fundamental da razoável duração do processo, inserta no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário se submete aos ditames do princípio da eficiência, vocalizado pelo art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a alteração legislativa implementada pela Lei nº 14.365, de 2 de junho de 2022, no Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994), prevendo a possibilidade de realização de sustentação oral no recurso interposto contra decisão monocrática nos processos elencados no § 2º de seu art. 7º;

CONSIDERANDO a revogação do inciso III do § 11 do art. 140 e a alteração dos §§ 2º e 3º do art. 140-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ambos em cumprimento da Recomendação nº 132, de 9 de setembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que recomendou aos tribunais a adoção do modelo de julgamento virtual previsto na Resolução STF nº 642/2019, com as alterações da Resolução STF nº 669/2020, quanto à forma de julgamento dos agravos internos, agravos regimentais e embargos de declaração nos quais haja pedido de sustentação oral;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as alterações normativas do § 2º do art. 140-A do Regimento Interno deste Tribunal, que trata do procedimento para realização de sustentação oral em processos pautados para julgamento em Plenário Virtual; e

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos, constante do expediente TJPA-PRO-2022/04505,

**RESOLVE:**

Art. 1º Acrescentar dispositivos à Resolução nº 21, de 5 de dezembro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que regulamenta a realização de julgamento de processos no segundo grau de jurisdição por meio eletrônico utilizando a ferramenta do Plenário Virtual.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 4º-A à Resolução nº 21, de 2018, com a seguinte redação:

Art. 4º-A Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral previstas no Regimento Interno do TJPA, fica facultado, ao(à) membro(a) do Ministério Público ou da Defensoria Pública e ao(à) advogado(a) habilitado(a) nos autos, realizar sustentação oral em processos a serem julgados em Plenário Virtual, devendo encaminhar eletronicamente arquivo digital previamente gravado.

§ 1º O(A) interessado(a) em realizar sustentação oral em processos submetidos a julgamento no Plenário Virtual deverá formular o pedido em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas em dias úteis, antes do início

da sessão, diretamente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), acompanhado do correspondente arquivo digital.

§ 2º O arquivo digital de sustentação oral poderá ser de áudio ou vídeo, devendo observar o tempo regimental de sustentação e as especificações técnicas de formato, resolução e tamanho, sob pena de ser desconsiderado, responsabilizando-se o solicitante pelo conteúdo enviado.

§ 3º O arquivo digital de sustentação oral deverá observar os seguintes requisitos:

I - para os arquivos de vídeo:

- a) formato MP4;
- b) tamanho máximo: 100MB a cada 15 (quinze) minutos de vídeo;
- c) padrão de qualidade mínimo: 240p com 30fps; e
- d) padrão de qualidade recomendado: 360p com 30fps;

II - para os arquivos de áudio:

formato MP3; e

- b) tamanho máximo: 10MB a cada 15 (quinze) minutos de áudio.

§ 4º O(A) Advogado(a) e o Procurador(a) firmarão termo de declaração de que se encontram devidamente habilitados nos autos, e de responsabilidade pelo conteúdo do arquivo enviado. (NR)

Art. 4º Fica revogado o art. 6º da Portaria Conjunta nº 1/2020-GP-VP-CGJ, de 29 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de novembro de 2022.

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

### **RESOLUÇÃO Nº 23, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

Regulamenta o funcionamento do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 43ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2022, realizada a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, de forma híbrida, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Judiciário, assegurada pelo art. 96, I, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 68, II, *caput*, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a Administração Pública se deve pautar pelo princípio da eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (CF/88);

CONSIDERANDO que as ações coletivas são instrumentos importantes para a realização do direito material, do efetivo acesso à justiça e da prestação jurisdicional com economia processual, efetividade, duração razoável do processo e isonomia;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, alterada pela Resolução nº 286, de 25 de junho de 2019, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõem sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos no Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 339, de 10 de setembro de 2020, do CNJ, que versa sobre a criação e funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas, dos Núcleos de Ações Coletivas (NACs) e dos cadastros de ações coletivas dos Tribunais;

CONSIDERANDO as previsões constante da Resolução nº 6, de 16 de junho de 2021, que dispôs sobre a

criação e o funcionamento do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC) e da respectiva Comissão Gestora no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a alteração do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que passou a contar com a Seção VI ao Capítulo V do, regulamentando a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (COGEPAC) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no processo TJPA-PRO-2022/04495,

RESOLVE:

Art. 1º Regular o funcionamento do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC), criado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará pela Resolução nº 6, de 16 de junho de 2021.

Art. 2º O NUGEPNAC, criado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará por meio da Resolução nº 6, de 2021, nos termos do art. 2º, § 3º, da Resolução nº 339, de 8 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é a unidade responsável:

I - pela gestão das sistemáticas de precedentes judiciais qualificados;

II - pelo controle de dados, de informações e pelos procedimentos administrativos referentes:

a) à repercussão geral (RG);

b) aos recursos repetitivos (RR);

c) ao incidente de assunção de competência (IAC);

d) ao incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR);

e) à controvérsia (CT);

f) aos grupos de representativos (GR);

g) à suspensão nacional em IRDR pelo Superior Tribunal de Justiça (SIRDR/STJ);

h) à suspensão nacional em IRDR pelo Supremo Tribunal Federal (SIRDR/STF); e

III - pela promoção do fortalecimento do monitoramento e da busca pela eficácia no julgamento das ações coletivas.

Art. 3º O NUGEPNAC fica funcionalmente vinculado e coordenado pela Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (COGEPAC), de caráter permanente, prevista e disciplinada no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

Art. 4º Para o desempenho de suas atribuições, o NUGEPNAC contará com uma assessoria jurídica composta por, no mínimo, 4 (quatro) servidores, dos quais pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) devem integrar, de forma efetiva, o quadro de pessoal do TJPA e possuir graduação em Direito, nos termos do § 4º do art. 6º da Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, do CNJ.

Art. 5º São atribuições do NUGEPNAC:

I - subsidiar a COGEPAC com dados e informações a respeito da gestão de precedentes judiciais qualificados e das ações coletivas;

II - manter na página do Tribunal na internet dados e informações atualizadas de seus integrantes, tais como nome, telefone e endereço eletrônico funcionais, com a principal finalidade de permitir a integração entre os tribunais do país e a interlocução com o CNJ, bem como enviar esses dados ao STF, ao STJ e ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) do CNJ sempre que houver alteração em sua composição;

III - uniformizar o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência, e a gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas, com protocolos estaduais, a fim de alcançar efetividade dos processos e das decisões judiciais;

IV - acompanhar os processos submetidos à técnica dos casos repetitivos e da assunção de competência em todas as suas fases, inserindo as informações correlatas na página do TJPA na internet e no banco nacional de dados do CNJ;

V - controlar os dados referentes aos grupos de representativos, bem como disponibilizar informações para as áreas técnicas do Tribunal quanto à alteração da situação do grupo, inclusive se admitido como controvérsia ou tema no STF ou no STJ, inserindo as informações correlatas na página do TJPA na internet e no banco nacional de dados do CNJ;

VI - acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo Tribunal como representativos de controvérsia encaminhados ao STF ou ao STJ, a fim de subsidiar a atividade do órgão jurisdicional competente pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos, inserindo as informações correlatas na página do TJPA na internet e no banco nacional de dados do CNJ;

VII - auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado e das ações coletivas;

VIII - manter, disponibilizar e atualizar na página do TJPA na internet e no banco nacional de dados do CNJ, as informações sobre os processos sobrestados no Tribunal, identificando o acervo a partir do tema de RG, RR, IRDR, IAC, CT, GR, SIRDR/STJ, SIRDR/STF e do processo paradigma;

IX - informar a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041, do Código de Processo Civil;

X - informar ao NUGEP do CNJ a existência de processos com possibilidade de gestão perante empresas, públicas e privadas, bem como agências reguladoras de serviços públicos, para implementação de práticas autocompositivas, nos termos do art. 6º, VII, da Resolução nº 125, de 11 de novembro de 2010, do CNJ;

XI - identificar, dentre os processos recebidos no TJPA, matérias com potencial de repetitividade, a fim de subsidiar o trabalho de admissão ao rito do IRDR;

XII - acompanhar as sessões eletrônicas de julgamento para fins de admissão de IRDR e IAC, prestando auxílio aos(as) magistrados(as) em especial quanto ao procedimento e cadastro do julgamento, conforme os movimentos específicos das Tabelas Processuais Unificadas (TPU) do CNJ, bem como em relação às ferramentas tecnológicas correlatas;

XIII - editar e distribuir o Boletim de Precedentes ao público interno e externo, em meio eletrônico e em página própria na internet, com o objetivo de sistematizar as informações mais recentes a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes judiciais qualificados no Tribunal;



XIV - realizar estudos e levantamentos de dados e de informações que subsidiem as políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos;

XV - implementar sistemas e protocolos voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e das soluções consensuais de conflitos de modo coletivo;

XVI - encaminhar ao CNJ os dados e as informações solicitadas acerca da sistemática dos precedentes judiciais qualificados e das ações coletivas; e

XVII - manter atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas do CNJ.

Parágrafo único. A forma e a periodicidade de envio dos dados estatísticos das ações de tutela dos direitos coletivos e difusos de competência do Tribunal seguirão os ditames de ulterior ato normativo a ser pelo CNJ, conforme determinação contida no art. 6º, § 3º, e no art. 9º, § 1º, da Resolução nº 339, de 2020, do CNJ.

Art. 6º O NUGEPNAC assegurará a ampla divulgação da existência dos processos coletivos em curso, com a colaboração da unidade administrativa com atribuição de promover a comunicação institucional do Tribunal na internet, bem como por meio de notificação das partes nos processos individuais correlatos e por outros meios adequados.

Art. 7º O NUGEPNAC deverá manter cadastro próprio de processos coletivos nos sistemas informatizados do TJPA, devendo apresentar:

I - informações atualizadas e de interesse público, de fácil localização;

II - formato de consulta e linguagem acessíveis ao jurisdicionado;

III - destaque para os temas de repercussão social, econômica e ambiental;

IV - esclarecimentos sobre o funcionamento das ações coletivas; e

V - possibilidade de direcionamento para cadastros de soluções administrativas, inquéritos ou soluções consensuais dos respectivos legitimados.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 6, de 16 de junho de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de novembro de 2022.

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

### **RESOLUÇÃO Nº 24, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

Regulamenta a tramitação dos Recursos Extraordinários e Especiais para realização de juízo prévio de admissibilidade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará por meio da Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais (CREE).

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 43ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2022, realizada a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, de forma híbrida, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Judiciário, assegurada pelo art. 96, I, *in fine*, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 68, II, *in fine*, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a Administração Pública se deve pautar pelo princípio da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 (CF/88);

CONSIDERANDO a atribuição conferida aos tribunais de origem para realização do juízo prévio de admissibilidade dos recursos excepcionais, prevista no art. 1.030 do Código de Processo Civil de 2015;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais (CREE), criada pela Lei Estadual nº 7.195, de 18 de agosto de 2008, é a unidade responsável pelo gerenciamento e assessoramento de recursos excepcionais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), estando estruturalmente vinculada à Presidência do tribunal;

CONSIDERANDO a regulamentação da tramitação dos recursos excepcionais para realização de juízo prévio de admissibilidade no âmbito do TJPA, prevista na Ordem de Serviço nº 1/2021-VP, de 28 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar todo o processamento, gestão e assessoramento dos processos a partir da conclusão dos recursos excepcionais pelas secretarias originárias à Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais, até o seu efetivo trânsito em julgado; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no processo TJPA-PRO-2022/04496,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a tramitação dos Recursos Extraordinários e Especiais para realização de juízo prévio de admissibilidade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará por meio da Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais (CREE).

## CAPÍTULO I

### DO JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS

#### EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS

Art. 2º O juízo prévio de admissibilidade dos Recursos Extraordinários e Especiais, previsto no art. 1.030 do Código de Processo Civil de 2015, será realizado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), podendo ser delegado, em ato próprio, à Vice-Presidência do Tribunal.

Art. 3º A tramitação dos recursos excepcionais e o assessoramento para realização do juízo prévio de admissibilidade será realizado pela Coordenadoria de Recursos Especiais e Extraordinários (CREE), unidade administrativa autônoma criada pela Lei Estadual nº 7.195, de 18 de agosto de 2008.

Parágrafo único. A CREE ficará funcionalmente vinculada ao órgão que estiver responsável pela realização do juízo prévio de admissibilidade dos recursos excepcionais.

## CAPÍTULO II

### DA COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS (CREE)

Art. 4º A Coordenadoria de Recursos Especiais e Extraordinários (CREE) tem como atribuições:

I - subsidiar a Presidência ou a Vice-Presidência, em caso de delegação, no processamento e no juízo amplo de admissibilidade dos Recursos Extraordinários e Especiais, bem como de suas respectivas irrisignações;

II - gerenciar a tramitação de Recursos Extraordinários e Especiais, desde o recebimento na CREE até seu trânsito em julgado; e

III - remeter eletronicamente recursos ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e ao Supremo Tribunal Federal (STF), bem como recebê-los após o retorno dos autos a este Tribunal.

Art. 5º A CREE conta com a seguinte estrutura para seu funcionamento:

- I - Coordenação, responsável pela organização e distribuição do trabalho entre os integrantes da equipe;
- II - Assessoria, responsável pela produção de minutas de decisões, despachos e votos dos recursos excepcionais e suas respectivas irrisignações; e
- III - Serviço de Informação e Gestão de Recursos Extraordinários e Especiais (SIGCREE), responsável pela realização dos trabalhos de secretaria relativos à movimentação e acompanhamento dos processos remetidos à CREE para juízo de admissibilidade de recursos excepcionais, bem como pela produção de relatórios mensais e bienais de produtividade da unidade.

Art. 6º Os trabalhos da CREE serão supervisionados por um Juiz(a) Auxiliar da Presidência ou da Vice-Presidência, em caso de delegação, que será responsável pelo acompanhamento das atividades regulares da unidade.

Art. 7º Na análise de admissibilidade dos recursos excepcionais deverão ser verificadas as condições previstas no art. 1.030 do CPC, especificamente:

- I - a presença dos requisitos formais para sua apreciação;
- II - a incidência de eventual súmula obstativa ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores; e
- III - a aplicação de precedente qualificado.

### CAPÍTULO III

#### DA TRAMITAÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DE JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE

Art. 8º Interposto Recurso Extraordinário ou Especial, a secretaria do órgão julgador do processo deverá realizar os atos necessários à sua completa instrução, encaminhando os autos para processamento pela Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais (CREE).

Parágrafo único. Antes de remeter os autos à CREE, a secretaria do órgão julgador deverá realizar a retificação da autuação do processo para as classes Recurso Extraordinário ou Recurso Especial, conforme o caso, e redistribuí-los à Presidência ou à Vice-Presidência, em caso de delegação, para realização do juízo prévio de admissibilidade, observando as instruções constantes no guia prático anexo a esta Resolução.

Art. 9º A partir do recebimento do processo com Recurso Extraordinário ou Especial, a CREE ficará responsável pela tramitação dos autos recursais e de eventuais irrisignações posteriores, realizando todos os atos necessários ao seu andamento.

Parágrafo único. As eventuais consultas ou petições recebidas nas secretarias dos órgãos julgadores originários deverão ser direcionadas à CREE, que ficará responsável pelo seu devido atendimento.

Art. 10. Tendo sido admitido o Recurso Extraordinário ou Especial, a CREE deverá realizar o envio eletrônico dos autos processuais ao STF ou ao STJ, conforme o caso, por meio do respectivo sistema de comunicação processual.

§ 1º A CREE deverá manter atualizados os sistemas de comunicação com os Tribunais Superiores e garantir o devido treinamento dos servidores responsáveis pelo envio das peças recursais, de forma a assegurar que todos os recursos excepcionais sejam corretamente recebidos nos tribunais de destino.

§ 2º Havendo interposição simultânea de Recursos Extraordinário e Especial, tendo sido ambos admitidos

em juízo preliminar de admissibilidade, o processo deverá ser primeiramente remetido para o STJ para julgamento do Recurso Especial, em atenção à previsão constante do art. 1.031 do CPC.

Art. 11. Em caso de negativa de seguimento do Recurso Extraordinário ou Especial interposto, não sendo a decisão objeto de irrisignação, após o decurso do prazo recursal, a CREE deverá certificar a situação nos autos do processo e devolvê-lo à secretaria do órgão julgador para o devido encaminhamento.

§ 1º Antes de devolver os autos à respectiva secretaria de órgão julgador, a CREE deverá realizar a retificação da autuação do recurso, retornando à sua classe originária, e redistribuí-lo à relatoria e ao órgão julgador de origem, observando as instruções constantes no guia prático anexo a esta Resolução.

§ 2º Em caso de interposição de Agravo em Recurso Extraordinário ou Especial, conforme o caso, a CREE deverá realizar seu devido processamento, inclusive no constante à aplicação de precedentes dos tribunais superiores e, não sendo realizado juízo de retratação, os autos deverão ser remetidos ao STF ou ao STJ, conforme o caso, observando-se as regras constantes no artigo anterior.

Art. 12. Interposto Agravo Interno contra decisão que negou seguimento a Recurso Extraordinário ou Especial com base na sistemática de recursos repetitivos, conforme previsão constante no § 2º do art. 1.030 do CPC, uma vez determinada a inclusão do processo em pauta de julgamento pelo Tribunal Pleno, a CREE promoverá a retificação da autuação para a classe Agravo Interno Cível, ajustando-se a classificação das partes de acordo e encaminhando os autos à Secretaria Judiciária, que ficará responsável pela inclusão em pauta de julgamento.

§ 1º Concluída a sessão de julgamento, uma vez lavrado o acórdão pela, a CREE promoverá a realização dos atos instrutórios destinados ao andamento do processo.

§ 2º Não havendo mais recurso a ser submetido ao Tribunal Pleno, a CREE deverá:

I - tendo sido mantida a decisão, realizar a retificação da autuação do recurso, retornando à sua classe originária, e redistribuí-lo à relatoria e ao órgão julgador de origem, observando as instruções constantes no guia prático anexo a esta Resolução, após o que devolverá o processo à secretaria do órgão julgador para o devido encaminhamento;

II - existindo recurso remanescente, adotar as medidas necessárias para garantir a realização de juízo de admissibilidade ou sua remessa, de forma eletrônica, para julgamento pelos Tribunais Superiores, observando-se as regras constantes no art. 10 da presente Resolução.

Art. 13. Após o julgamento dos recursos excepcionais pelos Tribunais Superiores, a CREE deverá receber a comunicação do resultado do julgamento pelos respectivos sistemas de comunicação processual, a qual deverá ser juntada aos autos do processo, sendo dado o devido encaminhamento, de acordo com a decisão exarada.

§ 1º Havendo eventual providência a ser realizada em sede de admissibilidade dos recursos excepcionais, os autos serão conclusos à Presidência ou a Vice-Presidência, havendo delegação, para análise.

§ 2º Não havendo providência a ser realizada, deverá ser procedida a retificação da autuação do recurso, retornando à sua classe originária, sendo redistribuído à relatoria e ao órgão julgador de origem, observando as instruções constantes no guia prático anexo a esta Resolução, após o que o processo deverá ser devolvido à secretaria do órgão julgador para o devido encaminhamento.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Eventuais dúvidas sobre a tramitação processos para realização de juízo de admissibilidade de Recursos Extraordinários ou Especiais no âmbito do TJPA serão dirimidas em ato próprio da Presidência do Tribunal, ouvida a Vice-Presidência em caso de delegação.

Art. 15. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 7, de 11 de abril de 2018;

II - a Ordem de Serviço nº 1/2021-VP, de 28 de junho de 2021.

Parágrafo único. Os cargos de Analista Judiciário e Auxiliar Judiciário, previstos no art. 11 da Resolução nº 7, de 2018, ficam transferidos para a estrutura funcional da CREE.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de novembro de 2022.

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

## **RESOLUÇÃO Nº 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre o Programa de Formação e Atuação dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará em métodos autocompositivos - Programa Servidor(a) Amigo(a) da Pacificação.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 43ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a garantia constitucional de acesso à justiça ao cidadão;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como suas Emendas nº 1 e nº 2, que dispõem sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as previsões constantes da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do CNJ, cujo objetivo é estruturar e implementar medidas concretas e permanentes com vistas à melhoria dos serviços judiciários prestados pela primeira instância dos tribunais brasileiros;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), que estimula a utilização de métodos autocompositivos para resolução dos conflitos de interesse, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares, como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no processo TJPA-PRO-2019/02959,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa de Formação e Atuação dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará em métodos autocompositivos e Programa Servidor(a) Amigo(a) da Pacificação.

Parágrafo único. O Programa Servidor(a) Amigo(a) da Pacificação será coordenado pelo Núcleo Permanente de Métodos Adequados de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e terá como propósito a formação de servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para atuarem como mediadores(as), conciliadores(as), facilitadores(as) de círculos e instrutores(as) de métodos autocompositivos, nos moldes previstos na presente Resolução.

CAPÍTULO I

## DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO NO

### PROGRAMA SERVIDOR(A) AMIGO(A) DA PACIFICAÇÃO

Art. 2º O(A) servidor(a) que desejar participar do Programa deverá preencher e apresentar, dentro do prazo estipulado no edital do Programa Servidor(a) Amigo(a) da Pacificação, os formulários de inscrição e de autorização prévia da chefia imediata para sua participação, segundo a modalidade de ingresso: Mediador, Conciliador ou Instrutor.

§ 1º No caso de lotação em secretaria de vara ou em gabinete, será necessária a anuência expressa do(a) magistrado(a) a quem for vinculado, e, nas demais unidades, do(a) gestor(a) ao qual estiver subordinado.

§ 2º Deverá constar, no formulário mencionado no art. 2º, a ciência de que o(a) servidor(a) se ausentará do local de trabalho para realizar a formação (Módulos Teórico e Prático) e poderá também realizar as atividades pertinentes à sua participação no Programa, na modalidade para qual se inscreveu, em outras unidades.

## CAPÍTULO II

### DA FORMAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 3º A formação dos(as) servidores(as) do Tribunal que desejarem participar do Programa Servidor(a) Amigo(a) da Pacificação será realizada pelo NUPEMEC, em parceria com a Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa (EJPA).

#### **Seção I**

##### **Da formação de Mediadores(as) e Conciliadores(as).**

Art. 4º O servidor que se habilitar para função de Mediador(a) ou Conciliador(a) deverá:

I - ser aprovado(a) em todas as fases do processo formativo, que compreendem o recrutamento, a seleção, a formação;

II - ter no mínimo 2 (dois) anos de graduação, em qualquer curso de nível superior realizado em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, para formação de Mediador(a) Judicial; e

III - participar de curso de formação em Mediação ou Conciliação Judicial, nos moldes da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o qual será composto por dois módulos:

a) Etapa I - Módulo Teórico (Fundamentação), com carga horária de 40 (quarenta) horas, nos cursos de Mediação, e de 24 (vinte e quatro) horas, nos cursos de Conciliação, sendo que em ambos a frequência deverá ser de 100% da carga horária estipulada;

b) Etapa II - Módulo Prático (Estágio Supervisionado), com carga horária de 60 (sessenta) horas, tanto para o curso de Mediação quanto para o de Conciliação.

#### **Seção II**

##### **Da formação de Facilitadores(as) de Processos Circulares**

Art. 5º O(A) servidor(a) que se habilitar para função de Facilitador(a) de Processos Circulares deverá:



I - participar de curso de formação de Facilitadores(as) de Processos Circulares - Justiça Restaurativa, com carga horária de 100 (cem) horas, nas modalidades presencial ou online, o qual é composto por Módulo Teórico e Módulo Prático; e

II - ser aprovado(a) em todas as fases do processo formativo.

Art. 6º A formação será realizada pelo NUPEMEC, em parceria com a EJPA, para os(as) servidores(as) do Tribunal que desejarem participar do Programa Servidor(a) Amigo(a) da Pacificação.

Art. 7º Após a aprovação em todas as fases da formação, o(a) servidor(a) será certificado(a) pelo NUPEMEC e pela EJPA como Mediador(a), Conciliador(a) (patamar básico) ou como Facilitador(a) de Processos Circulares.

§ 1º O(A) servidor(a) que já esteja certificado(a) pelo NUPEMEC como Mediador(a) ou Conciliador(a), nos termos da Resolução nº 125, de 2010, do CNJ, poderá solicitar sua inscrição no Programa, sendo dispensada nova formação.

§ 2º Os(As) servidores(as) certificados(as) como Facilitadores(as) de Processos Circulares também poderão solicitar inscrição no Programa.

### CAPÍTULO III

#### DA ATUAÇÃO

##### Seção I

##### **Do(a) mediador(a) e do(a) Conciliador(a).**

Art. 8º A atuação do(a) Mediador(a) ou Conciliador(a) poderá ocorrer em:

I - Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).

II - Varas Cíveis;

III - Varas de Família;

IV - Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

V - Varas de Fazenda Pública;

VI - Vara de Execução Fiscal; e

VII - em espaços de entidades parceiras do TJPA.

Art. 9º Os(As) mediadores(as) e conciliadores(as) atuarão, preferencialmente, obedecendo à seguinte ordem de localização:

I - nas unidades judiciais em que estejam lotados(as) ordinariamente;

II - nas unidades judiciais mais próximos de sua residência; ou

III - em quaisquer unidades judiciais onde haja carência de Mediadores(as) ou Conciliadores(as).

Art. 10. O(A) servidor(a), durante a formação e após sua certificação como Mediador(a) ou Conciliador(a), passará a cumprir expediente no local para o qual foi designado(a), o qual se dará em 1 (um) dia por semana, no horário de expediente, desenvolvendo a função para qual recebeu a certificação.

§ 1º O dia da semana destinado ao desempenho da função para qual se inscreveu no Programa será estabelecido de acordo com a disponibilidade do setor de origem e da unidade à qual estiver vinculado(a).

§ 2º Os(As) responsáveis pela elaboração das escalas de sessão ou audiência de mediação e conciliação, nos locais de atuação do(a) servidor(a) como Mediador(a) ou Conciliador(a), deverão observar a convocação do número de Mediadores(as) e Conciliadores(as) estritamente necessário à realização dos atendimentos.

§ 3º O não comparecimento ao local de atuação nas datas marcadas será considerado como falta junto setor de frequência do TJPA.

§ 4º Não haverá, em hipótese alguma, exigência de compensação nos locais originários de lotação do(a) servidor(a), dos dias trabalhados como Mediador(a) ou Conciliador(a).

Art. 11. Pelo efetivo desempenho da função de Mediador(a) ou Conciliador(a), o NUPEMEC, por solicitação do(a) interessado(a), emitirá declaração do efetivo exercício da atividade, desde que tenha sido cumprida, por período ininterrupto de 12 (doze) meses, com carga horária mensal de 16 (dezesesseis) horas.

Parágrafo único. A declaração referida no presente artigo será computada como atividade jurídica para fins de habilitação em concurso para Juiz(a) Substituto(a) ou como título nos demais concursos do TJPA, nos termos da regulamentação própria da matéria.

## **Seção II**

### **Do(a) Facilitador(a) de Processo Circulares**

Art. 12. A atuação do(a) Facilitador(a) de Processos Circulares poderá ocorrer em:

I - Espaços Restaurativos;

II - Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC);

III - projetos específicos; e

IV - em espaços de entidades parceiras do TJPA.

Art. 13. O(A) servidor(a), durante formação e após a certificação como Facilitador(a) de Processos Circulares, passará a cumprir o expediente no local designado para sua atuação, o qual se dará em 1 (um) dia por semana, no horário de expediente, desenvolvendo a função para qual recebeu a certificação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA INSTRUTORIA**

Art. 14. Para o ingresso no Programa, os(as) servidores(as) instrutores(as), em certificação ou certificados(as), deverão proceder da forma descrita no art. 2º.

Art. 15. Os(As) servidores(as) poderão participar do Programa, desde que estejam em certificação ou certificados(as), para exercer a docência em cursos de formação em métodos autocompositivos, nas

seguintes condições:

I - docente em cursos de Mediação ou Conciliação Judicial, desde que sua formação seja nos moldes definidos pelo CNJ, na condição de Instrutores(as) em Cursos de formação de Mediadores(as) ou Conciliadores(as) Judiciais, podendo estar em certificação ou certificado(a), seguindo os termos previstos no Regulamento para os cursos de formação de instrutores em mediação judicial e conciliação, do CNJ, tanto para certificação inicial, quanto para validação anual de seu certificado; ou

II - docente em Curso de formação de Facilitadores(as) de Processos circulares - Justiça Restaurativa, desde que sua formação seja por instituição reconhecida, podendo estar em certificação ou certificado(a).

Art. 16. Os(As) servidores(as) serão dispensados(as) de suas atividades habituais para o exercício da docência pelo período de realização das formações e serão remunerados(as) conforme tabela fixada pela EJPA em vigência para instrutoria.

Art. 17. Nos cursos em que houver módulo de estágio supervisionado ou similar, o(a) instrutor(a) poderá ser dispensado(a) de suas atividades habituais para realizar a supervisão dos(as) alunos(as) em formação.

Parágrafo único. Não haverá, em hipótese alguma, exigência de compensação de horário do(a) servidor(a) liberado(a) conforme disposto no presente artigo.

## CAPÍTULO V

### DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 18. São condições para o desligamento do Programa:

I - o(a) servidor(a) que se enquadrar em quaisquer das condições previstas nos arts. 17, 18 e 19 da Portaria nº 2/2019-NUPEMEC, de 9 de setembro de 2019;

II - o(a) servidor(a) que infringir qualquer das regras pertinentes ao exercício das práticas restaurativas; e

III - por solicitação do(a) servidor(a).

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A participação no programa como Mediador(a), Conciliador(a), Facilitador(a) de Círculos ou Instrutor(a) de métodos autocompositivos deverá ser pontuada como indicador positivo em programas internos de reconhecimento funcional, bem como nas avaliações de desempenho e progressão dos(as) servidores(as).

Art. 20. O(A) magistrado(a) que anuir com a participação do(a) servidor(a) no Programa Servidor(a) Amigo(a) da Pacificação deverá ser beneficiado(a) nas avaliações de desempenho e progressão.

Art. 21. As pontuações mencionadas nos arts. 19 e 20 deverão ser lançadas, via procedimento administrativo próprio, exclusivamente, pela Secretaria de Gestão de Pessoas e pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 22. Após a consolidação do Programa, competirá ao NUPEMEC, por meio da Coordenadoria de Mediação e Conciliação, realizar estudos para a vinculação de um(a) Mediador(a) ou Conciliador(a) por unidade judiciária.

Art. 23. Magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as) poderão participar do Programa como voluntários(as), desde que participem previamente do Curso de Formação.

Art. 24. As questões omissas relacionadas ao Programa Servidor(a) Amigo(a) da Pacificação serão objeto de Portaria Conjunta da Presidência e do NUPEMEC.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belém, 30 de novembro de 2022.

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

**RESOLUÇÃO Nº 26, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

Altera a Resolução nº 14, de 16 de março de 1994, que instituiu a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 43ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2022, realizada a partir do Plenário Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares, de forma híbrida, e

CONSIDERANDO a edição da Lei Estadual nº 9.133, de 22 de setembro de 2020, que unificou a Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém (CJRMB) e Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior (CJCI), até então existentes, na Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA);

CONSIDERANDO as previsões constantes do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 99, que designa, em seu art. 4º, como Autoridade Central, no âmbito dos Estados Federados e do Distrito Federal, as Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção Internacional (CJEAI);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009, que dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a intervenção das Autoridades Centrais Estaduais e Federal em matéria de adoção internacional;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 14, de 16 de março de 1994, do TJPA, que instituiu a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como as alterações implementadas pela Resolução nº 23, de 21 de agosto de 1996; pela Resolução nº 3, de 14 de fevereiro de 2001; e pela Resolução nº 16, de 28 de setembro de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional deste Estado, prevista na Resolução nº 14, de 1994, aos referidos diplomas legais; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no processo TJPA-PRO-2021/03046,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o texto da Resolução nº 14, de 16 de março de 1994, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que instituiu a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA).

Art. 2º Os dispositivos abaixo relacionados da Resolução nº 14, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

¿Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Judiciário do Estado Pará (PJPA), a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (CEJAI), diretamente vinculada à Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).¿ (NR)

¿Art. 5º A Comissão deverá ser integrada por 7 (sete) magistrados da ativa, designados pela Corregedoria-Geral de Justiça, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, sendo 3 (três) Desembargadores e 4 (quatro) Juízes de Direito, dos quais serão 2 (dois) titulares das Varas de Infância e Juventude e 2 (dois) que já tenham exercido essa função.

§ 1º A Presidência da Comissão será ocupada pelo(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça, membro nato da CEJAI, e a Vice-Presidência pelo(a) Desembargador(a) mais antigo dentre seus integrantes.

.....ç (NR)

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 16, de 28 de setembro de 2005;

II - a Resolução nº 23, de 21 de agosto de 1996, cujo teor foi inteiramente alterado pela Resolução nº 3, de 14 de fevereiro de 2001;

III - as alterações implementadas no caput e no § 1º do art. 5º da Resolução nº 14, de 1994, pela Resolução nº 3, de 2001.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de novembro de 2022.

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

## **RESOLUÇÃO nº 27, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

Instala a Vara de Crimes contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua e altera as Resoluções nº 22, de 14 de novembro de 2012, e nº 26, de 26 de novembro de 2014, modificando a denominação e a competência da 4ª e da 5ª Vara Criminal de Ananindeua.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 43ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2022, realizada a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, de forma híbrida, e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 10, de 23 de fevereiro de 2011, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com a redação dada pela Resolução nº 20, de 30 de julho de 2014, definiu a competência das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para processar e julgar os crimes do juízo singular e do Tribunal do Juri, até a pronúncia, praticados no contexto da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a criação de cinco varas na Comarca de Ananindeua pela Lei nº 7.195, de 18 de agosto de 2008 (art. 2º, V), dentre as quais a 11ª Vara com competência para processar e julgar, privativamente, os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e de crimes contra criança e adolescente, fixada pelo art. 1º da Resolução nº 12, de 14 de novembro de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a alteração da denominação da 11ª Vara da Comarca de Ananindeua, para 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, nos moldes da alínea c do inciso II do art. 7º da Resolução nº 26, de 26 de novembro de 2014, do TJPA;

CONSIDERANDO o vigente congestionamento de processos na 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua em relação às demais varas criminais da mesma comarca;

CONSIDERANDO que o estudo apresentado pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, na proposta de fixação da competência da 4ª Penal de Ananindeua como Vara Exclusiva de Violência Doméstica e instalação de outra Vara para os Crimes Contra a Criança e Adolescente (PA-PRO-2018/02423), concluiu que (...) a Comarca de Ananindeua reúne fatores técnicos suficientes para criação de uma Vara especializada em Crimes Contra a Criança e Adolescente, combinado com a transformação da atual 4ª Vara Criminal em Vara de Violência doméstica e Familiar contra Mulher de Ananindeua (...);

CONSIDERANDO a necessidade de instalação, com fixação de competência especial, da Vara de Crimes Contra a Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, criada pela Lei nº 7.195/2008;

CONSIDERANDO que a supressão de parcela da competência da 4ª Vara Criminal de Ananindeua, conferida pela Resolução nº 22/2012, de 14 de novembro de 2012, impõe a redistribuição dos processos que não versarem sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, à Vara de Crimes Contra a Criança e Adolescente de Ananindeua, e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no processo TJPA-PRO-2022/04483,

RESOLVE:

Art. 1º Instalar a Vara de Crimes contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua e alterar as Resoluções nº 22, de 14 de novembro de 2012, e nº 26, de 26 de novembro de 2014, modificando a denominação e a competência da 4ª e da 5ª Vara Criminal de Ananindeua.

Art. 2º Fica instalada a Vara de Crimes contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, criada pela Lei nº 7.195, de 18 de agosto de 2008, competente para processar e julgar os processos desta natureza.

Art. 3º O art. 1º da Resolução nº 22, de 14 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

¿Art. 1º A 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, anteriormente denominada 11ª Vara da Comarca de Ananindeua, terá competência privativa para casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.¿(NR)

Art. 4º A alínea ¿a¿ do inciso II do art. 7º da Resolução nº 26, de 26 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

¿Art. 7º .....

.....

II .....

a) a 3ª, 5ª e 9ª Varas Penais passam a ser denominadas 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais.¿ (NR)

Art. 5º Fica acrescida, ao inciso II do art. 7º da Resolução nº 26, de 26 de novembro de 2014, a alínea ¿c¿ e ¿d¿, com a seguinte redação:

¿Art. 7º .....

.....

II .....

.....

c) a 4ª Vara Criminal, anteriormente denominada 11ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, passa a ser denominada Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e

d) a 5ª Vara Criminal, anteriormente denominada 13ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, sem prejuízo de sua competência, passa a ser denominada 4ª Vara Criminal.¿ (NR)

Art. 6º O processamento e julgamento dos crimes contra criança e adolescente fica suprimido da competência conferida à 4ª Vara Criminal pela Resolução nº 22, de 14 de novembro de 2012.

Art. 7º Os processos em tramitação na então 4ª Vara Criminal, que versarem sobre matéria diversa de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 1º da Resolução nº 10, de 23 de fevereiro de 2011, com redação dada pela Resolução nº 20, de 30 de julho de 2014, serão redistribuídos para a Vara de Crimes contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua.

Art. 8º As despesas porventura decorrentes desta Resolução serão custeadas por dotações consignadas



no orçamento do Poder Judiciário, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Belém, 30 de novembro de 2022.

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

### **RESOLUÇÃO nº 28, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

Altera a Resolução nº 26, de 26 de novembro de 2014, para especializar e modificar a denominação da 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá e suprime os crimes de trânsito da competência da 1ª Vara Criminal da Comarca de Marabá.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 43ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2022, realizada a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, de forma híbrida, e

CONSIDERANDO a criação da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Marabá, pela Lei nº 7.195, de 18 de agosto de 2008 (art. 2º, II);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 10, de 23 de fevereiro de 2011, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com a redação dada pela Resolução nº 20, de 30 de julho de 2014, definiu a competência das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para processar e julgar os crimes do juízo singular e do Tribunal do Juri, até a pronúncia, praticados no contexto da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a alteração da denominação da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Marabá, para 3ª Vara Criminal de Marabá, nos moldes da alínea *ç*a*ç*, do inciso II do art. 12 da Resolução nº 26, de 26 de novembro de 2014, com o correspondente alargamento de competência;

CONSIDERANDO o vigente congestionamento de processos na 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá em relação às demais varas criminais da mesma comarca;

CONSIDERANDO que o estudo apresentado pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, no pedido de implantação de Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra Mulher na Comarca de Marabá (PA-EXT-2019/06009), concluiu que o índice de carência de varas não aponta prioridade de criação imediata de unidades judiciárias na Comarca de Marabá, tendo indicado a solução alternativa de *ç*redistribuição de competência entra as Varas Criminais, uma vez que a 3ª Vara Criminal processa as ações do Tribunal do Júri e também os crimes contra mulher, que exigem, na maior parte dos casos, celeridade de tramitação, dado o risco físico e psicológico a que está exposta a vítima*ç*;

CONSIDERANDO que a redefinição de competência da 3ª Vara Criminal de Marabá impõe a redistribuição dos processos, que não versarem sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, à 1ª Vara Criminal de Marabá; e que, para efeito de reequilíbrio, torna-se necessária a supressão de parcela da competência conferida pela Resolução nº 13, de 2 de março de 1994 a esta unidade, consistente nos crimes de trânsito;

CONSIDERANDO que a supressão de competência da 1ª Vara Criminal de Marabá implicará na redistribuição dos processos que versarem sobre crimes de trânsito, desta unidade para a 2ª Vara Criminal de Marabá, e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no processo TJPA-PRO-2022/04483,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 26, de 26 de novembro de 2014, para especializar e modificar a denominação da 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá e suprimir os crimes de trânsito da competência da 1ª Vara Criminal da Comarca de Marabá.

Art. 2º A alínea *ç*a*ç* do inciso II do art. 12 da Resolução nº 26, de 26 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*ç*Art. 12. ....

.....

II .....

A 4ª Vara Penal passa a ser denominada 1ª Vara Criminal, com competência para processar e julgar feitos

penais em geral, exceto crimes de trânsito. (NR)

.....  
Art. 3º Ficam acrescidas ao inciso II do art. 12 da Resolução nº 26, de 26 de novembro de 2014 as alíneas c) e d):

Art. 12. ....

.....  
a 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá retorna à sua especialização original, voltando a denominar-se Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

a 5ª Vara Criminal passa a ser denominada 2ª Vara Criminal, com competência para processar e julgar feitos penais em geral (NR)

Art. 4º Os processos em tramitação na 3ª Vara Criminal, que versarem sobre matéria diversa de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 1º da Resolução nº 10, de 23 de fevereiro de 2011, com redação dada pela Resolução nº 20, de 30 de julho de 2014, serão redistribuídos para a 1ª Vara Criminal.

Art. 5º Os processos em tramitação na 1ª Vara Criminal, que versarem sobre crimes de trânsito, serão redistribuídos para a 2ª Vara Criminal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de novembro de 2022.

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

### **RESOLUÇÃO Nº 29, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

Altera a Resolução nº 5, de 19 de junho de 2019, que regulamenta a remoção de servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 43ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2022, realizada hoje no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa atribuída ao Poder Judiciário, conforme previsto no art. 99 da Constituição Federal e no art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais, expressamente previstos no art 37 da Constituição Federal e no art. 20 da Constituição Estadual, especialmente os da eficiência e da impessoalidade;

CONSIDERANDO que o texto da Resolução nº 5, de 19 de junho de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), é omissivo quanto à remoção de servidores cedidos, ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas, ou que se encontrem à disposição de outra comarca;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da norma vigente para o melhor atendimento do interesse público, neste ato definido como o incremento da força de trabalho nas unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Pará; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no processo TJPA-PRO-2022/03814,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 5, de 19 de junho de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que regulamenta a remoção dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA).

Art. 2º Fica alterado o § 2º do art. 14 da Resolução nº 5, de 2019, do TJPA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

¿Art. 14. ....

.....

§ 2º Faculta-se aos(às) servidores(as), sob qualquer modalidade de afastamento funcional regular que não evidencie sanção disciplinar, assim como àqueles(as) cedidos(as) a outro órgão ou entidade da

administração pública e ocupantes de cargo comissionado ou função gratificada, a participação no processo seletivo de remoção;

.....¿ (NR)

Art. 3º Ficam acrescentados os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 14 da Resolução nº 5, de 2019, do TJPA, com a seguinte redação:

¿Art. 14. ....

.....

§ 3º Em caso de habilitação de servidor(a) cedido(a) a outro órgão ou entidade da administração pública, serão adotadas as medidas necessárias para a interrupção do afastamento ou da cessão, concomitantemente à efetiva remoção do servidor, assegurando o retorno imediato às atividades funcionais na nova lotação;

§ 4º O(A) servidor(a) cedido(a), que tenha retornado ao Poder Judiciário em decorrência de aprovação em concurso de remoção, ficará impedido(a) de nova cessão funcional pelo período de 2 (dois) anos.

§ 5º Na hipótese descrita no § 3º, na data de publicação da correspondente portaria de remoção, cessarão os efeitos do ato de disponibilidade do servidor(a) removido(a), devendo este se apresentar na comarca de destino, no prazo estabelecido no respectivo edital.¿ (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de novembro de 2022.

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

### **EMENDA REGIMENTAL Nº 26, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

Altera o texto do art. 42 e acrescenta a Seção VI ao Capítulo V do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, regulamentando a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (COGEPAC).

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 43ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2022, realizada a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, de forma híbrida, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Judiciário, assegurada pelo art. 96, I, *ca*, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 68, II, *ca*, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a possibilidade de alteração do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (RITJPA), aprovado pela Resolução nº 13, de 11 de maio de 2016, mediante Emenda Regimental, conforme disposição contida no art. 341 do mencionado diploma regimental;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, alterada pela Resolução nº 286, 25 de junho de 2019, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõem sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos no Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 339, de 10 de setembro de 2020, do CNJ, que versa sobre a criação e funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas, dos Núcleos de Ações Coletivas (NACs) e dos cadastros de ações coletivas dos Tribunais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do RITJPA para previsão e regulamentação da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (COGEPAC); e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no processo TJPA-PRO-2022/04494,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o texto do art. 42 e acrescentar a Seção VI ao Capítulo V do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 13, de 11 de maio de 2016, regulamentando a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (COGEPAC).

Art. 2º O art. 42 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 13, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

¿Art. 42. São Comissões Permanentes do Tribunal:

I - Comissão de Concurso;

II - Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos;

III - Comissão de Informática;

IV - Comissão de Súmula, Jurisprudência, Biblioteca e Revista;

V - Comissão de Segurança Institucional.¿ (NR)

Art. 3º Ficam acrescentados os dispositivos abaixo relacionados ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 13, de 2016, com a seguinte redação:

¿Art. 42. ....

.....

VI - Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (COGEPAC).¿ (NR)

¿Seção VI

Da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (COGEPAC)

Art. 58-A. A Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (COGEPAC) será composta pelos seguintes membros:

I - o(a) Desembargador(a) Presidente do Tribunal;

II - um(a) Desembargador(a) integrante da Seção de Direito Público;

III - um(a) Desembargador(a) integrante da Seção de Direito Privado;

IV - um(a) Desembargador(a) integrante da Seção de Direito Penal;

V - um(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência ou da Vice-Presidência, por delegação; e

VI - o(a) Coordenador(a) do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC);

§ 1º A COGEPAC será coordenada pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência ou da Vice-Presidência, por delegação, e contará com uma assessoria jurídica composta por servidores efetivos e comissionados em número suficiente para atender à demanda apresentada à unidade.

§ 2º A COGEPAC será presidida pelo(a) Presidente do Tribunal, como membro nato, podendo ser delegada tal atribuição ao Vice-Presidente, por ato próprio.

§ 3º Nas ausências ou impedimentos eventuais ou temporários do(a) Presidente da COGEPAC, sua substituição dar-se-á pelo mais antigo dentre os seus membros.

§ 4º O(a) Presidente da COGEPAC representará a Comissão em eventos, bem como coordenará os

trabalhos do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC). (NR)

§ Art. 58-B. A COGEPAC se reunirá a cada 3 (três) meses, no mínimo, para definição e acompanhamento das medidas necessárias à gestão dos dados, das informações e do acervo de processos de ações coletivas e de precedentes judiciais qualificados do TJPA.

§ 1º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao(à) Presidente também o voto de desempate.

§ 2º A critério da Presidência da COGEPAC, poderão ser convidados(as) a acompanhar as reuniões da Comissão um(a) representante do Ministério Público, um(a) representante da Defensoria Pública, um(a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil ou um(a) representante de órgão, entidade ou instituição cuja participação se revista de interesse público correlato às atividades da Comissão. (NR)

§ Art. 58-C. Compete à COGEPAC:

I - supervisionar os trabalhos do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC), especialmente os relacionados à gestão da sistemática dos precedentes judiciais qualificados previstos na legislação correlata, mormente no Código de Processo Civil;

II - adotar medidas visando a promoção e o fortalecimento no monitoramento e na busca pela eficácia no julgamento das ações coletivas;

III - propor medidas para o aperfeiçoamento da formação e da divulgação dos precedentes judiciais qualificados, especialmente nos termos previstos no Código de Processo Civil;

IV - sugerir aos(às) Presidentes das Seções de Direito Público, Privado e Penal medidas destinadas a ampliar a formação de precedentes judiciais qualificados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

V - desenvolver trabalhos de inteligência, a fim de identificar matérias com potencial de repetitividade ou com relevante questão de direito, de grande repercussão social, jurídica, política ou econômica que sejam aptas a serem submetidas às técnicas de formação de precedentes judiciais qualificados;

VI - acompanhar, a partir da distribuição no segundo grau de jurisdição, os incidentes de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, bem como as ações coletivas originárias ou em grau de recurso, a fim de propor ao(à) Relator(a) sorteado(a) medidas para a racionalização dos julgamentos deste tribunal, mediante a apresentação de juízo de viabilidade subscrito pelo(a) Presidente da COGEPAC;

VII - desenvolver trabalho de assessoramento técnico e de apoio aos(às) Relatores(as) de incidentes de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, em cooperação com as assessorias dos(as) Desembargadores(as); e

VIII - deliberar sobre questões que excedam a esfera de competência administrativa do NUGEPNAC. (NR)

Art. 4º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de novembro de 2022.

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício



Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

#### **EMENDA REGIMENTAL Nº 27, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

Altera dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará que regem o Incidente de Assunção de Competência e dispõe sobre a revisão de teses firmadas em processos que versem sobre precedentes judiciais qualificados.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 43ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2022, realizada a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, de forma híbrida, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Judiciário, assegurada pela alínea *z* do inciso I do art. 96 da Constituição Federal, e pela alínea *a* do inciso I do art. 96 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que compete à Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos propor alterações dos atos normativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mantendo atualizado o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 13, de 11 de maio de 2016, mediante Emenda Regimental, conforme disposição do art. 341 do mesmo diploma;

CONSIDERANDO a importância de se fortalecer a isonomia e a segurança jurídica no ordenamento jurídico, por meio de uma jurisprudência íntegra, estável e coerente, promovida, dentre outros mecanismos processuais, pelo Incidente de Assunção de Competência (IAC), com o objetivo de prevenir ou compor divergência entre órgãos fracionários do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor se definirem aspectos procedimentais na regulação do IAC, visando a atualizar e otimizar o processamento deste instrumento no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, promovendo uniformização, estabilidade e definitividade à jurisprudência estadual; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no processo TJPA-PRO-2022/04507,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 13, de 11 de maio de 2016, que regem o Incidente de Assunção de Competência, e dispor sobre a revisão de teses firmadas em Incidente de Assunção de Competência e em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

Art. 2º Os dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 13, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125. ....

.....

§ 7º .....

.....

II - o julgamento de recursos repetitivos (RR), de incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) ou de incidente assunção de competência (IAC);

..... (NR)

Art. 184. ....

.....

§ 3º Antes de submeter a admissibilidade do IAC ao Tribunal Pleno, o(a) Relator(a) delimitará a controvérsia jurídica a ser discutida e, em seguida, requisitará informação à unidade administrativa com

atribuição de gerenciamento dos precedentes judiciais qualificados, perquirindo acerca de eventual afetação ou julgamento da matéria em recurso repetitivo perante os Tribunais Superiores e a existência de proposta anterior de IRDR ou de IAC sobre a matéria, afastado o efeito vinculativo da informação prestada.

§ 4º Inadmitido o IAC e lavrado o respectivo acórdão pelo Tribunal Pleno, os autos do incidente permanecerão arquivados no Tribunal e o processo principal será devolvido ao(à) Relator(a) no órgão de origem, para o julgamento do feito.

.....¿ (NR)

¿Art. 185. ....

.....

§ 1º A fim de instruir o procedimento, o(a) Relator(a) poderá designar data para, em audiência pública, ouvir depoimentos de pessoas ou entidades com experiência e conhecimento da matéria.

§ 2º A desistência ou o abandono do recurso, da remessa necessária ou do processo originário não impedem o exame do mérito discutido no IAC.

.....¿ (NR)

¿Art. 186. Após elaborado o relatório, o(a) Relator(a) solicitará a inclusão em pauta do IAC para julgamento perante o Tribunal Pleno.

§ 1º No julgamento, após a leitura do relatório, será facultada às partes, ao Ministério Público e, quando houver, aos amici curiae a sustentação oral de suas razões durante 15 (quinze) minutos, seguindo-se à votação.

.....¿ (NR)

¿Art. 187. São elementos essenciais do acórdão que julgar o IAC:

.....

§ 1º Se houver desistência ou abandono da causa, os elementos do acórdão serão apenas aqueles previstos nos incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 2º O acórdão proferido em IAC vinculará todos os órgãos jurisdicionais de primeira e segunda instâncias, inclusive no âmbito dos juizados especiais, exceto se houver posterior necessidade de revisão de tese.

§ 3º O(A) Relator(a) do incidente poderá, desde logo, apresentar proposta de edição de súmula referente à tese fixada.

.....¿ (NR)

¿Art. 196. ....

.....

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II e III, será competente o Tribunal Pleno para julgamento da reclamação.

.....¿ (NR)

Art. 3º Ficam acrescentados os dispositivos abaixo relacionados ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 13, de 2016, com a seguinte redação:

¿Art. 184-A. O IAC será autuado e distribuído por dependência ao Relator originário, ficando o incidente apensado aos autos principais.

§ 1º O pedido de instauração do IAC será instruído com os documentos necessários à demonstração dos pressupostos para a assunção de competência.

§ 2º O IAC terá preferência sobre os demais feitos, exceto os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 3º Uma vez admitido o incidente, o Tribunal Pleno lavrará acórdão para indicar, com precisão, a questão a ser submetida a julgamento, devendo se pronunciar acerca da suspensão ou não do trâmite de processos individuais ou coletivos em que se discuta a mesma questão jurídica objeto do incidente no âmbito do Poder Judiciário paraense, a teor do § 1º do art. 191 deste Regimento.¿ (NR)

¿Art. 185. ....

I - encaminhará o IAC à unidade administrativa com atribuição de gerenciamento de precedentes, possibilitando o acompanhamento do incidente no sítio eletrônico do Tribunal, assim como efetuará os lançamentos dos dados supervenientes exigidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

II - ouvirá as partes e os demais interessados, inclusive pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia, que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, poderão requerer a juntada de documentos ou outras diligências necessárias à elucidação da questão de direito controvertida; e

III - encaminhará os autos ao Ministério Público para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

.....

§ 3º O Ministério Público intervirá obrigatoriamente no processo caso não seja o requerente, e deverá assumir sua titularidade em caso de desistência ou de abandono.¿ (NR)

¿Art. 186. ....

.....

§ 2º Havendo mais de um amicus curiae interessado na sustentação oral, o prazo previsto no § 1º do art. 186 deverá ser dividido entre todos os inscritos previamente na sessão, podendo o tempo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) minutos, a critério do Tribunal Pleno, observado o princípio da proporcionalidade.¿ (NR)

¿Art. 187. ....

I - o relatório, que conterà os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo¿

II - a identificação das circunstâncias fáticas que ensejaram a controvérsia em torno da questão jurídica¿

III - o índice com todos os fundamentos favoráveis e contrários à tese jurídica discutida¿

IV - a análise de todos os fundamentos contrários e favoráveis à tese jurídica discutida;

V - os dispositivos normativos relacionados à questão discutida;

VI - a enunciação da tese jurídica objeto do incidente;

VII - a fundamentação para a solução do caso;

VIII - o dispositivo, em que o Tribunal resolverá o caso a ele submetido.

.....

§ 4º Após fixar a tese jurídica no IAC, o Tribunal Pleno julgará igualmente o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária, no qual foi suscitado o incidente. (NR)

§ Seção IV

Da Revisão de Tese Firmada em Incidente de Assunção de Competência (IAC) ou em Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva (IRDR)

Art. 199-A. A tese jurídica firmada no julgamento de IAC ou de IRDR poderá ser revista por meio da instauração de novo incidente, observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 927 do Código de Processo Civil.

§ 1º O(A) redator(a) do acórdão que julgou o IRDR ou o IAC originário ficará prevento(a) para processar e julgar futuros incidentes em que se discuta a mesma questão jurídica.

§ 2º Admitida a instauração do incidente-revisor, o Tribunal deverá registrar o novo processo em seu cadastro eletrônico, inserindo a informação no registro do incidente em que houver sido fixada a tese e informando ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre o novo feito, para que proceda ao registro no cadastro nacional.

§ 3º O(A) Relator(a) do incidente-revisor deverá intimar os sujeitos do incidente em que tenha ocorrido a fixação da tese para que, querendo, manifestem-se no novo processo.

§ 4º Caso a tese jurídica seja revisada, o acórdão que julgar o incidente deverá conter todas as informações previstas no art. 187 deste Regimento, procedendo-se com a modulação temporal da eficácia da decisão revisora, quando necessário.

§ 5º Eventual súmula que tenha sido editada a partir da tese revista deverá ser cancelada ou alterada para refletir o novo entendimento do Tribunal sobre a matéria. (NR)

Art. 4º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de novembro de 2022.

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

#### **EMENDA REGIMENTAL Nº 28, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Altera a redação do art. 140-A, caput e §§ 2º e 3º, e revoga o inciso III do § 11 do art. 140 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus integrantes na 43ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2022, realizada em formato híbrido, a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Judiciário, assegurada pelo art. 96, I, *ca*, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 68, II, *ca*, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a possibilidade de alteração do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 13, de 11 de maio de 2016, mediante Emenda Regimental, conforme

disposição contida no art. 341 do mencionado diploma regimental;

CONSIDERANDO o disposto no art. 937 do Código de Processo Civil, que regulamenta os procedimentos a serem adotados em sessões de julgamento em segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a diretriz vocalizada pelo art. 7º, § 1º, da Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 132, de 9 de setembro de 2022, do CNJ, em que o Conselho decidiu ¿Recomendar aos tribunais a adoção do modelo de julgamento virtual previsto na Resolução STF nº 642/2019, com as alterações da Resolução STF nº 669/2020, quanto à forma de julgamento dos agravos internos, agravos regimentais e embargos de declaração nos quais haja pedido de sustentação oral¿;

CONSIDERANDO as vedações expressas no § 2º do art. 131 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, relacionadas à realização de sustentação oral nos julgamentos de agravo, embargos declaratórios, arguição de suspeição e medida cautelar;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 140-A do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, regulamento o procedimento para realização de sustentação oral em processos pautados para julgamento em Plenário Virtual;

CONSIDERANDO que o inciso III do § 11 do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça contempla os recursos de agravo interno dentre as hipóteses de vedação ao exercício de sustentação oral;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará aos ditames da Recomendação nº 132, de 2022, do CNJ, mediante Emenda Regimental, a teor de seu art. 341; e

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos, constante do expediente TJPA-PRO-2022/04504,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 140-A, caput e §§ 2º e 3º, e revogar o inciso III do § 11 do art. 140 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º O caput e os §§ 2º e 3º do art. 140 do Regimento Interno do TJPA, aprovado pela Resolução nº 13, de 11 de maio de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

¿Art. 140-A. Todos os processos de competência do Tribunal poderão, a critério do relator, ser submetidos a julgamento em ambiente presencial ou em Plenário Virtual, nos quais serão julgados, preferencialmente, agravos internos, agravos regimentais e embargos de declaração.

.....  
§ 2º É facultada a realização de sustentação oral nos julgamentos pautados em Plenário Virtual, observado o disposto no § 11 do art. 140 deste Regimento.

§ 3º Podem as partes requerer destaque do processo pautado em Plenário Virtual, para ser julgado de forma presencial, desde que a complexidade ou outras particularidades do caso concreto assim o exigirem, devendo o pedido ser protocolizado em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas em dias úteis, antes do início da sessão

.....ç (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso III do § 11 do art. 140 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 5º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de novembro de 2022.

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

**A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do**



**Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 4513/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Célio Petrônio D; Anunciação,

DESIGNAR o Juiz de Direito Augusto César da Luz Cavalcante, titular da 6ª Vara Cível e Empresarial da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital, nos dias 1 e 2 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4514/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Célio Petrônio D; Anunciação,

DESIGNAR a Juíza de Direito Carla Sodrê da Mota Dessimone, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 3 a 20 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4515/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Murilo Lemos Simão,

DESIGNAR o Juiz de Direito Lauro Alexandrino Santos, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara de Família da Capital, no período de 1 a 15 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4516/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Cláudio Hernandes Silva Lima,

DESIGNAR o Juiz de Direito Edmar Silva Pereira, titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no período de 1 a 20 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4517/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Patrícia de Oliveira Sá Moreira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Tânia Batistello, titular da 5ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 6ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 1 a 20 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4518/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Alessandro Ozanan,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rachel Rocha Mesquita, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 13ª Vara Criminal da Capital, nos períodos de 1 a 4; 8 a 13 e de 16 a 30 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4519/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Alessandro Ozanan,

DESIGNAR a Juíza de Direito Shérida Keila Pacheco Teixeira Bauer, Auxiliar de 3ª Entrância, para

responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 13ª Vara Criminal da Capital, nos períodos de 5 a 7 e nos dias 14 e 15 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4520/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Ana Patrícia Nunes Alves Fernandes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Everaldo Pantoja e Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 1 a 3 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4521/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Ana Patrícia Nunes Alves Fernandes,

DESIGNAR a Juíza de Direito Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, titular da 4ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 4 a 20 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4522/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto Rodrigo Mendes Cruz,

DESIGNAR a Juíza de Direito Claudia Ferreira Lapenda Figueiroa, titular da 2ª Vara Criminal de Castanhal, para responder, com prejuízo de sua jurisdição e sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Currealinho, no período de 1 a 20 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4523/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto João Paulo Barbosa Neto,

DESIGNAR a Juíza de Direito Sílvia Clemente Silva Ataíde, titular da Comarca de Garrafão do Norte, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Capitão Poço, nos dias 1 e 2; nos períodos de 5 a 9; 12 a 16; e no dia 19 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4524/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Sara Augusta Pereira de Oliveira Medeiros,

DESIGNAR o Juiz de Direito André Luiz Filo-Creão Garcia da Fonseca, titular da Vara Agrária de Castanhal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal e Direção do Fórum, no período de 1 a 20 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4525/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Lucas Quintanilha Furlan,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Breno Melo da Costa Braga, titular da Comarca de São Francisco do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Igarapé-Açu e Termo Judiciário de Magalhães Barata, no período de 1 a 5 de dezembro do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Breno Melo da Costa Braga, titular da Comarca de São Francisco do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Maracanã, no período de 1 a 20

de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4526/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Jonas da Conceição Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Maria Pereira Campos e Silva, titular da Comarca de Curuçá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Marapanim, no período de 1 a 20 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4527/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Arnaldo José Pedrosa Gomes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Waltencir Alves Gonçalves, titular da Comarca de Mojú, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Igarapé-Miri, no período de 1 a 20 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4528/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Danielly Modesto de Lima Abreu,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, no período de 1 a 4 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4529/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Danielly Modesto de Lima Abreu,

DESIGNAR o Juiz de Direito Luiz Gustavo Viola Cardoso, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, no período de 5 a 11 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4530/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Danielly Modesto de Lima Abreu,

DESIGNAR a Juíza de Direito Edilene de Jesus Barros Soares, titular da Vara Criminal de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, no período de 12 a 30 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4531/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Fabíola Urbinati Maroja Pinheiro,

DESIGNAR o Juiz de Direito Carlos Magno Gomes de Oliveira, titular da 3ª Vara Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua, no período de 1 a 14 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4532/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Fabíola Urbinati Maroja Pinheiro,

DESIGNAR o Juiz de Direito Emanoel Jorge Dias Mouta, titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua, no período de 15 a 30 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4533/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Karla Cristiane Sampaio Nunes Galvão,

DESIGNAR o Juiz de Direito Rafael do Vale Souza, titular da Comarca de Terra Santa, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Faro, no período de 1 a 10 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4534/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Karla Cristiane Sampaio Nunes Galvão,

DESIGNAR o Juiz de Direito Clemliton Salomão de Oliveira, titular da Comarca de Óbidos, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Faro, no período de 11 a 13 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4535/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Karla Cristiane Sampaio Nunes Galvão,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rafael Alvarenga Pantoja para responder pela Comarca de Faro, no período de 14 a 30 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4536/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto Wallace Carneiro de Sousa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Clemliton Salomão de Oliveira, titular da Comarca de Óbidos, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Oriximiná, no período de 1 a 20 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4537/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito José Leonardo Pessoa Valença,

DESIGNAR a Juíza de Direito Luanna Karissa Araújo Lopes, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, no período de 1 a 20 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4538/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Libério Henrique de Vasconcelos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Andrey Magalhães Barbosa, titular da Comarca de Breu Branco, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Goianésia do Pará, no período de 1 a 20 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4539/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Márcio Campos Barroso

Rebello,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Matias Santana Dias, titular da 2ª Vara de Cametá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Cametá e Direção do Fórum, nos dias 1 e 6 e no período de 13 a 15 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4540/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Cynthia Beatriz Zanlochi Vieira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Anúzia Dias da Costa, titular da Comarca de Peixe-Boi, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Primavera, nos dias 1, 2, 5, 6 e 7 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4541/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Cynthia Beatriz Zanlochi Vieira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Cornélio José Holanda, titular da Comarca de Ourém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Bonito, nos dias 1, 2, 5, 6 e 7 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4542/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Deomar Alexandre de Pinho Barroso,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Goudinho Soares, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara de Execuções Penal da Região Metropolitana de Belém, no período 5 a 7; no dia 9; no período de 12 a 16 e no dia 19 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4543/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Paulo Pereira da Silva Evangelista,

DESIGNAR o Juiz de Direito Elano Demétrio Ximenes, titular da Vara Criminal de Santa Izabel do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará e Direção do Fórum, no dia 2 e nos períodos de 5 a 7; 12 a 16 e no dia 19 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4544/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Alessandra Isadora Vieira Marques,

DESIGNAR o Juiz de Direito Everaldo Pantoja e Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 7ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, nos períodos de 5 a 9, 12 a 16 e no dia 19 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4545/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Augusto César da Luz Cavalcante,

DESIGNAR a Juíza de Direito Carla Sodr  da Mota Dessimone, Auxiliar de 3ª Entr ncia, para responder, sem preju zo de suas designa es anteriores, pela 6ª Vara C vel e Empresarial da Capital, no per odo de 5 a 19 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA N  4546/2022-GP. Bel m, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de f rias do Juiz de Direito Jo o Augusto Figueiredo de Oliveira Jr,

DESIGNAR o Juiz de Direito Acr sio Tajra de Figueiredo, Auxiliar de 3ª Entr ncia, para responder pela 1ª Vara de Viol ncia Dom stica e Familiar Contra Mulher da Capital, no per odo de 5 a 19 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA N  4547/2022-GP. Bel m, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de f rias da Ju za de Direito Luciana Maciel Ramos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Lauro Alexandrino Santos, Auxiliar de 3ª Entr ncia, para responder, sem preju zo de suas designa es anteriores, pela 1ª Vara de Fam lia da Capital, no per odo de 5 a 19 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA N  4548/2022-GP. Bel m, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de folgas, por compensa o de plant o, do Juiz de Direito Roberto Andres Itzcovitch,

Art. 1  DESIGNAR a Ju za de Direito Diana Cristina Ferreira da Cunha, Auxiliar de 3ª Entr ncia, para responder pela 4ª Vara C vel e Empresarial da Capital, nos dias 5 e 6 de dezembro do ano de 2022.

Art. 2  DESIGNAR a Ju za de Direito Diana Cristina Ferreira da Cunha, Auxiliar de 3ª Entr ncia, para auxiliar a 4ª Vara C vel e Empresarial da Capital, no dia 7 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA N  4549/2022-GP. Bel m, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de f rias e de folgas, por compensa o de plant o, do Juiz de Direito Max Ney do Ros rio Cabral,

Art. 1  DESIGNAR o Juiz de Direito Luiz Ot vio Oliveira Moreira, Auxiliar de 3ª Entr ncia, para responder pela Vara do Juizado Especial C vel de Acidentes de Tr nsito da Capital, nos dias 6 e 7 e no per odo de 10 a 19 de dezembro do ano de 2022.

Art. 2  DESIGNAR o Juiz de Direito Luiz Ot vio Oliveira Moreira, Auxiliar de 3ª Entr ncia, para responder, sem preju zo de suas designa es anteriores, pela 9ª Vara do Juizado Especial C vel da Capital, no per odo de 6 a 15 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA N  4550/2022-GP. Bel m, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de f rias

da Ju za de Direito Marco Ant nio Lobo Castelo Branco,

DESIGNAR a Ju za de Direito Diana Cristina Ferreira da Cunha, Auxiliar de 3ª Entr ncia, para responder pela 8ª Vara C vel e Empresarial da Capital, no per odo de 11 a 30 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4551/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Roberto César Oliveira Monteiro,

DESIGNAR a Juíza de Direito Diana Cristina Ferreira da Cunha, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 7ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 12 a 31 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4552/2022-GP. Belém, 29 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Andrea Lopes Miralha,

DESIGNAR o Juiz de Direito Eduardo Rodrigues de Mendonça Freire, titular da Vara de Combate ao Crime Organizado da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Capital, no período 2 a 31 de dezembro do ano de 2022.

**O Desembargador RONALDO MARQUES VALLE, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 4509/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Rosana Lúcia de Canela Bastos,

DESIGNAR o Juiz de Direito João Lourenço Maia da Silva, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 30 de novembro a 19 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4553/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Substituta Camilla Teixeira de Assumpção,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Valdeir Salviano da Costa, titular da Comarca de Ponta de Pedras, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo Judiciário de Santa Cruz do Arari, no período de 12 a 14 de dezembro do ano de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Valdeir Salviano da Costa, titular da Comarca de Ponta de Pedras, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Soure, no período de 30 de novembro a 20 de dezembro do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 4554/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, RODRIGO SANTOS DO AMOR DIVINO LIMA, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Análise de Sistema (Desenvolvimento), Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Secretaria de Informática.

**PORTARIA Nº 4555/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, MAURICIO TORRES DE MATOS, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Análise de Sistema (Desenvolvimento), Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Secretaria de Informática.

**PORTARIA Nº 4556/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, ELOISA CRISTINA ALVES HASEGAWA, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Análise de Sistema (Desenvolvimento), Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Secretaria de Informática.

**PORTARIA Nº 4557/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, CRISTIANO NERI DA SILVA, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Análise de Sistema (Suporte), Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Secretaria de Infomática.

**PORTARIA Nº 4558/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, EDUARDO FELLIPE GUIMARAES DIAS, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Ciências Contábeis, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o no Serviço de Contadoria do Juízo e Partilha.

**PORTARIA Nº 4559/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, MELQUIZEDECK MONTEIRO MELO, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Tomé-Açu.

**PORTARIA Nº 4560/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, FILIPE JOSE DE ALMEIDA COSTA, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Maracanã.

**PORTARIA Nº 4561/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, HUGO FERNANDO ALVES NOGUEIRA, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Goianésia do Pará.

**PORTARIA Nº 4562/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, CLAUDIO JORGE ALVES INACIO JUNIOR, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Curuçá.

**PORTARIA Nº 4563/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**



NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, NUBIVANIA PEREIRA BENTO, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parauapebas.

**PORTARIA Nº 4564/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, KARLA ROBERTA ALVES MARINHO, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas.

**PORTARIA Nº 4565/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, GUILHERME CHAVES GUIMARAES, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na 1ª Vara Criminal da Comarca de Rondon do Pará.

**PORTARIA Nº 4566/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, RODRIGO AUGUSTO DO AMARAL ALCANTARA, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Itaituba.

**PORTARIA Nº 4567/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, AYLIME SOUTO NEVES, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara.

**PORTARIA Nº 4568/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, JULIO RIBEIRO DE AMORIM NETO, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Santarém Novo.

**PORTARIA Nº 4569/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, BRUNA RAFAELA SANTOS NASCIMENTO, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC Tucuruí.

**PORTARIA Nº 4570/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, DAMORIE LIMA DE SOUSA, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Única da Comarca de Breu Branco.

**PORTARIA Nº 4571/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, MATHEUS HENRIQUE GOMES DOS SANTOS, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Anapu.

**PORTARIA Nº 4572/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, OLENKA NEUZA SERRAO COLARES, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Única da Comarca de Oeiras do Pará.

**PORTARIA Nº 4573/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, RODRIGO AUGUSTO DE MELO SOUTO, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Currealinho.

**PORTARIA Nº 4574/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, CENIRA HELOISE BAIA SILVA, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Pedagogia, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Equipe Multidisciplinar da Comarca de Vigia.

**PORTARIA Nº 4575/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, RAQUEL DA COSTA PLATILHA, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Psicologia, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Equipe Multidisciplinar da Comarca de Vigia.

**PORTARIA Nº 4576/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, ANA CAROLINA SILVA DOS ANJOS, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Serviço Social, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Equipe Multidisciplinar da Comarca de Vigia.

**PORTARIA Nº 4577/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, VITOR JOSIAS GOMES DOS SANTOS,

para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Criminal da Comarca de Redenção.

**PORTARIA Nº 4578/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, LORENA GABRIELA SILVA VIDAL, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena.

**PORTARIA Nº 4579/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, THIAGO DA SILVA MODESTO, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Acará.

**PORTARIA Nº 4580/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, JOSUE VIEIRA COSTA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Eldorado dos Carajás.

**PORTARIA Nº 4581/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, JACKSON BATISTA FREITAS, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Oriximiná.

**PORTARIA Nº 4582/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, LUIZA HOLANDA VILHENA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Criminal da Comarca de Santa Izabel do Pará.

**PORTARIA Nº 4583/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, RODRIGO MAIA DE GOES E CASTRO, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o no Protocolo e Distribuição da Comarca de Santa Izabel do Pará.

**PORTARIA Nº 4584/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, DENISSON WILLIAM FRAZAO DA PAIXAO, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Capanema.

**PORTARIA Nº 4585/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, THUANNY PAULA DE ALMEIDA NASCIMENTO SANTOS, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC Redenção.

**PORTARIA Nº 4586/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, DIONATAS CAMPOS TEIXEIRA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Ourilândia do Norte.

**PORTARIA Nº 4587/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, PEDRO FELIPE ALVES ROCHA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Central de Mandados da Comarca de Marabá.

**PORTARIA Nº 4588/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, GABRIEL SANTOS LIMA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Acará.

**PORTARIA Nº 4589/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, PEDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o no Fórum da Comarca de Redenção.

**PORTARIA Nº 4590/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, EDUARDO PINHEIRO GOMES, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o no Fórum da Comarca de Paragominas.

**PORTARIA Nº 4591/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, ALESSANDRA DE SOUZA SOARES, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Única da Comarca de Bujaru.

**PORTARIA Nº 4592/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, MONIQUE PICANCO NEIVA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Única da Comarca de Tomé-Açu.

**PORTARIA Nº 4593/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, DANIELI SILVA GOMES, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Única da Comarca de Ourém.

**PORTARIA Nº 4594/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, MANUELLE PRAZERES QUARESMA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Criminal da Comarca de Barcarena.

**PORTARIA Nº 4595/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, CAROLINE CANAAN DE OLIVEIRA CARVALHO, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Única da Comarca de Capitão Poço.

**PORTARIA Nº 4596/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, FERNANDA GOMES TORRES, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Única da Comarca de Bujaru.

**PORTARIA Nº 4597/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, MARIA LUISA ABREU MARCAL, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Única da Comarca de Tomé-Açu.

**PORTARIA Nº 4598/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, SIMONE SANTOS DA COSTA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Única da Comarca de Oriximiná.

**PORTARIA Nº 4599/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, ALINE SILVA DE ALMEIDA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Única da Comarca de Oriximiná.

**PORTARIA Nº 4600/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, ANA FLAVIA MELO CHENE, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível

Médio/2019, lotando-a no Fórum da Comarca de Breves.

**PORTARIA Nº 4601/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, PALOMA MOUTINHO SCHLICHTING, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Única da Comarca de Novo Repartimento.

**PORTARIA Nº 4602/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, DANIEL COSTA HOLANDA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Goianésia do Pará.

**PORTARIA Nº 4603/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, JOAO RIBEIRO DA CUNHA NETO, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parauapebas.

**PORTARIA Nº 4604/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, TASSIA DA CRUZ SILVA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Vara Única da Comarca de Jacundá.

**PORTARIA Nº 4605/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, RAMYLAS DRYELLE DE ASSIS SOUSA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a no Fórum da Comarca de Rondon do Pará.

**PORTARIA Nº 4606/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, THIAGO NOGUEIRA GOMES, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Criminal da Comarca de Canaã dos Carajás.

**PORTARIA Nº 4607/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, DAVVY LIMA DA SILVA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de São Geraldo do Araguaia.

**PORTARIA Nº 4608/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, THIAGO PERES DE QUINTA, para exercer

o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Central de Mandados da Comarca de Itaituba.

**PORTARIA Nº 4609/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, ELISA RAFAEL GOMES DA SILVA, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Central de Mandados da Comarca de Faro.

**PORTARIA Nº 4610/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, LIVIA CARDOSO ROSA, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Central de Mandados da Comarca de São Félix do Xingu.

**PORTARIA Nº 4611/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, RICARDO RODRIGUES JERONIMO, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Central de Mandados da Comarca de Chaves.

**PORTARIA Nº 4612/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, MATEUS CRISTIAN COSTA SILVA, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Central de Mandados da Comarca de Parauapebas.

**PORTARIA Nº 4613/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA SANTOS, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Central de Mandados da Comarca de Terra Santa.

**PORTARIA Nº 4614/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, ADENILDO DE SOUSA RODRIGUES, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Central de Mandados da Comarca de Medicilândia.

**PORTARIA Nº 4615/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, ENIL PEDROSO REPOLHO, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Central de Mandados da Comarca de Uruará.

**PORTARIA Nº 4616/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, DJALMA CARSON RODRIGUES GOES, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Central de Mandados da Comarca de Curralinho.

**PORTARIA Nº 4617/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, YURI BARBOSA TEIXEIRA, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Central de Mandados da Comarca de Anajás.

**PORTARIA Nº 4618/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, MARCELO DE CARVALHO DOS SANTOS, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Central de Mandados da Comarca de Portel.

**PORTARIA Nº 4619/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, LUIGGI DE AZEVEDO MAGRINELLI, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Central de Mandados da Comarca de Gurupá.

**PORTARIA Nº 4620/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/31431,

DETERMINAR o retorno do servidor CARLOS EMANOEL MIRANDA SILVA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 112089, às atividades na Comarca de Castanhal, lotando-o na Vara Agrária da Região de Castanhal.

**PORTARIA Nº 4621/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/52730,

DESIGNAR o servidor BENEDITO SANTOS DA SILVA, matrícula nº 152552, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao Fórum da Comarca de Prainha, especificamente durante o afastamento por férias do servidor João Paulo de Oliveira Leite, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 153885, no período de 20/11/2022 a 19/12/2022.

**PORTARIA Nº 4622/2022-GP. Belém, 30 de novembro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/55576,

DESIGNAR a servidora HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHÃO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 97616, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento da titular, Maria de Lourdes Carneiro Lobato, matrícula nº 56545, no período de 30/11/2022 a 01/12/2022.

**Referência: TJPA-MEM-2022/54540 - PJECor nº 0002022-72.2022.2.00.0814**



**Assunto: Pedido formulado por RODRIGO SILVA TRIGUEIRO, Tabelião e Oficial do Cartório do 2º Ofício de Tabelionatos de Notas e Protestos de Títulos de Ananindeua (CNS: 13.930-3), requerendo sua designação de interinidade para Cartório do 1º Ofício de Notas de Marituba, serventia vaga, atualmente sob a interinidade de SANDRO DE MORAIS VIEIRA.**

## **DECISÃO**

O presente expediente subscrito por RODRIGO SILVA TRIGUEIRO, Tabelião e Oficial do Cartório do 2º Ofício de Tabelionatos de Notas e Protestos de Títulos de Ananindeua (CNS: 13.930-3), por meio do qual requer sua designação para responder interinamente pelo 1º Ofício de Notas de Marituba (CNS nº 14.017-8), serventia vaga, atualmente sob a interinidade do Oficial Titular do Registro Civil do Único Ofício de Santa Bárbara, Comarca de Benevides, SANDRO DE MORAIS VIEIRA (CNS nº 06.641-5).

A Corregedora Geral de Justiça manifestou-se nos seguintes termos:

Trata-se de Pedido de Providências apresentado pelo tabelião do 2º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Ananindeua cujo objeto é a revisão da designação do atual interino do serviço do 1º Ofício de Notas, Protesto e Registro Civil de Pessoas de Marituba, em vista de sua designação para a referida interinidade.

Sustenta que a designação do atual interino foi irregular, não observando os critérios do Provimento 77/2018-CNJ, em especial o que denomina de critério da maior proximidade.

No mais, defende possuir direito à interinidade considerando ser o titular interessado, com mesma atribuição em serviço mais próximo.

Considerando a natureza do pedido, a fim de promover a mais completa instrução do feito, fora determinado lavratura de Nota Informativa sobre as serventias e solicitados dados concernentes às prestações de contas das serventias.

As Notas foram devidamente lavradas, restando, entretanto, decorrido lapso significativo sem informações sobre as contas.

Em seguida, o requerente pugnou pela apreciação do feito.

Conforme se depreende das informações dos autos, notadamente pelos conteúdos das Notas Informativas, a designação do atual interino decorre de decisão proferida no expediente 0000804-77.2020.2.00.0814.

A consulta ao expediente de referência explicita que fora requerido, pelo então Titular da Comarca de Santa Barbara, a designação para o ofício vago de Marituba, e, havendo, naquele contexto, o manifesto interesse entre o anterior interino (também anterior titular do serviço de Santa Bárbara) e o titular recém investido (reescolha de 05.03.2020), fora decidido, entre as opções, no interesse da administração.

Assim, diante da necessidade de se reavaliar as circunstâncias precárias que caracterizam qualquer vínculo e relação dos interinos com o serviço vago, naquele expediente, fora ressaltado entendimento segundo o qual inexistente direito subjetivo de delegatário titular de outro serviço ser designado e mantido interino em serviço vago, uma vez que os critérios estabelecidos pelo provimento 77/2018 são estabelecidos no melhor interesse da administração em promover o serviço de modo mais eficiente, seguro e econômico, em especial, para o usuário.

Por fim, considerando que a designação de interinidade é ato administrativo que se baseia no interesse e oportunidade da administração, mediante baliza dos requisitos mínimos estabelecidos no Provimento 77/2018-CNJ, e, pode, portanto, ser revogado, à medida que outra configuração se mostre mais eficiente e não vulnere os critérios normativos, a autoridade competente designou o atual interino (decisão do então

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, juntada no id.185599).

Consta ainda daqueles autos (0000804-77.2020.2.00.0814) que houve pedido de reconsideração, sendo, naquelas circunstâncias, mantida a decisão.

Diante da instrução até aqui promovida, não havendo óbice de que a situação seja reanalisada pela autoridade competente, inclusive com complementações instrutórias, caso entenda necessário, determino o encaminhamento à Presidência para apreciação, solicitando que, no caso de eventual modificação quanto à interinidade em evidência, sejam encaminhados os respectivos atos, para fins de atualização dos assentos pertinentes.ç

É o necessário relato. Decido.

É consenso que o Cartório, tendo em vistas os relevantes serviços públicos prestados à comunidade, não pode ficar com suas atividades paralisadas, em virtude de vacância da serventia pela renúncia do delegatário responsável, não podendo sofrer solução de continuidade.

O artigo 39, §2º da Lei Federal nº. 8.935/94, determina que: çExtinta a delegação a notário ou oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concursoç.

Com o advento do Provimento nº 77/2018-CNJ, restou determinado que a designação do oficial interino deve recair sequencialmente sobre o Oficial Substituto mais antigo da serventia; delegatário em exercício no mesmo município ou município contíguo e; como último critério, substituto de outra serventia bacharel em direito. Senão vejamos:

Art. 2º Declarada a vacância de serventia extrajudicial, as corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal designarão o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente.

§ 1º A designação deverá recair no substituto mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância.

(...)

Art. 5º Não havendo substituto que atenda aos requisitos do § 2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.

§ 1º Não havendo delegatário no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, substituto de outra serventia bacharel em direito com no mínimo 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou registral.

Assim, impõe-se o atendimento à regra seguinte, definida no Provimento nº 77/2018/CNJ, qual seja, do art. 5º, in verbis:

Art. 5º Não havendo substituto que atenda aos requisitos do § 2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.

Destarte, o § 3º do art. 8º da Lei nº 6.881/2006, dispõe que a competência para a designação Cartorário Interino é do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, in verbis:

Art. 8º No prazo máximo de seis meses após a vacância ou criação do serviço notarial ou de registro será

aberto o procedimento de concurso de provimento ou de remoção.

¿§ 3º É de competência do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado a nomeação do tabelião ou registrador interino.¿

Após análise regional dos delegatários em exercício no mesmo município e no município contíguo e, levando-se em consideração o normativo vigente, dentre os delegatários que possuem interesse em assumir a interinidade, o Cartório do 2º Ofício de Tabelionatos de Notas e Protestos de Títulos de Ananindeua (CNS: 13.930-3) possui a maior proximidade territorial ao cartório vacante, além de preencher todos os critérios objetivos do art. 5º da Resolução nº 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça, devendo ponderar no caso em exame a proximidade territorial.

Pelo exposto, cesso a designação de SANDRO DE MORAIS VIEIRA, Delegatário do Cartório do Registro Civil do Único Ofício de Santa Bárbara, Comarca de Benevides (CNS: 06.641-5) e, nos termos do artigo 5º do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça, designo RODRIGO SILVA TRIGUEIRO, Delegatário do Cartório do 2º Ofício de Tabelionatos de Notas e Protestos de Títulos de Ananindeua (CNS: 13.930-3), para responder interinamente pelo Cartório do 1º Ofício de Notas de Marituba (CNS nº 14.017-8), até outorga de delegação a um concursado.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para cumprimento do decidido, devendo dar ciência deste ato ao requerente; à Corregedoria Geral de Justiça; ao Juiz de Direito da Comarca e à Divisão de Controle e Fiscalização de Arrecadação Extrajudicial da SEPLAN.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de novembro de 2022.

Desa. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

#### **PORTARIA Nº 4443/2022-GP**

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente nº TJPA-MEM-2022/54540 por RODRIGO SILVA TRIGUEIRO, Tabelião e Oficial, do Cartório do 2º Ofício de Tabelionatos de Notas e Protestos de Títulos de Ananindeua (CNS: 13.930-3);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça que determina: ¿Não havendo substituto que atenda aos requisitos do § 2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.¿,

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR a designação do Oficial interino do Cartório do 1º Ofício de Notas de Marituba, SANDRO DE MORAIS VIEIRA, com fundamento no artigo 39, §2º da Lei nº. 8.935/94 e artigo 5º Provimento nº 77, de 07 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de novembro de 2022.

Desa. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**PORTARIA Nº 4444/2022-GP**

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente nº TJPA-MEM-2022/54540 por RODRIGO SILVA TRIGUEIRO, Tabelião e Oficial, do Cartório do 2º Ofício de Tabelionatos de Notas e Protestos de Títulos de Ananindeua (CNS: 13.930-3);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça que determina: „Não havendo substituto que atenda aos requisitos do § 2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.„,

RESOLVE:

DESIGNAR RODRIGO SILVA TRIGUEIRO, Tabelião e Oficial, do Cartório do 2º Ofício de Tabelionatos de Notas e Protestos de Títulos de Ananindeua (CNS: 13.930-3), para responder interinamente pelo Cartório do 1º Ofício de Notas de Marituba (CNS nº 14.017-8), com fundamento no artigo 5º do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de novembro de 2022.

Desa. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

<b>Protocolo n.º</b>	:	<b>TJPA-MEM-2022/54945 - PAD n. 0002794-06.2020.2.00.0814</b>
<b>Assunto</b>	:	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR</b>
<b>Processada</b>	:	<b>MARIA DAS GRAÇAS DO ESPÍRITO SANTO LEÃO, ex-titular do Registro de Imóveis de Cachoeira do Arari.</b>

**DECISÃO**

Tratam os autos de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria nº. 137/2019-CJCI, de 17 de outubro de 2019, para apuração de irregularidade em tese na conduta da Oficial Maria das Graças do Espírito Santo Leão, Titular do Registro de Imóveis de Cachoeira do Arari.

Consta dos autos que a instauração foi resultado do documento juntado pelo denunciante Cloves Pereira de Oliveira, representante da empresa adquirente do imóvel, que apresentou uma escritura de compra e

venda de um imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira do Arari, sendo que, imotivadamente, a cartorária, ora processada, deixou de proceder ao registro do imóvel.

Consta da decisão que, inicialmente, foi criada Comissão Processante sob a presidência do Juiz de Direito Dr. Wagner Soares da Costa, tendo como membros Jailson De Brito De Jesus (membro - secretário) e Ronaldo Douglas Pena Gonçalves e que a supracitada Comissão Processante iniciou os trabalhos procedendo-se ao interrogatório da cartorária que se fez acompanhar por seu advogado, Dr. Francisco da Silva Leão.

Ato contínuo, a processada apresentou sua defesa prévia, arguindo que os livros da sua serventia foram retirados por ordem de busca e apreensão emanada pelo juízo da Comarca de Cachoeira do Arari e entregues à responsabilidade do Cartório de Vila Camará, que atua como interino da serventia. A processada alega que a retirada dos livros foi feita sem nenhum critério e segurança, sendo transportados em viatura da Polícia Militar e sem os cuidados necessários. Alega também que o livro em que deveria estar matriculado o registro do imóvel que originou a representação são de folhas soltas, não tendo nenhuma irregularidade.

Procedeu-se o relatório final por parte da Comissão Processante concluindo que a representada deixou de observar a legislação pertinente aos serviços notariais e de registro, especialmente o previsto no artigo 30, I da lei nº 8.935/94 e artigo 31, I da mesma lei.

Ao final, a Comissão opinou pela aplicação de PERDA DA DELEGAÇÃO.

Os autos foram encaminhados a Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) e devolvidos para a Comissão Processante para que se procedesse ao indiciamento da processada, recebimento da defesa escrita e ao final o relatório conclusivo. Procedeu-se ao indiciamento da processada e ela foi citada, apresentando sua defesa prévia.

A defesa apresentada pela processada afirmou que:

- 1 - Não consta a data em que foi requerida a certidão do imóvel.
- 2 - Que estavam sendo transcritos por ela de forma cuidadosa e que seriam revistos por sua sobrinha, devido a problema de visão.
- 3 - Que as anotações se encontravam em folhas soltas.
- 4 - Que por determinação da justiça os livros foram apreendidos, sem os cuidados devidos.
- 5 - Que não houve dolo ou má fé por parte da indiciada.
- 6 - Que não houve infringência aos artigos 30, I e 31, I, ambos da Lei nº 8.935/94.

A CGJ procedeu a nomeação do Juízo da Comarca de Ponta de Pedras para dar andamento ao feito, através da Portaria nº 082/2022, dessa forma foi feita a nomeação de nova Comissão Processante, tendo como Presidente Valdeir Salviano da Costa, Juiz de Direito e os membros Jailson Brito de Jesus e Lizandro de Jesus Guedes Campos.

Por fim, constatada a inobservância da legislação em regência, e as faltas graves cometidas, por manifesta imperícia da Titular do Registro de Imóveis de Cachoeira do Arari, acolhendo o Relatório Final da Comissão Processante e, considerando-a incurso, na conduta descrita no art. 31, inciso I, da Lei n. 8.935/94, a Corregedoria Geral de Justiça sugeriu a aplicação da penalidade de perda da delegação, prevista no art. 35, II, do mesmo diploma, à Senhora Maria das Graças do Espírito Santo, conforme manifestação transcrita:

O Processo Administrativo Disciplinar em tela foi instruído de acordo com a legislação pertinente, sendo analisados de forma minuciosa todos os elementos e documentos constantes dos autos e in loco, garantindo o contraditório e a ampla defesa conforme art. 5º, LV e LIV da Constituição Federal e art. 187 da Lei nº 5.810/94.

Afigura-se proveitoso tomar de empréstimo os fundamentos materializados no relatório da Comissão Processante como parte das razões para decidir:

Conforme se observa nos autos no documento (escritura pública de rerratificação), Maria Elisa de Carvalho Lobato e João de Deus Lobato, representados por seu procurador Gustavo Antônio Alves Neto, transferiram à empresa Agropecuária Aranha Ltda, representada pelo sócio Klaus Jorge Ritche, pelo preço de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais) o imóvel denominado 'Coração de Jesus', com 5.591ha, constituído de outras três porções de terras, a saber: 'Madre De Deus', 'Bacuri Macho' ou 'Magarajipe' e 'Tijuquaquara' ou 'Irene'.

A respectiva escritura foi recepcionada no Cartório de Registro de Imóveis de Cachoeira do Arari em 28/11/2016, conforme carimbo oposto no documento, porém, até setembro de 2019, quase 03 (três) anos após, nenhuma providência havia sido tomada em relação ao seu respectivo registro, conforme informou o Oficial Interino, Carlos Alberto Pacheco Alamar.

A processada se defende dizendo que não consta a data em que foi requerida a certidão do imóvel. A alegação não procede. Conforme se vê no documento de fls. 12, há um carimbo de recebimento no cartório de Registro de Imóveis no mês de dezembro de 2016, conforme já informado acima. A alegação de transcrição de forma cuidadosa também não procede, sabendo-se que o procedimento do registro deve ser feito no prazo estabelecido em lei.

Ademais observa-se do relato da Comissão Processante que muito embora não se possa alegar má fé ou dolo, decorreu do fato da ausência de técnica registral e ausência de conhecimento básico acerca dos procedimentos da atividade cartorária:

Trata-se de inaptidão para o exercício da função de tão alta responsabilidade. A alegação de que o documento da escritura estava em folhas soltas e dentro do livro para registro futuro demonstra pouco zelo com os serviços cartorários.

Além disso, oportuno destacar trecho do relatório final da Comissão Processante que aponta que a processada não utilizava o livro obrigatório do Protocolo e nem qualificava os títulos que chegavam às suas mãos, tratando de fazer o registro com base nas descrições contidas nos títulos que lhe eram apresentados (independentemente do seu conteúdo):

A cartorária processada também não mantinha um local adequado para a guarda desses documentos. Elas simplesmente os mantinham dentro do livro para registro posterior. À propósito, ela não mantinha nenhum arquivo dos documentos que lhe eram apresentados. Assim, se caso algum problema fosse apontado em determinada matrícula ou nos respectivos registros, não haveria nenhum documento no Cartório de Imóveis capaz de ajudar na verificação de seu conteúdo. Assim, a alegação da existência de folhas soltas dentro dos livros não ampara a cartorária processada.

As conclusões constantes do relatório conclusivo informam ter incorrido a processada em inobservância dos deveres impostos aos notários e registradores pela Lei nº 8.935/94, artigo 30, I e artigo 31, I, da mesma lei:

Art. 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro:

I - manter em ordem os livros, papéis e documentos de sua serventia, guardando-os em locais seguros;

(...)

Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:

I - a inobservância das prescrições legais ou normativas.

É certo que a titular foi nomeada legalmente, sob regime anterior à Constituição de 1988, mas tal fato, não lhe submete a regime de responsabilidade diferenciado, tampouco lhe exime de responsabilidades.

O delegatário no exercício da função delegada pelo Poder Público, submete-se aos princípios que regem toda a administração pública, uma vez que presta serviço público à sociedade em nome do poder público, pelo que deve, no desempenho de suas atividades, observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, art. 3º da Lei 8.935/1994 e art. 37 da Constituição da República, "in verbis":

Art. 3º Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)

A Lei nº 8.935/1994, em seu art. 30, expressamente elenca os deveres do Tabelião, pelo que, a luz do princípio da legalidade, sua conduta não pode tergiversar destes, sob pena de caracterização de infração disciplinar:

O descumprimento dos deveres imputados ao delegatário é expressamente tipificado como infração disciplinar, o que pode, inclusive, ensejar perda da delegação, conforme os art. 31 e 32 da Lei 8.935/1994:

Assim, conforme o relatório da Comissão Processante a processada não agia com a prudência e cuidados necessários além de não demonstrar ter o conhecimento técnico apropriado para o exercício da função de oficial registradora.

No entanto, em que pese decorrer da instrução a ausência de dolo, as falhas técnicas encontradas manifestam-se em tamanha monta que inviabiliza a continuidade da registradora na função, vez que deixa de observar continuamente as normas mais mezinhas do serviço, o que repercute na incursão de falta na modalidade imperícia da culpa, com repercussão.

Dessa forma, por todos os fatos e argumentos apresentados, mostra-se coerente a conclusão da Comissão Processante.

Noutra senda, não há que se olvidar o histórico funcional da processada, que possui penalidade contra si nos últimos 5 anos, conforme certidão ID 2132822.

Além de que, o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará prevê como circunstâncias agravantes:

Art. 1.203. São circunstâncias agravantes que majoram as penas administrativas:

I - condenações administrativas transitadas em julgado;

II - reiteração na conduta ilícita de mesma natureza após condenação transitada em julgado;

III - ausência injustificada a audiências previamente agendadas;

IV- imposição de dificuldades, por qualquer meio, ao recebimento de intimações ou notificações;

V- condenações penais relacionadas ao exercício da atividade transitadas em julgado.

Desse modo, constato a inobservância da legislação de regência, acolho o Relatório Final da Comissão Processante e, considerando-a incurso, na conduta descrita no art. 31, inciso I, da Lei nº 8.935/94, SUGIRO À PRESIDÊNCIA DOTRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ que aplique a penalidade de PERDA DA DELEGAÇÃO prevista no art. 35, II do mesmo diploma, à Senhora Maria das Graças do Espírito Santo Leão.

Intime-se e encaminhe-se à Presidência

É o que consta dos autos.

De antemão, destaco a plena observância ao devido processo legal, de sorte que o presente feito administrativo foi regularmente instruído com fiel atendimento às exigências legais, bem como foram asseguradas as garantias constitucionais da ampla defesa e o contraditório ao requerido.

Da análise contextual da instrução procedimental extrai-se a prática de gravíssima infração administrativa, que trouxe grande insegurança jurídica concernente à propriedade em toda a circunscrição do serviço.

Assinalo que não há controvérsia acerca das 21 matrículas abertas em desconformidade com a legislação pertinente, pois a própria requerida, através de sua defesa, assumiu acreditar que estaria fazendo seguindo as normais legais.

Conforme se observa nos autos no documento (escritura pública de rerratificação), Maria Elisa de Carvalho Lobato e João de Deus Lobato, representados por seu procurador Gustavo Antônio Alves Neto, transferiram à empresa Agropecuária Aranha Ltda, representada pelo sócio Klaus Jorge Ritche, pelo preço de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais) o imóvel denominado 'Coração de Jesus', com 5.591ha, constituído de outras três porções de terras, a saber: 'Madre De Deus', 'Bacuri Macho' ou 'Magarajipe' e 'Tijuquaquara' ou 'Irene'.

A respectiva escritura foi recepcionada no Cartório de Registro de Imóveis de Cachoeira do Arari em 28/11/2016, conforme carimbo oposto no documento, porém, até setembro de 2019, quase 03 (três) anos após, nenhuma providência havia sido tomada em relação ao seu respectivo registro, conforme informou o Oficial Interino, Carlos Alberto Pacheco Alamar.

A processada se defende dizendo que não consta a data em que foi requerida a certidão do imóvel. A alegação não procede. Conforme se vê no documento de fls. 12, há um carimbo de recebimento no cartório de Registro de Imóveis no mês de dezembro de 2016, conforme já informado acima. A alegação de transcrição de forma cuidadosa também não procede, sabendo-se que o procedimento do registro deve ser feito no prazo estabelecido em lei.

Ademais observa-se do relato da Comissão Processante que muito embora não se possa alegar má fé ou dolo, decorreu do fato da ausência de técnica registral e ausência de conhecimento básico acerca dos procedimentos da atividade cartorária:

Trata-se de inaptidão para o exercício da função de tão alta responsabilidade. A alegação de que o documento da escritura estava em folhas soltas e dentro do livro para registro futuro demonstra pouco zelo com os serviços cartorários.

Além disso, oportuno destacar trecho do relatório final da Comissão Processante que aponta que a processada não utilizava o livro obrigatório do Protocolo e nem qualificava os títulos que chegavam às suas mãos, tratando de fazer o registro com base nas descrições contidas nos títulos que lhe eram apresentados (independentemente do seu conteúdo):



A cartorária processada também não mantinha um local adequado para a guarda desses documentos. Elas simplesmente os mantinham dentro do livro para registro posterior. À propósito, ela não mantinha nenhum arquivo dos documentos que lhe eram apresentados. Assim, se caso algum problema fosse apontado em determinada matrícula ou nos respectivos registros, não haveria nenhum documento no Cartório de Imóveis capaz de ajudar na verificação de seu conteúdo. Assim, a alegação da existência de folhas soltas dentro dos livros não ampara a cartorária processada.

As conclusões constantes do relatório conclusivo informam ter incorrido a processada em inobservância dos deveres impostos aos notários e registradores pela Lei nº 8.935/94, artigo 30, I e artigo 31, I, da mesma lei.

Mais do que isso, todo acervo probatório dos autos demonstra cabalmente que a Sra. Maria das Graças do Espírito Santo Leão, na condição de oficiala registradora delegada, deliberadamente agiu praticando inúmeros erros crassos, em total desconhecimento do conteúdo básico sobre o procedimento descrito na Lei de Registros Públicos.

O art. 31 dispõe a inobservância das prescrições legais ou normativas são infrações disciplinares que sujeitam os notários às penalidades:

Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:

I - a inobservância das prescrições legais ou normativas;

Diante disso, resta comprovada a autoria e materialidade da infração administrativa praticada por Maria das Graças do Espírito Santo Leão, Oficiala Titular do Registro de Imóveis de Cachoeira do Arari por ter descumprido as obrigações referentes a inobservância das prescrições legais ou normativas, violando, assim, a regra contida no art. 31, I, da Lei nº 8.935/94, não apenas com relação a área que deu ensejo à atual investigação, mas a diversos imóveis da Comarca, além de diversas irregularidades como a ausência de livros obrigatórios.

No que tange a aplicação da pena, deve se considerar os termos dos artigos 32, 33, 34 e 35 da Lei nº. 8.935/94 - Lei dos Cartórios, in verbis:

Art. 32. Os notários e os oficiais de registro estão sujeitos, pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa, às seguintes penas:

I - repreensão;

II - multa;

III - suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta;

IV - perda da delegação.

Art. 33. As penas serão aplicadas:

I - a de repreensão, no caso de falta leve;

II - a de multa, em caso de reincidência ou de infração que não configure falta mais grave;

III - a de suspensão, em caso de reiterado descumprimento dos deveres ou de falta grave.

Art. 34. As penas serão impostas pelo juízo competente, independentemente da ordem de gradação,

conforme a gravidade do fato.

Art. 35. A perda da delegação dependerá:

I - de sentença judicial transitada em julgado; ou

II - de decisão decorrente de processo administrativo instaurado pelo juízo competente, assegurado amplo direito de defesa.

Assim, em consonância com a manifestação da Corregedora Geral de Justiça, aplico a pena de PERDA DE DELEGAÇÃO em desfavor de MARIA DAS GRAÇAS DO ESPÍRITO SANTO, Oficiala Titular do Registro de Imóveis de Cachoeira do Arari, nos termos do art. 32, inc. IV da Lei dos Cartórios.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para cumprimento desta decisão.

Belém, 25 de novembro de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

#### **PORTARIA Nº 4474/2022-GP**

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO que nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 0002794-06.2020.2.00.0814 (TJPA-MEM-2022/54945), promovido pela Corregedoria Geral de Justiça, em que figura como indiciada a oficiala Cartório do Registro de Imóveis de Cachoeira do Arari, Maria das Graças do Espírito Santo Leão, foram apuradas graves irregularidades praticadas pela aludida Oficiala;

CONSIDERANDO que esta Presidência, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral de Justiça, apoiada no Relatório Final da Comissão Processante, decidiu aplicar à Oficiala indiciada Maria das Graças do Espírito Santo Leão a penalidade de perda de delegação, com fundamento nos artigos 33 e 34 por descumprimento dos artigos 1º, 30, II e 31, I e V da Lei nº. 8.935/94, c/c o art.1º da Lei nº. 6015/73;

¿Art. 32. Os notários e os oficiais de registro estão sujeitos, pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa, às seguintes penas:

(...)

IV - perda da delegação.¿;

CONSIDERANDO que o processo que motivou a aplicação da pena a que se refere o item anterior observou o disposto no art. 35, II, da supracitada lei,

RESOLVE:

APLICAR a penalidade de perda de delegação à Oficiala do Cartório do Registro de Imóveis de Cachoeira do Arari, Maria das Graças do Espírito Santo Leão, com fundamento nos artigos 32 a 35 da Lei Federal nº. 8.935/94.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

Belém, 28 de novembro de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

**Referência: TJPA-MEM-2022/37280**

**PJECOR: 0001222-78.2021.2.00.0814**

**Assunto: Renúncia e designação de interino para o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Vila Agropalma (CNS: 16.129-9)**

### **DECISÃO**

Trata-se de renúncia subscrita por MATEUS TAVARES DE QUEIROZ, titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN) da Vila Agropalma (CNS: 16.129-9), em razão de aprovação em outro concurso extrajudicial.

Informa que não tem substituto ou pessoa interessada em assumir a serventia ora renunciada, em razão do atual estado econômico deficitário.

À fl. 21, a Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) despachou no processo de renúncia determinando remessa do feito ao Juiz Corregedor Permanente para manifestação acerca do pleito (ID 312174), que homologou o pedido de renúncia e nomeou para responder como interino da Serventia Extrajudicial o Senhor MARCUS VINICIUS SOUSA CORDEIRO, Oficial Titular do Cartório do Único Ofício de Tailândia - Cartório Cordeiro (ID 326758).

O renunciante informou que titular do Cartório de Tailândia MARCUS VINICIUS SOUSA CORDEIRO se negou a receber o acervo do RCPN da Vila Agropalma, motivo pelo qual, em razão da urgência em tomar posse no novo concurso e, por motivo de segurança, o acervo do referido Cartório fora alocado no Setor de Arquivo da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Tailândia (ID 336459).

Às fls. 47-48, a Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) requereu que os titulares dos municípios contíguos se manifestassem sobre o interesse em responder interinamente pela serventia. Informou que constam dos autos informação sobre a demanda por certidões concernentes aos atos já lavrados de RCPN, pendentes de expedição, uma vez vaga a serventia.

Por fim, a CGJ determinou, in verbis:

1) a transferência provisória do acervo pertinente ao serviço de Vila dos Palmares, para a serventia mais próxima, qual seja o Ofício Único de Tailândia, e AUTORIZO que o Titular deste expeça as certidões cujos requerimentos lhes forem dirigidos, até segunda ordem;

2) Notificação do Juiz Corregedor Permanente para que promova e fiscalize a transferência do acervo, bem assim as orientações pertinentes ao delegatário ora autorizado;

À fl. 61, o titular do Cartório do único Ofício da sede da Comarca MARCUS VINICIUS SOUSA CORDEIRO informou que aceita o acervo do Cartório da Vila Agropalma, enfatizando a inviabilidade financeira da referida serventia.

É o necessário relato. Decido.

É consenso que o Cartório, tendo em vistas os relevantes serviços públicos prestados à comunidade, não pode ficar com suas atividades paralisadas, em virtude de vacância da serventia pela renúncia do delegatário responsável, não podendo sofrer solução de continuidade.

O artigo 39, §2º da Lei Federal nº. 8.935/94, determina que: „Extinta a delegação a notário ou oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso;”.

Com o advento do Provimento nº 77/2018-CNJ, restou determinado que a designação do oficial interino deve recair sequencialmente sobre o Oficial Substituto mais antigo da serventia; delegatário em exercício no mesmo município ou município contíguo e; como último critério, substituto de outra serventia bacharel em direito. Senão vejamos:

Art. 2º Declarada a vacância de serventia extrajudicial, as corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal designarão o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente.

§ 1º A designação deverá recair no substituto mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância.

(...)

Art. 5º Não havendo substituto que atenda aos requisitos do § 2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.

§ 1º Não havendo delegatário no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, substituto de outra serventia bacharel em direito com no mínimo 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou registral.

Como se verifica dos autos, inexistente substituto mais antigo no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN) da Vila Agropalma (CNS: 16.129-9), restando inviável sua designação.

Assim, impõe-se o atendimento à regra seguinte, definida no Provimento nº 77/2018/CNJ, qual seja, do art. 5º, in verbis:

Art. 5º Não havendo substituto que atenda aos requisitos do § 2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.

A Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, que trata dos serviços notariais e de registro (Lei dos cartórios) dispõe que:

Art. 26. Não são acumuláveis os serviços enumerados no art. 5º:

Parágrafo único. Poderão, contudo, ser acumulados nos Municípios que não comportarem, em razão do volume dos serviços ou da receita, a instalação de mais de um dos serviços.

Art. 44. Verificada a absoluta impossibilidade de se prover, através de concurso público, a titularidade de serviço notarial ou de registro, por desinteresse ou inexistência de candidatos, o juízo competente proporá à autoridade competente a extinção do serviço e a anexação de suas atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo Município ou de Município contíguo.

Da leitura dos artigos supracitados observa-se que, quando não comportarem, em razão do volume dos

serviços ou da receita, a instalação de mais de um dos serviços e, verificada a impossibilidade de prover o cartório por desinteresse dos candidatos, a autoridade competente poderá extinguir os serviços e anexar suas atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo Município ou de Município contíguo.

No mesmo sentido, a Resolução nº 80 de 09/06/2009 do Conselho Nacional de Justiça determina:

Art. 7º Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios formalizarão, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta resolução, por decisão fundamentada, proposta de acumulações e desacumulações dos serviços notariais e de registro vagos (artigos 26 e 49 da Lei n. 8.935/1994), a qual deverá ser encaminhada à Corregedoria Nacional de Justiça;

§ 2º Serão observados os seguintes critérios objetivos para as acumulações e desacumulações que devam ser feitas nas unidades vagas do serviço de notas e de registro, assim como acima declaradas:

f) a fim de garantir o fácil acesso da população ao serviço de registro civil das pessoas naturais, as unidades vagas existentes nos municípios devem ser mantidas e levadas a concurso público de provas e títulos. No caso de não existir candidato, e for inconveniente para o interesse público a sua extinção, será designado para responder pela unidade do serviço vaga o titular da unidade de registro mais próxima, podendo ser determinado o recolhimento do acervo para a sua sede e atendendo-se a comunidade interessada mediante serviço itinerante periódico, até que se viabilize o provimento da unidade vaga;

Em uníssimo, o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará:

Art. 7º Verificada a absoluta impossibilidade de provimento por concurso público da titularidade de serviço notarial ou de registro, seja por desinteresse ou inexistência de candidatos, poderão ser adotadas as seguintes providências:

I - a extinção do serviço, mediante lei de iniciativa do Poder Judiciário;

II - a anexação precária do serviço a outro, preferencialmente da mesma espécie, do mesmo município ou de município contíguo, por ato do órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 1º Autorizadas as providências previstas nos incisos I e II, o acervo da serventia extinta será encaminhado ao serviço da mesma natureza mais próximo, ou àquele localizado na sede da respectiva comarca ou de município contíguo, a critério do Juízo ou da Corregedoria de Justiça (Lei nº 8.935/94, art. 44), ou ao serviço anexado, respectivamente.

Destarte, o § 3º do art. 8º da Lei nº 6.881/2006, dispõe que a competência para a designação Cartorário Interino é do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, in verbis:

Art. 8º No prazo máximo de seis meses após a vacância ou criação do serviço notarial ou de registro será aberto o procedimento de concurso de provimento ou de remoção.

¿ § 3º É de competência do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado a nomeação do tabelião ou registrador interino.¿

Pelo exposto, com base no inciso IV do art. 39 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, acato o pedido de renúncia de MATEUS TAVARES DE QUEIROZ e, considerando a absoluta impossibilidade de se prover a serventia, ainda que precariamente, em razão do volume dos serviços ou da receita, com fulcro no disposto no art. 44 da Lei Federal nº 8.935/94 c/c o inciso II do art. 7º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, determino a anexação precária das atribuições do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN) da Vila Agropalma (CNS: 16.129-9) ao Cartório do Único Ofício de Tailândia (CNS: 06.851-0) e, com fulcro no artigo 5º do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional de Justiça, designo para responder pelo referido serviço MARCUS VINICIUS SOUSA

CORDEIRO, Oficial Titular do Cartório do Único Ofício de Tailândia (CNS: 06.851-0), até outorga de delegação a um concursado.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para cumprimento do decidido, devendo dar ciência deste ato ao requerente; à Corregedoria Geral de Justiça; à Comissão Permanente para Elaboração da Lista de Serventias Vagas; ao Juiz de Direito da Comarca para que dê ciência à delegatária designada e à Divisão de Controle e Fiscalização de Arrecadação Extrajudicial da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças para cobrança das pendências na prestação de contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de setembro de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

\*Republicado por retificação

#### **PORTARIA Nº 3119/2022-GP**

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente nº TJPA-MEM-2022/37280 subscrito por MATEUS TAVARES DE QUEIROZ, por meio do qual comunica sua renúncia como delegatário interino no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Vila Agropalma (CNS: 16.129-9);

CONSIDERANDO tratar-se a renúncia decisão unilateral adotada pelo titular e insuscetível de apreciação pela Presidência deste Poder,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar a interinidade de MATEUS TAVARES DE QUEIROZ do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Vila Agropalma (CNS: 16.129-9).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de setembro de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

\*Republicado por retificação

#### **PORTARIA Nº 3120/2022-GP**

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente nº TJPA-MEM-2022/37280 subscrito por MATEUS TAVARES DE QUEIROZ, por meio do qual comunica sua renúncia como delegatário interino no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Vila Agropalma (CNS: 16.129-9);

CONSIDERANDO o artigo 7º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará o qual dispõe que: „Verificada a absoluta impossibilidade de provimento por concurso público da titularidade de serviço notarial ou de registro, seja por desinteresse ou inexistência de candidatos, poderão ser adotadas as seguintes providências: II - a anexação precária do serviço a outro, preferencialmente da mesma espécie, do mesmo município ou de município contíguo, por ato do órgão competente do Tribunal de Justiça„,

RESOLVE:

Art. 1º ANEXAR as atribuições dos serviços do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Vila Agropalma (CNS: 16.129-9), de forma precária, ao Cartório do Único Ofício de Tailândia (CNS: 06.851-0), nos termos do inciso II do artigo 7º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de setembro de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

\*Republicado por retificação

#### **PORTARIA Nº 3121/2022-GP**

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o expediente nº TJPA-MEM-2022/37280 subscrito por MATEUS TAVARES DE QUEIROZ, por meio do qual comunica sua renúncia como delegatário interino no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Vila Agropalma (CNS: 16.129-9);

CONSIDERANDO o artigo 5º do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional Justiça, bem como § 3º do art. 8º da Lei nº 6.881/2006 que dispõe que a competência para a designação Cartorário Interino é do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR MARCUS VINICIUS SOUSA CORDEIRO, Oficial Titular do Cartório do Único Ofício de Tailândia (CNS: 06.851-0), para responder interinamente pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Vila Agropalma (CNS: 16.129-9), com fundamento no artigo 5º do Provimento nº 77/2018 do Conselho Nacional Justiça, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de setembro de 2022.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

\*Republicado por retificação

**SIGA-DOC n.:TJPA-EXT-2022/05788 - TJPA-MEM-2022/37280**

**Requerente: MARCUS VINICIUS SOUSA CORDEIRO - Oficial Titular do Cartório do Único Ofício de Tailândia**

**Referência: Renúncia e designação de interino para o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Vila Agropalma (CNS: 16.129-9)**

Em tempo: chamo o feito à ordem para retificar decisão lançada às fls. 72/76, bem como na Portaria nº 3121/2022-GP lançada à fl. 79, para onde se lê: (...) MARCOS VINICIUS CORDEIRO, leia-se: (...) MARCUS VINICIUS SOUSA CORDEIRO.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência, para providências cabíveis.

Belém-PA, 28 de novembro de 2022.

Desa. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****processo nº 0003777-34.2022.2.00.0814****Consultante:** Juízo da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Tailândia

DECISÃO/OFÍCIO. Trata-se do Ofício nº 001-112/2022-SEC1ªVara, subscrito pelo Dr. Arielson Ribeiro Lima, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Tailândia, formalizando consulta sobre como deve proceder com as recentes alterações trazidas pela Resolução nº 474/2022-CNJ, a qual estabelece que em caso de condenação transitada em julgado para cumprimento de pena em regime semiaberto ou aberto, a pessoa deverá ser intimada para dar início ao cumprimento da pena, previamente à expedição do mandado de prisão. No entanto, nas orientações veiculadas no site oficial, no link informado a seguir, há o seguinte passo a passo: ¿Se a pessoa condenada a regime semiaberto ou aberto estiver solta, conforme verificação no BNMP, o juiz do conhecimento ¿ primeira fase do processo ¿ não expedirá mais o mandado de prisão para início do cumprimento da pena. Em lugar do mandado de prisão, o juiz deverá expedir uma guia de recolhimento. Neste momento, deverá ser autuado o processo de execução penal no SEEU, conforme os trâmites ordinários do tribunal local, quando, então, o juízo da execução deverá verificar se há disponibilidade de vaga em estabelecimento penal adequado ao regime semiaberto ou aberto.¿ Tendo em vista que a 1ª Vara de Tailândia tem competência apenas para a execução de penas em regime aberto, o consulente faz a seguinte indagação: como deve proceder com as recentes alterações, no que diz respeito ao cumprimento das sentenças condenatórias em regime semiaberto, pois se for expedida a guia de recolhimento, para qual Juízo da Execução as guias deverão ser enviadas?

É o relatório. A Resolução CNJ nº 474 de 12/09/2022, aprovada por meio do Ato Normativo nº 0003990¿57.2022.2.00.0000 e do Pedido de Providências nº 0006891-32.2021.2.00.000 altera a sistemática de início do cumprimento da pena em regime semiaberto, estabelecendo a necessidade de intimação da pessoa condenada a pena privativa de liberdade em regime inicial semiaberto ou aberto para que inicie o cumprimento da pena após o trânsito em julgado da condenação, sem que haja prévia expedição de mandado de prisão. Para cumprimento do disposto na resolução retro mencionada, o Conselho Nacional de Justiça encaminhou ao Tribunal de Justiça Ofício Circular n.º 1003 - DMF, tendo sido determinado o encaminhamento aos Magistrados para conhecimento, nele constando orientação de como proceder. Nesse sentido, junte ao presente expediente o Ofício circular n.º 1003-DMF, que consta no PJECOR PP 0003655-21.2022.2.00.0814, id. 2160391 para ciência ao Magistrado consulente. Após, archive-se.

Belém, data registrada no sistema. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**. Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça do Pará

**PJECOR Nº 0000771-19.2022.2.00.0814**

**DESPACHO/OFÍCIO /2022.** Retornam os presentes autos, em instrução determinada pela Corregedoria Nacional de Justiça no PP 0004052-34.2021.2.00.0000, para que as Corregedorias encaminhem o ato normativo a que alude o Provimento n. 134/2022-CNJ, estabelecendo as diretrizes locais para adequação das serventias extrajudiciais à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018). Conforme já assinalado por ocasião da Decisão exarada por esta Corregedoria (Id 1532944), houve a edição, em 20.07.2021 (DJe nº 7187 de 21.07.2021) do Provimento CGJ nº 10/2021. Convém assinalar, entretanto, que diante da superveniência do Provimento editado pela Corregedoria Nacional de Justiça, o de nº

134/2022, o normativo local passará por revisão e eventuais ajustes, encontrando-se, de toda sorte, em pleno vigor com aparente ausência de conflito direto com as disposições vigentes nacionalmente na atualidade. Sendo assim, e, em cumprimento à solicitação exarada nestes autos, determino o envio tempestivo, de cópia autêntica do Provimento CGJ n. 10 de 20 de julho de 2021 (DJe n. 7187 de 21/07/2021), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelos delegatários dos serviços notariais e de registro para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no Estado do Pará. Após, ARQUIVE-SE. Belém, data registrada em sistema. **Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha.** Corregedora-Geral de Justiça

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2022:** Faço público a quem interessar possa que, para a 45ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 14 de dezembro de 2022, às 9h (nove horas), em formato híbrido, em atendimento aos procedimentos adotados no contexto da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), foram pautados pela Secretaria Judiciária os julgamentos dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 44ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2022.

**PARTE ADMINISTRATIVA****1 - Autos de Sindicância (PJE n° 0002846-65.2021.2.00.0814) - SIGILOSO**

**Sindicante:** Corregedoria-Geral de Justiça

**Sindicado:** (Advs. Felipe Jales Rodrigues ¿ OAB/PA 23230, Rodrigo Costa Lobato ¿ OAB/PA 20167, Brenda Luana Viana Ribeiro ¿ OAB/PA 20739, Raissa Pontes Guimarães ¿ OAB/PA 26576)

**Reclamante:** Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Clístenes da Silva Vital ¿ OAB/PA 10328, Sandra Zamprogno da Silveira ¿ OAB/PA 13405, Thiago dos Santos Almeida OAB/PA 17337, Allan Fábio da Silva Pingarilho ¿ OAB/PA 9238, Edvaldo Caribé Costa Filho ¿ OAB/PA 10774, Alice Cristina de Souza Coelho ¿ OAB/PA 10742)

**RELATOR(A): CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROCESSOS JUDICIAIS¿ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)****1 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico n° 0808451-48.2022.8.14.0000)**

**Impetrante:** Tereza Cristina Aranha Batista (Adv. Helen de Pádua Soares ¿ OAB/GO 26475)

**Impetrada:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**Impetrada:** Corregedora-Geral de Justiça do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Diego Leão Sauma Castelo Branco ¿ OAB/PA 15817)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**2 ¿ Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico n° 0810899-91.2022.8.14.0000)**

**Requerente:** Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais ¿ ABRELPE

(Advs. Gabriel Gil Brás Maria ¿ OAB/SP 306263, Carlos Augusto Teixeira de Brito Nobre ¿ OAB/PA 9316, Helena Maria Rocha Lobato ¿ OAB/PA 4147, Arlen Pinto Moreira ¿ OAB/PA 9232)

**Requerido:** Município de Acará (Adv. Nayana Soeiro de Melo ¿ OAB/PA 12463)

**Requerida:** Câmara Municipal de Acará (Adv. Jonilo Gonçalves Leite ¿ OAB/PA 7349)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

### **3 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0802697-04.2017.8.14.0000)**

**Impetrante:** Albeniz Martins e Silva (Advs. Bruno de Lima Gemaque ¿ OAB/PA 13326, João Frederick Marçal e Maciel ¿ OAB/PA 8875)

**Impetrado:** Presidente do Tribunal de Contas do Estado

**Impetrado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**Impetrado:** Presidente do IGEPREV (Procuradora Autárquica Marta Nassar Cruz ¿ OAB/PA 10161)

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Sérgio Oliva Reis ¿ OAB/PA 8230)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

### **4 ¿ Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0800648-48.2021.8.14.0000) - SIGILOSO**

**Embargante:** T. D. J. F. P. (Adv. José Maria Rodrigues Alves Júnior ¿ OAB/PA 11710)

**Embargado:** Acórdão ID 9707262

**Embargado:** Governador do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procuradora do Estado Marcelene Dias da Paz Veloso ¿ OAB/PA 12440)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

### **ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do ano de 2022:** Faça público a quem interessar possa que, para a 22ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 14 de dezembro de 2022, às 9h (nove horas), em formato híbrido, em atendimento aos procedimentos adotados no contexto da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), foram pautados, pela Secretaria Judiciária, o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 21ª Sessão Ordinária do

Conselho da Magistratura do ano de 2022.

## **JULGAMENTOS PAUTADOS**

### **1 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0810831-44.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA (Adv. Breno Lobato Cardoso - OAB/PA 15000)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**Interessada:** Associação dos Notários e Registradores do Pará (Adv. Gerson Nylander Brito Filho ¿ OAB/PA 26903)

**RELATORA: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

### **2 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0809344-39.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Jannice Amoras Monteiro (Advs. Fábio Rivelli ¿ OAB/SP 297608 e OAB/PA 21074-A, Yun Ki Lee ¿ OAB/SP 131693, Eduardo Luiz Brock ¿ OAB/SP 91311, Ricardo Antonio Coutinho de Rezende ¿ OAB/SP 77963, Solano de Camargo ¿ OAB/SP 149754)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**Recorrido:** Flávio Heleno Pereira de Sousa (Advs. Silvia Cristina Lobato Rego Silva ¿ OAB/PA 14043, Willian Kleber Cardoso Praia ¿ OAB/PA 21329)

**RELATORA: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

### **3 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0812850-23.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Eficácia Projetos e Consultoria Ltda EPP (Advs. Rodrigo Solaira Medeiros de Paula ¿ OAB/MG 129338, Marcionília Coelho Guimarães ¿ OAB/MG 116027, Behlua Ina Amaral Maffessoni ¿ OAB/MG 136640)

**Recorrida:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**RELATORA: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

### **4 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0810326-53.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Roberto Botelho Coelho (Advs. Rodrigo Costa Lobato ¿ OAB/PA 20167, Tiago Nasser Sefer - OAB/PA 16420, Felipe Jales Rodrigues - OAB/PA 23230, Brenda Luana Viana Ribeiro - OAB/PA 20739, Raissa Pontes Guimarães - OAB/PA 26576, Marcelo Elias Sefer de Figueiredo - OAB/PA 31640)

**Recorrida:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

### **5 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0805433-19.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Sérgio José Rodrigues Chaves (Advs. Manuel Albino Ribeiro de Azevedo Júnior ¿ OAB/PA 23221, Bernardo José Mendes de Lima - OAB/PA 18913, Eugen Barbosa Erichsen - OAB/PA 18938)

**Recorrida:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**RELATORA:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**6 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0817304-46.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Estado do Pará ¿ SINDJU/PA

**Recorrida:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**RELATORA:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**7 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0817022-08.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Associação dos Magistrados do Estado do Pará ¿ AMEPA (Advs. Rodrigo Costa Lobato ¿ OAB/PA 20167, Felipe Jales Rodrigues - OAB/PA 23230, Brenda Luana Viana Ribeiro - OAB/PA 20739, Raissa Pontes Guimarães - OAB/PA 26576)

**Recorrida:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**RELATORA:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**8 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0813699-92.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Adriane Farias Simões (Advs. Thais Farias Guerreiro dos Reis ¿ OAB/PA 23337, Rosane Baglioli Dammski ¿ OAB/PA 7985, Eliana de Jesus Azevedo de Sousa ¿ OAB/PA 27857, Jullia Sena Ferreira ¿ OAB/PA 32556, José Augusto Colares Barata ¿ OAB/PA 16932)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**RELATORA:** DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**9 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0814136-36.2022.8.14.0000) - SIGILOSO**

**Recorrente:** C. F. A. F. (Advs. Emerson Caetano de Moura ¿ OAB/DF 30004, André Queiroz Mergulhão ¿ OAB/PA 17235)

**Recorrente:** C. D. O. D. I. D. S. (Advs. Emerson Caetano de Moura ¿ OAB/DF 30004, André Queiroz Mergulhão ¿ OAB/PA 17235)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**RELATORA:** DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**10 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0814759-03.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Anderson Gomes Rocha (Advs. Manuel Albino Ribeiro de Azevedo Júnior ¿ OAB/PA 23221, João Paulo de Kós Miranda Siqueira - OAB/PA 19044, Bernardo José Mendes de Lima - OAB/PA 18913, Eugen Barbosa Erichsen - OAB/PA 18938)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**11 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0815504-80.2022.8.14.0000)**

**Recorrente:** Benedito Carvalho da Cruz (Adv. Daniel Pantoja Ramalho ç OAB/PA 13730)

**Recorrente:** Cartório do Único Ofício da Comarca de Tomé-Açu (Adv. Daniel Pantoja Ramalho ç OAB/PA 13730)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

## **ATA DE SESSÃO**

**42ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia **23 de novembro de 2022**, em formato híbrido, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO MARQUES VALLE**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES e MARGUI GASPAS BITTENCOURT e o Juiz Convocado JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**. Desembargadoras e Desembargadores justificadamente ausentes **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA e ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva, Procurador de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h8min.

## **PALAVRA FACULTADA**

O Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Marques Valle informou a todos que estava no exercício da Presidência, em razão de viagem institucional da Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro. Em seguida, o Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Marques Valle registrou que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgou o resultado do Prêmio CNJ de Qualidade 2022, durante programação do 16ª Encontro Nacional do Poder Judiciário, ocorrido na data de 22/11/2022, na cidade de Brasília/DF, ocasião em que o TJPA foi agraciado, pelo terceiro ano consecutivo, com o Selo Prata de Qualidade. Finalizou parabenizando a Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro e todos e todas que contribuíram para o alcance desta meta. A Exma. Sra. Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira pediu a palavra para ratificar as palavras do Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Valle, Presidente em exercício, no sentido de parabenizar a gestão da Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina e todos e todas que fazem o judiciário paraense. O Exmo. Sr. Dr. Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva, Procurador de Justiça, usou da palavra para, em nome do Ministério Público do Estado do Pará, parabenizar todos e todas do TJPA, na pessoa da Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina, por este merecido reconhecimento. A Exma. Sra. Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, de igual modo, parabenizou a gestão da Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina por este reconhecimento e todos e todas que contribuíram diariamente para elevar o Poder Judiciário do Estado do Pará. O Exmo. Sr. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior parabenizou o TJPA, na pessoa da Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina, pelo alcance de mais este feito em sua gestão, o qual eleva o nome do TJPA. A Exma. Sra. Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt, de igual forma, parabenizou a Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina por sua gestão, digna de reconhecimento nacional. Por fim, o Exmo.

Sr. Desembargador Ronaldo Marques Valle recordou que, na data de hoje, completam 3 meses que se submeteu a uma cirurgia, dando glórias a Deus por estar com saúde.

## PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA

**1 ½ MINUTA DE RESOLUÇÃO** que dispõe sobre a autorização, em caráter precário e excepcional, para residência de magistrados(as) fora da comarca de lotação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (SIGA-DOC TJPA-PRO-2020/01006).

- Na 40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 9/11/2022, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

- Na 41ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 16/11/2022, suspensa a apreciação da minuta de resolução, em virtude de pedido de vista formulado pela Exma. Sra. Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque.

**Decisão:** adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

**2 ½ MINUTA DE RESOLUÇÃO** que dispõe sobre o Programa de Formação e Atuação dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará em métodos autocompositivos - Programa Servidor(a) Amigo(a) da Pacificação (SIGA-DOC TJPA-PRO-2019/02959).

**Decisão:** adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

**3 ½ MINUTA DE RESOLUÇÃO** que altera a Resolução nº 14, de 16 de março de 1994, que instituiu a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (SIGA-DOC TJPA-PRO-2021/03046).

**Decisão:** adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

**4 ½ MINUTA DE RESOLUÇÃO** que regulamenta o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, de acordo com o disposto na Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (SIGA-DOC TJPA-PRO-2022/01365).

**Decisão:** à unanimidade, aprovada.

**5 - APRECIÇÃO** do Relatório trimestral apresentado pelo Exmo. Sr. Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, em cumprimento ao artigo 3º, § 1º, da Resolução nº 016/2009 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (SIGA-DOC TJPA-MEM-2022/51070).

**Decisão:** à unanimidade, aprovado o relatório trimestral apresentado pelo Magistrado Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade.

**6 - REQUERIMENTO** de afastamento formulado pelo Exmo. Sr. Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, para fins de conclusão do Curso de Mestrado, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 5/12/2022 até 4/2/2023, nos termos do artigo 10 da Resolução nº 16/2009 (SIGA-DOC TJPA-MEM-2022/53486 - PJECor 0002822-03.2022.2.00.0814).

**Decisão:** adiado.

## PARTE ADMINISTRATIVA



**- Aniversário do Exmo. Senhor Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (28/11).**

O Exmo. Sr. Desembargador Ronaldo Marques Valle registrou o aniversário do Exmo. Sr. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, a celebrar-se na data de 28 de novembro, desejando-lhe muita saúde e felicidades. A Exma. Sra. Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, do mesmo modo, desejou um feliz aniversário ao colega e amigo Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, com votos de saúde e felicidades. O Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Ferreira Nunes fez uso da palavra para, inicialmente, parabenizar a gestão da Exma. Sra. Desembargadora Célia Regina pelo alcance do Selo Prata. Em seguida, felicitou o Exmo. Sr. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares pelo seu aniversário, desejando-lhe saúde e paz. A Exma. Sra. Desembargadora Ezilda Pastana Mutran, de igual forma, desejou um feliz aniversário ao Exmo. Sr. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, com votos de saúde e felicidade. A Exma. Sra. Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho ressaltou as inúmeras qualidades do Exmo. Sr. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, desejando-lhe saúde e felicidades. A Exma. Sra. Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães registrou o carinho que possui pelo Exmo. Sr. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, desejando-lhe, nesta oportunidade, saúde e felicidades pelo seu aniversário. O Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto uniu-se às manifestações de seus pares, no sentido de felicitar o Exmo. Sr. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares pelo seu aniversário, desejando-lhe saúde e felicidades. A Exma. Sra. Desembargadora Eva do Amaral Coelho recordou os longos anos de convivência que possui com o Exmo. Sr. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, desejando-lhe muita saúde e felicidades pelo seu natalício. O Exmo. Sr. Desembargador Mairton Marques Carneiro ressaltou as qualidades do Exmo. Sr. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, rogando a Deus que o ilumine sempre, desejando-lhe um feliz aniversário. O Exmo. Sr. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior, da mesma forma, usou da palavra para felicitar o Exmo. Sr. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares pelo seu aniversário, com votos de saúde e felicidades. A Exma. Sra. Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque recordou dos longos anos de amizade que possui com o Exmo. Sr. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, que remonta aos bancos da Faculdade de Direito, desejando-lhe um feliz aniversário, com votos de saúde e paz. A Exma. Sra. Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt desejou um feliz aniversário ao Exmo. Sr. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, com votos de saúde e felicidades. A Exma. Sra. Desembargadora Kédima Pacífico Lyra parabenizou o Exmo. Sr. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares pelo seu natalício, com votos de felicidades. O Exmo. Sr. Juiz Convocado José Torquato de Araújo Alencar parabenizou o Exmo. Sr. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, com votos de saúde e felicidades. O Exmo. Sr. Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães desejou um feliz aniversário ao Exmo. Sr. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, com votos de muita saúde e paz. O Exmo. Sr. Dr. Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva, fez uso da palavra para, em seu nome e em nome do MPPA, felicitar o Exmo. Sr. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares pelo seu aniversário, com votos de saúde e paz. O Exmo. Sr. Desembargador Leonardo de Noronha Tavares agradeceu, de coração, por todas as manifestações de carinho, desejando a todos e a todas, vida longa, longa vida.

**1 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0002784-22.2019.8.14.0000)**

**Recorrente:** Orlandino Sodré Bastos Neto (Advs. Eduardo Imbiriba de Castro ¿ OAB/PA 11816, André Silva Tocantins ¿ OAB/PA 15381)

**Recorrida:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**Recorrido:** Conselho da Magistratura

**RELATORA:** DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**Decisão:** adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

**PROCESSOS¿JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS¿(PJe)**

**1 ¿ Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0810426-**

**42.2021.8.14.0000)**

**Requerente:** Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Capanema ¿ SSEPUMC, Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Estado do Pará ¿ SINTEPP (Adv. Marlon de Sousa Menezes ¿ OAB/PA 24975, José Maria Dias de Meneses Junior ¿ OAB/PA 25153, Mayco da Costa Souza ¿ OAB/PA 19131)

**Requerido:** Município de Capanema (Procurador-Geral do Município Caio Rodrigo Teixeira dos Santos ¿ OAB/PA 21957-B)

**Requerida:** Câmara Municipal de Capanema

**Interessado:** Ministério Público do Estado do Pará

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

- Na 41ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 16/11/2022, adiado a pedido do Relator.

**Decisão:** adiado em razão da ausência de quórum.

**2 ¿ Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0805976-22.2022.8.14.0000)**

**Requerente:** Marlene da Silva Borges (Procurador Municipal Antônio João Sá de Oliveira Júnior ¿ OAB/PA 25787)

**Requerida:** Câmara Municipal de Magalhães Barata

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

**Decisão:** adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

**3 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0802831-89.2021.8.14.0000)**

**Impetrante:** Clarindo Ferreira Araújo Filho (Adv. Jader Benedito da Paixão Ribeiro - OAB/PA 11216)

**Impetrada:** Desembargadora Diracy Nunes Alves

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Fábio Guy Lucas Moreira ¿ OAB/PA 9792)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**- Suspeição: Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira**

**Decisão:** à unanimidade, denegada a segurança, nos termos do voto do Relator.

**4 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0808521-36.2020.8.14.0000)**

**Impetrante:** Evaldo Junior de Azevedo Cordovil (Adv. André Azevedo Rodrigues - OAB/PA 27181)

**Impetrado:** Governador do Estado do Pará

**Impetrada:** Secretária de Estado de Educação

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Abelardo Sérgio Bacelar da Silva ç OAB/PA 13525)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**- Suspeição: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira**

**Decisão:** à unanimidade, rejeitada a preliminar suscitada. No mérito, também à unanimidade, denegada a segurança, nos termos do voto do Relator.

**5 ç Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0801439-17.2021.8.14.0000)**

**Impetrante:** Alcy de Jesus Nery Pinheiro (Advs. Marcus Vinicius Saavedra Guimarães de Souza ç OAB/PA 7655, Albino de Melo Machado ç OAB/PA 28004)

**Impetrado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Henrique Nobre Reis ç OAB/PA 11284)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**Impedimento: Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães**

**- Suspeições: Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira e Des. Ricardo Ferreira Nunes**

**- Impedimento: Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães**

**Decisão:** à unanimidade, denegada a segurança, nos termos do voto do Relator.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 10h47min, lavrando eu, Jonas Pedrosa Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargador RONALDO MARQUES VALLE**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício



**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Número do processo: 0000241-75.2021.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA Participação: ADVOGADO Nome: ANA ELIZA COELHO SOBRAL OAB: 25414/PA Participação: RECORRIDO Nome: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000241-75.2021.8.14.0000**

**RECORRENTE: MARCELO ARTUR MIRANDA CHADA (Adv.: Ana Eliza Coelho Sobral)**

**RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**RELATORA: DES<sup>a</sup>. EVA DO AMARAL COELHO**

DESPACHO

Compulsando os autos, considerando a certidão de trânsito em julgado (ID 9059905) e a baixa destes à Corregedoria Geral de Justiça via SIGA-DOC (PA-MEM-2022/17605), determino a remessa à secretaria judiciária para as devidas providências quanto ao encaminhamento da petição ID 9319154 ao Órgão Censor para apreciação.

Belém, 09 de junho de 2022.

Des<sup>a</sup>. EVA DO AMARAL COELHO

*Relatora*

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS PJE e VÍDEO CONFERÊNCIA - DA SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO ANO DE 2022:**

Faço público a quem interessar possa que, para a **17ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Público em VÍDEOCONFERÊNCIA**, a realizar-se no dia **13 de dezembro de 2022**, às 11:30, foi pautado pela Exmo. Sr. Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente da Seção, do julgamento dos seguintes feitos:

**Processos Pautados**

**Ordem:** 001

**Processo:** 0812079-79.2021.8.14.0000

**Classe Judicial:** MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Relator(a):** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE:** INARA MARIA ROLIM TAVARES

**ADVOGADO:** ISABELA DA SILVA ALMEIDA - (OAB PA29929)

**ADVOGADO:** RAYANNA RESENDES ROLIM - (OAB PA30142)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO:** SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO:** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem:** 002

**Processo: 0808643-82.2021.8.14.0301**

**Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Relator(a):** Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE:** MICHELE ADRIANA SILVA PIRES

**ADVOGADO:** JOAO GUTEMBERG VILHENA CATETE - (OAB PA24515-A)

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE:** SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**TERCEIRO INTERESSADO:** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

**:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem:** 003

**Processo: 0000115-06.2013.8.14.0000**

**Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Relator(a):** Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE:** XINGUARA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

**ADVOGADO:** IGOR TENORIO GOMES - (OAB PE28823-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO:** SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO:** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem:** 004

**Processo:** 0811233-33.2019.8.14.0000

**Classe Judicial:** MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Relator(a):** Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE:** COMITE DE DIREITOS HUMANOS DOS TRABALHADORES DA SEGURANCA PUBLICA E PRIVADA DO PARA

**ADVOGADO:** LUIZA ALVES DE SOUZA - (OAB PA27007-A)

**ADVOGADO:** VALBER CARLOS MOTTA CONCEICAO - (OAB PA9729-A)

**ADVOGADO:** SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA002774)

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE:** SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO:** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GEAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS PJE e VIRTUAL - DA SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO ANO DE 2022:**

Faço público a quem interessar possa que, para a **24ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Público do PJE em plenário VIRTUAL**, a realizar-se no dia **13/12/2022**, às 14:00, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente da Seção, dos julgamentos dos seguintes feitos:

**Processos Pautados**

**Ordem:** 001



**Processo: 0810323-35.2021.8.14.0000**

**Classe Judicial**

**: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Relator(a):** Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

**: CELSO RONILSON DE SOUSA CARVALHO**

**ADVOGADO**

**: JONATAS DE SOUSA SANCHES - (OAB PA29989-A)**

**ADVOGADO**

**: TAIS NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA31615-A)**

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

**: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

**: ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA**

**: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**Ordem: 002**

**Processo: 0802010-27.2017.8.14.0000**

**Relator(a)**

**: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: MUNICIPIO DE ANANINDEUA

**ADVOGADO**

: ANTONIO ROBERTO VICENTE DA SILVA - (OAB PA3081-A)

**PROCURADORIA**

: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

**POLO PASSIVO**

**REU**

: LOURIVAL AMARAL AFONSO

**ADVOGADO**

: SOPHIA NOGUEIRA FARIA - (OAB PA19669-A)

**REU**

: OTACÍLIA PEREIRA BERTOLDO

**REU**

: ROBERTO DE MENDONCA FRANCA JUNIOR

**REU**

: ROSIANY DE FATIMA DOS SANTOS ALBUQUERQUE

**ADVOGADO**

: SOPHIA NOGUEIRA FARIA - (OAB PA19669-A)

**REU**

: SONIA MARIA REZENDE SANTOS

**ADVOGADO**

: SOPHIA NOGUEIRA FARIA - (OAB PA19669-A)

**REU**

: TELMA SUELI NASCIMENTO DA SILVA

**ADVOGADO**

: SOPHIA NOGUEIRA FARIA - (OAB PA19669-A)

**REU**

: TEREZINHA LAURA VIANA DE SOUZA

**ADVOGADO**

: NESTOR FERREIRA FILHO - (OAB PA8203-A)

**ADVOGADO**

: LEONARDO GOMES DE SOUZA COELHO - (OAB PA26648-A)

**REU**

: TOMAZ DE AQUINO JACÓ DE AZEVEDO

**ADVOGADO**

: SOPHIA NOGUEIRA FARIA - (OAB PA19669-A)

**REU**

: WALNIZIA BARRETO FERREIRA

**REU**

: OTACILIA DA COSTA PEREIRA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem:** 003

**Processo:** 0847987-41.2019.8.14.0301

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Relator(a)**

: Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE**

: RAISSA FERREIRA CANDIDO GODOI

**ADVOGADO**

: REBECA GODOI GUEDES DE OLIVEIRA - (OAB PA14161-A)

**ADVOGADO**

: THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA - (OAB PA14106-A)

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

**AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**AUTORIDADE**

: RAISSA FERREIRA CANDIDO GODOI

**ADVOGADO**

: REBECA GODOI GUEDES DE OLIVEIRA - (OAB PA14161-A)

**ADVOGADO**

: THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA - (OAB PA14106-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem:** 004

**Processo:** 0803166-74.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Relator(a)**

: Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE**

: RONNY GUILHERME DE SOUZA SOUZA

**ADVOGADO**

: FLAVIO DA SILVA LEAL JUNIOR - (OAB PA28404-A)

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: CETAP - CENTRO DE EXTENSAO TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL LTDA - ME

**AUTORIDADE**

: SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**AUTORIDADE**

: SEPLAD - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem:** 005

**Processo:** 0813155-11.2021.8.14.0301

**Classe Judicial**

**: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Relator(a)**

**: Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE**

**: ESTRELA 10 COMERCIO ELETRONICO LTDA**

**ADVOGADO**

**: ALINE JUNCKES - (OAB SC23131-A)**

**ADVOGADO**

**: RAFAEL JUNCKES - (OAB SC33144-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

**: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

**: ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA**

**: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**TERCEIRO INTERESSADO**

**: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**Ordem:** 006

**Processo:** 0803262-37.2020.8.14.0040

**Classe Judicial**

**: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Relator(a)**

: Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE**

: MARIA NEUSA DOS SANTOS ROCHA

**ADVOGADO**

: PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA - (OAB PA14538-A)

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: SEDUC -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem:** 007

**Processo:** 0800720-69.2020.8.14.0000

**Classe Judicial**

**: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Relator(a)**

: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**PARTE AUTORA**

: PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO**

: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

**ADVOGADO**

: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: SECRETÁRIA DE ESTADO E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem:** 008

**Processo:** 0801707-37.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Relator(a)**

: Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**



: CAMILLA LIRA FARIAS

**ADVOGADO**

: GEORGE ANDREY MORAES LIMA - (OAB PA22751-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

**IMPETRADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem:** 009

**Processo:** 0815160-36.2021.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Relator(a)**

: Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: DIMITRY ADRIAO CORDOVIL

**ADVOGADO**

: CARLOS EDUARDO ROSSY PATRIARCHA - (OAB PA15930-A)

**ADVOGADO**

: LUIZ FELIPE VASCONCELLOS LUZ - (OAB PA16357-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem:** 010

**Processo:** 0807662-20.2020.8.14.0000

**Classe Judicial**

: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Relator(a)**

: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: SANDRA DO SOCORRO LIMA DE SAO MARCOS

**ADVOGADO**

: RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO - (OAB PA3321-A)

**ADVOGADO**

: ARTUR DA SILVA RIBEIRO - (OAB PA26150-A)

**ADVOGADO**

: ANA PAULA NOGUEIRA DE SAO MARCOS - (OAB AM6677)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem:** 011

**Processo:** 0808816-05.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Relator(a)**

: Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE**

: JADWILSON SOUSA DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: LARISSA SALAME BENTES - (OAB PA18849-A)

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: HANA SAMPAIO GHASSAN

**AUTORIDADE**

: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**TERCEIRO INTERESSADO**

: FUNDAÇÃO CETAP

**ADVOGADO**

: DIOGO RODRIGUES FERREIRA - (OAB PA13380-A)

**Ordem:** 012

**Processo:** 0803407-48.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Relator(a)**

: Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE**

: BIBIANO SILVA VINHOLTE

**ADVOGADO**

: DANIEL MARTINS BARROS - (OAB PA27150-A)

**AUTORIDADE**

: JOSE BATISTA VIEIRA FILHO

**ADVOGADO**

: DANIEL MARTINS BARROS - (OAB PA27150-A)

**AUTORIDADE**

: JAIME SILVEIRA OLIVEIRA

**ADVOGADO**

: DANIEL MARTINS BARROS - (OAB PA27150-A)

**AUTORIDADE**

: MANOEL SILVA MORAES FILHO

**ADVOGADO**

: DANIEL MARTINS BARROS - (OAB PA27150-A)

**AUTORIDADE**

: MIGUEL FERREIRA JUNIOR

**ADVOGADO**

: DANIEL MARTINS BARROS - (OAB PA27150-A)

**AUTORIDADE**

: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO NETO

**ADVOGADO**

: DANIEL MARTINS BARROS - (OAB PA27150-A)

**AUTORIDADE**

: ROSILENE BATISTA BARROS

**ADVOGADO**

: DANIEL MARTINS BARROS - (OAB PA27150-A)

**AUTORIDADE**

: VALDINEI DE SA LOBO

**ADVOGADO**

: DANIEL MARTINS BARROS - (OAB PA27150-A)

**AUTORIDADE**

: WALLERIA DE NAZARETH TAVARES E SOUZA

**ADVOGADO**

: DANIEL MARTINS BARROS - (OAB PA27150-A)

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO

**AUTORIDADE**

: DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem:** 013

**Processo:** 0000023-33.2010.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Relator(a)**

: Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE**

: TUTTI CASA LTDA ME

**ADVOGADO**

: CARLOS AUGUSTO BAHIA DE REZENDE JUNIOR - (OAB PA5556-A)

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: SECRETARIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem:** 014

**Processo:** 0803866-84.2021.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Relator(a)**

: Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**PARTE AUTORA**

: ALBERTINO MOREIRA BASTOS

**ADVOGADO**

: KAMILA FREITAS CARNEIRO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA12779-A)

**ADVOGADO**

: MARPIA CALLEGARI - (OAB PA9824-A)

**ADVOGADO**

: KARYME FREITAS CARNEIRO COSTA - (OAB PA20403-A)

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: DETRAN - PA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem:** 015

**Processo:** 0801657-84.2017.8.14.0000

**Classe Judicial**

: **AÇÃO RESCISÓRIA**

**Relator(a)**

: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ



**POLO PASSIVO**

**REU**

: LUIS MARCELO BILOIA DA SILVA

**ADVOGADO**

: CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA - (OAB PA14840-A)

**ADVOGADO**

: BENEDITO CORDEIRO NEVES - (OAB PA5178-A)

**REU**

: CLAYDSON CLEY LIMA FERNANDES

**ADVOGADO**

: BENEDITO CORDEIRO NEVES - (OAB PA5178-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem:** 016

**Processo:** 0800160-98.2018.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Relator(a)**

: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: LEONI JORGE PEREIRA MARQUES

**ADVOGADO**

: JESSICA ANNE SARAIVA BRISOLLA - (OAB PA22020-A)

**ADVOGADO**

: SOLON COUTO RODRIGUES FILHO - (OAB PA6340-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - PCPA

**IMPETRADO**

: SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem:** 017

**Processo:** 0010227-92.2017.8.14.0000

**Classe Judicial**

: **AÇÃO RESCISÓRIA**

**Relator(a)**

: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARA

**AUTOR**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: ANTONIO WAGNER GOMES FARIAS

**ADVOGADO**

: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem:** 018

**Processo:** 0810766-83.2021.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Relator(a)**

: Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: ALEXANDRO DA CUNHA BARBOSA

**ADVOGADO**

: NILDO TEIXEIRA DIAS - (OAB PA20339-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**IMPETRADO**

: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem:** 019

**Processo:** 0805699-06.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

**: AÇÃO RESCISÓRIA**

: Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**REU**

: ELUZILENE LEITE LIMA

**Ordem:** 020

**Processo:** 0808916-96.2018.8.14.0000

**Classe Judicial**

**: AÇÃO RESCISÓRIA**

**Relator(a)**

: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**REU**

: FABRICIO COSTA FERREIRA

**ADVOGADO**

: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

**ADVOGADO**

: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

**ADVOGADO**

: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem:** 021

**Processo:** 0807981-17.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Relator(a)**

: Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE**

: MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE MELO

**ADVOGADO**

: JOANNA DE LIMA CAVALCANTI - (OAB PE29460-A)

**ADVOGADO**

: PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA - (OAB PE30180-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: SECRETARIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem:** 022

**Processo:** 0807689-32.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Relator(a)**

: Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AUTORIDADE**

: DOUGLAS INGECZAK BORGES

**ADVOGADO**

: CLEYTON RAFAEL MARTINS DO AMARAL - (OAB AM11691-A)

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: DIRETOR DA FADESP - FUNDAÇÃO AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

**AUTORIDADE**

: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ

**AUTORIDADE**

: SEPLAD - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem:** 023

**Processo:** 0810622-12.2021.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Relator(a)**

: Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: JAIME BATISTA BENTES

**ADVOGADO**

: JONATAS DE SOUSA SANCHES - (OAB PA29989-A)

**ADVOGADO**

: TAIS NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA31615-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**IMPETRADO**

: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem:** 024

**Processo:** 0810613-50.2021.8.14.0000

**Classe Judicial**

: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Relator(a)**

: Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: MANOEL ARLISSON LEMOS DE SOUZA

**ADVOGADO**

: JONATAS DE SOUSA SANCHES - (OAB PA29989-A)

**ADVOGADO**



: TAIS NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA31615-A)

**POLO PASSIVO**

: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem:** 025

**Processo:** 0810365-84.2021.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Relator(a)**

: Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: ELIANAI TEIXEIRA FREITAS

**ADVOGADO**

: JONATAS DE SOUSA SANCHES - (OAB PA29989-A)

**ADVOGADO**

: TAIS NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA31615-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem:** 026

**Processo:** 0008620-44.2017.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Relator(a)**

: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**REU**

: JOSE FERNANDO ARAUJO QUEIROZ

**Ordem:** 027

**Processo:** 0809517-05.2018.8.14.0000

**Classe Judicial**

: AÇÃO RESCISÓRIA

**Relator(a)**

: Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**REU**

: JEFFERSON DO NASCIMENTO MIGLIO

**ADVOGADO**

: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

**Ordem:** 028

**Processo:** 0811640-68.2021.8.14.0000

**Relator(a)**

: Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**REU**

: SEBASTIAO RODRIGUES SANTOS

**Ordem:** 029

**Processo:** 0814000-73.2021.8.14.0000

**Classe Judicial**

**: AÇÃO RESCISÓRIA**

**Relator(a)**

: Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**REU**

: JORGELITOM LOPES TAVARES

**ADVOGADO**

: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

**Ordem:** 030

**Processo:** 0804788-91.2022.8.14.0000

**Classe Judicial**

**: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Relator(a)**

: Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: YMA VALE DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: SEDUC

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem:** 031

**Processo:** 0805668-20.2021.8.14.0000

**Classe Judicial**

: **AÇÃO RESCISÓRIA**

**Relator(a)**

: Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO**

**AUTOR**

: ESTADO DO PARA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**REU**

: ELIELSON FONSECA DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)



**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ****PODER JUDICIÁRIO****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO****PAUTA DE JULGAMENTO**

**40ª Sessão Ordinária** de 2022 da 2ª Turma de Direito PRIVADO, a ser realizada por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistEma pje, **com início às 14h Do dia 22 DE NOVEMBRO de 2022 e término 29 DE NOVEMBRO de 2022**, sob a presidência DO exmO. sr. des. **RICARDO FERREIRA NUNES**, COM A PARTICIPAÇÃO DOS SEGUINTE DESEMBARGADORES: MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR (JUIZ CONVOCADO).

**Procurador(a) de Justiça:** ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

**PROCESSOS ELETRÔNICOS:**

ORDEM 001

**PROCESSO 0808302-86.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO VINICIUS VIEIRA TRINDADE

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 002

**PROCESSO 0810011-59.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ISRAEL ANTONIO SANTIS FREIRE

ADVOGADO ERIVALDO SANTIS - (OAB PA5930-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ADRIELE BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO INACIO HIGINO FERREIRA DE MELO JUNIOR - (OAB PA28821-E)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 003

**PROCESSO 0805226-20.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANA LAURA BATISTA SILVEIRA

ADVOGADO VERENA SALVIANO TEIXEIRA - (OAB PA28259-A)

ADVOGADO ADEMIR ANTONIO SILVEIRA JUNIOR - (OAB PA14581-A)

AGRAVANTE ANA PAULA QUINDERE TAVARES BATISTA

ADVOGADO VERENA SALVIANO TEIXEIRA - (OAB PA28259-A)



ADVOGADO ADEMIR ANTONIO SILVEIRA JUNIOR - (OAB PA14581-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 004

**PROCESSO 0806279-07.2020.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO RODRIGO FRASSETTO GOES - (OAB SC33416-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO DAVID RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 005

**PROCESSO 0812613-86.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ROSIVAN DOS ANJOS DE SOUZA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 006

**PROCESSO 0812731-62.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANDERSON ABREU DA SILVA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 007

**PROCESSO 0813983-03.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO RODRIGO FRASSETTO GOES - (OAB SC33416-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA NASCIMENTO ARAUJO

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 008

**PROCESSO 0804682-32.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA DO SOCORRO GOMES FERREIRA

ADVOGADO FADIA YASMIN COSTA MAURO - (OAB PA24954-A)

ADVOGADO MIGUEL GOMES DE AZEVEDO - (OAB PA24985-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 009

**PROCESSO 0811069-63.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE MAICON PEREIRA BASTOS

ADVOGADO LUCAS DE MELLO LOPES - (OAB PA27838)

POLO PASSIVO

AGRAVADO AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 010

**PROCESSO 0809998-26.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO ELAINE MOURA DOS SANTOS

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 011

**PROCESSO 0800582-34.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE REFRIGERANTES PARAENSE EIRELI - EPP

ADVOGADO MAKSSON WILKER BRAGA MEDEIROS - (OAB PA29825-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO MONICA FRANCISCA SOUZA DA SILVA

ADVOGADO CLEUTON DA SILVA BARROS - (OAB PA17789-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 012

**PROCESSO 0812322-86.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANDRE AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO DANIELLA MOURA PALHA COSTA - (OAB SP300657)

ADVOGADO VIRNA DO SOCORRO DE ALMEIDA LINS MORAES DE SOUZA - (OAB PA12071-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA HELENA TAVARES DOS SANTOS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 013

**PROCESSO 0807342-96.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EXPROPRIAÇÃO DE BENS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE CLUBE DO REMO

ADVOGADO RODRIGO COSTA LOBATO - (OAB PA20167-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO HERON BELEI DE OLIVEIRA

ADVOGADO HILDEMAN ANTONIO ROMERO COLMENARES JUNIOR - (OAB PA7960-A)

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 014

**PROCESSO 0808930-41.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DISSOLUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA SUELY MIRANDA DE SOUZA TANAKA

ADVOGADO JAMILLE SARATY MALVEIRA GRAIM - (OAB PA19518-A)

ADVOGADO FLAVIA OLIVEIRA NASCIMENTO - (OAB PA28228-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JORGE TANAKA

ADVOGADO PEDRO DA COSTA DUARTE FILHO - (OAB PR99181-A)

ADVOGADO KARYN FERREIRA SOUZA AGUINAGA - (OAB PA10752-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 015

**PROCESSO 0809286-36.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO JUDICIAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BRASIL EXPORTADORA DE MADEIRAS LTDA

ADVOGADO CAMILA MAIA MIGLIANO - (OAB PA914-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 016

**PROCESSO 0809869-21.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE A. N. P. O.

ADVOGADO ANA CAROLINA DE MELO GONCALVES - (OAB PA31928)

ADVOGADO LIS ARRAIS OLIVEIRA - (OAB PA31017)

ADVOGADO BEATRIZ MOTA BERTOCCHI - (OAB PA25318-A)

ADVOGADO LUANA THIERS DE ALBUQUERQUE PAMPLONA - (OAB PA27550-E)

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO P. S. V. N.

ADVOGADO GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA9742-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 017

**PROCESSO 0810503-17.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARA BETHANIA MEDEIROS CARREIRA

ADVOGADO MARINA RODRIGUES GOMES - (OAB PA18306-A)

ADVOGADO CARLA CAROLINE SANTOS MACIEL - (OAB PA18319-A)

POLO PASSIVO



AGRAVADO GFP SALINAS PARK RESORT - SCP

AGRAVADO SALINAS PREMIUM RESORT EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB PA10652-A)

AGRAVADO E.T.R. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB PA10652-A)

AGRAVADO GAV HOLDING LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB PA10652-A)

**Processo Retirado de Pauta.**

ORDEM 018

**PROCESSO 0808126-73.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO WELLINGTON MARQUES DA FONSECA - (OAB PA9329-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO DURBAN GUEDES PEREIRA FILHO

ADVOGADO PAULO MARCELO DA SILVA PALMEIRA - (OAB PA18870-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 019

**PROCESSO 0810506-69.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL AGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE SHIRLEY MARIA ANDRADE VELOSO

ADVOGADO THAYSSA YUKARI ONUMA DA COSTA - (OAB PA17453-A)

ADVOGADO FELIPE RADAMES SOUSA DA COSTA - (OAB PA17305-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

ADVOGADO ROMULO ACACIO DE ARAUJO JATENE - (OAB PA24221-A)

ADVOGADO CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB PA15410-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

**Voto: Nego provimento ao recurso****Turma Julgadora:** Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 020

**PROCESSO 0809063-83.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO RAIMUNDO NONATO MATOS FERREIRA

ADVOGADO ALTAIR GONCALVES SALES JUNIOR - (OAB PA31425-B)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 021

**PROCESSO 0802822-93.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL BENFEITORIAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE N T MAGAZINE LTDA

ADVOGADO FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO - (OAB PA4433-A)

AGRAVADO/AGRAVANTE NAGIB TUMA

ADVOGADO FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO - (OAB PA4433-A)

AGRAVADO/AGRAVANTE JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU

ADVOGADO FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO - (OAB PA4433-A)

AGRAVADO/AGRAVANTE ANA MARIA DE ALMEIDA TUMA

ADVOGADO FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO - (OAB PA4433-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO FACULDADES INTEGRADAS BRASIL AMAZONIA S/S LTDA

ADVOGADO CORACY MARIA MARTINS DE ALMEIDA LINS - (OAB PA656-A)

ADVOGADO AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO - (OAB PA6467-A)

**Processo Retirado de Pauta.**

ORDEM 022

**PROCESSO 0802859-57.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE ROGERIO CORTE REAL DE BARROS

ADVOGADO CAMILA FREIRE CASTRO CORTE REAL - (OAB PA29694-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO S G DA SILVA MENESES EIRELI

ADVOGADO GUILHERME ANDRADE COUTINHO - (OAB PE36645)

ADVOGADO MAURICIO DE ALENCAR BATISTELLA - (OAB PA13886-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 023

**PROCESSO 0808783-54.2018.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO GEANE CERQUEIRA DE SOUSA

ADVOGADO WEVERTON CARDOSO - (OAB PA13721-A)

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Jose

Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 024

**PROCESSO 0802720-71.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESPÓLIO DE PAULO RUBENS XAVIER DE SÁ

ADVOGADO ANDREY MONTENEGRO DE SA - (OAB PA9138-A)

AGRAVADO LUCINDA CARMEN MONTENEGRO DE SA

ADVOGADO ANDREY MONTENEGRO DE SA - (OAB PA9138-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 025

**PROCESSO 0811278-66.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL AGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVANTE COOPERATIVA HABITACIONAL DE BELEM

ADVOGADO GLAUCIA MELO MOURA - (OAB PA31527-A)

ADVOGADO NELSON FRANCISCO MARZULLO MAIA - (OAB PA7440-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO KATIA CILENE DA SILVA

AGRAVADO ARLENE COSTA DA CONCEICAO BARBOSA

AGRAVADO JOSE LEONIDAS SEGTOWICH ANDRADE

AGRAVADO ALCIDEA SUELY SALDANHA DE SOUZA

AGRAVADO EVALDO FERREIRA RODRIGUES

AGRAVADO TEREZINHA ALVES PACHECO

AGRAVADO GILBERTO MIRANDA DA SILVA

AGRAVADO EVALDO CELIO RABELO DA TRINDADE

ADVOGADO LEONY RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA20740-A)

ADVOGADO IAN PIMENTEL GAMEIRO - (OAB PA19603-A)

ADVOGADO PAULO SERGIO DE SOUZA BORGES FILHO - (OAB PA19691-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ELIZABETH GOMES SOUZA

TERCEIRO INTERESSADO KATIA DO SOCORRO DA CUNHA MOURAO DE ALMEIDA

ADVOGADO ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

**ADVOGADO DANIEL LIMA DE ARAUJO - (OAB PA32316-A)**

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:**Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 026

**PROCESSO 0809359-42.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA ELIZABETE DOS SANTOS DUARTE

ADVOGADO ANA CAROLINA MONTEIRO DOS SANTOS - (OAB PA14293-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BARBARA GRACE TEIXEIRA MACHADO

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:**Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 027

**PROCESSO 0802281-60.2022.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO AMBIENTAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOAO BATISTA MORAES TELES

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 028

**PROCESSO 0808573-95.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE DAVIDSON TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO JOHNY FERNANDES GIFFONI - (OAB PA16765-B)

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO YARA BEZERRA DOS SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 029

**PROCESSO 0810287-90.2021.8.14.0000**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL GUARDA

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

AGRAVANTE P. G. M. F.

ADVOGADO TASSO BRAGA SERRA - (OAB PA31428)

POLO PASSIVO

AGRAVADO N. S. Q.

ADVOGADO EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

ADVOGADO TIAGO RAFAEL OLIVEIRA ALEGRE - (OAB SP302811)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ



PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

ORDEM 030

**PROCESSO 0000172-13.2008.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PLANOS DE SAÚDE

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED SUL DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO KARLA LOPES SOBRINHO ALEGRETTI - (OAB PA7967-A)

ADVOGADO RODRIGO DIOGO SILVA - (OAB TO3184-A)

POLO PASSIVO

APELADO CAPIXABA CALDEIRARIA E SERVICOS LTDA

ADVOGADO ALEXANDRE MENDANHA SAMPAIO - (OAB MG73219-A)

ADVOGADO HAROLDO JUNIOR CUNHA E SILVA - (OAB 8298-A)

ADVOGADO JOSEMAR ALEXANDRINO DA CRUZ - (OAB MG94545)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 031

**PROCESSO 0003774-98.2012.8.14.0051**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES**

POLO ATIVO

APELANTE FENIX AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADO DANIEL DE MEIRA LEITE - (OAB PA12969-A)

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO JACO DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADO FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA DIAS - (OAB PA14747-A)

ADVOGADO SANDRA MARILU CAMARGO SOARES - (OAB PA10093-A)

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura

ORDEM 032

**PROCESSO 0800752-45.2019.8.14.0021**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE FRANCISCO DA CONCEICAO BRITO

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 033

**PROCESSO 0001384-46.2016.8.14.0042**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE PEDRO PAULO DE OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK - (OAB PR53400-A)

ADVOGADO PATRICIA ALMEIDA MARTINS - (OAB PR59945-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 034

**PROCESSO 0829911-03.2018.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO CAETANO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO AGLIBERTON ALCANTARA DA ROCHA - (OAB PA22961-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 035

**PROCESSO 0809685-69.2021.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO LUIZ CARLOS TAVARES DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 036

**PROCESSO 0857662-91.2020.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE LUCIA SANTOS FERREIRA

ADVOGADO CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA - (OAB PA17351-A)

POLO PASSIVO

APELADO ASSOCIACAO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENCAO E ASSISTENCIA A SAUDE

ADVOGADO ELIAS MOIA WANZELER JUNIOR - (OAB PA26885-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 037

**PROCESSO 0800318-16.2021.8.14.0044**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO FARIAS DA SILVA

ADVOGADO OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 038

**PROCESSO 0802337-07.2022.8.14.0061**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE DUCELINA SALGADO DA FONSECA

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 039

**PROCESSO 0801437-24.2022.8.14.0061**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ISABEL AZEVEDO MELO

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 040

**PROCESSO 0804025-43.2020.8.14.0006**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE JOSE COELHO DA SILVA FILHO

ADVOGADO LILIANE COELHO DA SILVA - (OAB PA017677)

APELANTE JOSE ROGERIO COELHO DA SILVA

ADVOGADO LILIANE COELHO DA SILVA - (OAB PA017677)

APELANTE ROSA MARIA SOEIRO DA SILVA

ADVOGADO LILIANE COELHO DA SILVA - (OAB PA017677)

POLO PASSIVO

APELADO SILVANA RAMALHO DA SILVA

ADVOGADO LUIZ JUNIOR NUNES DE CARVALHO - (OAB PA21865-A)

APELADO PRISCILA RAMALHO COELHO DA SILVA

ADVOGADO LUIZ JUNIOR NUNES DE CARVALHO - (OAB PA21865-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 041

**PROCESSO 0105606-98.2015.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIMENTOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE DIEGO DA SILVA AMARAL

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ALDA LEIA RODRIGUES DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANDRE LUIZ PEIXEIRA AMARAL

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 042

**PROCESSO 0843455-24.2019.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL



ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ROBSON FLAVIO BEZERRA DA COSTA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO USEBENS SEGUROS S/A

APELADO BANCO SAFRA S A

ADVOGADO LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - (OAB PE26571-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 043

**PROCESSO 0088607-70.2015.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO GABRIEL LEANDRO MARQUES PEREIRA - (OAB PA31279)

APELANTE PDG REALTY SA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

ADVOGADO LUCAS NUNES CHAMA - (OAB PA16956-A)

APELANTE SCORPIUS INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO LUCAS NUNES CHAMA - (OAB PA16956-A)

POLO PASSIVO

APELADO ATHOS DUTRA BARBALHO

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE BARATA - (OAB PA13925-A)

APELADO ELERY RIBEIRO POSSANTE BARBALHO

ADVOGADO ROLF EUGEN ERICHSEN - (OAB PA013922)

ADVOGADO PAOLO NASSAR BLAGITZ - (OAB PA14206-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 044

**PROCESSO 0807274-94.2020.8.14.0040**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE LIDERBAN P.A. LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO ALEXANDRE FREITAS MENDES CAMPOS - (OAB MG189017-A)

ADVOGADO ANDRE CAMPOS GREGORIO - (OAB MG115772-A)

POLO PASSIVO

APELADO INVICTA ENGENHARIA LTDA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 045

**PROCESSO 0000812-26.2015.8.14.0010**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ASSOCIACAO ATLETICA BENEFICENTE MATONENSE AABM

ADVOGADO ROBSON CRISTIANO LEAO MATOS - (OAB PA9314)

ADVOGADO JOSE DE MATOS REZENDE NETO - (OAB PA13521-A)

APELANTE WILSON FONSECA TENORIO

ADVOGADO CLAUDIO GEMAQUE MACHADO - (OAB PA9364-A)

ADVOGADO MARCELA DA SILVA GEMAQUE - (OAB PA25964-A)

POLO PASSIVO

APELADO WILSON FONSECA TENORIO

ADVOGADO CLAUDIO GEMAQUE MACHADO - (OAB PA9364-A)

ADVOGADO MARCELA DA SILVA GEMAQUE - (OAB PA25964-A)

APELADO ASSOCIACAO ATLETICA BENEFICENTE MATONENSE AABM

ADVOGADO JOSE DE MATOS REZENDE NETO - (OAB PA13521-A)

ADVOGADO ROBSON CRISTIANO LEAO MATOS - (OAB PA9314)

**Processo Retirado de Pauta.**

ORDEM 046

**PROCESSO 0019063-67.2017.8.14.0028**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE IZAU DE JESUS DO NASCIMENTO

ADVOGADO SAMUEL AVELINO ALVARENGA - (OAB MG115755-A)

ADVOGADO FERNANDO SILVA PACHECO - (OAB PA19408-A)

POLO PASSIVO

APELADO BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.

ADVOGADO JOSELE MARIA DE SOUSA - (OAB MT23353-A)

ADVOGADO MURILO DE OLIVEIRA FILHO - (OAB PA284261-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Processo Retirado de Pauta.**

ORDEM 047

**PROCESSO 0826795-81.2021.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LOCAÇÃO DE MÓVEL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BORARI TURISMO EIRELI - ME

ADVOGADO ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO - (OAB PA3961-A)

POLO PASSIVO

APELADO S M B R HOTELARIA E TREINAMENTO LTDA - ME

ADVOGADO LIDIANE DIAS DA CUNHA - (OAB PA14494-A)

**Processo Retirado de Pauta.**

ORDEM 048

**PROCESSO 0000801-06.2016.8.14.0125**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE GEISE DOS REIS FILHO PEREIRA

ADVOGADO ORLANDO RODRIGUES PINTO - (OAB PA13598-A)

POLO PASSIVO

APELADO R E M ELETROMOTOS LTDA ELETROPREMIOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO AGUINALDO PEREIRA DE CARVALHO JUNIOR

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO RAIMUNDO DE ALENCAR MATOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MARCELO GONCALVES DE SOUSA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 049

**PROCESSO 0048021-93.2012.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE IVAN RAUDA DE SOUZA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA

ADVOGADO JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes

ORDEM 050

**PROCESSO 0819445-81.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COBRANÇA DE ALUGUÉIS - SEM DESPEJO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE PEDRO MUNIZ DO VALE JUNIOR

ADVOGADO CAROLINA DE SOUZA RICARDINO - (OAB PA26949-A)

ADVOGADO ADRIANA DANTAS NERY - (OAB PA20269-A)

APELANTE CAMILA MARIA COTTA SOUZA DO VALE

ADVOGADO CAROLINA DE SOUZA RICARDINO - (OAB PA26949-A)

ADVOGADO ADRIANA DANTAS NERY - (OAB PA20269-A)

APELANTE IRSEF IVAN ARAUJO SOUZA

ADVOGADO CAROLINA DE SOUZA RICARDINO - (OAB PA26949-A)

ADVOGADO ADRIANA DANTAS NERY - (OAB PA20269-A)

POLO PASSIVO

APELADO RODOLFO AQUINO VASCONCELOS DO CARMO

ADVOGADO LUANA PEREIRA CONDE - (OAB PA26822-A)

ADVOGADO THIAGO PEREIRA DE CARVALHO - (OAB PA19303-A)

ADVOGADO JULIANN LENNON LIMA ALEIXO - (OAB PA598-A)

ADVOGADO MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO FELIPE FADUL LIMA - (OAB PA17682-A)

**Processo Retirado de Pauta.**

ORDEM 051

**PROCESSO 0012216-08.2017.8.14.0074**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA

ADVOGADO MIRNA MAIA ABDUL MASSIH - (OAB PA31499)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

POLO PASSIVO

APELADO FRANKLIN LIMA BRITO

ADVOGADO RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS - (OAB PA17075-A)

**Processo Retirado de Pauta.**

ORDEM 052

**PROCESSO 0822454-80.2019.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE RUI DENARDIN

ADVOGADO JOAO PAULO MORESCHI - (OAB MT11686-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO MAIORANA BUSINESS CENTER HOTEL & RESIDENCE INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO MARIO ANTONIO LOBATO DE PAIVA - (OAB PA8775-A)

ADVOGADO MAISA PINHEIRO CORREA VON GRAPP - (OAB PA11606-A)

APELADO ROMULO MAIORANA JUNIOR

ADVOGADO GILCILEIA DE NAZARE BRITO MONTE SANTO - (OAB PA8592-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ROMULO MAIORANA NETTO

TERCEIRO INTERESSADO GIOVANNI RICARDI CHAVES MAIORANA

ADVOGADO GILCILEIA DE NAZARE BRITO MONTE SANTO - (OAB PA8592-A)

ASSISTENTE GILCILEIA DE NAZARE BRITO MONTE SANTO

**Processo Retirado de Pauta.**

ORDEM 053

**PROCESSO 0038727-22.2009.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CHEQUE

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE PISCICULTURA SANTA TEREZINHA LTDA - ME

ADVOGADO FABRICIO MACHADO DE MORAES - (OAB PA14997-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO CARLOS ALBERTO MORAES DE MELO

ADVOGADO JONATHAN BRITO ROCHA - (OAB PA20933-A)

ADVOGADO ADRIANA LUCIA GUALBERTO BERNARDES - (OAB PA6445-A)

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

**Voto: Embargos acolhidos**

**Turma Julgadora:** Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 054

**PROCESSO 0022188-68.2015.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER



**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE

ADVOGADO GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO - (OAB DF20334-A)

ADVOGADO EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE - (OAB DF24923-A)

POLO PASSIVO

APELADO ELIETE DA COSTA DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 055

**PROCESSO 0840097-22.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE M. K. R. B.

ADVOGADO ALESSANDRA APARECIDA DA COSTA - (OAB PA15852-A)

ADVOGADO ARTUR AZEVEDO LEAO - (OAB PA20074-A)

POLO PASSIVO

APELADO P. R. A. L.

ADVOGADO MARCELO AUGUSTO SEIXAS DE OLIVEIRA - (OAB PA10660-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 056

**PROCESSO 0009334-71.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE SAID IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP

ADVOGADO MARCOS ANTONIO BRAZAO E SILVA FILHO - (OAB PA25758-A)

ADVOGADO DANNYELLE EDITH DE SOUSA MONTEIRO DUARTE - (OAB PA18804-A)

POLO PASSIVO

APELADO PATRICIA DE NAZARETH MOTA BAHIA

ADVOGADO CAMILA MAIA MIGLIANO - (OAB PA914-A)

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

**Processo Retirado de Pauta.**

ORDEM 057

**PROCESSO 0800914-63.2017.8.14.0133**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE JOSE RIBAMAR DA SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO GLEIDSON DOS SANTOS RODRIGUES - (OAB PA22635-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-

A)

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA (OAB PA22273-A)

ADVOGADO EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU - (OAB PA3757-A)

POLO PASSIVO

APELADO AUTOVIARIA PARAENSE LTDA

ADVOGADO BERNARDO PIQUEIRA DE ANDRADE LOBO SOARES - (OAB PA26707-A)

ADVOGADO JOAO FELIPE FREIRE BARBOSA - (OAB PA26015-A)

ADVOGADO LUIS ANTONIO GOMES DE SOUZA MONTEIRO DE BRITO - (OAB PA19905)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 058

**PROCESSO 0109620-37.2015.8.14.0201**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO MAURO PAULO GALERA MARI - (OAB MT3056-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO VAR DO BRASIL AMBIENTAL LTDA

APELADO ANDRE FORMAN DE SOUZA PRATA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 059

**PROCESSO 0130357-52.2015.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA**

POLO ATIVO

APELANTE LILIAN GOMES DA ROCHA

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

APELANTE ROBERTO DA ROCHA JASSE

ADVOGADO MARCELO ARAUJO DE ALBUQUERQUE JASSE - (OAB PA16114-A)

APELANTE LEA DE NAZARE DA ROCHA JASSE

ADVOGADO MARCELO ARAUJO DE ALBUQUERQUE JASSE - (OAB PA16114-A)

POLO PASSIVO

APELADO ROBERTO DA ROCHA JASSE

ADVOGADO MARCELO ARAUJO DE ALBUQUERQUE JASSE - (OAB PA16114-A)

APELADO LEA DE NAZARE DA ROCHA JASSE

ADVOGADO MARCELO ARAUJO DE ALBUQUERQUE JASSE - (OAB PA16114-A)

APELADO LILIAN GOMES DA ROCHA

ADVOGADO BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Desa. Gleide Pereira de Moura, Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 060

**PROCESSO 0005395-80.2018.8.14.1875**

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE VITOR BORGES DA SILVA

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO BMG

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE BANCO BMG S.A.

**Processo Retirado de Pauta.**

ORDEM 061

**PROCESSO 0800580-96.2021.8.14.0130**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO

APELADO IVANILDE FERREIRA LIMA SILVA

ADVOGADO LEONARDO SILVA LIMA - (OAB TO5620-A)

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 062

**PROCESSO 0005728-32.2018.8.14.1875**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ALZIRA RAIOL

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

**Processo Retirado de Pauta.**

ORDEM 063

**PROCESSO 0009602-63.1996.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVENTÁRIO E PARTILHA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE SYDNEY MENDONCA BALCAZAR

ADVOGADO PATRICIA MILENA TORRES RAIOL - (OAB 7612-A)

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO BENEDITO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO MARCEL AUGUSTO SOARES DE VASCONCELOS - (OAB PA14977-A)

ADVOGADO LUCIANA PEREIRA BENDELAK - (OAB PA12833-A)

ADVOGADO REINALDO MELLO PONTES - (OAB PA27382-A)

ADVOGADO LUCAS NUNES ARRUDA - (OAB PA23394-A)

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE LUCAS NUNES ARRUDA

ASSISTENTE REINALDO MELLO PONTES

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 064

**PROCESSO 0002150-83.2014.8.14.0070**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO ELIETE SANTANA MATOS - (OAB PA10423-A)

ADVOGADO HIRAN LEAO DUARTE - (OAB CE10422-A)

POLO PASSIVO

APELADO MAX MACIEL SENA

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 065

**PROCESSO 0004894-61.2019.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE JOAO CESARIO DE MELO

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM S.A.

PROCURADORIA BANCO CELETEM

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 066

**PROCESSO 0033111-22.2016.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXONERAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO CARLOS GOMES MELO

ADVOGADO RODRIGO DE FIGUEIREDO BRANDAO - (OAB PA18275-A)

ADVOGADO CARLA LORENA NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA16998-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANDREZZA BACCHUS MELO

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 067

**PROCESSO 0011789-38.2019.8.14.010**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO



**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ORNEZINA MAIA DA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 068

**PROCESSO 0800105-59.2020.8.14.0039**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE EVA CECILIA DE JESUS

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 069

**PROCESSO 0004895-46.2019.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE JOAO CESARIO DE MELO

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CETELEM SA

ADVOGADO MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 070

**PROCESSO 0013040-28.2018.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ELVIRA SOUZA AMORIM

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato

Araujo de Alencar

ORDEM 071

**PROCESSO 0001067-62.2016.8.14.0005**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE ANA CLAUDIA RABELLO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ANA PAULA DOS SANTOS

APELADO DANIEL ZAVA BUENO

APELADO MARIA LUZ DA SILVA BUENO

ADVOGADO ADELAIDE ALBARADO DE ALMEIDA LINO - (OAB PA10259-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 072

**PROCESSO 0016132-48.2017.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE A. M. A. DOS S.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO A. G. S. DOS S.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO J. K. DOS S. S.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

**Voto: Dou provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 073

**PROCESSO 0005303-37.2019.8.14.0107**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE PEDRO FLOR DA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

APELADO PEDRO FLOR DA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 074

**PROCESSO 0005134-79.2012.8.14.0015**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

PROCURADORIA BANCO BONSUCESSO S.A

APELANTE MARIA JOECI DOS SANTOS

ADVOGADO ALINE TAKASHIMA - (OAB PA15740-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA JOECI DOS SANTOS

ADVOGADO ALINE TAKASHIMA - (OAB PA15740-A)

APELADO BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

PROCURADORIA BANCO BONSUCESSO S.A

**Processo Retirado de Pauta.**

ORDEM 075

**PROCESSO 0003533-74.2014.8.14.0045**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO LEONARDO SOUSA FURTADO DA SILVA - (OAB PA17295-A)

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIA DE ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA23708-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimaraes, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Jose Torquato Araujo de Alencar

ORDEM 076

**PROCESSO 0005939-81.2017.8.14.0039**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

APELANTE TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO CARLINDO EUZEBIO BOGEA MENDES JUNIOR - (OAB PA18155-A)

POLO PASSIVO

APELADO TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO CARLINDO EUZEBIO BOGEA MENDES JUNIOR - (OAB PA18155-A)

APELADO BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

ORDEM 077

**PROCESSO 0137130-79.2016.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPROMISSO

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE AMANHA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUELY MARIA ALVES GATINHO BORBA

ADVOGADO ALEX LIMA SANTOS - (OAB PA18022-A)

APELADO AUGUSTO SAMPAIO BORBA

ADVOGADO ALEX LIMA SANTOS - (OAB PA18022-A)

**Voto: Dou parcial provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

ORDEM 078

**PROCESSO 0011048-08.2013.8.14.0301**

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMESSA DE COMPRA E VENDA

**RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

POLO ATIVO

APELANTE RODRIGO FREITAS DE CASTRO LEAO

ADVOGADO MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

APELANTE ALETHEA MARIA CAROLINA SALES BERNARDO LEAO

ADVOGADO MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

APELANTE TEMPO INCORPORADORA LTDA

APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO THIAGO BARBOSA BORDALO - (OAB PA20550-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO RAISSA VIEIRA LIZE - (OAB PA24335-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO TEMPO INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO RAISSA VIEIRA LIZE - (OAB PA24335-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO THIAGO BARBOSA BORDALO - (OAB PA20550-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

APELADO CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO THIAGO BARBOSA BORDALO - (OAB PA20550-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

APELADO RODRIGO FREITAS DE CASTRO LEAO

ADVOGADO MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

APELADO ALETHEA MARIA CAROLINA SALES BERNARDO LEAO

ADVOGADO MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

**Voto: Nego provimento ao recurso**

**Turma Julgadora:** Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO NO DIA 29.11.2022 ÀS 14H00, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.



DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **37ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2021, DE FORMA HÍBRIDA, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2022, ÀS 09H30**, CONFORME PORTARIA Nº 3229/2022-GP, DE 29 DE AGOSTO DO 2022, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE**

Ordem 001

**Processo 0805588-22.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.

ADVOGADO GABRIELA ALMEIDA PINHEIRO - (OAB SP444922)

ADVOGADO CRISTIANO CARLOS KOZAN - (OAB SP183335)

PROCURADORIA TIM S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO N F COM DE CARTOES LTDA

ADVOGADO DENNIS VERBICARO SOARES - (OAB PA9685-A)

Ordem 002

**Processo 0807093-48.2022.8.14.0000**

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cabimento

**Relator(a) Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

IMPETRANTE PLASTICOS KOURY LTDA

ADVOGADO ADAILSON JOSE DE SANTANA - (OAB PA11487-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO SERGIO DE OLIVEIRA GABRIEL FILHO

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO SERGIO DE CARVALHO VERDELHO - (OAB PA6693)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVADO SERGIO DE CARVALHO VERDELHO

ADVOGADO CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA5949-A)

ADVOGADO SERGIO DE CARVALHO VERDELHO - (OAB PA6693)

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**38ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**, REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN.

PRESENTES À SESSÃO: DESEMBARGADORES CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA E ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO DE ARAÚJO DE ALENCAR (CONVOCADO).

**PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: NELSON PEREIRA MEDRADO**

**PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE**

**ORDEM 001**

**PROCESSO 0800501-85.2022.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL MULTA COMINATÓRIA / ASTREINTES**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE VIVIANE DE ALCANTARA ALVES DE MELO**

**ADVOGADO NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)**

**ADVOGADO TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO DETRAN - PA**

**PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

**VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

**ORDEM 002**

**PROCESSO 0810769-09.2019.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/AGRAVANTE** VALE S.A.

**ADVOGADO** BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

**PROCURADORIA** VALE S/A

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/AGRAVADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**VOTO:** EMBARGOS REJEITADOS

**TURMA JULGADORA:**

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM** 003

**PROCESSO** 0800764-20.2022.8.14.0000

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**ASSUNTO PRINCIPAL** ABUSO DE PODER

**RELATOR(A)** DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** ANTONIO BARBOSA NETO

**ADVOGADO** CARLOS DE SOUZA GONCALVES NETO - (OAB PE11271-S)

**AGRAVADO** ROSILENE DO ESPIRITO SANTO BARBOSA

**ADVOGADO** CARLOS DE SOUZA GONCALVES NETO - (OAB PE11271-S)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** NELSON PEREIRA MEDRADO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM** 004

**PROCESSO** 0810402-14.2021.8.14.0000

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**ASSUNTO PRINCIPAL** EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

**PROCURADORIA** GERAL DE PARAUAPEBAS

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** ANTONIO PEDRO SIKORSKI

**ADVOGADO** LUIZ CARLOS DA SILVA NETO - (OAB RJ71111-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM 005**

**PROCESSO 0805076-73.2021.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL INTERNAÇÃO/TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE/AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 006**

**PROCESSO 0805484-35.2019.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** FRATELLI VITA BEBIDAS S.A.

**ADVOGADO** BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI - (OAB PA19353-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

**ORDEM** 007

**PROCESSO** 0802966-04.2021.8.14.0000

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**ASSUNTO PRINCIPAL** EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** BANCO DO BRASIL SA

**ADVOGADO** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

**PROCURADORIA** BANCO DO BRASIL S/A

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** JONATHAS LEITE DE MACEDO NUNES

**ADVOGADO** JORGE ANDRE DIAS AFLALO PEREIRA - (OAB PA14848-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MARIO NONATO FALANGOLA

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO:** DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM** 008

**PROCESSO 0802591-03.2021.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL TRANSPORTE TERRESTRE**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** AGÊNCIA DE REGULACAO E CONTROLE DE SERVICOS PUBLICOS DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** NÚCLEO JURÍDICO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO - ARCON.

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** VIACAO RODONORTE - TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA - ME

**ADVOGADO** CLEITON RODRIGO NICOLETTI - (OAB PA017248-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIO NONATO FALANGOLA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**VOTO:** NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

**TURMA JULGADORA:**

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM** 009

**PROCESSO 0800203-30.2021.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL MEIO AMBIENTE**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** M.J. NOVAES DE LIMA & CIA LTDA

**ADVOGADO** MARCELO PEREIRA E SILVA - (OAB PA9047-A)



**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM** 010

**PROCESSO** 0800771-80.2020.8.14.0000

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO DE INSTRUMENTO

**ASSUNTO PRINCIPAL** ÁGUA E/OU ESGOTO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

**ADVOGADO** DIEGO SIQUEIRA REBELO VALE - (OAB PA22999-A)

**PROCURADORIA** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO** MUNICIPIO DE JACUNDA

**PROCURADOR** JOSE FERNANDO SANTOS DOS SANTOS

**PROCURADORIA** JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 011**

**PROCESSO 0805060-85.2022.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE MUNICIPIO DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA**

**ADVOGADO MARCOS VINICIUS DIAS CARVALHO - (OAB TO8213-A)**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO DOMINGOS FRANCISCO GOMES**

**ADVOGADO ORLANDO RODRIGUES PINTO - (OAB PA13598-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

**ORDEM 012**

**PROCESSO 0004333-73.2013.8.14.0066**

**CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL LICENÇA CAPACITAÇÃO (APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL)**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE JUIZO DA COMARCA DE URUARÁ PA**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO** MUNICIPIO DE URUARA

**ADVOGADO** LEONARDO ALMEIDA SIDONIO - (OAB PA15179-A)

**RECORRIDO** JANAINA MARIA GONCALVES

**ADVOGADO** HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**VOTO:** NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO

**TURMA JULGADORA:**

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM** 013

**PROCESSO** 0003807-25.2018.8.14.0004

**CLASSE JUDICIAL** REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** DIRIGENTE SINDICAL

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE** SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCACAO PUBLICA DO PA

**ADVOGADO** ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ALMEIRIM

**RECORRIDO** MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

**PROCURADORIA** JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

**REPRESENTANTE** MUNICIPIO DE ALMEIRIM

**PROCURADORIA** JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** NELSON PEREIRA MEDRADO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: JULGO PROCEDENTE

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM** 014

**PROCESSO** 0000867-94.2012.8.14.0005

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**ASSUNTO PRINCIPAL** GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** JEFERSON NASCIMENTO RELIS

**ADVOGADO** DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: JULGO IMPROCEDENTE

TURMA JULGADORA:

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 015**

**PROCESSO 0013606-84.2018.8.14.0039**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL ATOS ADMINISTRATIVOS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ANTONIO MESSIAS SOARES SOUSA**

**ADVOGADO EMANUEL DE FRANCA JUNIOR - (OAB PA21409-A)**

**ADVOGADO EMANUELLA REZENDE FRANCA - (OAB PA22869-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

**ORDEM 016**

**PROCESSO 0007419-28.2016.8.14.0040**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE PARAUPEBAS**

**PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS**

**POLO PASSIVO**

**APELADO GREICILEIA DE CASTRO LOPES**

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO MARYELLE LOPES ALBURQUEQUE**

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**SENTENCIADO/APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

**ORDEM 017**

**PROCESSO 0004425-88.2014.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL ENQUADRAMENTO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MARIA GEORGINA BERGERON DE CARVALHO CARDOSO**

**APELADO JOSE EDGARD DE SOUZA BOUTH**

**APELADO JOSE MARIA ASSUNCAO THOMAZ**

**APELADO CRISTINA MARIA PENNA E SILVA**

**APELADO HUMBERTO DA CONCEICAO OLIVEIRA JUNIOR**

**APELADO HAROLDO DIAS DOS SANTOS**

**APELADO MARIA DO SOCORRO COSTA DE OLIVEIRA**

**APELADO SILVIA CRISTINA ALCANTARINO NUNES**

**APELADO EDUVIRGES DA COSTA SAMPAIO**

**APELADO ELY MARIA DO CARMO FERREIRA**

**ADVOGADO CLAUDIO RICARDO ALVES DE ARAUJO - (OAB PA6624-A)**

**ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)**

**ADVOGADO ADRIANA RIBAS MELO VALENTE - (OAB PA9555-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR**

**ORDEM 018**

**PROCESSO 0805841-21.2021.8.14.0040**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE** JOSE FERNANDO NERES DA SILVA

**DEFENSORIA** PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

**PROCURADORIA** GERAL DE PARAUAPEBAS

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**VOTO:** DOU PROVIMENTO AO RECURSO

**TURMA JULGADORA:**

DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM** 019

**PROCESSO** 0837655-15.2019.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**ASSUNTO PRINCIPAL** REINTEGRAÇÃO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** JOSE THIERS CARNEIRO JUNIOR

**ADVOGADO** FABRICIO FERREIRA RIBEIRO - (OAB PA23431-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**



**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

**ORDEM 020**

**PROCESSO 0800597-48.2020.8.14.0040**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS**

**PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MARIA DO DESTERRO DA SILVA**

**ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)**

**ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)**

**ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA.**

EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 021**

**PROCESSO 0001616-20.2012.8.14.0003**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO RAIMUNDO GERVAL SILVA DOS SANTOS**

**ADVOGADO ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: JULGO IMPROCEDENTE**

**TURMA JULGADORA:**

**DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

**ORDEM 022**

**PROCESSO 0855089-51.2018.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS / QUESTÕES**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA**

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELANTE AOCPCONCURSOS**

**ADVOGADO FABIO RICARDO MORELLI - (OAB PR31310-A)**

**ADVOGADO CAMILA BONI BILIA - (OAB PR42674-A)**

**APELANTE ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELANTE SUSIPE**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO SUSIPE**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO AOCPCONCURSOS**

**ADVOGADO CAMILA BONI BILIA - (OAB PR42674-A)**

**ADVOGADO FABIO RICARDO MORELLI - (OAB PR31310-A)**

**APELADO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA**

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: DOU PROVIMENTO A PELO MENOS UM DOS RECURSOS**

**TURMA JULGADORA:**

**DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

**ORDEM 023**

**PROCESSO 0008170-42.2015.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE NORTE TURISMO LTDA - EPP**

**ADVOGADO AMANDA NAIF DAIBES LIMA - (OAB PA30272-A)**

**ADVOGADO JOAO BATISTA CABRAL COELHO - (OAB PA19846-A)**

**APELANTE FASEPA - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**

**ADVOGADO DIANA CASTELO MONCAO DE SOUZA - (OAB PA12459-A)**

**APELANTE FASEPA - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**

**PROCURADORIA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA**

**POLO PASSIVO**

**APELADO FASEPA - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**

**ADVOGADO DIANA CASTELO MONCAO DE SOUZA - (OAB PA12459-A)**

**APELADO NORTE TURISMO LTDA - EPP**

**ADVOGADO AMANDA NAIF DAIBES LIMA - (OAB PA30272-A)**

**ADVOGADO JOAO BATISTA CABRAL COELHO - (OAB PA19846-A)**

**APELADO FASEPA - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**

**PROCURADORIA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: DOU PROVIMENTO A PELO MENOS UM DOS RECURSOS**

**TURMA JULGADORA:**

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 024**

**PROCESSO 0010771-05.2009.8.14.0051**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MILTON JOSE SCHNORR**

**ADVOGADO ANNA CAROLINA NOVAES PESSOA - (OAB MG98231-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA CELPA**

**ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)**

**PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN E DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

**ORDEM 025**

**PROCESSO 0839710-36.2019.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL NOMEAÇÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**APELANTE LILIANY GONCALVES AMARAL**

**APELANTE DILMA MARA DA SILVA DO REGO**

**APELANTE JOSIANE DO CARMO SANTOS DA SILVA DIAS**

**APELANTE LUIZA MARIA FERREIRA GOMES**

**APELANTE MARCIA ANGELA DA SILVA DO REGO**

**APELANTE CARLAS CIANE SILVA CALDAS**

**APELANTE LUCILA LEAL DA COSTA ARAUJO**

**APELANTE JANETE CARDOSO MIRANDA**

**ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SEDUC**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

**ORDEM 026**

**PROCESSO 0019855-80.2014.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ISS/ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE BANCO DO BRASIL SA**

**ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO MUNICIPIO DE BELEM**

**ADVOGADO VERA LUCIA FREITAS DE ARAUJO - (OAB PA9815-A)**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**VOTO: NÃO CONHECIMENTO**

**TURMA JULGADORA:**

**DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**ORDEM 027**

**PROCESSO 0801172-56.2021.8.14.0061**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÃO INCORPORADA / QUINTOS E DÉCIMOS / VPNI**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ELIANA DE FATIMA TRINDADE MAGALHAES**

**ADVOGADO IDALENE MARIA BARROSO BARBOSA - (OAB PA9701-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

**APELADO ALEXANDRE FRANCA SIQUEIRA**

**APELADO MUNICIPIO DE TUCURUI**

**PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**ORDEM 028**

**PROCESSO 0801157-87.2021.8.14.0061**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÃO INCORPORADA / QUINTOS E DÉCIMOS / VPNI**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

**APELANTE ALEXANDRE FRANCA SIQUEIRA**

**APELANTE MUNICIPIO DE TUCURUI**

**PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO GENISLAINE FERREIRA PEREIRA**

**ADVOGADO IDALENE MARIA BARROSO BARBOSA - (OAB PA9701-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**



DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM 029**

**PROCESSO 0800870-35.2021.8.14.0026**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE FRANCILENE FALCAO RODRIGUES**

**ADVOGADO CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA - (OAB PA14752-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ITONIR APARECIDO TAVARES**

**ADVOGADO RAQUEL ALMEIDA MENDONCA - (OAB PA26584-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ**

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ**

**AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)**

**PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM 030**

**PROCESSO 0800880-79.2021.8.14.0026**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE LUCIANA NASCIMENTO SANTOS**

**ADVOGADO CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA - (OAB PA14752-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ITONIR APARECIDO TAVARES**

**ADVOGADO RAQUEL ALMEIDA MENDONCA - (OAB PA26584-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ**

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**ORDEM 031**

**PROCESSO 0800886-86.2021.8.14.0026**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MARIA ALICE GOMES DA SILVA**

**ADVOGADO CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA - (OAB PA14752-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ITONIR APARECIDO TAVARES**

**ADVOGADO RAQUEL ALMEIDA MENDONCA - (OAB PA26584-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ**

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**ORDEM 032**

**PROCESSO 0006005-84.2018.8.14.0020**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ESCOLARIDADE**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE GURUPA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO CRISTOVAO GONCALVES ALHO**

**ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM 033**

**PROCESSO 0800360-03.2022.8.14.0021**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ROUBO MAJORADO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE M. H. D. S. P.**

**ADVOGADO ANDERSON NOGUEIRA SOUZA DA SILVA - (OAB PA23022-A)**

**ADVOGADO CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA - (OAB PA16900-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE IGARAPÉ-AÇU**

**APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO A. D. L. A.**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM 034**

**PROCESSO 0812677-46.2021.8.14.0028**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ROUBO MAJORADO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE K. L. F. S.**

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO G. A. B. P. R.**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**ORDEM 035**

**PROCESSO 0004522-95.2017.8.14.0006**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA**

**ADVOGADO MARIO COMPARATO - (OAB SP162670-A)**

**ADVOGADO FABIOLA COBIANCHI NUNES - (OAB SP149834-A)**

**ADVOGADO SERGIO FARINA FILHO - (OAB SP75410-A)**

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM 036**

**PROCESSO 0092630-59.2015.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL LICENÇAS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE ROBSON WILSON DOS SANTOS**

**ADVOGADO PAULO IVAN BORGES SILVA - (OAB PA10341-A)**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**

**EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**EMBARGADO/APELADO DIRETOR DE PESSOAL DA PMPA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

**ORDEM 037**

**PROCESSO 0846285-60.2019.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ORDEM URBANÍSTICA**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE TIBURCIO BARROS DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO TIBURCIO BARROS DO NASCIMENTO - (OAB PA10233-A)**

**APELANTE MUNICIPIO DE BELEM**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**APELANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MUNICIPIO DE BELEM**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**

**APELADO TIBURCIO BARROS DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO TIBURCIO BARROS DO NASCIMENTO - (OAB PA10233-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**ORDEM 038**

**PROCESSO 0034564-28.2011.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL REGIME PREVIDENCIÁRIO**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**APELANTE** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO**

**APELADO** EMILIA ROZARIO MELO DA SILVA

**ADVOGADO** ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES - (OAB PA7901-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** NELSON PEREIRA MEDRADO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM** 039

**PROCESSO** 0824594-24.2018.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO**

**APELADO** HOTEL SAO BRAZ LTDA - EPP

**ADVOGADO** FELIPE MORRISSAY ROCHA DE SOUZA - (OAB PA24522-A)



VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM 040**

**PROCESSO 0118068-53.2016.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MARIA CELIA COSTA DA ROSA**

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**APELANTE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA**

**POLO PASSIVO**

**APELADO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA**

**APELADO MARIA CELIA COSTA DA ROSA**

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM 041**

**PROCESSO 0000274-96.2019.8.14.0077**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN**

**POLO ATIVO**

**APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO JEZONITA MORAES MENDES**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**ORDEM 042**

**PROCESSO 0876142-20.2020.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** MUNICIPIO DE BELEM

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** ANTOINETTE MARIA MACHADO SASSIM

**ADVOGADO** ALLAN WELDER DUARTE DIAS - (OAB PA27625-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**VOTO:** DOU PROVIMENTO AO RECURSO

**TURMA JULGADORA:**

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM** 043

**PROCESSO** 0814384-06.2021.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** ISS/ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** MUNICÍPIO DE BELÉM

**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** ANDREA DO SOCORRO VIEIRA OLIVEIRA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 044**

**PROCESSO 0865516-73.2019.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE CONDOMINIO DO SHOPPING BOSQUE GRAO PARA**

**ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ**

**AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 045**

**PROCESSO 0000029-69.2013.8.14.0021**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICIPIO DE IGARAPE-ACU

**PROCURADORIA** MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU

**POLO PASSIVO**

**APELADO** IDELMANO SILVA TEIXEIRA

**DEFENSORIA** PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM** 046

**PROCESSO** 0856414-56.2021.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** PISO SALARIAL

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ROSELIA SANTOS DOS SANTOS

**ADVOGADO** ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 047**

**PROCESSO 0801859-55.2022.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MARIO HENRIQUE FERREIRA CONTI**

**ADVOGADO ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO**

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 048**

**PROCESSO 0003603-92.2006.8.14.0006**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO BAIANO VEICULOS LTDA**

**VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

**ORDEM 049**

**PROCESSO 0003400-89.2010.8.14.0039**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO SIMONE DALMASO - EPP**

**ADVOGADO DIEGO SAMPAIO SOUSA - (OAB PA15441-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

**ORDEM 050**

**PROCESSO 0012264-47.2013.8.14.0028**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**APELANTE MUNICIPIO DE MARABA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MARINEUZA AGUIAR MAZZINI**

**ADVOGADO WALTEIR DOS SANTOS VIEIRA - (OAB PA10617-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO**

**PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

**VOTO: DOU PROVIMENTO A PELO MENOS UM DOS RECURSOS**

**TURMA JULGADORA:**

**DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**ORDEM 051**

**PROCESSO 0801467-08.2020.8.14.0133**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL EXPEDIÇÃO DE CND**



**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** COORDENADOR DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (CERAT) EM MARITUBA/PA

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ENGETERRA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA

**ADVOGADO** ADRIANO MENDES RODRIGUES - (OAB PA24446-A)

**ADVOGADO** MORANE DE OLIVEIRA TAVORA - (OAB PA14993-A)

**ADVOGADO** CAMILLA RUBIN MATOS - (OAB PA9504-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM** 052

**PROCESSO** 0008813-44.2017.8.14.0005

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** MEDIDAS DE PROTEÇÃO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** VITOR MANUEL ANDRADE DE SOUZA

**APELANTE** ANDREIA DE SOUSA ANDRADE

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**APELADO MUNICIPIO DE ALTAMIRA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES**

**PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

**ORDEM 053**

**PROCESSO 0043849-50.2008.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA**

**ADVOGADO DIEGO SIQUEIRA REBELO VALE - (OAB PA22999-A)**

**ADVOGADO GERSON TACITO PEREIRA DE SA - (OAB MA10098-A)**

**ADVOGADO GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO - (OAB PA5638-A)**

**PROCURADORIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**

**APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

**TURMA JULGADORA:**

**DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

**ORDEM 054**

**PROCESSO 0063563-20.2013.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL EXONERAÇÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE IASEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA**

**POLO PASSIVO**

**APELADO RENATA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS**

**ADVOGADO JORGE FERREIRA RIBEIRO - (OAB PA10360-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM** 055

**PROCESSO** 0047279-39.2010.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** CONTRATO TEMPORÁRIO DE MÃO DE OBRA L 8.745/1993

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**APELANTE** ANTONIO CARLOS FRANCO DA ROCHA

**ADVOGADO** SANDRA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA22048-A)

**ADVOGADO** SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO** ANTONIO CARLOS FRANCO DA ROCHA

**ADVOGADO** SANDRA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA22048-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO SEGUIMENTO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM** 056

**PROCESSO** 0471635-23.2016.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** REINTEGRAÇÃO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ANTONIO MUNIZ DE QUEIROZ FILHO

**ADVOGADO** PAULO SERGIO DE LIMA PINHEIRO - (OAB PA8726-A)

**ADVOGADO** GUSTAVO JOSE RIBEIRO DA COSTA - (OAB PA21328)

**APELANTE** ELIELSON SILVA SOUZA

**ADVOGADO** GUSTAVO JOSE RIBEIRO DA COSTA - (OAB PA21328)

**ADVOGADO** PAULO SERGIO DE LIMA PINHEIRO - (OAB PA8726-A)

**APELANTE** ADNILSON BARROS DOS SANTOS

**ADVOGADO** JESSICA FERNANDA MARTINS ABDON - (OAB PA29983)

**ADVOGADO** PAULO SERGIO DE LIMA PINHEIRO - (OAB PA8726-A)

**ADVOGADO** MAIRA COLARES CORREA DA COSTA - (OAB PA27249-A)

**APELANTE** ANDRE DOMINGOS ANGRISANI BRICIO

**ADVOGADO** GUSTAVO JOSE RIBEIRO DA COSTA - (OAB PA21328)

**ADVOGADO** PAULO SERGIO DE LIMA PINHEIRO - (OAB PA8726-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

**ORDEM 057**

**PROCESSO 0038891-06.2017.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE G.L. LANCHES LTDA**

**ADVOGADO LENISE AYRES PEREIRA - (OAB PA12364-A)**

**ADVOGADO LARISSA CARNEIRO RODRIGUES - (OAB PA24842-A)**

**ADVOGADO CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB PA14073-A)**

**ADVOGADO LUCYANA PEREIRA DE LIMA - (OAB PA9432-A)**

**ADVOGADO FRANCISCO TIAGO PEREIRA LOPES - (OAB PA30605-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO EU, **ERICA GABRIELA SOUZA BEZERRA**, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM EXERCÍCIO, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

**DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN,**

**PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**CEJUSC**

**PRIMEIRO CEJUSC BELÉM**

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL; AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 05/12/2022

HORA ATENDIMENTO: 09:00

4º VARA

PROCESSO: 0851105-20.2022.8.14.0301

AÇÃO DE GUARDA COMPARTILHADA DE MENOR COM FIXAÇÃO DE RESIDENCIA PATERNA C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS (DE FORMA LIMINAR) C/C INVESTIGAÇÃO DE ALIENAÇÃO PARENTAL

REQUERENTE: A J D L

ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA E OUTROS

REQUERIDA: R V M L



**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2022:

Faço público a quem interessar possa que, para a 41ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 05 de dezembro de 2022, às 09h (nove horas), **em formato híbrido**, com fulcro no art. 5º da Portaria nº 3229/2022-GP, de 29/08/2022, publicada no DJE de 30/08/2022, a qual, em seu art. 7º, inciso VII, revogou a Portaria Conjunta nº 07/2020-GP-VP-CGJ, de 28/04/2020, publicada no DJE de 29/04/2020, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0814190-02.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ANDREY DOS SANTOS QUARESMA

ADVOGADO: NELYANA DE SOUZA BALIEIRO - (OAB PA12381-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

**ADIADO a pedido da defesa do paciente.**

Ordem: 002

Processo: 0813275-50.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: R. J. B. L.

ADVOGADO: REINALDO MAGALHÃES PORTO LIRA - (OAB PE54510)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**ADIADO em razão da ausência justificada da Exma. Desª. Relatora.**

Ordem: 003

Processo: 0813990-92.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: MILENA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR - (OAB PA7829-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**Liminar concedida**

**ADIADO em razão da ausência justificada da Exma. Desª. Relatora.**

Ordem: 004

Processo: 0814127-74.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: GLEIDSON ANTÔNIO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: ANDRÉ ARAÚJO PINHEIRO - (OAB PA22819-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**ADIADO em razão da ausência justificada da Exma. Des<sup>a</sup>. Relatora.**

Ordem: 005

Processo: 0805199-37.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ELISON VIANA FERREIRA

ADVOGADO: AMANDA VIEIRA MARTINS - (OAB PA758-A)

ADVOGADO: RAFAEL ROLLA SIQUEIRA - (OAB PA14468-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 006

Processo: 0810514-46.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: LOIS DATHAN GATINHO COSTA

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA ROCHA - (OAB PA32673-E)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA21088-A)

ADVOGADO: ADRIAN BARBOSA E SILVA - (OAB PA20205-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

**\*Suspeição:** Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Ordem: 007

Processo: 0814377-10.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ISACK RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DIANA MARIA PINTO COELHO - (OAB PA30592)

ADVOGADO: ALEXANDRE ROBERTO DA COSTA RIBEIRO - (OAB PA33902)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 008

Processo: 0813868-79.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: PEDRO RIBEIRO PIMENTEL NETO

ADVOGADO: RÔMULO WESLLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - (OAB PA26625-A)

ADVOGADO: PAULO LIOMAR DE ANDRADE SILVA FILHO - (OAB PE44182-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**\*Suspeição:** Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Ordem: 009

Processo: 0806704-63.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA RECONHECIMENTO DE ILICITUDE DAS PROVAS DIGITAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: L. M. A.

ADVOGADO: MARCELO FARIAS MENDANHA - (OAB PA13168-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**\*Suspeição:** Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Ordem: 010

Processo: 0808505-14.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA RECONHECIMENTO DE ILICITUDE DA PROVA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: L. M. A.

ADVOGADO: MARCELO FARIAS MENDANHA - (OAB PA13168-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**\*Suspeição:** Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Ordem: 011

Processo: 0815083-90.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

AGRAVANTE: EDIR RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTÔNIO VITOR CARDOSO TOURÃO PANTOJA - (OAB PA19782-A)

ADVOGADO: FRANK ANDERSON LIMA MARQUES DE SOUZA - (OAB PA29364-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 11529767)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 012

Processo: 0814381-47.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA SUBSTITUIÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: IVANA FABRINA PINHEIRO RODRIGUES

ADVOGADO: KELVYN CARLOS DA SILVA MENDES - (OAB PA26494-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 013

Processo: 0815192-07.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA

PACIENTE: LUCAS DOS SANTOS DIAS

ADVOGADO: BRUNA MIRANDA DE OLIVEIRA - (OAB PA32390-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 014

Processo: 0806298-42.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA RETIRADA DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: MARCELO CLAYTON RODRIGUES MONTEIRO

ADVOGADO: CAIO FAVERO FERREIRA - (OAB PA16369)

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA REGIÃO

METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 015

Processo: 0814637-87.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: FELIPE SOARES FARIAS

ADVOGADO: CHRISTIANE DA SILVEIRA BARBOSA - (OAB PA15497-N)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 016

Processo: 0812311-57.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ROSSICLEY RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: JÂNIO ROCHA DE SIQUEIRA - (OAB PA4250-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Ordem: 017

Processo: 0815051-85.2022.8.14.0000



Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL

Relator(a): Desembargador **RONALDO MARQUES VALLE**

PACIENTE: JANAILTON CARVALHO MIRANDA

ADVOGADO: FERNANDA FERNANDES LUZ - (OAB GO62140)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Ordem: 018

Processo: 0814553-86.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: VINÍCIUS CUNHA PINTO

ADVOGADO: DIANA MARIA PINTO COELHO - (OAB PA30592)

ADVOGADO: ALEXANDRE ROBERTO DA COSTA RIBEIRO - (OAB PA33902)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 019

Processo: 0814365-93.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: FRANCISCO GOMES DO PRADO

ADVOGADO: MARLIANE DA VEIGA SANTOS - (OAB PA30816)

ADVOGADO: RIVERALDO GOMES DA SILVA - (OAB PA8143-A)

ADVOGADO: DENNYS DA SILVA LUZ - (OAB PA25995-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 020

Processo: 0814050-65.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: L. C. de A.

ADVOGADO: BRENO BRAZIL DE ALMEIDA LINS - (OAB PA19774)

ADVOGADO: SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA - (OAB PA24782-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**\*Suspeição:** Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Ordem: 021

Processo: 0814268-93.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: JOSÉ GABRIEL DA CRUZ FRANÇA

ADVOGADO: VICTOR MONTEIRO DA SILVA - (OAB PA29683-A)

ADVOGADO: ZEQUIEL OLIVEIRA DA CRUZ - (OAB PA31711)

ADVOGADO: RODNEY ITAMAR BARROS DAVID - (OAB PA18776-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ANAPU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 022

Processo: 0814082-70.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: VALDEIR MONTELLO MONTEIRO

ADVOGADO: FÁBIO JOSÉ FURTADO DOS REMÉDIOS KASAHARA - (OAB PA21091-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SOURE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 023

Processo: 0817652-64.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: MAGNO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VITORIA DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Ordem: 024

Processo: 0811557-18.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

AGRAVANTE: RAILSON BRAGA DOS SANTOS

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 10735980)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MARACANÃ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 025

Processo: 0814064-49.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: CLEYTON FREIRE BONFIM

ADVOGADO: BRENDA CAROLINE MATNI IMBIRIBA - (OAB PA26762-A)

ADVOGADO: ANTÔNIO VITOR CARDOSO TOURÃO PANTOJA - (OAB PA19782-A)

ADVOGADO: FRANK ANDERSON LIMA MARQUES DE SOUZA - (OAB PA29364-A)

ADVOGADO: LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA - (OAB MS10762-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 026

Processo: 0812674-44.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: RICARDO ULISSES DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO: LUIZ VICTOR ALMEIDA DE ARAÚJO - (OAB PA20955-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Ordem: 027

Processo: 0812664-97.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: P. P. S. de O.

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARÉ - (OAB PA13052-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Ordem: 028

Processo: 0811695-82.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA RETIRADA DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: EDVALDO DE ALENCAR OLIVEIRA

ADVOGADO: ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA - (OAB PA20285-A)

AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 029

Processo: 0813810-76.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

AGRAVANTE: MALKON HUDSON DA SILVA COSTA

ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE REBELO FURTADO - (OAB PA19197-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 11357058)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Ordem: 030

Processo: 0810901-32.2020.8.14.0000

Classe Judicial: AÇÃO PENAL (RECEBIMENTO OU REJEIÇÃO DA DENÚNCIA)

Comarca de origem: REDENÇÃO (responsável pelo expediente judiciário de Pau D'Arco)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DENUNCIADO(A): F. P. da S.

ADVOGADO: SAMIA HAMOY GUERREIRO - (OAB PA20176)

ADVOGADO: ADRIANO BORGES DA COSTA NETO - (OAB PA23406-A)

ADVOGADO: LEONARDO ASSIS DA SILVA FILHO - (OAB PA31917-A)

ADVOGADO: LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO - (OAB PA12948-A)

ADVOGADO: RAFAEL FECURY NOGUEIRA - (OAB PA12452-A)

DENUNCIADO(A): C. P. da S.

ADVOGADO: RAFAEL FECURY NOGUEIRA - (OAB PA12452-A)

ADVOGADO: THAYNARA DE ALENCAR LEITE FECURY NOGUEIRA - (OAB PA24156-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE PINHEIRO DOS SANTOS - (OAB PA32107-A)

ADVOGADO: LEONARDO ASSIS DA SILVA FILHO - (OAB PA31917-A)

DENUNCIADO(A): A. J. de S. R.

ADVOGADO: CLIDEAN FERREIRA CHAVES - (OAB PA31173-B)

DENUNCIADO(A): A. F. R.

ADVOGADO: LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO - (OAB PA12948-A)

ADVOGADO: CAIO TÚLIO DANTAS DO CARMO - (OAB PA24575-A)

ADVOGADO: LEONARDO ASSIS DA SILVA FILHO - (OAB PA31917-A)

DENUNCIADO(A): E. M. de O.

ADVOGADO: ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO - (OAB PA10826-A)

ADVOGADO: ANA VICTÓRIA DELMIRO MACHADO - (OAB PA30570-A)

ADVOGADO: IAGO DA CUNHA CARDOSO SILVA - (OAB PA23325-A)

DENUNCIADO(A): V. S. S.

ADVOGADO: LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO - (OAB PA12948-A)

ADVOGADO: CAIO TÚLIO DANTAS DO CARMO - (OAB PA24575-A)

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, com poderes delegados: DANIEL BRAGA BONA (ID 6639484)

Ordem: 031

Processo: 0800339-90.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (13ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: JOSÉ RODRIGUES MARTINS GOMES

ADVOGADO: ANA BEATRIZ LACORTE ARAÚJO DA MOTA - (OAB PA26752-A)

ADVOGADO: ROBERTO LAURIA - (OAB PA7388-A)

ADVOGADO: ANETE DENISE PEREIRA MARTINS - (OAB PA10691-A)

ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA ARAÚJO - (OAB PA19573-A)

ADVOGADO: EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA - (OAB PA23263-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Ordem: 032

Processo: 0814059-61.2021.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERENTE: FRANK ATAÍDE DOS SANTOS

ADVOGADO: DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO - (OAB PA13378-A)

ADVOGADO: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA - (OAB PA12024-A)

ADVOGADO: LUCAS GABRIEL CORREA NOGUEIRA - (OAB PA27882-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Ordem: 033

Processo: 0813476-42.2022.8.14.0000



Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: IGARAPÉ-AÇU (responsável pelo expediente do Termo Judiciário de Magalhães Barata)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (Promotora de Justiça Brenda Corrêa Lima Ayan)

RÉU: PAULO VICTOR NASCIMENTO FERREIRA

RÉU: MARCELO NUNES MONTEIRO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. Joaquim Azevedo Lima Filho)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Igarapé-Açu)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 30 de novembro de 2022. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

75ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL 2 PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 22 de novembro de 2022, às 14h, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador José Roberto Pinheiro maia Bezerra Júnior com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Rosi Maria Gomes de Farias, Eva do Amaral Coelho e Kédima Pacífico Lyra e o Representante do Ministério Público, Dr(a). Ricardo Albuquerque da Silva.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0812301-13.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: M. J. T. D. E.

ADVOGADO: RAONI DOS SANTOS - (OAB PA21305-A)

ADVOGADO: CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA - (OAB PA13558-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 002

Processo: 0813813-31.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: A. G. S. D. S.

ADVOGADO: ANA CLÁUDIA GOMES DE SOUZA - (OAB PA26867-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem: 003

Processo: 0810442-59.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: R. G. R.

ADVOGADO: LUIZ ALBERTO CAVALCANTE PICANÇO - (OAB PA28871-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0813290-19.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: LUCAS DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: ADILSON FARIAS DE SOUSA - (OAB PA23745-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MARAPANIM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0813231-31.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: SILVANIA NEVES FREITAS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0814923-65.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: NILSON CARDOSO GOMES

ADVOGADO: HERNAN SOCORRO PEDROSO DE AZEVEDO - (OAB PA28409-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0812902-19.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ANDERSON COSTA DA SILVA

PACIENTE: ALEXANDRE MIRANDA DA COSTA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA FIGUEIREDO - (OAB PA3985-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0814726-13.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: LUCIANO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: EDINELSON MOTA BATISTA - (OAB PA34325)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0814457-71.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: ROBSON LUIZ NAZARÉ DE SÁ

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0803894-18.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: JÚLIO COELHO NETO

ADVOGADO: PAULO MARCOS DE MORAES - (OAB PA25161-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 011

Processo: 0814674-17.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: MANOEL FERREIRA PANTOJA JÚNIOR

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 012

Processo: 0814831-87.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: JAIME VIEIRA SOARES

ADVOGADO: SALOMÃO DOS SANTOS MATOS - (OAB PA8657-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 013

Processo: 0813137-83.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: JEAN RAFAEL COELHO DA FONSECA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 014

Processo: 0809830-24.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: EFRAIM SOARES DOS REIS

ADVOGADO: MANUEL NORBERTO VALENTE CANTÃO - (OAB AP766)

ADVOGADO: ALTAMIRA NEVES CANTÃO - (OAB AP3349)

ADVOGADO: DANIEL MONTEIRO NUNES - (OAB AP4928)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE BREVES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 015

Processo: 0814850-93.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: VINÍCIUS GONÇALVES BARRETO

ADVOGADO: JORDANO FALSONI - (OAB PA13356-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 016

Processo: 0815480-52.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JERFESON DA SILVA CHAVES

ADVOGADO: EDUARDO ABREU SANTOS - (OAB PA27141-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 017

Processo: 0815540-25.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: HEMERSON DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO: ELIAKIM LOPES AMORIM - (OAB PA26033-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ALENQUER

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 018

Processo: 0814383-17.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: DHOMINI SILVA GAMA

ADVOGADO: ROGÉRIO CORRÊA BORGES - (OAB PA13795-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.



Ordem: 019

Processo: 0811189-09.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: RONALTY JEFERSON SOUSA NASCIMENTO

ADVOGADO: ABEL BRITO DE QUEIROZ - (OAB PA31014-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem.

Ordem: 020

Processo: 0811747-78.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FIRMIANO

ADVOGADO: LUCAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO - (OAB PA25894-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 021

Processo: 0810223-46.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: JOE LUIZ SILAU JÚNIOR

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARTINS RODRIGUES - (OAB PA4267)

ADVOGADO: IGOR LAMEIRA RAMOS - (OAB PA24317-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 022

Processo: 0810948-35.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

AGRAVANTE: MEYRILENE FEITOSA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 10558415)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal negou provimento ao agravo regimental.

Ordem: 023

Processo: 0812584-36.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: ROSALINA DOS SANTOS LOPES

ADVOGADO: HEYTOR DA SILVA E SILVA - (OAB PA30629-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 024

Processo: 0813417-54.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: JOÃO PAULO SERRÃO DOS SANTOS

ADVOGADO: MANOEL PINHEIRO GONÇALVES JÚNIOR - (OAB PA29979-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

Ordem: 025

Processo: 0813250-37.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: L. C. B. F

ADVOGADO: KAREN TEIXEIRA DE SIQUEIRA - (OAB PA31324-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal homologou a desistência.

Ordem: 026

Processo: 0814069-71.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: JAQUELINE APARECIDA ZAMINHAN

ADVOGADO: WESLEY CHAMOS DE ARRUDA - (OAB MT18853/O)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a ordem.

A Sessão foi encerrada às 14h do dia 24 de novembro de 2022. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada.

DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Presidente da Seção de Direito Penal

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

74ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ¿ PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 8 de novembro de 2022, às 14h, sob a Presidência do Exmo. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Ronaldo Marques Valle, Rosi Maria Gomes de Farias, Eva do Amaral Coelho e Kédima Pacífico Lyra e o Representante do Ministério Público, Dr(a). Cláudio Bezerra de Melo.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0806607-63.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (12ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

REQUERENTE: MÁRCIO ANDRÉ FARIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE - (OAB PA3776)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Ordem: 002

Processo: 0812592-13.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (1ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

REQUERENTE: I. C. G.

ADVOGADO: MARIA ADRIANA LIMA DE ALBUQUERQUE - (OAB PA854-A)

ADVOGADO: GISÉLIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB PA13576-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a revisão criminal.

Ordem: 003

Processo: 0811403-97.2022.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: NOVA TIMBOTEUA

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REQUERENTE: CRISTIANO DE ASSIS OLIVEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. Mayana Barros Jorge João)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Capanema)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal deferiu o pedido de desaforamento do julgamento para a Comarca de Capanema.

Ordem: 004

Processo: 0813377-72.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da 2ª Vara Criminal de Santarém.

Ordem: 005

Processo: 0813972-71.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da 1ª Vara Criminal de Santarém.

Ordem: 006

Processo: 0180024-69.2016.8.14.0075

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: PORTO DE MOZ

Relator(a): Desembargador **RONALDO MARQUES VALLE**

REQUERENTE: RELISON PINTO BASTO

ADVOGADO: ARIOSTO CARDOSO PAES JÚNIOR - (OAB PA6469-A)

ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO DA SILVA ALENCAR - (OAB PA8945-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Almeirim)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal indeferiu o pedido de desaforamento do julgamento.

Ordem: 007

Processo: 0805413-28.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (4ª Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor: Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

REQUERENTE: MAGAYVER OLIVEIRA FERREIRA BEZERRA

ADVOGADO: DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO - (OAB PA13378-A)

ADVOGADO: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA - (OAB PA12024-A)

ADVOGADO: LUCAS GABRIEL CORREA NOGUEIRA - (OAB PA27882-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

RETIRADO

Ordem: 008

Processo: 0806532-24.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SANTARÉM (2ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

REQUERENTE: J.O. D. S.

ADVOGADO: RENATO DE MENDONÇA ALHO - (OAB PA11354-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou parcialmente procedente a revisão criminal apenas para conceder ao peticionário a justiça gratuita, confirmando-se a condenação em seu integral teor, em razão da ausência de comprovação dos requisitos dispostos no artigo 621 do Código de Processo Penal.

A Sessão foi encerrada às 14h do dia 29 de novembro de 2022. Eu, , Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada.

Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Presidente da Seção de Direito Penal

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL

74ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL 2 PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 8 de novembro de 2022, às 14h, sob a Presidência do Exmo. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Ronaldo Marques Valle, Rosi Maria Gomes de Farias, Eva do Amaral Coelho e Kédima Pacífico Lyra e o Representante do Ministério Público, Dr(a). Cláudio Bezerra de Melo.

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0806607-63.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (12ª Vara Criminal)



Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

REQUERENTE: MÁRCIO ANDRÉ FARIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE - (OAB PA3776)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou improcedente a revisão criminal.

Ordem: 002

Processo: 0812592-13.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (1ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

REQUERENTE: I. C. G.

ADVOGADO: MARIA ADRIANA LIMA DE ALBUQUERQUE - (OAB PA854-A)

ADVOGADO: GISÉLIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB PA13576-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal não conheceu a revisão criminal.

Ordem: 003

Processo: 0811403-97.2022.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: NOVA TIMBOTEUA

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REQUERENTE: CRISTIANO DE ASSIS OLIVEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. Mayana Barros Jorge João)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Capanema)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal deferiu o pedido de desaforamento do julgamento para a Comarca de Capanema.

Ordem: 004

Processo: 0813377-72.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da 2ª Vara Criminal de Santarém.

Ordem: 005

Processo: 0813972-71.2022.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou a competência da 1ª Vara Criminal de Santarém.

Ordem: 006

Processo: 0180024-69.2016.8.14.0075

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: PORTO DE MOZ

Relator(a): Desembargador **RONALDO MARQUES VALLE**

REQUERENTE: RELISON PINTO BASTO

ADVOGADO: ARIOSTO CARDOSO PAES JÚNIOR - (OAB PA6469-A)

ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO DA SILVA ALENCAR - (OAB PA8945-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Almeirim)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal indeferiu o pedido de desaforamento do julgamento.

Ordem: 007

Processo: 0805413-28.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (4ª Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor: Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

REQUERENTE: MAGAYVER OLIVEIRA FERREIRA BEZERRA

ADVOGADO: DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO - (OAB PA13378-A)

ADVOGADO: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA - (OAB PA12024-A)

ADVOGADO: LUCAS GABRIEL CORREA NOGUEIRA - (OAB PA27882-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

RETIRADO

Ordem: 008

Processo: 0806532-24.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SANTARÉM (2ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

REQUERENTE: J.O. D. S.

ADVOGADO: RENATO DE MENDONÇA ALHO - (OAB PA11354-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou parcialmente procedente a revisão criminal apenas para conceder ao peticionário a justiça gratuita, confirmando-se a condenação em seu integral teor, em razão da ausência de comprovação dos requisitos dispostos no artigo 621 do Código de Processo Penal.

A Sessão foi encerrada às 14h do dia 29 de novembro de 2022. Eu, , Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada.

Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Presidente da Seção de Direito Penal

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022 POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **dia 06 DE DEZEMBRO DE 2022, às 09h30**, para realização da **14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA**, para julgamento dos feitos pautados no sistema **PJE**, abaixo listados.

Ressalta-se que o interessado em sustentar oralmente poderá comparecer no Plenário I, situado no prédio-sede desta E. Tribunal, antes do início da sessão de julgamento para realizá-la de forma presencial. Caso deseje realizar a sustentação oral por videoconferência, deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição.

**FEITOS PAUTADOS****1 - PROCESSO 0808891-44.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE:** PAULO SERGIO SALES BRABO

**ADVOGADO:** LUANA MIRANDA HAGE (OAB PA14143)

**AGRAVADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**OBS.:** RETIRADO DA 31ª SESSÃO VIRTUAL COM PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

**2 - PROCESSO 0009801-53.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** RONILSON SOARES PEREIRA

**ADVOGADO:** IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS (OAB PA19567)

**APELANTE:** JAIME COSTA GOMES

**ADVOGADO:** OSMAR RAFAEL DE LIMA FREIRE (OAB PA21837)

**ADVOGADO:** RODRIGO FERNANDES PINHEIRO LOPES (OAB PA23598)

**ADVOGADO:** WALDER PATRICIO CARVALHO FLORENZANO (OAB PA11495)

**APELANTE:** DAMIAO RAMOS LEITAO

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DA DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**OBS.:** RETIRADO DA 10ª SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA COM PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

**3 - PROCESSO 0804940-58.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JHON HELBERT DE SOUZA SANTOS

**ADVOGADO:** RENAN LOBATO COSTA (OAB PA24436)

**APELANTE:** LUIZ FERNANDO DOS SANTOS FALCAO

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**OBS.:** RETIRADO DA 29ª SESSÃO VIRTUAL COM PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL**4 - PROCESSO 0000186-23.2009.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTES:** RAIMUNDO EDVALDO DA COSTA ALVES E RAIMUNDO CARLOS DA COSTA ALVES**ADVOGADO:** FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA (OAB PA5041)**APELANTES:** ALCIR PAIVA DE MORAES E PAULO SERGIO GOMES DIAS**ADVOGADO DATIVO:** WENDEL JOSE DE SOUZA MADEIRO (OAB PA24031)**APELANTES:** ALBINO BRAGA DE SANTANA E ARCELINO CONCEICAO BATISTA**ADVOGADO:** NIVALDO RIBEIRO MENDONCA FILHO (OAB PA20548)**APELANTE:** KATIA SIMONE MELO PEREIRA**ADVOGADO:** MURILO DARWICH CASTRO DE SOUZA (OAB PA017920)**APELANTE:** SANDOVAL XAVIER DE OLIVEIRA**APELANTE:** SINVAL XAVIER DE OLIVEIRA**ADVOGADO:** ELSON SANTOS ARRUDA (OAB PA7587)**APELADA:** A JUSTICA PUBLICA**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**OBS.:** RETIRADO DA 30ª SESSÃO VIRTUAL COM PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL**5 - PROCESSO 0005847-79.2020.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** LALESKA PEREIRA DO NASCIMENTO**ADVOGADO:** NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR (OAB PA7829)**ADVOGADO:** GLAUCIA RODRIGUES BRASIL OLIVEIRA (OAB PA20965)**ADVOGADO:** LARA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB PA30337)**APELANTE:** FRANCISCO WALDINEY RIBEIRO DE ALMEIDA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**OBS.:** PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL**6 - PROCESSO 0018490-06.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** R. A. S. M.**ADVOGADO:** CLAUDIA VILHENA DA SILVA MAGALHÃES (OAB PA28229)**ADVOGADO:** JOAO FREDIL RODRIGUES BENDELAQUE JUNIOR (OAB PA26857)**ADVOGADO:** GAREZA CALDAS DE MORAES (OAB PA21501)**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**7 - PROCESSO 0004988-94.2016.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE/APELADO:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**APELANTE/APELADO:** CARLOS ALBERTO PANTOJA ALFAIA**ADVOGADO:** ALEXANDRE DE MIRANDA MOURA (OAB PA15511)**APELANTE/APELADO:** EDILSON ELIAS DOS SANTOS**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**OBS.:** RETIRADO DA 32ª SESSÃO VIRTUAL**8 - PROCESSO 0813467-80.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL****AGRAVANTE:** PAULO RICARDO CHAGAS LEITE

**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**AGRAVADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**OBS.:** PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL DA DEFENSORA PÚBLICA

**9 - PROCESSO 0815613-94.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**  
**AGRAVANTE:** ERIQUE LIMA SIMPLICIO  
**ADVOGADO:** RENAN GARCIA DA SILVA (OAB PA22572)  
**ADVOGADO:** RINALDO RIBEIRO MORAES (OAB PA26330)  
**AGRAVADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**OBS.:** RETIRADO DA 32ª SESSÃO VIRTUAL COM PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

**10 - PROCESSO 0801830-13.2021.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE:** B. H. C. F.  
**ADVOGADO:** KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO (OAB PA22428)  
**ADVOGADO:** WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES (OAB PA12406)  
**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**OBS.:** RETIRADO DA 32ª SESSÃO VIRTUAL COM PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

**11 - PROCESSO 0800629-55.2020.8.14.0104 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**RECORRIDO:** O. V. F.  
**ADVOGADO:** EMERSON DAVIS LEONIDAS GOMES (OAB PE08385)  
**ADVOGADO:** CADSON LOPES SILVA (OAB PA022203)  
**ADVOGADO:** THIAGO SENNA LEONIDAS GOMES (OAB DF34269)  
**ADVOGADO:** ERIK FRANKLIN BEZERRA (OAB DF15978)  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**OBS.:** RETIRADO DA 32ª SESSÃO VIRTUAL COM PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

**12 - PROCESSO 0800072-62.2021.8.14.0030 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE:** J. A. O. T.  
**ADVOGADO:** MAYSIA CELIA DE SOUZA MAGALHAES (OAB PA28245)  
**ADVOGADO:** JEAN RODRICK IGLESIAS DO NASCIMENTO (OAB PA29081)  
**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**13 - PROCESSO 0002728-20.2009.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE:** JHONATAN RABELO FERREIRA  
**ADVOGADO:** SERGIO PAULO NASCIMENTO DA SILVA (OAB PA5654)  
**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**14 - PROCESSO 0000766-93.2014.8.14.0035 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE:** AURILENE DA SILVA MESQUITA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**15 - PROCESSO 0001785-16.2014.8.14.0042 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** RAFAELA RAMOS TRINDADE E PATRICIA VILHENA LOUREIRO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
SEM REVISÃO

**16 - PROCESSO 0001095-06.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE/APELADO:** G. M. S.  
**ADVOGADO:** MARCUS VALERIO SAAVEDRA GUIMARAES DE SOUZA (OAB PA8238)  
**APELANTE/APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO:** C. N. C.  
**ADVOGADO:** DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO (OAB PA13378)  
**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**OBS.:** RETIRADO DA 10ª SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA COM PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

**17 - PROCESSO 0006898-45.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** A. E. S. G.  
**ADVOGADO:** KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO (OAB PA22428)  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**OBS.:** RETIRADO DA 30ª SESSÃO VIRTUAL COM PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

**18 - PROCESSO 0011828-47.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** ALENQUER FARIAS DA SILVA  
**ADVOGADO:** ALEXANDRE ANDRE BRITO REIS (OAB PA21174)  
**ADVOGADO:** ANTONIO RENATO COSTA FONTELLE (OAB PA23898)  
**APELADA:** A JUSTICA PUBLICA  
**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**OBS.:** RETIRADO DA 22ª SESSÃO VIRTUAL COM PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

**19 - PROCESSO 0007002-41.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** KALLYSU BENICIO NEPONUCENO  
**ADVOGADO:** LOURENY DO CARMO SILVA (OAB PA26835)  
**APELADA:** A JUSTICA PUBLICA  
**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**OBS.:** RETIRADO DA 32ª SESSÃO VIRTUAL COM PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

**20 - PROCESSO 0087147-58.2015.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO/APELANTE:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S A  
**ADVOGADO:** GUILHERME GUEIROS DE FREITAS BARBOSA (OAB PE43779)  
**ADVOGADO:** DELMAR CUNHA SIQUEIRA (OAB PE21046)  
**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE23255)  
**APELADO:** JOSE CLAUDEVAN RODRIGUES DO NASCIMENTO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** CLEYTON DE OLIVEIRA DINIZ  
**ADVOGADO:** SIMONI CRISTINA PINHEIRO (OAB PA25267)  
**ADVOGADO:** FABIO PLAFONI (OAB PA11799)



**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**OBS.:** RETIRADO DA 32ª SESSÃO VIRTUAL COM PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

**21 - PROCESSO 0002424-40.2018.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** J. A. F.  
**ADVOGADO:** ODILON VIEIRA NETO (OAB PA13878)  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**22 - PROCESSO 0000408-96.2011.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** B. K. M. A.  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**23 - PROCESSO 0000053-75.2009.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** RENATO ALEXANDRE DOS SANTOS E SILVA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**24 - PROCESSO 0013578-84.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** CLEBER TEIXEIRA DA SILVA DALMACIO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**25 - PROCESSO 0002983-24.2020.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** CARLOS EDUARDO AFAIA PROGENIO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**26 - PROCESSO 0004192-27.2020.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** LEONARDO JOSE DE MOURA  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**27 - PROCESSO 0000191-43.2012.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** CLODOALDO DE OLIVEIRA GALVAO  
**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**28 - PROCESSO 0001928-68.2019.8.14.0029 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** FABIO SOUSA NOGUEIRA  
**ADVOGADO:** FERNANDO MAGALHAES PEREIRA (OAB PA7890)  
**ADVOGADO:** FERNANDO MAGALHAES PEREIRA JUNIOR (OAB PA19674)  
**RECORRIDA:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**OBS.:** PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

**29 - PROCESSO 0001103-69.2020.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** IDANILSON PEREIRA PANTOJA  
**ADVOGADO:** ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA (OAB PA19782)  
**ADVOGADO:** SERGIO DE MORAES MONTEIRO (OAB PA25531)  
**APELADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**OBS.:** RETIRADO DA 32ª SESSÃO VIRTUAL COM PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

**BELÉM (PA), 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO da EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A Bela. Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Geral da Unidade de Processamento Judicial das Turmas Penais, faz saber a quem possa registrar interesse, que foi designado pelo Exmo. DES. RÔMULO NUNES, Presidente da Egrégia 2ª Turma de Direito Penal, o **DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2022, para realização da 16ª SESSÃO ORDINÁRIA** do ano em curso, **com horário de início previsto às 09H, a ocorrer sob formato híbrido** (Portaria nº 3229/2022-GP, de 29/08/2022, publicada no Diário da Justiça eletrônico de 30/08/2022/concordância Integrantes da Egrégia Turma presentes Sessão anterior), **no que serão submetidos a julgamento os processos constantes do presente anúncio.**

**1-** Ressalto para os devidos fins, observada publicação da Portaria supracitada, que o(a) interessado(a) em sustentar oralmente de forma presencial, poderá dirigir-se ao prédio-sede deste Egrégio Tribunal (Plenário IV - referenciada Turma Penal), antes do início da sessão de julgamento para realizá-la;

**2-** Caso deseje realizar a sustentação oral remotamente, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da Sessão em comento (dia útil anterior), observando-se horário designado a previsão de início, para efetuar a sua respectiva inscrição;

**3-** Eventuais dúvidas poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste E. Tribunal: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

**OBS.:** A ordem de publicação dos feitos a seguir pautados, não significa necessariamente, a ordem de pregão dos processos na sessão ora anunciada.

**PROCESSOS PAUTADOS**

**001- Processo 0003270-96.2019.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** WELLINGTON MOTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** CELSO LUIZ FURTADO SILVA - (OAB PA12652-B)  
**APELADO:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA VANIA BITAR  
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

**002 - Processo 0009615-46.2012.8.14.0028 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

EMBARGANTE: NILTON JOSE GONCALVES DIAS  
ADVOGADO: MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA - (OAB PA11763-A)  
ADVOGADO: RENAN WALVENARQUE TAVARES LEITE - (OAB PA24222-A)  
ADVOGADO: THAIZ DIAS BORGES - (OAB PA16958-A)  
EMBARGANTE: ANDERSON HUHNBASTOS  
ADVOGADO: DIOGO AUGUSTO DEBS HEMMER - (OAB MG126187)  
ADVOGADO: ODILON VIEIRA NETO - (OAB PA13878-A)  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: IGEOVANE ABREU BARROS  
ADVOGADO: CLAUDIA MARIA GOMES CHINI - (OAB PA010612)  
RELATOR: DES. RONALDO VALLE

**003-Processo 0005354-44.2016.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

EMBARGANTE: EVENILSON PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: GEOZADAK ALMEIDA CARDOSO - (OAB GO17185)  
ADVOGADO: JESSIKA PAULA DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA21010-A)  
EMBARGANTE: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
RELATOR: DES. RONALDO VALLE

**004-Processo 0001056-38.2010.8.14.0136 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEONARDO BARROS GOMES  
ADVOGADO: JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA - (OAB PA14222-A)  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: JAQUIEL PEREIRA DOS SANTOS  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
RELATOR: DES. RONALDO VALLE

**005-Processo 0011862-11.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FABRICIO CAMPOS  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
RELATOR: DES. RONALDO VALLE

**006-Processo 0006605-34.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE MARIA DAMASCENO DE NAZARÉ  
ADVOGADO: ANA LUCIA SOUZA BRAGA - (OAB PA7255-A)  
ADVOGADO: PEDRO BRAGA GOMES - (OAB PA25826-A)  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
RELATOR: DES. RONALDO VALLE

**007-Processo 0013858-88.2015.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DARLAN DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: ALBERTO VIDIGAL TAVARES - (OAB PA5610-A)  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
RELATOR: DES. RONALDO VALLE

**008 - Processo 0012325-45.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCISCO JORGE MENDES  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
RELATOR: DES. RONALDO VALLE

**009-Processo 0002169-21.2016.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MANUEL PAULO SARDINHA CORREA  
ADVOGADO: BRUNO GONCALVES DO VALE - (OAB PA17653-A)  
ADVOGADO: IDJACY LAURINDO DE SOUZA - (OAB PA26315-A)  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
RELATOR: DES. RONALDO VALLE

**010-Processo 0008069-59.2016.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MOISES GALVAO DA CRUZ  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
RELATOR: DES. RONALDO VALLE

**011-Processo 0013897-19.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAINILSON ERLON DA SILVA NASCIMENTO  
DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
RELATOR: DES. RONALDO VALLE

**012-Processo 0029542-67.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEXANDRE HENRIQUE SOUZA PEREIRA  
ADVOGADO: MARCOS HENRIQUE SARDO NASCIMENTO - (OAB PA33904-A)  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
RELATOR: DES. RONALDO VALLE

**013-Processo 0017826-64.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WILLIAM DE SOUZA AZEVEDO  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
RELATOR: DES. RONALDO VALLE

**014-Processo 0002084-48.2017.8.14.0022- APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROSIVAN NOGUEIRA CANUTO  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**015-Processo 0002148-85.2017.8.14.0110 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ASSIS LIMA VALENTIM  
ADVOGADO: ENIO PAZIN - (OAB PA23885-A)  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**016-Processo 0008913-69.2018.8.14.0035- APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CLODOALDO FERREIRA ANGULO  
ADVOGADO: MONIQUE LORENA WANGHAN DE SOUZA - (OAB PA26025)  
ADVOGADO: PRISCILLA RIBEIRO PATRICIO - (OAB PA20524-A)  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**017-Processo 0001204-67.2018.8.14.0104- APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EVALDO ESTUMANO CAVALCANTE  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR: ADELIO MENDES DOS SANTOS  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**018-Processo: 0000261-07.2018.8.14.0086- APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JACO PINHEIRO GRAU  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**019-Processo- 0013862-08.2018.8.14.0401- APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ERICK PATRICK PINHEIRO CORDEIRO  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**020-Processo 0001925-65.2018.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE EMIDIO FERREIRA MORENO  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR: RÍCARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**021-Processo 0008297-81.2018.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RENATO MIRANDA BRAGA  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**022-Processo 0009713-75.2018.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RENATO ARAUJO DE SOUZA  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**023-Processo: 0005110-28.2019.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DENILSON DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO: JOSUE DE FREITAS COSTA - (OAB PA23986-A)  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**024-Processo 0005679-14.2019.8.14.0401- APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAURICIO DA CRUZ DOS ANJOS  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**025-Processo: 0002625-31.2019.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEX JOSE SODRE DIAS  
ADVOGADO: RUBEM DE SOUZA MEIRELES NETO - (OAB PA22252-A)  
APELANTE: DIVALDO DOS SANTOS FERREIRA  
ADVOGADO: RUBEM DE SOUZA MEIRELES NETO - (OAB PA22252-A)  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**026-Processo 0005904-34.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SAVIO MATEUS DO VALE SILVA  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**027-Processo 0002209-39.2019.8.14.0121- APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RONEY CARDOSO DE SOUSA  
ADVOGADO: IDEILRES ALVES DA SILVA - (OAB PA15352-A)  
APELANTE: FERNANDO EDUARDO DA LUZ  
ADVOGADO: IDEILRES ALVES DA SILVA - (OAB PA15352-A)  
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. RONALDO VALLE**

**028-Processo 0011082-82.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BRUNO GOMES LEITE

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. RONALDO VALLE****029-Processo 0009887-09.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: IGOR ALEXANDRE GADELHA DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR****030-Processo 0000005-36.2014.8.14.0076-APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: EDILSON LOBO DA SILVA

ADVOGADO DATIVO: JONILSON GONCALVES LEITE - (OAB PA7349-A)

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR****031-Processo 0109623-89.2015.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BRUNO ALEF ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO: CAROLINE DE MATTOS BUCHACRA ARAUJO - (OAB PA21661-A)

APELANTE: DAVISON RAFAEL DE ALMEIDA NASCIMENTO

ADVOGADO: JOSE HUGO BOTELHO MARQUES - (OAB PA22620-A)

APELANTE: JARDEL HILDO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: CARLOS REUTEMAN SANTOS DA SILVA - (OAB PA22788-A)

APELANTE: KASSIO ALEXANDER PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO: JOSE HUGO BOTELHO MARQUES - (OAB PA22620-A)

APELANTE: FABRICIO DA SILVA MENDONCA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR****032-Processo 0034570-08.2015.8.14.0006- APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANILSON PASSOS PINHEIRO

ADVOGADO: NELMA CATARINA OLIVEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA11651-A)

APELANTE: BRUNO SILVA DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR****033-Processo 0012090-95.2015.8.14.0051- APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RODRIGO JENNINGS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDUARDO ESUPIARA LINS JENNINGS - (OAB PA1042900A)

ADVOGADO: RODRIGO JENNINGS DE OLIVEIRA - (OAB PA16212-A)

APELADO: CELSO LUIS REBELO SILVA

ADVOGADO: JOACIMAR NUNES DE MATOS - (OAB PA17236-A)

PROCURADOR: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

**034-Processo 0000281-56.2016.8.14.0057- APELAÇÃO CRIMINAL (DELITO DE TRÂNSITO)**

APELANTE: ANTONIO TIAGO SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO: JOAO BOSCO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR - (OAB PA17838-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

**035-Processo 0019346-21.2017.8.14.0051- APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: IRANILDO FERREIRA DO NASCIMENTO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

**036-Processo 0008333-27.2018.8.14.0136 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FERNANDO RUY CARDOSO DE SOUSA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

**037-Processo 0000001-94.2018.8.14.0096- APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LAERCIO DE BRITO COSTA JUNIOR

ADVOGADO: LOYS DENIZE MARIA ARAGAO - (OAB PA7847-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

**038-Processo 0000001-73.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALEXANDRE MOREIRA HOLANDA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTICA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

(\*) Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Belém (PA), 30 de novembro de 2022.

**ATA/RESENHA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TDP - SISTEMA PJE**

**28ª Sessão Ordinária de 2022 de Plenário Virtual da 1ª Turma de Direito Penal**, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato. Com participação da Exma. Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e da Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias. Representante do



Ministério Público habilitado no sistema, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 17 de outubro de 2022 e término às 14h do dia 25 de outubro de 2022**. Cujas as ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema PJe) se encontram consignadas a seguir:

**1 - PROCESSO: 0803915-91.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM

TERCEIRO INTERESSADO: JHON KEVIN TORRES BERMUDEZ

ADVOGADO: RAMON BARBOSA DA CRUZ - (OAB PA21714-A)

ADVOGADO: ROMULO PINHEIRO DO AMARAL - (OAB PA9403-A)

ADVOGADO: YASMIM CAROLINE PIMENTEL DO AMARAL - (OAB PA21570-A)

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO**

**2 - PROCESSO: 0810547-36.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: JORGE HENRIQUE PRESTES LIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: EXECUÇÃO PENAL

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**3 - PROCESSO: 0805253-03.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DE DIRETO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE BRAGANÇA/PA

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

TERCEIRO INTERESSADO: ELIVALDO FERRAZ BARBOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PREJUDICADO O RECURSO**

**4 - PROCESSO: 0809233-55.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: THIAGO PEREIRA SOUZA

ADVOGADO: ANDERSON DOS SANTOS DOMINGUES - (OAB/SP 221336)

ADVOGADO: GUILHERME FELIPE BATISTA VAZ - (OAB/SP 316470)

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM

PROCURADOR: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**5 - PROCESSO: 0803630-98.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM

TERCEIRO INTERESSADO: WILTON RODRIGO SOUSA DOS REIS

ADVOGADO: RAMON BARBOSA DA CRUZ - (OAB PA21714-A)

PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO**

**6 - PROCESSO: 0805113-66.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: ROGERIO DE OLIVEIRA CASTRO

ADVOGADA: GLENDA DE CASSIA FREIRE DO NASCIMENTO - (OAB PA27577-A)

ADVOGADA: CARMEN DOLORES DOS ANJOS MIRANDA - (OAB PA6334)

ADVOGADO: GABRIEL DE RESENDE BRAGA - (OAB PA28205-A)

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**7 - PROCESSO: 0806371-14.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: EMERSON DO NASCIMENTO SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: EXECUÇÃO PENAL

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**8 - PROCESSO: 0811420-07.2020.8.14.0000 - CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL**

CORRIGENTE: KEILA REGINA SALES ALVES

ADVOGADO: YURI VIDAL CORREA - (OAB PA21869-A)

ADVOGADO: LUAN TORRES SILVA - (OAB PA22874-A)

ADVOGADA: KARLA SILVA ATAIDE DE LIMA - (OAB PA21799-A)

CORRIGIDO: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA COMARCA DE BELÉM/PA

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NÃO CONHECEU DO RECURSO

**9 - PROCESSO: 0001303-64.2020.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: TECIO DA SILVA MONTEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**10 - PROCESSO: 0003924-52.2011.8.14.0039 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE/RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO/RECORRENTE: ANTONIO DA SILVA FILHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**11 - PROCESSO: 0004955-65.2018.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: JOSÉ VALDEMIR SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)

ADVOGADO: JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA - (OAB PA18859-A)

TERCEIRO INTERESSADO: GELIELTON GUIMARAES DANTAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**12 - PROCESSO: 0004929-96.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RECORRIDO/RECORRENTE: SEM INDICIAMENTO

TERCEIRO INTERESSADO: GLEIQUE SOUZA SILVA

ADVOGADO: PAULO RONALDO MONTE DE MENDONCA ALBUQUERQUE - (OAB PA7605-A)

TERCEIRO INTERESSADO: KENNEDY DOS SANTOS CARDOSO

ADVOGADA: CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA - (OAB PA13558-A)

TERCEIRO INTERESSADO: CARLOS ALBERTO SANCHES DE LIMA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**13 - PROCESSO: 0005251-19.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
RECORRIDO: SEM INDICIAMENTO  
TERCEIRO INTERESSADO: JOAO MARCIO DA CONCEICAO BELEM ANDRADE NORONHA  
TERCEIRO INTERESSADO: AGEU DAS NEVES VIEIRA  
ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)  
ADVOGADO: KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO - (OAB PA20874-A)  
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**14 - PROCESSO: 0012040-35.2016.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: SERGIO NOGUEIRA DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRENTE: GLAUDIS MARC COTA ARAUJO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**15 - PROCESSO: 0000059-86.2004.8.14.0032 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: FRANCISCO ELSON RODRIGUES  
ADVOGADO: ANTENOR RODRIGUES LAVOR FILHO - (OAB PA2274-A)  
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**16 - PROCESSO: 0019157-49.2016.8.14.0028 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ADRIANO FELLER  
ADVOGADO: RAPHAELL LEMES BRAZ - (OAB PA349743-A)  
ADVOGADA: VILMA ROSA LEAL DE SOUZA - (OAB PA10289-A)  
RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA**

**17 - PROCESSO: 0009201-32.2019.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: SEBASTIAO SILVA DE OLIVEIRA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**18 - PROCESSO: 0004131-83.2013.8.14.0038 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: EDER GUTERRES PEREIRA  
ADVOGADO: EDSON ANTONIO PEREIRA RIBEIRO - (OAB PA4540-A)  
RECORRENTE: LUAN CARLOS DIAS PASTANA  
ADVOGADO: EDSON ANTONIO PEREIRA RIBEIRO - (OAB PA4540-A)  
RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**19 - PROCESSO: 0005092-15.2016.8.14.0201 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: NAYAN RENATO SOARES DE MOURA

ADVOGADA: TANIA LAURA DA SILVA MACIEL - (OAB PA7613-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**20 - PROCESSO: 0805861-98.2022.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: JHONATAN SALES MATOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**21 - PROCESSO: 0000565-86.2014.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ENISMAR GOMES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**22 - PROCESSO: 0027064-18.2019.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: KLEITON CARLOS DIAS DA SILVA

ADVOGADO: ELIELSON DOUGLAS REIS SILVA - (OAB PA25734-A)

ADVOGADO: SHARLLES SHANCHES RIBEIRO FERREIRA - (OAB PA10870-A)

ADVOGADA: DANIELLY DO SOCORRO TEIXEIRA DA SILVA - (OAB PA26294-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**23 - PROCESSO: 0008547-96.2018.8.14.0401 - 0RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: NICIVALDO BENTES LIMA

ADVOGADO: BRUNO ALEX SILVA DE AQUINO - (OAB PA19735-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**24 - PROCESSO: 0000382-63.2007.8.14.0072 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: LEANDRO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADA: INGRYD OLIVEIRA COUTO - (OAB PA14834-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

**25 - PROCESSO: 0001356-69.2011.8.14.0037 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: A. X. S.

ADVOGADO: JOAQUIM DE SOUZA SIMOES NETO - (OAB PA8073-A)

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINA MANGAS JUNIOR - (OAB PA015589-A)

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

**26 - PROCESSO: 0008046-11.2019.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: DEBORA RAIANE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ATILA CAVALCANTE PEREIRA - (OAB PA27796-A)

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**27 - PROCESSO: 0002718-29.2016.8.14.0006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: JONATAS DO NASCIMENTO DAMASCENO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

**28 - PROCESSO: 0001695-85.2020.8.14.0013 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: MARCIO ROBERTO DE LIMA GOMES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

**29 - PROCESSO: 0809027-41.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WANDSON TAVARES MIRANDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**SEM REVISÃO**

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**30 - PROCESSO: 0001580-87.2019.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GENIVAL DE OLIVEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**SEM REVISÃO**

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**31 - PROCESSO: 0005073-29.2014.8.14.0023 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO MORAIS ADRIANO

ADVOGADO: JULIO DE OLIVEIRA BASTOS - (OAB PA6510-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**SEM REVISÃO**

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**32 - PROCESSO: 0003311-92.2016.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ANTONIO MONTEIRO SILVA

ADVOGADO: JHONN CHARLLES MORAES CHAGAS - (OAB PA14735-A)

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**SEM REVISÃO**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO**

**33 - PROCESSO: 0004954-25.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FLAVIO PAES DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**SEM REVISÃO**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**34 - PROCESSO: 0003767-79.2018.8.14.0089 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO DE LIMA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**SEM REVISÃO**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**

**35 - PROCESSO: 0809663-07.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JEFFERSON JASTER CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

**SEM REVISÃO**

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**36 - PROCESSO: 0800191-23.2021.8.14.0030 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: A. S. DE M.

ADVOGADO: ANDRESSON CLAY DINIZ CORREA - (OAB PA25117-A)

ADVOGADO: DELEON SANTOS DAMASCENO - (OAB PA17086-A)

ADVOGADO: AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA - (OAB PA26615-A)

ADVOGADO: SHEYVA FERNANDA NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA30067-A)

ADVOGADO: EMANUEL DE JESUS CAMPOS - (OAB PA4315-A)

ADVOGADO: THAMIRES PRISCILA DE SENA HAICK - (OAB PA28712-A)

ADVOGADO: ANTONIA SELMA PINTO DE AZEVEDO - (OAB SP432968-A)

ADVOGADO: JAVANN HEBER DE CARVALHO - (OAB PA22233-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**37 - PROCESSO: 0017950-60.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EMERSON GABRIEL PAIXAO DE ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**38 - PROCESSO: 0816997-87.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: HELDER FABIO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****39 - PROCESSO: 0002417-21.2014.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ERICA NOVAES PACHECO

ADVOGADA: LEILA VANIA BASTOS RAIOL - (OAB PA25402)

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SILVA ASSIS - (OAB PA31596-A)

ADVOGADO: ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA - (OAB PA19782-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: JACIR PANTOJA DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO: BRUNA BARROS SOARES

TERCEIRO INTERESSADO: ROSANGELA MARIA DA SILVA

PROCURADOR: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****40 - PROCESSO: 0802915-79.2021.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: HENRIQUE FURTADO DA ROCHA

ADVOGADO: JOAO NELSON CAMPOS SAMPAIO - (OAB PA8002-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO****41 - PROCESSO: 0012846-06.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EMERSON SANTOS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: GERMERSON SANOS DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO****42 - PROCESSO: 0809625-87.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JESSÉ BARBOSA PORTAL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****43 - PROCESSO: 0002522-44.2012.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PEDRO LOPES MACEDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**44 - PROCESSO: 0005763-25.2013.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MOISES LIMA VERAS  
ADVOGADO: GEOVANO HONORIO SILVA DA SILVA - (OAB PA15927-A)  
APELADO: JUSTICA PUBLICA  
PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**45 - PROCESSO: 0012859-81.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAIMUNDO DOS SANTOS TAVARES  
ADVOGADA: VALERIA LIMA DE MORAES - (OAB PA21497-A)  
ADVOGADO: YURI ADALBERTO MASCARENHAS PARANHOS - (OAB PA19721-A)  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**46 - PROCESSO: 0801821-57.2021.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JHONATTA WILLIAM NUNES RODRIGUES  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**47 - PROCESSO: 0800524-55.2021.8.14.0068 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALAN DO ROSARIO SANTOS  
ADVOGADA DATIVA: ANA MARIA BARBOSA BICHARA (OAB/PA 26646)  
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA  
PROCURADOR: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**48 - PROCESSO: 0806436-09.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: TIAGO HENRIQUE NASCIMENTO  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**49 - PROCESSO: 0815634-65.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DEIVISON NERES CORREA  
ADVOGADO: CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS - (OAB PA25102-A)  
APELANTE: RAFAEL ALVES DE JESUS  
ADVOGADO: ADERSON ZYNATO SOARES LOBAO - (OAB PA21467-A)  
ADVOGADO: ARMANDO BARROSO DA COSTA JUNIOR - (OAB PA11154-A)  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**



REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**50 - PROCESSO: 0008051-96.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALCIDES JOSE SOUZA DAS DORES

ADVOGADA: SIMONE DO SOCORRO FIGUEIREDO GOMES - (OAB PA7570-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**51 - PROCESSO: 0808777-08.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JONATHA MIRANDA FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: EDIL LEAL DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**52 - PROCESSO: 0800120-88.2021.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VAGNER FIRMINO BRANDAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**53 - PROCESSO: 0006142-50.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAQUIM ANTONIO OLIVEIRA MENEZES

ADVOGADO: BRUNO COSTA MENDONCA - (OAB PA21520-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**54 - PROCESSO: 0004995-57.2016.8.14.0090 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JANILDA SILVA ALVARENGA

ADVOGADO: APIO CAMPOS FILHO - (OAB PA6580-A)

ADVOGADA: MARIA SANTOS DA SILVA - (OAB PA20458-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**55 - PROCESSO: 0003348-14.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOELSON RODRIGUES DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: RAFAEL SANTOS SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**  
**REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**56 - PROCESSO 0006014-96.2020.8.14.0401 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
**RECORRIDO: PAULO RONALDO ALEXANDRINO DA IGREJA**  
**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO**

**57 - PROCESSO 0001247-48.2011.8.14.0201 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE: LUIZ ALVES FEITOSA NETO**  
**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**58 - PROCESSO 0000309-49.2014.8.14.0039 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE: LORINALDO DE JESUS FURTADO**  
**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**59 - PROCESSO 0001062-61.2021.8.14.0200 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
**RECORRIDO: GERSON DE ARAUJO FEITOSA**  
**ADVOGADA: NAYARA REGO BORGES - (OAB PA21611-A)**  
**ADVOGADO: JANIO ROCHA DE SIQUEIRA - (OAB PA4250-A)**  
**TERCEIRO INTERESSADO: GERSON DE ARAUJO FEITOSA**  
**ADVOGADO: NAYARA REGO BORGES - (OAB PA21611-A)**  
**TERCEIRO INTERESSADO: FELIPE TEIXEIRA DA PAIXAO**  
**ADVOGADO: RODRIGO TEIXEIRA SALES - (OAB PA11068-A)**  
**ASSISTENTE: RODRIGO TEIXEIRA SALES**  
**TERCEIRO INTERESSADO: FABIO SOUZA CAMPOS**  
**ADVOGADO: CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA - (OAB PA13558-A)**  
**PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**

**60 - PROCESSO 0812229-26.2022.8.14.0000 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
**RECORRIDO: RUI BATISTA DOS SANTOS**  
**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**  
**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO**

**61 - PROCESSO 0025513-37.2018.8.14.0401 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**  
**RECORRENTE: MARCOS NAZARENO DE SOUSA VALE**  
**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA**  
**PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES**  
**RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**62 - PROCESSO 0003766-66.2017.8.14.0045 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** DANILO DA SILVA SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**63 - PROCESSO 0004251-36.2017.8.14.0055 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

**EMBARGANTE:** JOSE LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**EMBARGADO:** JUSTIÇA PÚBLICA

**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

**64 - PROCESSO 0003888-73.2020.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** BRUNO FLAVIO FERREIRA DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

SEM REVISÃO

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**65 - PROCESSO 0001482-74.2017.8.14.0081 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** LUCINIO CRUZ COSTA

**ADVOGADO DATIVO:** ILCA MORAES DO ESPIRITO SANTO

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

SEM REVISÃO

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**66 - PROCESSO 0012421-31.2014.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** LERRONY RODRIGUES DOS SANTOS E MANOEL GONCALVES SERRAO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**67 - PROCESSO 0013602-67.2014.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** EDIVAN DA SILVA BRILHANTE

**ADVOGADA:** TANIA LAURA DA SILVA MACIEL - (OAB PA7613-A)

**APELANTE:** CRISTIANO MENDES ABBATE E JHON MURILO DA SILVA ALVES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**68 - PROCESSO 0806579-56.2022.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** R. A. Q. C.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**69 - PROCESSO 0008090-02.2018.8.14.0066 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** R. S. S.

**ADVOGADO:** RICARDO MAGNO BAPTISTA - (OAB PA18434-A)

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**70 - PROCESSO 0013212-24.2019.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** I. A. B.

**ADVOGADO:** SALOMAO DOS SANTOS MATOS - (OAB PA8657-A)

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**71 - PROCESSO 0003848-43.2019.8.14.0008 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** E. C. F.

**ADVOGADA:** BRENDA MARGALHO DA ROSA - (OAB PA28792)

**APELADO:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**72 - PROCESSO 0005324-83.2020.8.14.0040 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** D. G. N.

**ADVOGADO:** ALDENOR SILVA DOS SANTOS FILHO - (OAB PA25327-A)

**ADVOGADO:** JHONN CHARLLES MORAES CHAGAS - (OAB PA14735-A)

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**73 - PROCESSO 0802166-21.2020.8.14.0061 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JOSÉ BENEDITO MENDES WANZELER

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**74 - PROCESSO 0800798-47.2022.8.14.0015 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** LUCAS FERREIRA MENDES, MARCOS ANTONIO OLIVEIRA MENDES E

WENDEL NASCIMENTO SODRÉ

**ADVOGADO:** PAULO RICARDO FONSECA DE FREITAS - (OAB PA21475-A)

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**75 - PROCESSO 0801893-49.2021.8.14.0015 APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** MARCOS AZEVEDO SANTOS E PEDRO PAULO SOUSA DA SILVA  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**76 - PROCESSO 0802506-24.2020.8.14.0009 APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** ALEXANDRO SILVA SANTOS  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**77 - PROCESSO 0001502-07.2019.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** ENDERSON DE OLIVEIRA REIS  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**78 - PROCESSO 0003252-02.2015.8.14.0040 APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** RAILSON CASTRO SANTOS  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**79 - PROCESSO 0023263-31.2018.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** YURI PINHEIRO MOREIRA E ALDO HOMERO CABRAL ANTUNES  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELANTE:** EZIQUIEL DOS SANTOS DA CONCEICAO  
**ADVOGADO:** FABRICIO QUARESMA DE SOUSA - (OAB PA23237-A)  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

**80 - PROCESSO 0014591-44.2012.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**  
**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** EDNELSON SILVA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** CAROLINA MAGALHAES GENTIL SOLYNO - (OAB PA20254-A)  
**ADVOGADO:** BRUNO RAFAEL LIMA BRASIL - (OAB PA19041-A)  
**ADVOGADO:** RODRIGO DE OLIVEIRA CORREA - (OAB PA18280-A)

**ADVOGADO:** DANILO CORREA BELEM - (OAB PA14469-A)  
**ADVOGADO:** DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA3555-A)  
**ADVOGADO:** MICHELE ANDREA TAVARES BELEM - (OAB PA15873-A)  
**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

**81 - PROCESSO 0000348-48.2014.8.14.0006 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** DOUGLAS PINHEIRO ROCHA  
**ADVOGADO:** ELENIZE DAS MERCES MESQUITA - (OAB PA19110-A)  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**82 - PROCESSO 0008693-24.2020.8.14.0028 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTES:** JONH LINIK SOUSA E JAIR MOTA DO NASCIMENTO  
**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**83 - PROCESSO 0003264-55.2018.8.14.0090 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE/APELADO:** JUVENILSON SOUSA NUNES  
**ADVOGADO DATIVO:** JAMILE CARVALHO LEITE  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**84 - PROCESSO 0809452-68.2022.8.14.0000 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

**AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**AGRAVADO:** MARCIO DE JESUS DA COSTA LOBATO JUNIOR  
**ADVOGADO:** JEREMIAS DA CONCEICAO CARVALHO - (OAB PA26045-A)  
**AGRAVADO:** VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA/PA  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DO VOGAL

**85 - PROCESSO 0004389-48.2020.8.14.0006 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** JOAO GABRIEL SILVA GONCALVES  
**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**  
**RECORRIDO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**86 - PROCESSO 0019711-12.2016.8.14.0051 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** EDERSON SILVA CARDOSO  
**ADVOGADO:** ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)  
**RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADORA:** MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**87 - PROCESSO 0027100-60.2019.8.14.0401 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** EVELYN CARLA DO AMARAL ALVES

**ADVOGADO:** LOURIVAL DE MOURA SIMOES DE FREITAS - (OAB PA23379-A)

**RECORRIDO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**88 - PROCESSO 0004150-44.2020.8.14.0200 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**RECORRIDO:** JUSTIÇA PUBLICA

**TERCEIROS INTERESSADOS:** THIAGO AUGUSTO RODRIGUES MOREIRA, DIONATAN JOAO NEVES PANTOJA E FELIPE RODRIGUES BRANDAO

**ADVOGADO:** DIEGO LIMA MOREIRA - (OAB PA19114-A)

**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**89 - PROCESSO 0004355-44.2018.8.14.0200 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

**RECORRENTE:** MARCOS DE CASTRO MONTIBELLER

**ADVOGADO:** MARCEL AFFONSO DE ARAUJO SILVA - (OAB PA24660-A)

**RECORRIDO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**90 - PROCESSO 0800833-16.2020.8.14.0067 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** J. G. P.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**91 - PROCESSO 0800153-46.2021.8.14.0083 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** M. F. B.

**ADVOGADO:** ELIEZER SILVA DE SOUSA - (OAB PA21835-A)

**ADVOGADO:** ALTAIR DOS SANTOS - (OAB PA18610-A)

**ADVOGADO:** JOAO CARLOS RODRIGUES - (OAB PA15915-A)

**ADVOGADO:** MARCOS SOARES BARROSO - (OAB PA15847-A)

**ADVOGADO:** ANNE VELOSO MONTEIRO - (OAB PA22996-A)

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**92 - PROCESSO 0027335-27.2019.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JEAN CARLOS DA SILVA SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**93 - PROCESSO 0003684-18.2018.8.14.0201 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** ADRIANO RODRIGUES DA ROCHA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**94 - PROCESSO 0800379-98.2021.8.14.0035 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** D. V. B.**ADVOGADO:** GLENDA DE CASSIA FREIRE DO NASCIMENTO - (OAB PA27577-A)**ADVOGADO:** GABRIEL DE RESENDE BRAGA - (OAB PA28205-A)**APELANTE:** V. L. L.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**95 - PROCESSO 0807419-24.2021.8.14.0006 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** G. M. S.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**96 - PROCESSO 0809025-71.2022.8.14.0000 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** G. S. S.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**97 - PROCESSO 0001681-37.2017.8.14.0036 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** A. C. S.**ADVOGADO:** VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR - (OAB PA11505)**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**98 - PROCESSO 0812895-61.2021.8.14.0000 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** R. F. A.**ADVOGADO:** JONI JOSE FERREIRA MOREIRA - (OAB PA26448-A)**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO



**99 - PROCESSO 0004837-84.2019.8.14.0061 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** G. E. S.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**100 - PROCESSO 0800252-75.2021.8.14.0128 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** A. F. D.**ADVOGADA:** MARIA DO PERPETUO SOCORRO CABRAL SANTOS - (OAB AM12418-S)**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**101 - PROCESSO 0800034-35.2021.8.14.0035 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** M. A. S.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**102 - PROCESSO 0800395-31.2021.8.14.0042 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** E. B. S.**ADVOGADA:** MARIA DO SOCORRO RIBEIRO BAHIA - (OAB PA5350-A)**ADVOGADA:** NATALIA DO PERPETUO SOCORRO RIBEIRO BAHIA - (OAB PA29965-A)**ADVOGADA:** RUTH HELENA MAIA DA COSTA - (OAB PA3603)**ADVOGADO:** EDGAR AUGUSTO MAIA COSTA - (OAB PA18543-A)**ADVOGADA:** VALERIA CAROLINA MONTEIRO DE CASTRO - (OAB PA27619-A)**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**103 - PROCESSO 0022842-80.2014.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** A. G. R. N.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**104 - PROCESSO 0013598-05.2015.8.14.0010 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** I. B. A.**ADVOGADO:** CLAUDIO GEMAQUE MACHADO - (OAB PA9364-A)**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**105 - PROCESSO 0804684-94.2021.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** YAN CARDOSO DA CONCEIÇÃO**ADVOGADO:** SIMONE DO SOCORRO FIGUEIREDO GOMES - (OAB PA7570-A)**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**106 - PROCESSO 0806720-75.2022.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** ALEXANDRE OLIVEIRA DA COSTA**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ****APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**107 - PROCESSO 0800473-24.2021.8.14.0010 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** GENILSON LOBATO FERREIRA**ADVOGADO:** TYAGO FELIPE CAMARA DE ALMEIDA - (OAB PA23669-A)**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**108 - PROCESSO 0804128-75.2021.8.14.0051 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** WESLEY BARBOSA LOPES**ADVOGADO:** IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS - (OAB PA19567-A)**APELANTE:** JONATHAN WILKER MONTEIRO SILVA**ADVOGADO:** WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES - (OAB PA12406-A)**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**109 - PROCESSO 0803604-61.2022.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** ELTON JHON DE SOUZA MELO**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ****APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**110 - PROCESSO 0801314-35.2021.8.14.0037 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** VANDERSON RODRIGUES CARVALHO**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ****APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**111 - PROCESSO 0808368-27.2021.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** ADRIANO SARDINHA

**ADVOGADO:** WEVERSON RODRIGUES DA CRUZ - (OAB PA25304-A)  
**ADVOGADO:** RAIMUNDO NONATO MONTEIRO GARCIA JUNIOR - (OAB PA27713-A)  
**APELANTE:** MAX WILLIAM DO CARMO DAS DORES  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**112 - PROCESSO 0809516-56.2021.8.14.0051 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MIKE GADIEL SOUSA  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**113 - PROCESSO 0809222-42.2021.8.14.0006 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** LUCIVALDO SERRA DE ARAUJO  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**114 - PROCESSO 0803055-68.2021.8.14.0051 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** EDIORLAN JEFFERSON SERRA FERREIRA  
**ADVOGADO:** MARCO AURELIO MAGALHAES CASTRILLON - (OAB PA27755-A)  
**APELANTE:** EWERTON CLEI ELEUTERIO BARROS  
**ADVOGADA:** GILCIMARA DA SILVA PEREIRA GAMA - (OAB PA11191-A)  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**115 - PROCESSO 0807579-33.2022.8.14.0000 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** RENISON DA SILVA SOUSA  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**116 - PROCESSO 0007784-78.2018.8.14.0051 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** ARLISON FREITAS DA SILVA  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**117 - PROCESSO 0013343-84.2016.8.14.0051 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** LAURI GRINLAND DUARTE VASCONCELOS  
**ADVOGADO:** IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS - (OAB PA19567-A)  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES  
**RELATORA:** **DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**118 - PROCESSO 0025632-32.2017.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** THIAGO SANTOS GONCALVES  
**ADVOGADO:** ANTONIO CARLOS SOSA CAMINO - (OAB PA24429-A)  
**ADVOGADO:** MAURO CESAR DA SILVA DE LIMA - (OAB PA11957-A)  
**ADVOGADO:** MARCELO BRASIL CAMPOS - (OAB PA22245-A)  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA:** **DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** RETIRADO DE PAUTA DE PLENÁRIO VIRTUAL POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

**119 - PROCESSO 0003332-15.2014.8.14.0035 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** SIDNEI BARBOSA DA SILVA  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA:** **DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**120 - PROCESSO 0002289-67.2013.8.14.0200 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA  
**ADVOGADO:** ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA - (OAB PA19600-A)  
**ADVOGADO:** ALCINDO VOGADO NETO - (OAB PA6266-A)  
**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
**RELATORA:** **DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**121 - PROCESSO 0000141-68.2018.8.14.0019 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** FELIPE VALENTE FERREIRA  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** **DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**122 - PROCESSO 0014674-13.2014.8.14.0006 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JOAO CARLOS ALVES TORRES  
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA  
**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATORA:** **DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA  
**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**123 - PROCESSO 0012820-73.2019.8.14.0049 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MATEUS TEIXEIRA DO NASCIMENTO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**124 - PROCESSO 0127115-95.2015.8.14.0039 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTES:** ELISMAR MARQUES DE BRITO E SIRONILDO FERREIRA DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

**125 - PROCESSO 0008177-66.2017.8.14.0009 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** EDINALDO DAS NEVES SODRE

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR:** MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**126 - PROCESSO 0007986-29.2019.8.14.0501 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTES:** CARLOS HENRIQUE DE SOUSA SANTOS E DOUGLAS DA SILVA RIBEIRO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**127 - PROCESSO 0008027-41.2016.8.14.0035 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** SIDNEI BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO:** CARLOS MAGNO BIA SARRAZIN - (OAB PA23273-A)

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**128 - PROCESSO 0004062-09.2020.8.14.0005 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MATEUS DA SILVA PEREIRA

**ADVOGADO DATIVO:** BENEDITO CLEMENTINO DE SOUZA NETO

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**129 - PROCESSO 0814597-03.2021.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** ALEX NASCIMENTO E SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**130 - PROCESSO 0000363-72.2019.8.14.0028 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** FELIPE DA SILVA PIMENTA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELANTE:** JACKSON DOS SANTOS OLIVEIRA

**ADVOGADO:** RENATO LOPES BARBOSA - (OAB 27651-A)

**APELANTE:** VINICIUS RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO:** FERNANDO VALENTIM DE SOUZA JUNIOR - (OAB PA5075-A)

**APELANTE:** JAIRO DOS SANTOS OLIVEIRA

**ADVOGADO:** RENATO LOPES BARBOSA - (OAB 27651-A)

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**131 - PROCESSO 0006268-61.2014.8.14.0019 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** MAYCON DA SILVA FERREIRA

**ADVOGADO:** AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA - (OAB PA26615-A)

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**132 - PROCESSO 0003736-49.2017.8.14.0039 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** JONATAN NAUM SANTANA CORREA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**133 - PROCESSO 0007439-77.2020.8.14.0040 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** WANDERSSON CARLOS CASTRO E LUCAS LUIZ BARROS DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

**134 - PROCESSO 0800363-23.2021.8.14.0043 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** WILLIAM LAMEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO:** TIAGO ALAVERON ALMEIDA ALVES - (OAB PA17843-A)

**ADVOGADO:** RAYAN FERREIRA BRABO - (OAB PA25160-A)

**ADVOGADO:** MARLI SOUZA SANTOS - (OAB PA4672-A)

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

**135 - PROCESSO 0813684-60.2021.8.14.0000 APELAÇÃO CRIMINAL**

**APELANTE:** WLADIMIR WYLLEMQUENS LEOCARDIO DE SOUZA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA

**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

**DECISÃO:** À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

Do que para constar, eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em Julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. Desembargadora Maria Edwiges de Miranda Lobato, Presidente. Belém/PA, 27 de outubro de 2022.

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS****UPJ DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL ¿ UPJ - VARAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE BELÉM**

PORTARIA nº 003/2022, de 30.11.2022.- GJ / UPJ JECRIM-Belém

O Excelentíssimo Senhor Juiz PRÓCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO, Juiz Coordenador da Unidade de Processamento Judicial ¿ UPJ ¿ dos Juizados Especiais Criminais de Belém, conforme Portarias nº 72/2021-GP, nº 73/2021-GP e nº 74/2021-GP, todas publicadas no DJ de 14.01.2021, tendo em vista o disposto no art. 11 DO PROVIMENTO 004/2001 e PROVIMENTO 007/2008, anexo II, ambos da Corregedoria de Justiça

CONSIDERANDO a correição ordinária anual/2022, e o previsto no artigo 11, III do Provimento 04/2001.

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora ANA DANIELA RIBEIRO TEIXEIRA, como secretária da Correição Ordinária Anual de 2022, da Unidade de Processamento Judicial ¿ UPJ ¿ dos Juizados Especiais Criminais de Belém, tendo por atribuição promover as anotações, receber reclamações, mediante protocolo, anexar fichamentos, juntar documentos, realizar levantamento e digitar relatórios, no período de 06 a 07 de dezembro de 2022, período correicional.

Dê-se ampla publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém/PA, 30 de novembro de 2022.

**PRÓCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO**

Juiz de Direito Coordenador da Unidade de Processamento Judicial ¿ UPJ dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Belém

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL ¿ UPJ - VARAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE BELÉM** O MM. JUIZ DE DIREITO COORDENADOR DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL ¿ UPJ ¿ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA COMARCA DE BELÉM, DR. PRÓCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS E ETC.

RESOLVE:

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL**

EDITAL Nº 03/2022 ¿ GJ / UPJ JECRIM-Belém



O Excelentíssimo Senhor Juiz PRÓCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO, Juiz Coordenador da Unidade de Processamento Judicial ¿ UPJ ¿ dos Juizados Especiais Criminais de Belém, conforme Portarias nº 72/2021-GP, nº 73/2021-GP e nº 74/2021-GP, todas publicadas no DJ de 14.01.2021, tendo em vista o disposto no art. 11 DO PROVIMENTO 004/2001 e PROVIMENTO 007/2008, anexo II, ambos da Corregedoria de Justiça, torna pública a abertura de CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL 2022, no período de 06 a 07 de DEZEMBRO de 2022, na UPJ dos Juizados Especiais Criminais de Belém.

#### DISPOSIÇÕES:

1 - Não haverá paralisação dos serviços comuns da Unidade/Secretaria Única;

2 - Interessados em contribuir com os trabalhos, apresentar reclamações e/ou elogios, deverão apresentar perante a Secretária da Correição, servidora ANA DANIELA TEIXEIRA, petição digitada/datilografada e/ou de próprio punho, em duas vias, no horário das 08:00 às 14:00 horas do referido período, sendo obrigatório a completa identificação do reclamante, inclusive do endereço, com indicação de CEP e em sendo o caso, do número do processo em referência;

3 - A inspeção da Secretaria Única ocorrerá no expediente normal de trabalho.

Dê-se ampla publicação. Expeça-se comunicação à Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, à Coordenadoria do Juizados Especiais, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a OAB. Afixe no quadro de avisos da Vara e publique-se no Diário da Justiça.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Belém/PA, 30 de novembro de 2022.

PRÓCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO

Juiz de Direito Coordenador da Unidade de Processamento Judicial ¿ UPJ dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Belém

**SECRETARIA DA VARA DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA****1. Portaria Nº 001/2022, 2ª Vara de Juizado Especial Cível de Ananindeua**

o

A Exma. Sra. Dra. VIVIANE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO DA LUZ, MM. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Juizado Especial Cível de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 04/2001-CGJ/TJE-PA, Provimento nº 07/2008-CJRMB;

**CONSIDERANDO** o elevado volume de serviço, pauta de audiências do juízo e previsão de lapso temporal mínimo para as providências preparatórias à correição, a obstarem a designação para o interstício indicado naquele provimento;

**CONSIDERANDO** a determinação de realização de CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO JUÍZO DA 2ª VARA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA, Gabinete e Secretaria - no período de 16 e 19 de dezembro de 2022, das 09:30h às 14:00h, na sede do mencionado Juízo, oportunidade em que serão tomadas reclamações sobre os serviços do Juízo e Secretaria em geral;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 135, incisos, do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará, Lei Estadual nº 5.008/1981;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Servidora **FERNANDA FARINHA AYRES**, qualificada em **Secretaria**, para exercer a **função de Secretária da Correição**, a qual deverá:

- a) expedir, de imediato, edital para publicidade da correição;
- b) expedir convites ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) tomar a termo as reclamações apresentadas durante os trabalhos;
- d) a confecção do relatório de inspeção correicional, conforme anexos dos Provimentos nº 04/2001-CGJ/TJE-PA e nº 07/2008-CJRMB-TJE/PA.

Art. 2º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ananindeua, 24 de novembro de 2022.

VIVIANE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO DA LUZ

Juíza de Direito

A Exma. Sra. VIVIANE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO DA LUZ, Juíza de Direito da 2ª Vara de Juizado Especial Cível de Ananindeua, Estado do Pará etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, sobre a realização de CORREIÇÃO ORDINÁRIA no JUÍZO DA 2ª VARA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA, Gabinete e Secretaria, no período de 16 e 19 de dezembro de 2022, das 09:30h às 14:00h, em atendimento ao art. 11, do Provimento nº 04/2001-CGJ/TJPA, na sede do mencionado Juízo, oportunidade em que serão tomadas reclamações sobre os serviços do Juízo e Secretaria em geral. Ressalta o período da designação em face do elevado volume de serviço, pauta de audiências do juízo e previsão de lapso temporal mínimo para as providências preparatórias à correição, para tanto mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Comarca de Ananindeua, aos vinte e quatro (24) de novembro de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, .....(FERNANDA FARINHA AYRES), Analista Judiciário nomeada para Secretária da Correição, assino.

VIVIANE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO DA LUZ

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Juizado Especial Cível de Ananindeua

Juíza de Direito

## FÓRUM CÍVEL

## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

## EDITAL DE CITAÇÃO

## PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Francisco Roberto Macedo de Souza, Juiz de Direito, Titular da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)- EXONERAÇÃO (5787), **Processo nº 0836304-41.2018.8.14.0301**, em que é autor: JOSE OTAVIO MAIA DE OLIVEIRA, em face de **(REQUERIDO): JOSE FERNANDO MORAES DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 10/03/1984, filho de Sandra Lucia da Silva Moraes e José Otavio Maia de Oliveira, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de **promover a CITAÇÃO do REQUERIDO** acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. 344 do CPC que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. *Assim como será nomeado curador especial para a sua defesa (art 257, IV do CPC).*

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos 30 de novembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

José Alexandre Costa do Nascimento

Auxiliar de Secretaria da UPJ das Varas de Família de Belém

Autorizado pelo Prov. 006/2006 da CJRMB

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora ANGELA ALICE ALVES TUMA, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

;

**PORTARIA Nº 99/2022- DFCri/Plantão;**

;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.;

;

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.;;

;

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri;

;

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;;

;

Resolve:;

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **DEZEMBRO/2022**:;

;

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
02, 03 e 04/12	Dia: 02/12-14h à s 17h	8ª Vara Criminal da Capital <b>Dr. Jorge Luiz Lisboa</b>	<b>Diretor (a) de Secretaria:</b>

<p>Portaria n.º 99/2022 - D F C r i às 14h 28/11/2022</p>	<p>Dias: 03 e 04/12- 08h às 14h</p>	<p><b>Sanches, Juiz de Direito, ou substituto.</b></p> <p><b>Celular de Plantão:</b></p> <p><b>(91) 98010-0747</b></p> <p><b>E-mail:</b></p> <p>8crimebelem@tjpa.jus.br</p>	<p>Paola Baraúna Magno</p> <p><b>Servidor(a) Distribuidor(a):</b></p> <p>Rodrigo da Silva Moura (02 a 04/12)</p> <p><b>Servidor(a) de Secretaria:</b> Hugo Leonardo Rodrigues Pinheiro (03 e 04/12)</p> <p><b>Assessor (a) de Juiz(a):</b></p> <p>Juliana Nazaré Guimarães Costa</p> <p><b>Oficiais de Justiça:</b></p> <p>Maurício da Rocha Lima (02/12)</p> <p>Mauro Augusto Ferreira da Fonseca (02/12)</p> <p>Mauro Ordonez da Silva Martins (02/12) ¿ Sobreaviso)</p> <p>Ana Patrícia Teixeira Coelho Lages (03 e 04/12)</p> <p>Rômulo Iglesias de Sousa Sampaio ( 0 3 / 1 2 ¿ Sobreaviso)</p> <p><b>Operadores Sociais:</b></p> <p>Riane Conceição Ferreira Freitas: Pedagoga/3ª Vara Mulher</p> <p>Raimunda Furtado Caravelas: Serviço Social/1ª VEP</p>
---	-------------------------------------	---	---

			Mayra Ramos Lopes: Psicóloga/1ª Crianças e Adolescentes
--	--	--	--

¿

¿

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.¿

¿

¿

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.¿

¿

**Belém, 24 de novembro de 2022.**

¿

¿

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**¿

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital¿

¿

\*Republicação por alteração de servidor distribuidor.

#### **PORTARIA Nº 100/2022- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **DEZEMBRO/2022**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
05, 06, 07 e 08/12  Portaria n.º 100/2022-D F C r i 01/12/22  08/12 Feriado	Dias: 05 a 07/12- 14h às 17h  Dia: 08/12- 08h às 14h	<b>3ª Vara Criminal da Capital</b>  <b>(PERMUTA COM A 9ª VARA CRIMINAL)</b>  <b>Dra. Cristina Sandoval Collyer, Juíza de Direito, ou substituta</b>  <b>Celular de Plantão:</b>  (91) 98251-1258  <b>E</b> <b>mail:</b> 3crimebelem@tjpa.jus.br	<b>Diretor (a) de Secretaria:</b>  Lie Eugênia Konne Sampaio  <b>Assessor(a) de Juiz:</b> Ingrid Tyanne de Sousa e Souza  <b>Servidor(a) de Secretaria:</b>  Reinaldo Alves Dutra <b>(08/12)</b>  <b>Servidor(a) Distribuidor:</b>  Roberta Bessa Ferreira <b>(05 a 08/12)</b>  Cynthia Mourão Ayan <b>(08/12)</b>  <b>Oficiais de Justiça:</b>  Rafael Fontes do Vale (05/12)  Rafael Jaques P. de Oliveira (05/12)  Rafael Lima Gonçalves (05/12) & Sobreaviso)  Selene Cunha B. Lopes de Almeida (06/12)  Sérgio Luis Moreira de Oliveira (06/12)



			<p>Lorena de Nazaré Marçal de Souza ( 0 6 / 1 2 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Alex Reis Tavares (07/12)</p> <p>Alexandre Jorge S. N. de Aguiar (07/12)</p> <p>Allan Simões da Silva (07/12 ¿ Sobreaviso)</p> <p>Rubiene Lins Santos de Oliveira (08/12)</p> <p>Samuel Luís de Souza Júnior (08/12 ¿ Sobreaviso)</p> <p><b>Operadores Sociais:</b> sabella Marinho Bruzdinski Peracchi: Serviço Social/1ª Vara Mulher</p> <p>Maria Walderez Farias de Matos: Serviço Social/Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes</p> <p>Humberto Lopes Cunha: Comunicação Social/VEP</p>
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 20 de outubro de 2022.**

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

## FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora **SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

**PORTARIA nº 139/2022-DFCri**

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob n.º **PA-MEM-2022/55603**.

**DESIGNAR NÍVEA MARIA ARACATY LOBATO**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 107531, para responder pelo Cargo de Diretora de Secretaria da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Belém, nos dias 30/11/2022 a 02/12/2022. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 30 de novembro de 2022.

**PORTARIA nº 140/2022-DFCri**

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob n.º **PA-MEM-2022/55967**.

**DESIGNAR TATHYANE RIBEIRO DE OLIVEIRA COSTA**, Atendente Judiciário, matrícula nº 65870, para responder pelo Cargo de Secretário do Fórum Criminal da Capital, nos dias 01 a 07/12/22.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 30 de novembro de 2022.

**SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES**

**Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, em exercício.**

**FÓRUM DE ANANINDEUA****SECRETARIA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA****EDITAL DE CORREIÇÃO**

O Exmo. Dr. AUGUSTO CARLOS CORRÊA CUNHA, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família desta Comarca de Ananindeua, no uso das suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade as disposições dos arts. 163 a 179 da Lei Estadual nº 5.008 (Código Judiciário do Estado do Pará), de 10.12.1981, e dos Provimentos nº 004/2001-CGJ/PA e nº 112/2021-CNJ, que determinam a realização de Correição Ordinária nas Comarcas do Estado do Pará, foi designado o período de 14, 15 e 16 de dezembro de 2022, para realização de correição ordinária anual na 2ª Vara de Família da Comarca de Ananindeua, que abrangerá todos os serviços judiciais, sendo que a instalação dos trabalhos se dará no dia 14/12/2022, das 09h às 11h, no dia 15.11.2022 os trabalhos ocorrerão das 9h às 11h e o encerramento da correição ocorrerá no dia 16/12/2022, da 09h às 11h, podendo os eventuais interessados apresentarem ao início e durante o prazo de duração dos trabalhos de correição, reclamações e as sugestões que julguem pertinentes sobre a execução dos referidos serviços. E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume.

Ananindeua, em 16 de novembro de 2022.

AUGUSTO CARLOS CORRÊA CUNHA

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família de Ananindeua

**SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA**

Processo: **0804278-60.2022.8.14.0006**

Requerente: **M. J. M. G.**

Endereço: ESTRADA DO 40 HORAS, Nº 37, RESIDENCIAL ILHAS DO ATLÂNTICO, BLOCO FERNANDO DE NORONHA, APTO. 205, BAIRRO COQUEIRO, ANANINDEUA/PA

Telefone: (91) 98333-7030

Requerido: **SAMUEL GUILHERME PACHECO RIBEIRO**

Endereço: AV. AUGUSTO MONTENEGRO, COND. GREENVILLE II, LOTE 04, CASA 03, BAIRRO PARQUE VERDE, BELÉM/PA

Telefone: (91) 99225-6351

Defesa: DRA. CHRISTINE DE SOUZA TEIXEIRA, OAB/PA 9.944

**SENTENÇA**

Mandado de Intimação

Versam os presentes autos sobre Medidas Protetivas de Urgência decretadas em favor da requerente **M. J. M. G.** em face do requerido **SAMUEL GUILHERME PACHECO RIBEIRO**, ambos qualificados nos autos, em razão de fato caracterizador de violência doméstica.

Foram deferidas as medidas protetivas de urgência em favor da requerente.

O requerido apresentou contestação contra as medidas deferidas em seu desfavor.

Posteriormente, a Autoridade Policial comunicou o descumprimento de medidas protetivas por parte do requerido.

Foi juntado Relatório de Avaliação realizado pela Equipe Interdisciplinar, que serviu para maior análise da Violência Doméstica Baseada em Gênero, consoante documentação acostada.

Autos conclusos.

É o relatório. **DECIDO.**

É corolário de nosso ordenamento jurídico que as medidas protetivas de urgência, instituídas pela Lei nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, visam resguardar a integridade física de psicológica de mulheres vítimas de delitos, nos limites do seio doméstico.

Assim, cabe ao juiz conhecer do pedido e decidir a respeito da necessidade das medidas protetivas de urgência, que poderão ser deferidas de imediato sem oitiva das partes ou do Ministério Público.

Nesta vereda, fica claro que a natureza jurídica destas medidas foge ao trâmite estabelecido pela lei adjetiva penal, mesmo que os fatos que lhe deram origem estejam, em regra, ligados à possível prática de

crimes. Tem-se, em verdade, que as medidas protetivas de urgência possuem a mesma natureza jurídica de uma ação cautelar cível satisfativa, devendo, portanto, obedecer ao rito previsto no Código de Processo Civil.

Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO. 1. As medidas protetivas previstas na Lei n. 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo crime ou ação principal contra o suposto agressor. 2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas (DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012). 3. Recurso Especial não provido. (STJ Resp: 1419421GO 2013/0355585-8, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 11/02/2014, T4, QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 07/04/2014)

Assim, evidente que o rito a ser seguido é o disposto nos artigos 305 e seguintes Código de Processo Civil.

Desnecessária a produção de provas em audiência.

Depreende-se do disposto no art. 355, I e II, do CPC que o Juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito nas hipóteses em que não houver necessidade de produção de outras provas.

Compulsando os autos, verifico que, no presente caso, o requerido não conseguiu demonstrar a contento a necessidade de se aproximar ou manter contato com a requerente, nem conseguiu elidir a violência alegada.

E mais, o estudo apresentado pela Equipe Multidisciplinar no ID 66677009 relatou e concluiu que:

[...]

Os relatos colhidos **apontam claros e contundentes indícios de histórico de violência de gênero ao longo da relação afetiva das partes, situação configurada a partir das declarações da requerente, que diante desta escuta afirmou escalada de abusos impostos pelo namorado do início ao fim do relacionamento**, momento que se percebe a requerente travar constante conflito interior, **vivenciando verdadeiros ciclos da violência de gênero (postura instável de não aceitação da separação pelo requerido, mantendo juras de suicídio, arrependimentos/pedidos de desculpas por violências praticadas, compensação de abusos por meio de presentes de valor `a namorada, ora impondo agressividade, ora ameaças)**, a qual provavelmente se manteve neste relacionamento alternando momentos de instabilidade emocional, fato reforçado pela condição de dependência afetiva a um relacionamento tóxico (condição de submissão às supostas violências sofridas, alto índice de episódios de término e reconciliações do casal, realização denúncias sem seguimentos de processos pela requerente).

[...]

A requerente confirma a situação de descumprimento denunciada, a qual declarou que o requerido se aproximou e tentou agredir a requerente em local público, **bem como declarou que o ex-namorado, pelo**

**fato de não conseguir aceitar o término da relação, continua se fazendo presente em locais que a requerente costuma frequentar** (casa de amigos no bairro), ocasião em que se declarou abalada emocionalmente, obrigada a ter que mudar rotina de vida diária por se sentir insegura, quando solicitou providências urgentes do Poder Judiciário (grifo nosso).

Assim, a prudência recomenda a manutenção das medidas protetivas impostas uma vez que no estudo apresentado pela equipe há ocorrência de prováveis condutas patriarcais configurando violência doméstica baseada no gênero.

Ressalte-se, por oportuno, que as partes devem buscar soluções quanto as questões cíveis em Juízo competente.

**Importante, também, observar que as medidas protetivas devem ser cumpridas de forma integral pelas partes, sendo que o descumprimento pela requerente enseja em possível perda de objeto das medidas, e o descumprimento por parte do requerido poderá ensejar em sua prisão preventiva, bem como trata-se de crime tipificado no art. 24 ç A, da Lei nº 11.340/06.**

Por fim, verifico que as conclusões dos relatórios interprofissionais se somam com os documentos carreados com a inicial e ao longo do trâmite processual, os depoimentos colhidos perante a autoridade policial e a equipe multidisciplinar, devendo as medidas protetivas, portanto, serem mantidas, em sua integralidade.

Registre-se que as medidas protetivas têm um caráter provisório, adstrito à futuras decisões prolatadas no Juízo Cível e/ou de Família, no que forem incompatíveis com essas, haja vista a cognição cautelar daquelas.

Para mais, ressalto que a satisfatividade em relação ao objeto da presente ação cautelar foi alcançada, sendo, pois, a sua extinção medida que se impõe, destacando que a decisão ora proferida não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito (artigos 505, I, e 310, ambos do CPC).

Assim sendo, pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** formulado pela requerente e, por conseguinte, confirmo a decisão liminar, **DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, por fundamento no art. 487, I, do CPC e mantenho as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar, pelo **prazo de 06 (seis) meses a partir da publicação desta Sentença.**

Observo que as medidas serão prorrogadas automaticamente enquanto durar a vigência da Lei 13.979/2020 ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, conforme art. 5 da Lei nº 14.022/2020.

A despeito da notícia de descumprimento das medidas protetivas entendo que a decretação de prisão é por demais gravosa neste momento, razão pela qual **ADVIRTO ao requerido para que cumpra as medidas proibitivas deferidas contra ele, sob pena de ser decretada futuramente.**

DÊ-SE CIÊNCIA ao Ministério Público e às defesas.

INTIMEM-SE as partes.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos do art. 98 do CPC e art. 28 da Lei nº 11.340/2006.

CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O AUTO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO/CARTA PRECATÓRIA/REQUISIÇÃO/OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

Ananindeua/PA, 30 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

**EMANOEL JORGE DIAS MOUTA**

Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua/PA

## FÓRUM DE MARITUBA

## SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

## EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS 2023

O MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Marituba, **Dr. WAGNER DA COSTA SOARES, FAZ SABER** ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados em **CARÁTER DEFINITIVO**, para o ano de 2023, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como **JURADOS** deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

01	ABDIAS SANTOS MIRANDA JUNIOR	COLABORADOR FRIBEL
02	ABEL MUNIZ GUIMARAES	COLABORADOR FRIBEL
03	ABRAAO CORREA PINHEIRO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
04	ABRAAO LINCON NASCIMENTO BARBOSA	SECRETARIO ESCOLAR- PMM
05	ABRAAO LINCON NASCIMENTO BARBOSA	COLABORADOR FRIBEL
06	ADAILTON TELES DUARTE	VIGIA- PMM
07	ADALTO COSTA DIAS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
08	ADAMILTON RODRIGUES PIQUET	MOTORISTA- PMM
09	ADELMA TEIXEIRA LEAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
10	ADENILDE DOS SANTOS BRASIL	PROFESSOR(A)- PMM
11	ADNILSON SANTOS DE ALMEIDA	VIGIA- PMM
12	ADONAY FAVACHO RAIOL	VIGIA- PMM
13	ADRIA JOELLY DA SILVA LEANDOR	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
15	ADRIANA DO SOCORRO SILVA DA SILVA	COLABORADOR FRIBEL
16	ALAN CORDEIRO FERNANDES	COLABORADOR FRIBEL
17	ALAN PINHEIRO DE SOUZA	COLABORADOR FRIBEL
18	ALANA CRISTINA DE SOUZA PIMENTEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
19	ALBERTO ANSELMO TOBIAS	VIGIA- PMM



20	ALBERTO DE SOUZA PRIMO	TECNICO EM INFORMÁTICA- PMM
21	ALBERTO SOUZA LIMA NETO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
22	ALBINO DA SILVA MARTINS	VIGIA- PMM
23	ALCEMIR DE OLIVEIRA SANTOS	VIGIA- PMM

24	ALCILENE GOMES DE MORAES BASTOS	PROFESSOR(A)- PMM
25	ALCIRENE DA COSTA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
26	ALDA LÚCIA LOPES DO REMÉDIO	EXTENSIONISTA RURAL I/A
27	ALDAIR COSTA FERREIRA	VIGIA- PMM
28	ALDEANA DE JESUS CONCEICAO DINIZ	COLABORADOR FRIBEL
29	ALDECIR AMORIM DE PAULA	PEDREIRO- PMM
30	ALDEMAURO LOPES MONTEIRO	VIGIA- PMM
31	ALINE CRISTINA VIANA MARINHO	COLABORADOR FRIBEL
32	ALINE SANTOS MODESTO	COLABORADOR FRIBEL
33	ALLEN LUIZ CARDOSO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO- PMM
34	ALMIR PEREIRA DA SILVA	ENCANADOR- PMM
35	ALVINO MORAES FURTADO	AGENTE DE SERVICOS URBANOS- PMM
36	ALZIMAR DURANS CARVALHO COELHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
37	AMANDA DE CASSIA SIQUEIRA PINHEIRO	AGENTE DE PORTARIA- PMM
38	AMANDA GAMA FEITOSA AUXILIAR	ADMINISTRATIVO- PMM
39	AMANDA OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
40	AMANDA PINHEIRO FALCAO	PROFESSOR(A)- PMM
41	AMERICO DE OLIVEIRA PRATA	MOTORISTA- PMM
42	ANA ALICE CHAVANTE DE PAIVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
43	ANA BEATRIZ MAMEDE DE MACEDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
44	ANA CARLA RANGEL LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
45	ANA FRANCISCA DA CUNHA LIMA	EXTENSIONISTA RURAL I/A

46	ANA MARIA GOMES ROSA	PROFESSOR(A)- PMM
47	ANA MARIA GONCALVES TAVARES	AGENTE DE SERVICOS- PMM
48	ANA MARIA NUNES DE SOUZA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
49	ANA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
50	ANA ODETE FURTADO DE MORAES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
51	ANA PAULA BERNARDO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO- PMM
52	ANA PAULA DA SILVA AMORIM	PROFESSOR(A)- PMM
53	ANA PAULA DO AMARAL SANTA ROSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
54	ANA PAULA DO ESPIRITO SANTO	RECEPCIONISTA- PMM

55	ANA PAULA DO NASCIMENTO VELOZO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
56	ANA PAULA MENDES MAR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
57	ANA PAULA ROSA SOUSA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
58	ANA PORCINA MOREIRA GREGORIO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
59	ANA SUELY MAIA DE OLIVEIRA	AFRE-SEFA
60	ANDERSON HINVAITT DE CASTILHO	COLABORADOR FRIBEL
61	ANDRE LUIZ LOBO DL SANTANA	COLABORADOR FRIBEL
62	ANDREA CRISTINA MODESTO DE SOUZA	COLABORADOR FRIBEL
63	ANDRELINO CORREA DA SILVA	VIGIA- PMM
64	ANDRESON RAMOS PEREIRA	PROFESSOR(A)- PMM
65	ANDRESSA DA SILVA COUTINHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
66	ANDRESSA VITORIA LIMA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
67	ANDREVAL ARAUJO DE SOUSA	VIGIA- PMM
68	ANDREY SANTA BRIGIDA MACHADO	AGENTE DE SERVICOS- PMM
69	ANGELA DA SILVEIRA VAZ	AGENTE DE PORTARIA- PMM
70	ANGELA MARIA CHAGAS DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM

71	ANTONIA MARIA LIMA DA SILVA	COLABORADOR FRIBEL
72	ANTONIO CARLOS ROCHA DE LIMA	VIGIA- PMM
73	ANTONIO CARLOS SOUZA BRITO	AGENTE DE SERVICOS- PMM
74	ANTONIO CESAR PEREIRA MAGALHAES	PROFESSOR(A)- PMM
75	ANTONIO CEZAR ALVES BALTAZAR	AGENTE DE PORTARIA- PMM
76	ANTONIO CICERO MOTA DOS SANTOS	PROFESSOR(A)- PMM
77	ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA CUNHA	AGENTE DE SERVICOS URBANOS- PMM
78	ANTONIO CLEIDY SILVA DO NASCIMENTO	VIGIA- PMM
79	ANTONIO DAMIAO AVIZ DA ROSA	VIGIA- PMM
80	ANTONIO DE FRANCA GUIMARAES PEREIRA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
81	ANTONIO EVANILSON CARNEIRO DA COSTA	VIGIA- PMM
82	ANTONIO FRANCISCO SILVA	MOTORISTA- PMM
83	ANTONIO GREGORIO GOMES JUNIOR	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
84	ANTONIO GUILHERME DA SILVA CARDOSO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
85	ANTONIO HORACIO DE SOUZA	MOTORISTA- PMM

86	ANTONIO NASCIMENTO FARIAS	COLABORADOR FRIBEL
87	ANTONIO ROGÉRIO DA SILVA DIAS	COLABORADOR FRIBEL
88	ARLINDA PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
89	ARMANDO GOMES RIBEIRO	VIGIA- PMM
90	ARMANDO RAMOS DOS PASSOS	AGENTE DE PORTARIA- PMM
91	ARMENIO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR	VIGIA- PMM
92	ARNALDO ALEX SANTOS MORAES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
93	ARNALDO PEREIRA PONTES	COLABORADOR FRIBEL
94	AROLDO LEAL DE MACEDO	AGENTE DE SERVICOS URBANOS- PMM
95	AROLDO MONTEIRO DOS SANTOS	VIGIA- PMM
96	AROLDO OSORIO DE SALES	AGENTE DE SERVICOS URBANOS- PMM

97	ARTHUR BRITO LEAL	VIGIA- PMM
98	ARTHUR HENRIQUE LOUREIRO DA PENHA	VIGIA- PMM
99	ARTHUR ROCHA DA SILVA NORONHA	AGENTE DE PORTARIA- PMM
100	ASSUNCAO DE MARIA AQUINO MAMEDE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
101	AUGUSTO CESAR BARBOSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
102	AUGUSTO DANIEL BARATA FERREIRA	AGENTE DE PORTARIA- PMM
103	BENEDITO AUGUSTO BANDEIRA FERREIRA	AFRE-SEFA
104	BILLY EUGENIO COELHO CARNEIRO	COLABORADOR FRIBEL
105	BRUNA DE OLIVEIRA PADILHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
106	BRUNA KAREN SILVA SOUSA AUXILIAR	ADMINISTRATIVO- PMM
107	BRUNA NAIONE OLIVEIRA FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
108	BRUNA NAYARA DO ESPIRITO SANTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
109	BRUNO CLAYTON DE SOUZA RIBEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
110	BRUNO DE SOUSA LIMA	COLABORADOR FRIBEL
111	BRUNO MATHEUS SOARES SAMPAIO	VIGIA- PMM
112	BRUNO RAFAEL DA SILVA LIMA	VIGIA- PMM
113	BRUNO RODRIGUES FERREIRA	VIGIA- PMM
114	CAIO PINHEIRO SAMPAIO	AGENTE DE PORTARIA- PMM
115	CAMILA NONATO FONSECA MARINHO OLIVEIRA	COLABORADOR FRIBEL
116	CARLENE PEREIRA MENESES	COLABORADOR FRIBEL

117	CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-SEFA
118	CARLOS AUGUSTO DA SILVA TOBIAS	AFRE-SEFA
119	CARLOS CRISTOVAM A. DE CASTRO	AFRE-SEFA
120	CARLOS JOSE COELHO MEIRELLES	COLABORADOR FRIBEL
121	CARMEM CELIA DA SILVA CASTRO	PROFESSOR(A)- PMM

122	CARMEN CELIA FONSECA MONTEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
123	CARMEN MARIA NONATO RAMOS	MANIPULADOR(A) DE ALIMENTOS- PMM
124	CARMEN SUELY MARQUES DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-SEFA
125	CAROLINA BATISTA DE SOUZA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
126	CASTORINA CUNHA SOUZA MELO	MANIPULADOR(A) DE ALIMENTOS- PMM
127	CATICILENE OLIVEIRA FREITAS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
128	CELENE DOS SANTOS COSTA VIDAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
129	CELICE DA SILVA PEREIRA	ASSISTENTE SOCIAL- PMM
130	CELSON ROBYSON DANTAS RODRIGUES	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS- PMM
131	CHARDSON REBOUCAS PEREIRA	AGENTE DE SERVICOS URBANOS- PMM
132	CHARLES PEREIRA DOS SANTOS	COLABORADOR FRIBEL
133	CLAUDIO EMANUEL CHENE	AFRE-SEFA
134	CLECIO NERY OLIVEIRA REBELO	VIGIA- PMM
135	CLEICE ROMAO DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
136	CLEIDE LOPES MONTEIRO	MANIPULADOR(A) DE ALIMENTOS- PMM
137	CLEIDE MARCIA BARBOSA LUCAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
138	CLEIDSON MOTA DE SOUZA	AGENTE DE SERVICOS URBANOS- PMM
139	CLEITON CARVALHO FERREIRA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
140	CLEITON RODRIGUES DE CARVALHO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
141	CLEMERSON RODRIGUES FREIRE	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
142	CLETO LOUREIRO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-SEFA
143	CLEUDIVALDO SOARES DE LIMA	COLABORADOR FRIBEL
144	DALVANILSON SILVA DE ALMEIDA	COLABORADOR FRIBEL
145	DANIEL SILVA MORAES	COLABORADOR FRIBEL
146	DANIEL TADEU FIGUEIREDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-SEFA
147	DANIELA DA CONCEICAO FROZ BATISTA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM

148	DANIELA DE NAZARE ALFAIA NASCIMENTO	PROFESSOR(A)- PMM
149	DANIELA FARIAS SILVA	COLABORADOR FRIBEL
150	DANIELA SILVA FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
151	DANIELE CRISTINA GOIS BIZERRA	DIGITADOR- PMM
152	DANIELE GALVAO MORAES	RECEPCIONISTA- PMM
153	DANIELLE ARCANJO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
154	DANIELLE CRISTINA MELRES DE SOUSA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
155	DANIELLE DE SOUZA ALVES	COLABORADOR FRIBEL
156	DANIELLE SANTOS DE FRANCA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO- PMM -
157	DANIELLE BASTOS DE FIGUEIREDO SILVA	DIGITADOR- PMM
158	DANILO FIGUEIREDO DOS SANTOS	VIGIA- PMM
159	DANYRLEN DO NASCIMENTO COSTA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
160	DAVI FRANCISCO DA ROCHA AMARAL	COLABORADOR FRIBEL
161	DAVI SANTANA PEREIRA MARTINS	COLABORADOR FRIBEL
162	DIEGO BENEDITO SILVA DA PAIXÃO	COLABORADOR FRIBEL
163	DIEGO XAVIER LOPES	AGENTE DE SERVICOS URBANOS- PMM
164	DILBERTO ANTONIO DOS SANTOS MARTINS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
165	DILMA MACIEL DIOGO DE SOUSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
166	DILTON DOS SANTOS NUNES	VIGIA- PMM
167	DINAEL BARBOSA MIRANDA	AGENTE DE SERVICOS URBANOS- PMM
168	DINALVA PANTOJA FARIAS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
169	DINIZ SANTOS DA SILVA FILHO	VIGIA- PMM
170	DIOGO FELIPE FERNANDES MESQUITA	PROFESSOR(A) - PMM
171	DIONEIA OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) - PMM
172	DIONEIA TEIXEIRA NUNES DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
173	DIONISIO ANDRADE DE ASSUNCAO	AGENTE DE PORTARIA- PMM

174	DIRLENE MATOS DOS REIS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
175	DJALMA GOMES DA SILVA NOVAES	VIGIA- PMM
176	DJALMA MARQUES	VIGIA- PMM
177	EDELVAN SOUZA SILVA	COLABORADOR FRIBEL
178	EDILSON DA PAIXAO LOPES TEIXEIRA FILHO	VIGIA- PMM

179	EDIMAR AIRES FARIAS	AGENTE DE SERVICOS URBANOS- PMM
180	EDIMAR DA SILVEIRA SILVA	VIGIA- PMM
181	EDIMILSON CONCEICAO NASCIMENTO SILVA	VIGIA- PMM
182	EDINALDO DA SILVA MIRANDA	AGENTE DE PORTARIA- PMM
183	EDINALDO NUNES MUNHOZ	PEDREIRO- PMM
184	EDINALDO SANTOS DA SILVA	AGENTE DE PORTARIA- PMM
185	EDINALDO SOUZA MOURA	FISCAL DE OBRAS- PMM
186	EDINELMA SANTOS DE ARAUJO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO- PMM
187	EDINEY SOARES TELES	OPER. DE MAQUINAS PESADAS- PMM
188	EDINO CARLOS SOUZA MELO	MOTORISTA- PMM
189	EDITELMA FERREIRA PANTOJA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
190	EDIVALDO GONCALVES SANTOS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
191	EDIVALDO LIRA LINHARES	VIGIA- PMM
192	EIIELSON SOARES FARIAS	EXTENSIONISTA RURAL I/A
193	ELANE CRISTINA DA SILVA MAFRA	MANIPULADOR(A) DE ALIMENTOS- PMM
194	ELANE CRISTINA SARGES RODRIGUES FARIAS	PROFESSOR(A) - PMM
195	ELANE DE SOUSA PINHEIRO SODRE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
196	ELANI DA SILVA MATOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
197	ELANY DOS SANTOS CARDOSO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
198	ELBA GRACIELA BARROS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM

199	ELDA GLEICE BARROS DA SILVA	MANIPULADOR(A) DE ALIMENTOS- PMM
200	ELDER MESQUITA CAVALCANTE	VIGIA- PMM
201	ELEIDIANE LENINE MELO CORREA	PROFESSOR(A) - PMM
202	ELEM CRISTINA SILVA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
203	ELEN DAIANE LOBATO COSTA	PROFESSOR(A) - PMM
204	ELEZIO DOS SANTOS MOURAO	COLABORADOR FRIBEL
205	ELIOMAR SANTA BRIGIDA DINIZ	COLABORADOR FRIBEL
206	ELIZETE CRISTINA FONSECA DA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
207	ELLEN CARLA SILVA FERREIRA	PROFESSOR(A)
208	ELMA CRISTINA SANTA BRIGIDA CONDE	MANIPULADOR(A) DE ALIMENTOS- PMM
209	ELMA LUCIA CAJUEIRO VENTURA	PROFESSOR(A) - PMM

210	ELSON DE ALMEIDA PEREIRA	AFRE-SEFA
211	ELSON DE OLIVEIRA SILVA	VIGIA- PMM
212	ELZA COSTA ANDRADE DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-SEFA
213	EVALDA SANTIAGO DE CARMO	AFRE-SEFA
214	EVANDRO MIRANDA MONTEIRO	VIGIA- PMM
215	EVANDRO MONTEIRO DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
216	EVANGELA CAROLINA PENHA DA ROCHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
217	EVANIA BRASIL SILVA	PROFESSOR(A) - PMM
218	EVELIN MAESSA COELHO DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
219	EVELY LUCENA XAVIER	PROFESSOR(A) - PMM
220	EVELYNE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
221	EVERTON JUAN COSTA PROGENIO	AGENTE DE SERVICOS URBANOS- PMM
222	EVERTON SOARES FERREIRA	COLABORADOR FRIBEL
223	FABIO GONÇALVES ADRIAO	COLABORADOR FRIBEL
224	FABIO SILVA BEZERRA	COLABORADOR FRIBEL



225	FABIOLA SOUZA DA SILVA	COLABORADOR FRIBEL
226	FERNANDO CESAR OLIVEIRA DA SILVA	VIGIA- PMM
227	FERNANDO DEYWISON COELHO DE QUEIROZ	AGENTE DE PORTARIA- PMM
228	FERNANDO JOSE DA CONCEICAO FERREIRA	MOTORISTA- PMM
229	FERNANDO MARIANO DA SILVA JESUS	VIGIA- PMM
230	FERNANDO NAZARENO DE SOUZA MOTA	VIGIA- PMM
231	FERNANDO SOARES BRANDAO	VIGIA- PMM
232	FILIPE DE MESCOUTO KAUFFMANN	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
233	FIRMINO PALHETA DE ALMEIDA	AGENTE DE SERVICOS- PMM
234	FLAVIA CRISTINA VASQUES MOURA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
235	FLAVIA KAROLINE SOARES RODRIGUES	PROFESSOR(A) - PMM
236	FRANCISCO MARCIO NASCIMENTO E SOUZA	COLABORADOR FRIBEL
237	FRANCISCO NARCÉLIO N.ARAÚJO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-SEFA
238	FRANK DENNY CORREA DE BRITO	VIGIA- PMM
239	FRANK MARCELO CARDOSO DE BRITO	VIGIA- PMM
240	FRANKCINATRA CORREA DE BRITO	VIGIA- PMM

241	FRANKLIN DANIEL LAMEIRA ROMA	AGENTE DE PORTARIA- PMM
242	FRED WILLIAM ALFAIA SOTAO	DIGITADOR- PMM
243	GABRIEL BAIA PIMENTEL	MOTORISTA- PMM
244	GABRIEL CARVALHO XAVIER	AGENTE DE SERVICOS URBANOS- PMM
245	GABRIEL DOS SANTOS SOBRAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
246	GABRIEL JAQUES GUEDES	VIGIA- PMM
247	GABRIEL NEGRAO DA CUNHA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO- PMM
248	GABRIELA DA SILVA ALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
249	GABRIELA SILVA DA CUNHA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM

250	GABRIELE CAROLINE DA COSTA CAVALCANTE	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
251	GEANDERSON CARVALHO PANTOJA	COLABORADOR FRIBEL
252	GEFERSON JOSE CARDOSO	COLABORADOR FRIBEL
253	GEOVANNI CORDEIRO DE LIMA	COLABORADOR FRIBEL
254	GILMA LUZIA DA SILVA	EXTENSIONISTA RURAL II
255	GILVANDSON MARTINS REIS	COLABORADOR FRIBEL
256	GLAUBER FLORENÇO DA CUNHA	EXTENSIONISTA RURAL I/A
257	GLEICY FERREIRA DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
258	GLEICYENE AMARAL CORREA	GEOLOGO(A) - PMM
259	GLEIDSON HERICO MIRANDA CARDOSO	VIGIA- PMM
260	GLEISON PRADO LOPES	VIGIA- PMM
261	GLEUDIANE PAIXAO FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
262	GLEYDISON DIEGO COSTA DE SOUZA	VIGIA- PMM
263	GLEYSON DA SILVA CHAVES	PROFESSOR(A) - PMM
264	GRACIEMA ANGELUCE FALCAO DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) - PMM
265	GUSTAVO EZEQUIEL SILVA ROCHA	AGENTE DE PORTARIA- PMM
266	GUTIER PEREIRA DA COSTA	VIGIA- PMM
267	HALAN PAULO MARTINS LEITE	DIGITADOR- PMM
268	HELENIZE HELENA F.LOBATO	AFRE-SEFA
269	HENRIQUE BRITO DE ARAUJO	COLABORADOR FRIBEL
270	HERNEN DIOGO OLIVEIRA DA SILVA	COLABORADOR FRIBEL
271	HOLLESCIO LOPES DA SILVA	COLABORADOR FRIBEL

272	HUMBERTO ANDRE PESSOA DE QUEIROZ	PROFESSOR(A) - PMM
273	HUMBERTO SILVA DA ROCHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
274	HYGSON RODRIGUES MORAES	VIGIA- PMM
275	IAN EWERTON MONTEIRO CRISTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM

276	ARA MARIANA COELHO MONTEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
277	ASMIN JAMILLE MARCOS BORGES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
278	IDONEIO GOMES DA SILVA	VIGIA- PMM
279	IGOR LEONARD NUNES DA CRUZ	ASSISTENTE SOCIAL- PMM
280	ILAMARTA DA SILVA SANTOS	AGENTE DE PORTARIA- PMM
281	ILDELENE DE SOUZA BORGES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
282	ILIZONETE SILVA DE SOUZA ESTEVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
283	ILTON SILVA RODRIGUES	MOTORISTA- PMM
284	INA MARIA ALVES CORREA	MANIPULADOR(A) DE ALIMENTOS- PMM
285	INABB CONCEICAO DOS SANTOS	AGENTE DE SERVICOS URBANOS- PMM
286	IVIANE COSTA DO NASCIMENTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO- PMM
287	IVO FERNANDES DE OLIVEIRA	VIGIA- PMM
288	IVO TRAVACOS DA SILVEIRA	VIGIA- PMM
289	IVONETE ANDRADE DAVIS	PROFESSOR(A) - PMM
290	IVONY HOLANDA GUIMARAES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
291	IZA MARA DA SILVA SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
292	IZABELE CRISTINA FERREIRA MACIEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
293	IZANETE LOPES DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-SEFA
294	IZANILDO SOARES CORREA	COLABORADOR FRIBEL
295	JACAINA SARLY ASSUNCAO DE SOUZA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
296	JACIELE RAIOL DOS SANTOS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
297	JACIRA CRISTIANE VIEIRA DE ARAUJO DE SOUZA	COLABORADOR FRIBEL
298	JACKELINE DAS CHAGAS DE CASTRO	COLABORADOR FRIBEL
299	JACQUELINE CARVALHAL CAMPELO	COLABORADOR FRIBEL
300	JADSON DA SILVA SOARES	COLABORADOR FRIBEL
301	JAQUELINE ELAINE DA SILVA SILVA	COLABORADOR FRIBEL

302	JEANE MILENE GOMES DO ROSARIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
303	JEFFERSON FERNANDO SILVA JESUS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
304	JEFFERSON RODRIGO TAVARES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
305	JEFFERSON SANTOS ARAUJO	VIGIA- PMM
306	JEFFERSON SOARES CARRERA	DIGITADOR- PMM
307	JEFFERSON SOUZA GOMES	AGENTE DE SERVICOS URBANOS- PMM
308	JEOVA LOBO DE BRITO	AGENTE DE SERVICOS URBANOS- PMM
309	JEOVANE REIS PIRIS	ASSISTENTE SOCIAL- PMM
310	JEREMIAS DA SILVA SANTOS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
311	JEREMIAS DE SOUSA RODRIGUES	AGENTE DE SERVICOS URBANOS- PMM
312	JHONNE MARQUES DE SOUSA	COLABORADOR FRIBEL
313	JOANA AMADOR TEIXEIRA	SERVENTE-SEFA
314	JOÃO ANTÔNIO FLORES NETO	AFRE-SEFA
315	JOAO DINIZ DOS SANTOS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
316	JOAO FONSECA CARVALHO FERREIRA JUNIOR	AGENTE DE PORTARIA- PMM
317	JOAO GABRIEL CUNHA NASCIMENTO	VIGIA- PMM
318	JOAO GOMES	AGENTE DE SERVICOS URBANOS- PMM
319	JOAO HENRIQUE DE BRITO OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO- PMM
320	JOAO LUCIVALDO OLIVEIRA VERISSIMO	AGENTE DE SERVICOS URBANOS- PMM
321	JOAO LUIZ DA SILVA COSTA	PROFESSOR(A) - PMM
322	JOAO MARCIO DA SILVA	VIGIA- PMM
323	JOAO MARIA DOS REIS PEREIRA	AGENTE DE SERVICOS URBANOS- PMM
324	JOAO OSVALDO DE ANDRADE	AGENTE DE SERVICOS URBANOS- PMM
325	JOAO PAULO ALVES BATISTA	AGENTE DE SERVICOS URBANOS- PMM
326	JOÃO TORRES DE OLIVEIRA	SERVENTE-SEFA

327	JOELSON HENRIQUE DA COSTA	COLABORADOR FRIBEL
328	JONIVALDO BATISTA DA SILVA	COLABORADOR FRIBEL
329	JORGE DIAS RAMOS	AFRE-SEFA
330	JORGE LUIZ FONSECA TACHY	AFRE-SEFA
331	JORGE TADEU FERREIRA DE LIMA	AFRE-SEFA
332	JORGIVAM REIS PIRIS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
333	JORGIVAM REIS PIRIS	AGENTE DE SERVICOS- PMM

334	JORRANE DE FREITAS FERREIRA	AGENTE DE PORTARIA- PMM
335	JORRANE DE FREITAS FERREIRA	AGENTE DE PORTARIA- PMM
336	JORZINALDO GOMES CORREA	TECNICO EM INFORMATICA- PMM
337	JORZINALDO GOMES CORREA	TECNICO EM INFORMATICA- PMM
338	JOSE ADILSON CARVALHO MACEDO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
339	JOSE ADILSON CARVALHO MACEDO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
340	JOSE ADRIANO DA SILVA CARVALHO	VIGIA- PMM
341	JOSE ADRIANO DA SILVA CARVALHO	VIGIA- PMM
342	JOSE ANDERSON DE LIMA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
343	JOSE ANDERSON DE LIMA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
344	JOSE ANTONIO ALVES LOPES	VIGIA- PMM
345	JOSE ANTONIO ALVES LOPES	VIGIA- PMM
346	JOSE AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO	COLABORADOR FRIBEL
347	JOSE HENRIQUE SILVA FERNANDES	COLABORADOR FRIBEL
348	JOSÉ LUIZ GONÇALVES FARIAS	AFRE-SEFA
349	JOSE MARIA DA SILVA SIQUEIRA	COLABORADOR FRIBEL
350	JOSE RIBAMAR PEREIRA DE SOUZA	COLABORADOR FRIBEL
351	JOSE WELLISON SILVA MORAES	COLABORADOR FRIBEL
352	JOSENILDO VANZELER DE SOUZA	COLABORADOR FRIBEL

353	JOSILEIA DASILVA DA SILVA	COLABORADOR FRIBEL
354	JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA MARTINS	COLABORADOR FRIBEL
355	KARINA MARIA DE SOUSA FALCAO	COLABORADOR FRIBEL
356	KELDLEN GONÇALVES BENTES	COLABORADOR FRIBEL
357	KELLY ALVES PEREIRA	COLABORADOR FRIBEL
358	KESSY JHONES GAMA PINTO	VIGIA- PMM
359	KETHELLEN LILIANE DA SILVA SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
360	KETHLEEN CLEIDE SOARES DA SILVA SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
361	KEVENNY FRANCISCO SIMIS COELHO	MOTORISTA- PMM
362	KEVIN WELLIGTON DE OLIVEIRA SILVA	COLABORADOR FRIBEL
363	KEYCE PINHEIRO SAMPAIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
364	KEYLA BETANIA FERREIRA DO ROSARIO	AGENTE DE PORTARIA- PMM

365	KEZYA CAROLINA AIRES AMARAL	MANIPULADOR(A) DE ALIMENTOS- PMM
366	KLEBER ARAUJO DE AVIZ	AGENTE DE SERVICOS URBANOS- PMM
367	KLEBER JOSE GOUVEIA FERREIRA	AGENTE DE PORTARIA- PMM
368	KLEBER NASCIMENTO COSTA RAMOS	COLABORADOR FRIBEL- PMM
369	KLEUMA ALEXANDRE DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
370	KLEYVANE SERRAO DIAS BARBOSA	PROFESSOR(A) - PMM
371	LADYMAR DE ALMEIDA SOUSA	MOTORISTA- PMM
372	LAIS HELENA DOS SANTOS COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
373	LANIEL DE SOUZA BELFORT	COLABORADOR FRIBEL
374	LANNA TALIA FELIPE DE MATOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
375	LARA OLIVEIRA SOUZA TELES DOS SANTOS	MANIPULADOR(A) DE ALIMENTOS- PMM
376	LARISSA CUNHA LINS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
377	LARISSA DA SILVA MALAFAIA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM

378	LARISSA DE PAULA DA ROCHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
379	LEANDRO CARLOS CASTRO DO LIVRAMENTO	COLABORADOR FRIBEL
380	LEONARDO DE JESUS CALANDRINI AZEVEDO	COLABORADOR FRIBEL
381	LEONARDO DE OLIEVIRA CAETANO	COLABORADOR FRIBEL
382	LEONARDO MORAES CASTRO	COLABORADOR FRIBEL
383	LEONARDO SILVA DO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
384	LEONAY LEMOS DA SILVA	VIGIA- PMM
385	LEONILDES RIBEIRO SOUSA	ASSISTENTE SOCIAL- PMM
386	LEONILSON DA SILVA NUNES	OPER. DE MAQUINAS PESADAS- PMM
387	LETICIA DAIANY CARDOSO BASTOS MATOS	PROFESSOR(A) - PMM
388	LEVY SANTANA SOUSA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
389	LIA CARLA LEAL ALVES MAR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
390	LIDIANE ANDRADE DE ASSUNCAO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
391	LINO CARRERA BARBOSA	AUX. DE ADMINISTRAÇÃO- PMM
392	LINO MAHMUD DANTAS	AFRE-SEFA
393	LUIZ PAULO FERREIRA MODESTO	VIGIA- PMM
394	LUIZ PAULO FERREIRA MODESTO	VIGIA- PMM
395	LUIZ PINHEIRO BARBOSA	VIGIA- PMM

396	LUIZ PINHEIRO BARBOSA	VIGIA- PMM
397	LUIZ RICARDO DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
398	LUIZ RICARDO DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
399	LUZIA MONTEIRO SAMPAIO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
400	LUZIA MONTEIRO SAMPAIO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
401	LUZIENE DO SOCORRO DA COSTA MATOS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
402	LUZIENE DO SOCORRO DA COSTA MATOS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
403	MAGALI AZEVEDO DA SILVA	AFRE-SEFA

404	MAICON GAMA BARRETO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
405	MAICON GAMA BARRETO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
406	MAIK ANDERSON DOS SANTOS MATOS	VIGIA- PMM
407	MAIK ANDERSON DOS SANTOS MATOS	VIGIA- PMM
408	MAIK ENDERSON VIANA SOARES	VIGIA- PMM
409	MAIK ENDERSON VIANA SOARES	VIGIA- PMM
410	MAIKO BOTELHO DO NASCIMENTO	AGENTE DE SERVICOS URBANOS- PMM
411	MAIKO BOTELHO DO NASCIMENTO	AGENTE DE SERVICOS- PMM
412	MAIKON KEVEN NASCIMENTO DA SILVA	MOTORISTA- PMM
413	MAIKON KEVEN NASCIMENTO DA SILVA	MOTORISTA- PMM
414	MAILLA CHRISTINNE FRANCA DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
415	MAILLA CHRISTINNE FRANCA DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
416	MAITE SOARES DE FREITAS SILVA	PROFESSOR(A) - PMM
417	MAITE SOARES DE FREITAS SILVA	PROFESSOR(A) - PMM
418	MANOEL CARLOS DO NASCIMENTO	MOTORISTA- PMM
419	MANOEL CARLOS DO NASCIMENTO	MOTORISTA- PMM
420	MANOEL DE JESUS DA SILVA SOARES	VIGIA- PMM
421	MANOEL DE JESUS DA SILVA SOARES	VIGIA- PMM
422	MANOEL DO ESPIRITO SANTO NASCIMENTO PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
423	MANOEL DO ESPIRITO SANTO NASCIMENTO PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
424	MARCELINO LOPES DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇO-SEFA
425	MARCELO SILVA TEIXEIRA JUNIOR	COLABORADOR FRIBEL

426	MARCIA MARIA COSTA SANTOS	AFRE-SEFA
427	MARCIO RODRIGO RIBEIRO DE MAGALHAES	COLABORADOR FRIBEL
	MARCO SUEL PEREIRA LIMA	COLABORADOR FRIBEL



428		
429	MARCOS DO SOCORRO BAIA DOS SANTOS	COLABORADOR FRIBEL
430	MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS	AFRE-SEFA
431	MARIA DA GLÓRIA LOPES DE SOUZA SOBRAL	DATILOGRAFO-SEFA
432	MARIA MARGARETE DE ARAÚJO SALOMÃO	EXTENSIONISTA RURAL I/A
433	MARIA TEREZA FERREIRA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-SEFA
434	MARINILCE DE JESUS ARAUJO DOS SANTOS FURTADO	COLABORADOR FRIBEL
435	MÁRIO EDSON MATOS CARVALHO	AFRE-SEFA
436	MÁRIO JORGE FONSECA DAS NEVES	AFRE-SEFA
437	MATHEUS ALBINO CHAVES FAVACHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
438	MATHEUS FELIPE DE OLIVEIRA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO- PMM
439	MATHEUS HENRIQUE LISBOA DA COSTA	AGENTE DE PORTARIA- PMM
440	MATHEUS JACOB MAMEDE AUXILIAR	ADMINISTRATIVO- PMM
441	MATHEUS NEPOMUCENO SOUSA	DIGITADOR- PMM
442	MAURICIO COSTA CAVALCANTE	AGENTE DE PORTARIA
443	MAURICIO JUNIOR SILVA NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
444	MAURICIO NAZARE DOS SANTOS MELO	VIGIA- PMM
445	MAURO CARLOS DA SILVA FURTADO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
446	MAURO LUCIVALDO REIS SOUZA	AGENTE DE SERVICOS URBANOS- PMM
447	MAURO SERGIO PEREIRA CAVALCANTE	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
448	MAX ELIEL NASCIMENTO DA SILVA	VIGIA- PMM
449	MAX WISLLEY MORAES DOS SANTOS	MECANICO- PMM
450	MAXKLEY DOS ANJOS VALADARES	AGENTE DE PORTARIA- PMM
451	MAXWELL ROBERTO BEZERRA FALCÃO	EXTENSIONISTA RURAL I/A
452	MAYARA ALANI DOS SANTOS BRITO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
453	MAYARA MENEZES DE OLIVEIRA	SECRETARIO ESCOLAR- PMM
454	MAYARA MIKAELLE SOARES FERREIRA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM

455	MAYARA SANTOS DA SILVA	COLABORADOR FRIBEL
456	MAYCK DA SILVA AGUIAR	AGENTE DE SERVICOS URBANOS- PMM

457	MOISES PANTOJA MORAES	COLABORADOR FRIBEL
458	NÁCIO MAGNO FELIZ	AFRE-SEFA
459	NADILA AMANDA FERREIRA SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
460	NADIR DOS SANTOS TEIXEIRA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
461	NADYA SANTA BRIGIDA	ASSISTENTE SOCIAL- PMM
462	NAGEAN BRITO FREIRE	VIGIA- PMM
463	NAGILA SOUSA GONCALVES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
464	NAIDE MACEDO DE OLIVEIRA	MANIPULADOR(A) DE ALIMENTOS- PMM
465	NAIDY COIMBRA DOS ANJOS GONCALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
466	NAILSON MARCOS SOUZA ESPINDOLA	DIGITADOR- PMM
467	NAIRA GISSELE DE SOUZA ARANHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
468	NARA SUELY TAVARES BAIA	AFRE-SEFA
469	NARCISO CUNHA MORAES JUNIOR	SECRETARIO ESCOLAR- PMM
470	NATALIA INGRID PINHEIRO DA COSTA	PROFESSOR(A) - PMM
471	NATALINA DO SOCORRO DE LIMA DE AVIZ	AGENTE DE SERVICOS- PMM
472	NATANA DO ROSARIO CANUTO	ASSISTENTE SOCIAL- PMM
473	NATANAEL COSTA PEREIRA	VIGIA- PMM
474	NATANAEL FREITAS CORREA	PEDREIRO- PMM
475	NATANAEL MARQUES DO NASCIMENTO	AGENTE DE PORTARIA- PMM
476	NATANAEL MATOS DO ROSARIO	VIGIA- PMM
477	NAUDMA DA COSTA ESTUMANO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
478	NAYARA MYKAELLY SOARES FERREIRA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
479	NAYARA SOUSA RODRIGUES NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM

480	NAZA CLEISS ALVES PEREIRA	PROFESSOR(A) - PMM
481	NAZARE FERREIRA DE SOUZA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
482	NAZARENO FERREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA- PMM
483	NEFITALI DOS SANTOS NETO	FRE-SEFA
484	NEIDE LENE MACHADO SOARES	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
485	NEIDE SILVA DO NASCIMENTO	MANIPULADOR(A) DE ALIMENTOS- PMM
486	NEIDIANA FERREIRA DE SOUZA	COLABORADOR FRIBEL
487	NEILANY DO NASCIMENTO CASTRO	PROFESSOR(A) - PMM

488	NELMA SILVA DE CASTRO	MANIPULADOR(A) DE ALIMENTOS- PMM
489	NELSON SEABRA GONÇALVES	AFRE-SEFA
490	OBERLANDER BARBOSA DE CASTRO	EXTENSIONISTA RURAL I/A
491	OLDECIR ESTUMANO ROTERDAN	AFRE-SEFA
492	ORIVALDO MARTINS CONCEICAO	COLABORADOR FRIBEL
493	OSMARINA ALMEIDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR(A) - PMM
494	OSVALDO ARMEIRINHO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
495	OSVALDO BRITO DE SOUZA	VIGIA- PMM
496	OSVALDO CLAUDIO SANTOS TEIXEIRA	VIGIA- PMM
497	OSVALDO DA SILVA CARNEIRO	VIGIA- PMM
498	OSVANILDE DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
499	OTAVIA DE CASSIA BARROSO FALCAO	COLABORADOR FRIBEL
500	OTAVIO MENDONCA BORGES	MOTORISTA- PMM
501	OZILENE JESSICA DE ARAUJO COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
502	OZILMA DE PAULA SILVA DA COSTA	PROFESSOR(A) - PMM
503	OZIMA DA SILVA COSTA	SECRETARIO ESCOLAR- PMM
504	PABLO HENRIQUE LEITE BEZERRA	AGENTE DE PORTARIA- PMM
505	PABLO NICOLAS PINHEIRO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM

506	PALOMA LUIZA MAIA DE SOUZA	SECRETARIO ESCOLAR- PMM
507	PAMELA CORREIA DA SILVA	RECEPCIONISTA- PMM
508	PAMELA CRISTINA DE ABREU ROSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
509	PAMELA RUANA OLIVEIRA RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
510	PATRICIA ALVES PIMENTEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
511	PATRÍCIO COSTA DOS REIS FILHO	EXTENSIONISTA RURAL II
512	PATRICK AUGUSTO SACRAMENTO NUNES	COLABORADOR FRIBEL
513	PAULO ROGÉRIO RIBEIRO FURTADO	COLABORADOR FRIBEL
514	PAULO SERGIO LEAO GONCALVES	VIGIA- PMM
515	PAULO SERGIO MACEDO SARAIVA	VIGIA- PMM
516	PAULO SERGIO PESSOA DE LIMA	MOTORISTA- PMM
517	PAULO SERGIO RODRIGUES DIAS	VIGIA- PMM
518	PAULO SERGIO SARAIVA VILA NOVA	AGENTE DE SERVICOS- PMM

519	PAULO SERGIO SOUSA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
520	PAULO VICTOR BARBOSA PINTO	AGENTE DE PORTARIA- PMM
521	PAULO VICTOR DA SILVA LARA	AGENTE DE PORTARIA- PMM
522	PAULO VITOR ALMEIDA DO CARMO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
523	PAULO VITOR SILVA DA COSTA	DIGITADOR- PMM
524	PEDRO AGILSON DOS SANTOS	VIGIA- PMM
525	PEDRO DO CARMO DOS REIS PEREIRA	AGENTE DE PORTARIA- PMM
526	PEDRO EDVALDO MATOS PEREIRA	PROFESSOR(A) - PMM
527	PEDRO GILDO PEREIRA	VIGIA- PMM
528	PEDRO GONCALVES AYRES NETO	VIGIA- PMM
529	PEDRO LEILSON DA FONSECA DO NASCIMENTO	AGENTE DE SERVICOS URBANOS- PMM
530	PEDRO MONTEIRO DE SOUSA	VIGIA- PMM

531	PEDRO MORAIS DA SILVA	VIGIA - PMM
532	PEDRO PAULO DE BRITO NUNES	AGENTE DE SERVICOS URBANOS- PMM
533	PEDRO PAULO FERREIRA BERNARDO	VIGIA- PMM
534	PEDRO PEREIRA DA SILVA	VIGIA- PMM
535	PETER NILTON BEZERRA FALCAO	DIGITADOR- PMM
536	PRISCILA DE LIMA SANTANA	PROFESSOR(A) - PMM
537	PRISCILA FEITOZA DA SILVA	PROFESSOR(A) - PMM
538	PRISCILA MIRANDA LIMA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
539	PRISCILA NAZARE DE ANDRADE FAVACHO	MANIPULADOR(A) DE ALIMENTOS- PMM
540	PRISCILA OLIVEIRA PAMPLONA	AGENTE DE PORTARIA- PMM
541	PRISCILA SILVA FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
542	QUESIA DOS SANTOS GONCALVES	MANIPULADOR(A) DE ALIMENTOS- PMM
543	RAFAEL CARVALHO NEVES	AGENTE DE PORTARIA- PMM
544	RAFAEL CORREA DE ASSIS	AGENTE DE PORTARIA- PMM
545	RAFAEL COSTA DE SOUZA	AGENTE DE SERVICOS URBANOS- PMM
546	RAFAELLI MARINHO FERREIRA	COLABORADOR FRIBEL
547	RAIMUNDA DA CONCEICAO FERREIRA FONSECA	AGENTE DE SERVICOS- PMM
548	RAIMUNDA DA SILVA PENHA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM

549	RAIMUNDA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
550	RAIMUNDA DOS SANTOS LIMA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
551	RAIMUNDA FIRMINO DA COSTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO- PMM
552	RAIMUNDA MARCIA LINS SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
553	RAIMUNDA NAZARE BAHIA BENIGNO	ECONOMISTA- PMM
554	RAIMUNDA PEREIRA DA CONCEICAO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
555	RAIMUNDA SHEILA REIS DE LIMA VALENTE	MANIPULADOR(A) DE ALIMENTOS- PMM
556	RAIMUNDA SUELY DE OLIVEIRA	AGENTE DE PORTARIA- PMM

557	RAIMUNDO JORGE COSTA SOUZA	FRE-SEFA
558	RAIMUNDO SOARES PORFIRIO	AGENTE DE SERVICOS URBANOS- PMM
559	RAIMUNDO SODRE DA COSTA	OPER.DE MAQUINAS PESADAS- PMM
560	RAIMUNDO TEIXEIRA SANTA BRIGIDA	PEDREIRO- PMM
561	RAIMUNDO VICENTE XAVIER	VIGIA- PMM
562	RAIRON MOREIRA DA SILVA	MOTORISTA- PMM
563	RANILSON CASSIO PINTO DOS SANTOS GUSMAO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
564	RAPHAEL DE ABREU FERREIRA	ENGENHEIRO(A) AMBIENTAL- PMM
565	RAPHAEL HEITOR DOS SANTOS COSTA	TECNICO EM INFORMATICA- PMM
566	RAQUEL SILVA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
567	RAQUELINE DE PAULA DOS SANTOS SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
568	RAVANNE SANTOS SOUZA DE LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
569	RAY FARIAS LOUREIRO	AGENTE DE SERVICOS URBANOS
560	RAYANE CAROLINE SILVA E SILVA	SECRETARIO ESCOLAR- PMM
561	RAYZA CAROLINE PANTOJA LOPES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
562	REBECA NAVEGANTES ROSA DE MATOS	AGENTE DE PORTARIA- PMM
563	REGIANE ALVES RODRIGUES	AGENTE DE PORTARIA- PMM
564	REGIANE DA SILVA CORREA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
565	REGIANE SANTOS DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
566	REGILENA ALMEIDA DE SOUZA	AGENTE DE PORTARIA- PMM
567	REGINA CELIA DA SILVA MARCELINO	AGENTE DE SERVICOS URBANOS- PMM
568	REGINA DIAS CARVALHO	SECRET. ESCOLAR MARITUBA- PMM
569	REGINA FATIMA DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM

570	REGINA PEREIRA QUADROS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
571	REGINALDO GONCALVES RODRIGUES	AGENTE DE PORTARIA- PMM

572	REGINALDO MARQUES	VIGIA- PMM
573	REGINALDO MARTINS DA SILVA	VIGIA- PMM
574	REGINALDO SANTOS DA SILVEIRA	AGENTE DE SERVICOS URBANOS- PMM
575	REGINALDO SILVA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
576	REGIS WENDEL SANTOS DE LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
577	RENATA TAVARES DE OLIVEIRA SILVA	COLABORADOR FRIBEL
578	RENNAN CUNHA MELO	COLABORADOR FRIBEL
579	RHYDLEY DANNYLO DA SILVA PEREIRA	COLABORADOR FRIBEL
580	RITA DE CASSIA ALVES JACOB	PROFESSOR(A) - PMM
581	RITA DE CASSIA DO AMARAL RAMOS	PROFESSOR(A) - PMM
582	RITA DE CASSIA DOS SANTOS BARROSO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO- PMM
583	RITA DE CASSIA FONSECA FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
584	ROBERTO CARDOSO ARAÚJO	FRE-SEFA
585	ROBERTO TIRO ABE	AFRE-SEFA
586	ROBERTO ROWILSON DA SILVA CECIM	AFRE-SEFA
587	ROBERTTA CRISTINNY PINHEIRO DE SOUZA	COLABORADOR FRIBEL
588	RUBCLEYSON PADILHA AGOSTINHO	COLABORADOR FRIBEL
589	RUTH MOUZARINA BARBOSA CARVALHO RIBEIRO	COLABORADOR FRIBEL
590	SALIM BECHARA RESQUE	AGENTE DE PORTARIA-SEFA
591	SAMARA KAROLINA VEIGA ALFAIA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
592	SAMARA LORRANA FERREIRA ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
593	SAMARA SILVA RODRIGUES FIGUEREDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO- PMM
594	SAMIO DE SOUZA BARBOSA	MOTORISTA- PMM
595	SAMIRA MELINA DUTRA DA CRUZ	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
596	SAMMY DANTAS GARCIA	MOTORISTA- PMM
597	SAMUEL ANDRADE DE ASSUNCAO	FISCAL DE OBRAS- PMM

598	SAMUEL HENRIQUE DA COSTA SOUSA	AGENTE DE PORTARIA- PMM
599	SAMUEL PEREIRA DE SOUZA NETO	AGENTE DE PORTARIA- PMM
600	SAMUEL SOUZA CARVALHO	VIGIA- PMM

601	SAMYRA ELIAS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
602	SANDE MILENA DA SILVA LIMA	COLABORADOR FRIBEL
603	SANDRA NAZARÉ FILGUEIRAS DE SOUZA	TÉC. EM REC. HUMANO- PMM
604	SERGIO CORREA NERI	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
605	SERGIO LUIZ MANACAS DA SILVA	PROFESSOR(A) - PMM
606	SERGIO OLIVEIRA DE ANDRADE	AGENTE DE PORTARIA- PMM
607	SERGIO VALINOTO CORREA DA SILVA	VIGIA- PMM
608	SHEILA CRISTINA PINTO DO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
609	SHEILA DE CASSIA PEDROSO DE SOUSA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
610	SHEILA PATRICIA SOSINHO LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
611	SHEILA SANTA BRIGIDA MACHADO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
612	SHIRLEY AMORIM DE SOUSA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
613	SHIRLEY DO SOCORRO OLIVEIRA PINTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
614	SHIRLLEN PAULA TEIXEIRA BRITO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
615	SIDENEI ANTONIO DA LUZ CORECHA	MOTORIS- PMM
616	SIDNEY DORIA DE BRITO	AGENTE DE SERVICOS URBANOS- PMM
617	SIDNEY WELLINGTON FIGUEIREDO BORGES	VIGIA- PMM
618	SILAS DO VALE OLIVEIRA	ELETRECISTA- PMM
619	SILMAR ANTONIO QUARESMA DO NASCIMENTO	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
620	SILMARA CRISTINA COSTA CAVALCANTE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
621	SILVANA CORREA DE ALMEIDA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
622	SILVANO OLIVEIRA DO ROSARIO	VIGIA- PMM



623	SILVIA BARBOSA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) - PMM
624	SILVIA CRISTINA DOS SANTOS E SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
625	SIMARA NAIRA SANTANA DA SILVA PEREIRA	COLABORADOR FRIBEL
626	SÔNIA MARIA DO CARMO	AFRE-SEFA
627	SUELLEN LOPES DE FREITAS	COLABORADOR FRIBEL
628	SUENY SANTOS SODRE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
629	SUSANA COSTA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
630	SUZANA DA SILVA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
631	SUZANA DOS SANTOS SAMPAIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM

632	SUZELE PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
633	SUZETH CONCEICAO SANTOS MACIEL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO- PMM
634	TACYA GABRIELLE SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO- PMM
635	TAIANA LORENA COSTA FERNANDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
636	TAISE LUANA AMARAL BATISTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
637	TALITA LORENA WANDERLEY NAVEGANTES	AGENTE DE PORTARIA- PMM
638	TAMARA TAXMAN NASCIMENTO CARVALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
639	TAMIRES SANTOS COSTA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
640	TANIA CRISTINA NOGUEIRA FRANCA	PROFESSOR(A) - PMM
641	TATIANA REIS DO NASCIMENTO FREITAS	PROFESSOR(A) - PMM
642	TATIANA SANTOS DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
643	TATIANE BARREIROS LIMA	PROFESSOR(A) - PMM
644	TATIANE MARA FERREIRA COSTA	AGENTE DE PORTARIA- PMM
645	TAYANA PAULA CARDOSO DA CUNHA SARAIVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
646	TED JAX MEIRELES COELHO	VIGIA- PMM
647	TELMA LUCIA ROCHA DE ARAUJO	PROFESSOR(A) - PMM
648	TEREZA MIRANDA JABOUR MANSUR	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM

649	TEREZINHA DE JESUS LIMA DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
650	TEREZINHA DE JESUS NUNES DOS SANTOS	PROFESSOR(A) - PMM
651	THAIS NAYARA TEODORA DE PAULA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
652	THALIA DO SOCORRO BARATA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
653	THAMARA DA LUZ PINHEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
654	THAMIRES ALMEIDA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
655	THARINY INGLEWYS DO ROSARIO ROSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
656	VALDEMIR DA COSTA SANTOS	COLABORADOR FRIBEL
657	VALDO DA LUZ O. MARTINS	AFRE-SEFA
658	VALTER SOUZA NOVAIS	EXTENSIONISTA RURAL I/A
659	VANIA SOARES DA SILVA	COLABORADOR FRIBEL
660	VITOR RAFAEL GALVAO MAIA	COLABORADOR FRIBEL
661	WALDIR DE MORAES COUTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-SEFA
662	WELLINGTON LORRAN DOS PASSOS FERREIRA	COLABORADOR FRIBEL

663	WENDELL KALLEL ROMA DA SILVA	COLABORADOR FRIBEL
664	WILLIAM ABREU CORREA	VIGIA- PMM
665	WILLIAM FARIAS FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
666	WILLIAM PATRICK ALMEIDA COIMBRA	VIGIA- PMM
667	WILLIAM SIDNEY SOUZA MACIEL	COLABORADOR FRIBEL
668	WILLIAM SOARES DE QUEIROZ JUNIOR	VIGIA- PMM
669	WILLIAME DA SILVA FERRAZ	AGENTE DE SERVICOS URBANOS- PMM
670	WILLIAN PATRICK PEREIRA DA SILVA	COLABORADOR FRIBEL
671	YAGO PATRICK DA LUZ DE AMORIM	COLABORADOR FRIBEL
672	YAGO PINHEIRO PEREIRA	AGENTE DE SERVICOS URBANOS- PMM
673	YARA CAROLINE SILVA DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO- PMM

674	YASMIM CRISTINA ALVES DE ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
675	YNGRID KAROLINE DA SILVA DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO- PMM
677	YUKE HELLEN BARBOSA DOS ANJOS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
678	YURI RAFAEL OA SILVA MATOS	COLABORADOR FRIBEL
679	ZILMA MONTEIRO DE SOUZA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM
680	ZINAILDE TEIXEIRA	AGENTE DE SERVICOS GERAIS- PMM

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente **EDITAL**, a ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico, bem como afixado no local de costume do Fórum.

Na forma do art. 426, § 1º, do código de Processo Penal, passo a transcrever os arts. 436 a 446:

¿**Art. 436.** O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º. A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.(NR)¿

¿**Art. 437.** Estão isentos do serviço do júri:

**I** - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

**II** - os Governadores e seus respectivos Secretários;

**III** - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distritais e Municipais;

**IV** - os Prefeitos Municipais;

**V** - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

**VI** - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

**VII** - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

**VIII** - os militares em serviço ativo;

**IX** - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

**X** - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.(NR)¿

§ Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º. Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º. O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. §

§ Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.(NR) §

§ Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.(NR) §

§ Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.(NR) §

§ Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.(NR) §

§ Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.(NR) §

§ Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.(NR) §

§ Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.(NR) §

§ Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art.445 deste código.(NR) §

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marituba, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, \_\_\_\_\_, Augusto  
César da Costa Macedo, Diretor de Secretaria, o digitei.

WAGNER SOARES DA COSTA JUIZ DE DIREITO

## EDITAIS

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUCIANO DA FONSECA ROCHA

PROCESSO: 0838957-79.2019.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0838957-79.2019.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente DELIANA DA FONSECA ROCHA, brasileira, viúva, do lar, a interdição de LUCIANO DA FONSECA ROCHA, brasileiro, solteiro, nascido em 16/01/1992, filho(a) de Jurandir Murta Rocha Júnior e Deliana da Fonseca Rocha, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte:

¿ Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **LUCIANO DA FONSECA ROCHA**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **DELIANA DA FONSECA ROCHA**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sitio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. **SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, PA. JOAO LOURENCO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Belém, em 9 de novembro de 2022

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

## EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUCIA MARIA AGUIAR TREVIA

PROCESSO: 0805262-32.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará.

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0805262-32.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente NONATA LÚCIA TRÉVIA DA SILVA, brasileira, médica, a interdição de LÚCIA MARIA

AGUIAR TRÉVIA, brasileira, divorciada, do lar, nascida em 13/01/1947, filho(a) de Fernando Trévia e Dulce Maria Aguiar Trévia, portadora de deficiência que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ç Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **LUCIA MARIA AGUIAR TREVIA**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **NONATA LUCIA TREVIA DA SILVA**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sitio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 19 de julho de 2022. ROBERTO ANDRES ITZCOVICH. Juiz de Direito Respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital. Belém, em 7 de novembro de 2022

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

**SECRETARIA DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA CAPITAL - EDITAIS****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

O Exmo. Sr. Dr. Homero Lamarão Neto, Juiz de Direito em exercício na 2ª vara de execução fiscal da capital, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, no período de 10 a 13 de janeiro de 2023, a partir das 08:00 horas, será submetida a unidade judicial aos trabalhos de correição periódica ordinária (sempre no horário de 08:00 às 14:00 horas), sob a presidência do magistrado em exercício na unidade, Homero Lamarão Neto, frisando-se que no decorrer dos trabalhos poderá ser tomado por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação eventualmente apresentada pelo Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, Advogados, partes interessadas e pelo público em geral. E para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será, como praxe, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum Cível de Belém.

Belém, 30 de novembro de 2022.

**HOMERO LAMARÃO NETO**

Juiz de Direito em exercício na 2ª Vara de Execução Fiscal

**COMARCA DE MARABÁ****SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ****EDITAL DE INTIMAÇÃO - JÚRI**

(com prazo de 5 dias)

PROCESSO: 0070602-43.2015.8.14.0028

AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

REU: JAIRES DE SOUZA CARVALHO, DIONES SILVA DA SILVA

O Exmo. Sr. Dr. CAIO MARCO BERARDO, Juiz de Direito titular de Execuções Penais respondendo pela 3ª Vara Criminal de Marabá/PA, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.,

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria respectiva, se processam os autos da Ação Penal movida pela Justiça Pública, contra os réus: 1) **JAIRES DE SOUZA CARVALHO**, filho de Miguel Veloso Carvalho e Maria Lopes de Souza, nascido em 18/07/1978, residente na rua 03, Quadra 02, Lote 07, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Marabá PA e 2) **DIONES SILVA DA SILVA**, vulgo Jonny, brasileiro, filho de Antônio Enivaldo Rodrigues da Silva e Maria das Graças Cardoso da Silva, nascido em 16/12/1991, Folha 08, Quadra 09, nº 18, próximo da Creche Isabel Francisca do Nascimento, Nova Marabá/PA, atualmente os réus se encontram em local incerto e não sabido, e por atualmente ser ignorado o local em que reside, expediu-se o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de **5 (cinco) dias**, pelo qual ficará o referido réus perfeitamente **INTIMADOS** a comparecer no dia **06 de FEVEREIRO de 2023, às 08:30 horas**, no Salão do Júri, Edifício do Fórum local, situado na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Marabá/PA, para participar da **Sessão do Júri** nos autos da Ação Penal acima mencionada, para todos os seus fins, termos e atos na forma da Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, na Secretaria da 3ª Vara Criminal de Marabá, aos 17 dias do mês de Novembro do ano de 2022. Eu, \_\_\_\_\_ (Gilcelene Gonçalves Silva), Auxiliar Judiciário, o digitei e conferi.

O Exmo. Sr. Dr. CAIO MARCO BERARDO

Juiz de Direito titular de Execuções Penais respondendo pela 3ª Vara Criminal de Marabá/PA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(com prazo de 5 dias)

PROCESSO: 0818123-93.2022.8.14.0028



## MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

AUTORIDADE: POLÍCIA CIVIL - MARABÁ

ACUSADO: MATHEUS DOS SANTOS FARIAS

O Exmo. Sr. Dr. CAIO MARCO BERARDO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Marabá, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, nos autos do processo em epígrafe, foi deferida por este juízo as **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** em desfavor do ACUSADO: MATHEUS DOS SANTOS FARIAS, sem qualificações nos autos, e por estar atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 05(cinco) dias, pelo que ficará o **REQUERIDO** perfeitamente **INTIMADO** a fim de que tome conhecimento da validade das medidas protetivas deferidas em seu desfavor, a seguir descritas: a) expressamente proibido de se aproximar da requerente e/ou do local onde ela reside ou trabalha, devendo manter a distância de, no mínimo, 100 (cem) metros; b) proibido de frequentar ou de se aproximar dos mesmos locais frequentados regularmente pela requerente; c) proibido de manter contato com a requerente, por qualquer meio de comunicação, inclusive por meio de terceiros mensageiros; excetuando-se quanto ao exercício do direito de visitas aos filhos menores de idade, que deverá ser realizado com o auxílio de interposta pessoa; d) afastamento imediato do lar familiar. Saliento que as medidas protetivas ora deferidas terão validade por 06 (seis) meses, contados desta data. Contudo, se for oferecida queixa ou denúncia contra o requerido no prazo de 03 (três) meses, contados desta data, o prazo do item 1. fica, desde já, automaticamente prorrogado por tempo indeterminado, até ulterior deliberação deste juízo. Fica a requerente ciente de que deve procurar esta Vara Especializada, por qualquer meio de comunicação, para requerer a prorrogação do prazo ou para conhecimento de eventual prorrogação por prazo indeterminado de tais medidas protetivas. **INTIME-SE PESSOALMENTE O REQUERIDO** para ciência e cumprimento imediato das medidas protetivas de urgência estabelecidas acima, ciente de que o descumprimento de quaisquer das medidas configura crime, conforme artigo 24-A da Lei n. 11.340/06, alterada pela Lei n. 13.641/18, podendo ensejar sua prisão em flagrante ou cautelares. Fica autorizada a intimação do requerido por qualquer meio, inclusive mensagens via aplicativo ¿Whatsapp¿. Fica ciente o requerido de que o prazo de 06 (seis) meses de validade das medidas protetivas (item 1.) será prorrogado caso ocorra a hipótese descrita no item Fica o requerido ciente de que deve procurar esta Vara Especializada para conhecimento de eventual prorrogação por prazo indeterminado de tal medida. Não sendo localizado o requerido, fica autorizada a intimação por edital ou por hora certa, conforme certidão do sr. Oficial de Justiça. Faculto ao REQUERIDO o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação, a partir da ciência desta decisão, por meio de advogado constituído ou assistido pela Defensoria Pública. Em atenção ao disposto no artigo 21 da Lei nº 11.340/06, **INTIME-SE A REQUERENTE** do teor das medidas protetivas de urgência. Fica autorizada a intimação da requerente por qualquer meio, inclusive mensagens via aplicativo ¿Whatsapp¿. Nos termos do § 3º do artigo 22 da Lei nº 11.340/06, intime pelo PJe a Autoridade Policial para ciência e garantia da efetividade das medidas estabelecidas. Em momento oportuno (assim que o procedimento inquisitorial ou a ação penal aportar na secretaria deste juízo), certifique a existência deste procedimento cautelares. Considerando a natureza híbrida deste procedimento cautelares e conforme atual entendimento do E. STJ de que deve seguir o rito das cautelares do CPC (Resp 2009402, 11/11/2022), em prestígio à melhor proteção da mulher, não havendo manifestação das partes no prazo do item 2.5 desta decisão, ficam mantidas as medidas protetivas de urgência pelo prazo mencionado no item 1, arquivando-se estes autos, com baixa na distribuição, sendo dispensada nova intimação.

**Dr. CAIO MARCO BERARDO**

Juiz de Direito



**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM**

Edital de Intimação de Sentença absolutória com Prazo de 60 dias

**Processo nº 0012701-09.2019.8.14.0051**

DENUNCIADO: JOSE ELBSON PEREIRA DA SILVA, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

A Juíza Carolina Cerqueira de Miranda Maia, respondendo pela Vara de Violência Doméstica da comarca de Santarém.

FAZ SABER que o DENUNCIADO JOSE ELBSON PEREIRA DA SILVA, ATUALMENTE em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital com o prazo de 60 dias, pelo qual fica INTIMADO dos termos da R. **SENTENÇA ABSOLUTÓRIA**, ID 82680754, prolatada em 25 de outubro de 2022, que julgou IMPROCEDENTE a pretensão punitiva Estatal. E para que chegue ao conhecimento do referido denunciado, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

De ordem, dado e passado na cidade de Santarém, Estado do Pará, em 1 de dezembro de 2022. Eu, Elke Mara Fernandes da Cruz, Diretora de Secretaria, digitei, indo assinado por quem de direito.

CAROLINA CERQUEIRA DE MIRANDA MAIA

Juíza de Direito, respondendo pela Vara de Violência Doméstica da comarca de Santarém.

## COMARCA DE ALTAMIRA

## SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

## PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

## 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ALTAMIRA

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito Titular respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61), Assunto: [Capacidade], sob o nº.: 0800903-25.2020.8.14.0005, em que é REQUERENTE: GESINALDA SILVA DOS SANTOS e REQUERIDO: JOSIMARA SANTOS SOUSA, tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: "**SENTENÇA** Vistos, **GESINALVA DOS SANTOS SOUSA**, devidamente qualificada nos autos, através da Defensoria Pública, requereu a interdição de **JOSIMARA SANTOS SOUSA**, sua filha, alegando ser esta portadora de neuropatia congênita, acamada e apresenta cifoescoliose promovendo acentuado desvio na coluna, sendo incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 16798624). Realizada audiência, foi colhido o depoimento da requerente, restando prejudicada a oitiva da interditanda, em razão de não falar (ID 38849589). A curadoria especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 50850623). O Ministério Público apresentou parecer opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 61528419). Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado aos autos, atestam que o(a) interditando(a) está relativamente incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a audiência para entrevista do(a) interditando(a) e depoimento da requerente, a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da Curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 (dezesesseis) anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o(a) interditado(a) é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de JOSIMARA SANTOS SOUSA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que a acomete. Por consequência, decreto a interdição de JOSIMARA SANTOS SOUSA e nomeio GESINALVA DOS SANTOS SOUSA curadora do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Ademais, o(a) curador(a) deverá aplicar os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora

para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a), se houver. Expeça-se o Termo de Curatela Definitiva. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira/PA, 19 de maio de 2022. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 7 de novembro de 2022. Eu, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA  
Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ALTAMIRA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará,  
na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO CURATELA/INTERDIÇÃO, sob o nº.: 0801417-75.2020.8.14.0005, em que é requerente: ITAMAR DE SOUZA BEZERRA e requerido: LAWANNE ALVES BEZERRA, tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: "Sentença Vistos. ITAMAR DE SOUZA BEZERRA, devidamente qualificado nos autos, requereu a interdição de LAWANNE ALVES BEZERRA, seu filho, alegando ser acometido de esquizofrenia, epilepsia (CID 10-G40, CID 10-F20 E CID 10 F73), restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos. Emenda à inicial para a juntada de laudo médico (id 18233497). Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 18399760). Realizada a audiência para entrevista da interditanda, bem como do requerente, oportunidade em que foi constatado o alegado na peça inicial (mídia nos autos), conforme id 50179976. Certidão de ausência de contestação pelo requerido (id 57970945). Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme ID 6265581. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 77877665). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sr. ITAMAR DE SOUZA BEZERRA (irmão), além da própria entrevista da interditanda, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº

13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE LAWANNE ALVES BEZERRA, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio ITAMAR DE SOUZA BEZERRA, curadora do requerida LAWANNE ALVES BEZERRA, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condene a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 07 de outubro de 2022. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito ". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 07 de novembro de 2022. Eu, Diretora da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA  
Juiz de Direito

**COMARCA DE TUCURUÍ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0805879-33.2022.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: LAYSA AGENOR LEITE OAB: 15530/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES registrado(a) civilmente como ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES OAB: 012306/PA Participação: ADVOGADO Nome: CELSO MARCON OAB: 10990/ES

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0805879-33.2022.8.14.0061**NOTIFICADO:** BANCO ITAÚCARD S.A.**ADVOGADOS:**

CELSO MARCON - OAB/PA 13.536-A

ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES - OAB/PA 12.306

LAYSA AGENOR LEITE - OAB/PA 15530

**FINALIDADE:** Notificar o BANCO ITAÚCARD S.A., para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 30 de novembro de 2022.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU

Matrícula 5116-0

Número do processo: 0805880-18.2022.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROCHA MAGAZINE LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE HENRIQUE ROCHA CABELLO OAB: 199411/SP

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0805880-18.2022.8.14.0061

**NOTIFICADO:** ROCHA MAGAZINE LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA

**ADVOGADO:**

JOSE HENRIQUE ROCHA CABELLO - OAB/SP - 199.411

**FINALIDADE:** Notificar ROCHA MAGAZINE LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**



1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 30 de novembro de 2022.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU

Matrícula 5116-0

**COMARCA DE CASTANHAL****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CASTANHAL**

Número do processo: 0801284-32.2022.8.14.0015 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: LEONARDO LEMOS RIBEIRO Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANA MENENDEZ RIBEIRO NAGIPE OAB: 92342/RS

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE CASTANHAL - UNAJ - CT**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA - PAC Nº: 0801284-32.2022.8.14.0015****NOTIFICADO(A): LEONARDO LEMOS RIBEIRO****Adv.:** LUCIANA MENENDEZ RIBEIRO NAGIPE - OAB/RS nº 92342.

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **LEONARDO LEMOS RIBEIRO** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado (proc. nº 0805317-70.2019.8.14.0015), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze) dias** contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **mail015unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3412-4808 nos dias úteis das 8h às 14h.

Castanhal/PA, 30 de novembro de 2022

**MARTA DA SILVA FREIRE**

**Auxiliar Judiciário da UNAJ - CT**

**Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Castanhal**

**COMARCA DE PARAUAPEBAS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS**

Número do processo: 0809942-67.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: REALCE MOVEIS LTDA Participação: REQUERIDO Nome: REALCE MOVEIS LTDA - ME

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0809942-67.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: REALCE MOVEIS LTDA, REALCE MOVEIS LTDA - ME

**Adv.:** VANDERLEY ANICETO DE LIMA OAB 25646\_A, ELLINA DE SOUSA MEDEIROS

OAB- PA25027

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: REALCE MOVEIS LTDA, REALCE MOVEIS LTDA - ME**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 30 de novembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0810282-11.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: GSS LOCACAO E SERVICOS DE OBRAS, MANUTENCOES E REPAROS EIRELI Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ Participação: INTERESSADO Nome: SAAEP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUPEBAS

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0810282-11.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERENTE: GSS LOCACAO E SERVICOS DE OBRAS, MANUTENCOES E REPAROS EIRELI

**Adv.:** ANTONIO CARLOS DE SOUSA GOMES JUNIOR REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ANTONIO CARLOS DE SOUSA GOMES JUNIOR OAB- PA9400\_A

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: GSS LOCACAO E SERVICOS DE OBRAS, MANUTENCOES E REPAROS EIRELI**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 30 de novembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0809055-83.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: ANTONIO RAFAEL DE ALMEIDA NUNES

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0809055-83.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** REQUERENTE: ANTONIO RAFAEL DE ALMEIDA NUNES

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: SENO PETRI OAB- PA4904\_A

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: ANTONIO RAFAEL DE ALMEIDA NUNES** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 29 de novembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0810156-58.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: HELIO CARDOSO DE SOUSA Participação: REQUERENTE Nome: ELIANE LIRA DE SOUSA Participação: REQUERENTE Nome: RIBEIRO E LIRA LTDA Participação: REQUERENTE Nome: JESIEL LIRA DE SOUSA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0810156-58.2022.8.14.0040

**NOTIFICADO(A):** HELIO CARDOSO DE SOUSA, ELIANE LIRA DE SOUSA, RIBEIRO E LIRA LTDA, JESIEL LIRA DE SOUSA

**Adv.:** LIVIA STEFANNY LOPES MACIEL OAB- MA23523

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : HELIO CARDOSO DE SOUSA, ELIANE LIRA DE SOUSA, RIBEIRO E LIRA LTDA, JESIEL LIRA DE SOUSA**

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 30 de novembro de 2022

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB



**COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

**SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTA IZABEL ¿ 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

O Excelentíssimo Senhor Paulo Pereira da Silva Evangelista, Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santa Izabel, no uso de suas atribuições legais e regimentais (art. 163 e ss. da Lei nº 5.008/81 ¿ Código Judiciário do Estado do Pará ¿ c/c art. 11 do Provimento nº 004/CGJ).

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que será realizada correição ordinária anual com a finalidade de inspecionar o serviço da 2ª Vara Cível e Empresarial, instalada na Travessa Mestre Rocha, nº 1197, Centro, Santa Izabel/PA.

A audiência pública de instalação da correição ordinária anual com a finalidade de inspecionar o serviço da Vara Judicial ocorrerá no dia 23/01/2023 às 09h00min, na sala de audiência da 2ª Vara Cível e Empresarial desta Comarca. No decorrer dos trabalhos poderá ser tomado por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, advogados, autoridades, pessoas diretamente interessadas e público em geral.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado do Diário da Justiça Eletrônico e afixado em mural no prédio deste Fórum.

Santa Izabel, 30 de novembro de 2022.

Paulo Pereira da Silva Evangelista  
Juiz de Direito

**COMARCA DE MUANÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MUANÁ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE MUANÁ

GABINETE DO JUIZ

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

O Doutor LUIZ TRINDADE JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da Vara Única de Muaná, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, bem como o MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA, OAB, CÂMARA MUNICIPAL, PREFEITURA MUNICIPAL e demais órgãos, que no período de **05 a 16 de dezembro de 2022**, estará sendo realizada **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca de Muaná e durante esse período estará recebendo, por escrito ou oralmente RECLAMAÇÕES sobre os serviços do Foro em geral, relatando fatos e/ou apontando eventuais irregularidades, lavrando termo próprio. Estão na oportunidade convidados a participar dos trabalhos correicionais, o Representante do Ministério Público, OAB e Defensoria Pública.

E para que não se alegue desconhecimento, é expedido o presente EDITAL que será afixado no átrio do Fórum de Muaná e nos lugares de costume do público, bem como publicado no Diário de Justiça Eletrônico e demais meios de comunicação disponíveis.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Muaná, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, eu \_\_\_\_\_ (Jailson de Jesus Soares Tavares), Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

LUIZ TRINDADE JÚNIOR

Juiz de Direito

**COMARCA DE BAIÃO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO**

Número do processo: 0800508-56.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BAIÁOSINPROB Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO ALBERTO GONCALVES GALVAO OAB: 153025/SP Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800508-56.2022.8.14.0007

**PROCESSO JUDICIAL:**

**NOTIFICADO:** SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BAIÃO SINPROB

**ADVOGADO:** FLÁVIO ALBERTO GONÇALVES GALVÃO – OAB/SP 153025

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) REQUERENTE: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BAIÃO SINPROB para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0003866-43.2014.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

**1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

**2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.**

Baião, 30 de novembro de 2022.

**Flávio Fábio de Melo Maia**

Chefe da Unidade de Arrecadação judiciária Local- Unaj-BI

## COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVA TIMBOTEUA

## CORREIÇÃO ORDINÁRIA

EDITAL N.º 016/2022

O Excelentíssimo Senhor Juiz, **OMAR JOSÉ MIRANDA CHERPINSKI**, titular da Comarca de Nova Timboteua, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe o art. 154, XVIII do Código Judiciário do Estado (Lei nº 5.008/81), Art. 6º, VI, do Regimento Interno da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do Estado do Pará e Art. 11, I do Provimento nº 004/2001.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, foi por este Juízo, designada CORREIÇÃO ORDINÁRIA PERIÓDICA das instalações e serviços do Juízo desta Vara Única da Comarca de Nova Timboteua nos dias 12 a 15 de dezembro de 2022, a partir das 08:00 horas, coordenada pelo MM. Juiz Dr. OMAR JOSÉ MIRANDA CHERPINSKI, período em que poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, advogados, partes interessadas e pelo público em geral.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no local público de costuma.

Dado e passado nesta cidade de Nova Timboteua, Estado do Pará, aos trinta (30) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (2022), eu, \_\_\_\_\_ **Naiame Nunes da Silva**, Assessora de Juiz, subscrevo.

OMAR JOSÉ MIRANDA CHERPINSKI  
Juiz de Direito Titular da Comarca de Nova Timboteua

## CORREIÇÃO ORDINÁRIA

EDITAL N.º 017/2022

O Excelentíssimo Senhor Juiz, **OMAR JOSÉ MIRANDA CHERPINSKI**, titular da Comarca de Nova Timboteua, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe o Provimento nº 004/2001.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, foi por este Juízo, designada CORREIÇÃO ORDINÁRIA PERIÓDICA no Cartório do Único Ofício de Nova Timboteua/PA, nos dias 15 e 16 de dezembro de 2022, a partir das 09:00 horas, coordenada pelo MM. Juiz Dr. OMAR JOSÉ MIRANDA CHERPINSKI.

Na oportunidade, qualquer interessado poderá dirigir-se diretamente ao Juiz de Direito, relatando fatos e/ou apontando eventuais irregularidades. E para conhecimento de todos, expede o presente EDITAL que deverá ser afixado no local de costume.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no local público de costuma.

Dado e passado nesta cidade de Nova Timboteua, Estado do Pará, aos trinta (30) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (2022), eu, \_\_\_\_\_ **Naiame Nunes da Silva**, Assessora de Juiz, subscrevo.

OMAR JOSÉ MIRANDA CHERPINSKI  
Juiz de Direito Titular da Comarca de Nova Timboteua

**COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**

PROCESSO Nº 0800366-14.2022.8.14.0052

CLASSE: [Alimentos]

PARTE REQUERENTE Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: AVENIDA MAGALHÃES BARATA, CASA 01, ESQUINA COM A PRAÇA DE NAZARÉ, BAIRRO CENTRO, SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA - CEP: 68635-000

Nome: MARA SANTOS DA ROCHA

Endereço: VILA PERSEVERANÇA, RAMAL PERSEVERANÇA, S/N, ZONA RURAL, SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA - CEP: 68635-000

PARTE REQUERIDA Nome: ANTÔNIO JARLE MAIA

Endereço: RUA 25 DE MARÇO, 813, BAIRRO CENTRO, CAPITÃO POÇO - PA - CEP: 68650-000

**SENTENÇA**

Trata-se de ação de alimentos ajuizada pelo Ministério Público, em favor de A Y D R M, nascida em nascido no dia 15 de julho de 2021, representada por sua genitora MARA SANTOS DA ROCHA, em face de ANTONIO JARLE MAIA.

Com a inicial vieram documentos.

Há prova documental da relação de parentesco das partes.

Foram arbitrados alimentos provisórios no importe de 20% do salário-mínimo vigente.

O Requerido, devidamente citado, não compareceu à audiência designada nem apresentou contestação.

É o breve relato.

Decreto a revelia do requerido, que, citado, não apresentou contestação tempestivamente, com base no art. 344 do CPC, devendo ser observado art. 346, caput do CPC.

Nos termos do art. 355, I do Código de Processo Civil (CPC), verifica-se que o processo comporta julgamento antecipado, haja vista que versa apenas sobre questão de direito, as provas constantes dos autos já são suficientes para a formação de juízo de valor por parte do Órgão Judicial, estando o feito apto à prolação de sentença.

Os documentos que instruem a inicial comprovam que a favorecida é menor de idade e que é filha do Requerido, de modo a se presumir a necessidade da verba alimentar, por questão básica de sobrevivência.

Das provas produzidas nos autos não se pode aduzir a ausência de possibilidade do requerido de prover alimentos em patamar de 30% do salário-mínimo vigente, considerando que o requerido não demonstra padecer de nenhuma mazela incapacitante para o trabalho, nem há notícia de que possua outros filhos dependentes do seu sustento.

Ora, se o Requerido consegue manter suas necessidades básicas, também deverá prestar o seu dever de prover alimentos aos seus dependentes.

Não sendo possível aferir eventuais ganhos mensais do Requerido, portanto, é razoável que a fixação dos alimentos se faça sobre o salário-mínimo vigente, no percentual de 30% (R\$ 363,60) que não pode ser, de forma alguma, considerada excessiva, considerando as especificidades do caso presente.

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, fulcro artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, confirmando a tutela antecipada deferida, e condeno o requerido ao pagamento de pensão alimentícia **no importe de 30% (trinta por cento) do salário-mínimo vigente** a época do vencimento da obrigação, a ser pago até o quinto dia útil de todo mês, mediante depósito em conta da genitora das requerentes (conta do Banco do Brasil, conta corrente nº 19.351-8, agência 1341-2).

Custas e honorários, que fixo em 10% do valor da causa, pelo Requerido.

Considerando-se que o CPC vigente suprimiu o juízo de admissibilidade na primeira instância, em havendo apelação, independentemente de novo despacho, intime-se a parte adversa para contrarrazões no prazo legal (artigo 1.010 §1º do CPC).

Em seguida, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos a instância superior, dispensada nova conclusão.

Preclusas as vias recursais, expedido o necessário para cumprimento desta sentença, não havendo outros requerimentos, certifique-se o trânsito em julgado, com as cautelas legais e remetam-se os autos ao arquivo, observadas as baixas de estilo.

Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público.

P.R.I.C.

Expeça-se o necessário, observando as cautelas legais.

São Domingos do Capim, 29 de novembro 2022

Adriana Grigolin Leite

Juíza de Direito

Em sendo o caso, servirá a presente, por cópia digitada, como mandado/ofício/notificação/carta precatória para as comunicações necessárias (Provimento nº 003/2009-CJCI-TJPA).



**COMARCA DE AUGUSTO CORREA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

**Processo: 0004208-94.2016.814.0068**

**Réu: Robson de Jesus Picanço da Costa ¿ Réu Revel**

**Advogada constituída: Maria Amélia Lobato Vasques Vasconcelos, OAB/PA nº 12.903**

**Ré: Anne Karoline Ribeiro Costa**

**Advogada constituída: Maria Amélia Lobato Vasques Vasconcelos, OAB/PA nº 12.903**

**Capitulação Provisória: art. 312, § 1º c/c art. 29, todos do CPB**

**DECISÃO**

Vistos,

1. Designo audiência de continuação de instrução e julgamento para o dia **23/03/2023**, às **09h:00min**, para fins de oitiva das testemunhas, se assim entender o MP e para o interrogatório da ré ANNE KAROLINE RIBEIRO DA COSTA, a qual poderá ser realizada por videoconferência/telepresencial, por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem ou na sala de audiências desta comarca, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 21/2022 - GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, que regulamenta o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, conforme Resolução nº 354 do CNJ.

2. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>.

Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça.

3. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema.

4. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para ciência da audiência, bem como para que se manifeste quanto à oitiva de suas testemunhas ainda não ouvidas, seja porque não foram encontradas para intimação da audiência anterior ou mesmo por Carta precatória, seja porque, intimadas, não compareceram ao ato, indicando seus endereços atualizados, bem como os endereços eletrônicos e contatos telefônicos, tendo em vista a realização de ato virtual, sob pena de preclusão.

5. O réu ROBSON DE JESUS PICANÇO já teve sua revelia decretada, conforme decisão de id. 59950569, devendo ser feito o interrogatório da ré ANNE KAROLINE RIBEIRO COSTA, o que será realizado virtualmente, cabendo a sua advogada constituída o repasse a ela do link para ingresso em audiência, na data e hora designada.

6. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário,

preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails, para que possam receber o link da realização da audiência por videoconferência.

7. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial.

8. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível.

A ré, será intimada por meio de sua Advogada Constituída, a fim de se fazer presente na audiência, por meio do Link criado e disponibilizado nos autos, com acesso a todos os participantes, sendo responsabilidade das partes o acesso ao sistema no dia e hora designada para o ato. Diante dos vários pedidos da parte ré, requerendo o adiamento do seu interrogatório, caso não compareça ou novamente requeira redesignação do ato, constato o exercício do seu direito ao silêncio, sendo-lhe aplicada os efeitos no art. 367 do CPP.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO.

P. R. I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa, 29 de novembro de 2022.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

### **EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL Nº 001/2022 - RETIFICAÇÃO**

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA, Angela Graziela Zottis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 154, XVIII, da Lei nº 5.008/81 do Provimento nº 004/2001. FAZ SABER, através do presente edital, que realizará Correição Ordinária Anual, referente ao ano de 2022, conforme art. 11 do Provimento nº 04/2001 e Ofício Circular nº 082/2022-CGJ, na forma presencial, no Fórum da Comarca, Cartórios Extrajudiciais e Delegacia de Polícia da Comarca de Augusto Corrêa/PA, retificando as datas que, agora, ficará compreendida nos dias 05/12/2022 a 13/01/2023, no horário do expediente forense das 08h:00min às 14h:00min, tendo como prazo para entrega de relatório para o dia 15/02/2023.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, comunica-se que os trabalhos da Correição serão realizados nos respectivos órgãos oportunidade em que serão recebidas reclamações sobre os serviços judiciais e extrajudiciais.

Dado e passado, Cidade de Augusto Corrêa/PA, aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Angela Graziela Zottis

Juíza Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

PROCESSO Nº 0800334-58.2022.8.14.0068./REQUERENTE MARIA DA PAZ RIBEIRO DE SOUSA/ADVOGADA ALBERTA ALVES MORAES/OAB/PA Nº 017578 REQUERIDO: JULIO SILVA DE SOUSA **SENTENÇA** Vistos etc. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, visto que comprovada a condição hipossuficiente da requerente. Trata-se de Ação de Registro Tardio de Óbito do *de cujus* JULIO SILVA DE SOUSA, intentada por MARIA DA PAZ RIBEIRO DE SOUSA, esposa do(a) falecido(a), informando que houve o falecimento em 08/11/2020. Afirma que o falecimento ocorreu na cidade de Belém/PA, no hospital Ophir Loyola, e não fora realizado dentro do prazo o assento de óbito respectivo. Requer, então, a determinação da lavratura do registro tardio de óbito do *de cujus*. Foram juntados documentos, tais como Carteira de Identidade, CPF; a Declaração de Óbito e a Declaração de Sepultamento, além dos documentos pessoais da requerente e do falecido, além de certidão de casamento. É possível observar na Declaração de Óbito que a *causa mortis* fora com ASSISTÊNCIA MÉDICA, ocorrida no hospital acima referenciado do(a) na data de 08/11/2022. DECIDO. Trata-se de pedido de registro de óbito extemporâneo, previsto no art. 83, da Lei n.º 6.015/73, devendo seguir-se o procedimento ali determinado. O pedido merece procedência, pois, conforme se extrai da documentação DECLARAÇÃO DE SEPULTAMENTO (id 74508190) e DECLARAÇÃO DE ÓBITO nº (id 74508191), observa-se que a morte realmente ocorreu, devendo, para que se proceda ao registro, apenas atender ao que determina a Lei n.º 6.015/73, ou seja, o comparecimento da Requerente ao Cartório para lavratura do assento, nos termos do art. 83 da Lei n.º 6.015. Isso posto, julgo PROCEDENTE a ação quanto de Registro de Óbito fora do prazo de JULIO SILVA DE SOUSA, **brasileira, filho de Pedro Ribeiro de Sousa e Raimunda Silva de Sousa, Augusto Corrêa/PA, nascido(a) no dia 18/07/1954, RG nº 3952189 PC/PA, faleceu no dia 08/11/2022, sendo que a causa da morte foi identificada como decorrência de ENCEFALOPATIA HEPÁTICA, ocorrida no HOSPITAL OPHIR LOYOLA, na cidade de Belém/PA, no município de Augusto Corrêa/PA, deixando viúva**, tendo sido sepultado no Cemitério de Nova Olinda, zona rural do município de Augusto Corrêa/PA. DETERMINO ASSIM, a LAVRATURA DO ASSENTO DE ÓBITO nos termos do art. 80, com as cautelas dos arts. 82 e 83, todos da Lei nº 6.015/73, tudo em conformidade com o artigo 77, da Lei n.º 6.015/73, devendo o Registro de Óbito ser lavrado no lugar em que se deu o falecimento, no caso, na cidade de Augusto Corrêa, PA. Isento a requerente do pagamento das despesas processuais, nos termos da Lei nº 1.060/50. **Cumpra-se. Cumpre esclarecer que deverá ser observado pelo cartório no momento da averbação o art. 99 da lei 6.015/73, sendo que, A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ DE MANDADO, conforme Provimento da Corregedoria. Outrossim, informo ainda que a parte poderá em mãos levar até o cartório para que o mesmo faça a devida averbação, visto que a sentença consta todos os dados necessários para o ato. Caso haja recusa no cumprimento dessa decisão, o mesmo deve ser informado ao juízo por meio de carta de devolução, e também, dado uma certidão a parte em razão do não cumprimento da ordem judicial.** Expeça-se o necessário para o Cartório de Registro Civil, Nascimento e Óbito competente no município de Augusto Corrêa/PA. Intime-se a requerente, por meio de seu patrono, via DJe/PA e sistema PJE. Ciência ao MP. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa no sistema. **SERVINDO DE MANDADO E OFÍCIO. P. R. I. Cumpra-se. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

PROCESSO: PROCESSO: 0005484-63.2016.8.14.0068

Requerentes: Iraildo Farias Barreto e Suzana Carvalho Lobão

Advogados: Paulo Henrique Ferreira da Silva, OAB/PA nº 9.591, e Cláudio Fernando Mendes de

**Souza, OAB/PA nº 9.593**

**Requerida: Maria Romana Gonçalves Reis**

**Advogados: Rangem Costa da Silva, OAB/PA nº 8.795, e Maria Cláudia da Silva Santos, OAB/PA nº 15.393-A**

## SENTENÇA

Cuida-se de Ação Popular proposta no ano de 2016, visando anular atos da então Prefeita Municipal de Augusto Corrêa/PA, atos indicativos de improbidade administrativa, quando da Abertura de Processo Seletivo para contratação de profissionais sem análise no orçamento financeiro.

Verifica-se que a Lei nº 14.230/21 introduziu um novo lapso prescricional a partir do ajuizamento da ação de improbidade. Alterou o *caput* do artigo 23 da LIA e acrescentou-lhe os §§4º e 5º, segundo os quais o prazo prescricional de oito anos, contado a partir do ato de improbidade, interrompe-se com o ajuizamento da ação e volta a correr pela metade do tempo (quatro anos) até interromper-se novamente com a publicação da primeira decisão condenatória.

A identidade principiológica entre as garantias do processo penal e do processo por improbidade faz com que a prescrição dos atos de improbidade receba o mesmo tratamento da prescrição penal e, assim, retroagir para incidir sobre todos os processos em andamento, alcançando fatos praticados antes de sua entrada em vigor, em obediência ao princípio da retroatividade *in mellius* (CF, artigo 5º, XL: "*A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu*").

Nesse sentido, a lição de Gilmar Mendes no julgamento da Reclamação 41557-SP: "*Uma decisão de mérito definitiva na esfera penal, que fixa uma tese de inexistência do fato ou negativa de autoria, não pode provocar novo processo no âmbito do Direito Administrativo Sancionador*".

Portanto, diante do elencado no art. 23, §5º da Lei 8.429/1992, reconheço a prescrição intercorrente, pois transcorreu mais de 4 anos a contar do ajuizamento da ação.

Isso posto, nos termos do art. 487, II do CPC, julgo pelo reconhecimento da prescrição, nos termos dessa decisão.

Intime-se o Ministério Público.

P.R.I

Após o prazo recursal, archive-se dando baixa no sistema.

**Augusto** Corrêa/PA 11 de novembro de 2022

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

**Requerentes: Iraildo Farias Barreto e Suzana Carvalho Lobão**

**Advogados: Paulo Henrique Ferreira da Silva, OAB/PA nº 9.591, e Cláudio Fernando Mendes de Souza, OAB/PA nº 9.593**

**Requerida: Maria Romana Gonçalves Reis**

**Advogados: Rangemem Costa da Silva, OAB/PA nº 8.795, e Maria Cláudia da Silva Santos, OAB/PA nº 15.393-A**

## SENTENÇA

Cuida-se de Ação Popular proposta no ano de 2016, visando anular atos da então Prefeita Municipal de Augusto Corrêa/PA, atos indicativos de improbidade administrativa, quando da Abertura de Processo Seletivo para contratação de profissionais sem análise no orçamento financeiro.

Verifica-se que a Lei nº 14.230/21 introduziu um novo lapso prescricional a partir do ajuizamento da ação de improbidade. Alterou o *caput* do artigo 23 da LIA e acrescentou-lhe os §§4º e 5º, segundo os quais o prazo prescricional de oito anos, contado a partir do ato de improbidade, interrompe-se com o ajuizamento da ação e volta a correr pela metade do tempo (quatro anos) até interromper-se novamente com a publicação da primeira decisão condenatória.

A identidade principiológica entre as garantias do processo penal e do processo por improbidade faz com que a prescrição dos atos de improbidade receba o mesmo tratamento da prescrição penal e, assim, retroagir para incidir sobre todos os processos em andamento, alcançando fatos praticados antes de sua entrada em vigor, em obediência ao princípio da retroatividade *in mellius* (CF, artigo 5º, XL: "*A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu*").

Nesse sentido, a lição de Gilmar Mendes no julgamento da Reclamação 41557-SP: "*Uma decisão de mérito definitiva na esfera penal, que fixa uma tese de inexistência do fato ou negativa de autoria, não pode provocar novo processo no âmbito do Direito Administrativo Sancionador*".

Portanto, diante do elencado no art. 23, §5º da Lei 8.429/1992, reconheço a prescrição intercorrente, pois transcorreu mais de 4 anos a contar do ajuizamento da ação.

Isso posto, nos termos do art. 487, II do CPC, julgo pelo reconhecimento da prescrição, nos termos dessa decisão.

Intime-se o Ministério Público.

P.R.I

Após o prazo recursal, archive-se dando baixa no sistema.

**Augusto** Corrêa/PA 11 de novembro de 2022

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

## DECISÃO

Intime-se o autor, para que recolha as custas, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

A UNAJ para que proceda o boleto.

P.R.I

Cumpra-se

Augusto Corrêa/PA, 30/11/2022

Angela Graziela Zottis

Juíza de Direito.

**processo n.** 0005204-92.2016.8.14.0068

**Autos de Ação Penal (ESTUPRO)**

**Data:** 30 de novembro de 2022

**Hora:** 09h00min

**PRESENTES:**

**Juíza de Direito:** Ângela Graziela Zottis

**Promotor:** Januário Constâncio Dias Neto

**AUSENTES:**

**Réu:** ANTONIO BATISTA RIBIRO DA SILVA, mesmo devidamente intimado por sua Advogada, conforme ID nº 76483488 às fls. 142/145

**Advogada:** Dra. Maria Amélia Lobato Vasques Vasconcelos - mesmo devidamente intimada, conforme ID nº 76483488 às fls. 142/145

**Vítima:** Rosilene Medeiros Mendes -

**Testemunha do MP 01: PM:** José Dagoberto Neves Lino - não pertence ao Batalhão Bragança.

**Testemunha do MP 02: PM:** Alexandre Fernandes Pereira - não pertence ao Batalhão Bragança.

**Testemunha do MP 03:** Rosilene Medeiros Mendes - não foi encontrada no endereço.

**Aberta a audiência, passa-se às seguintes considerações:**

1- Assentada passou a ser realizada, preferencialmente, por meio de videoconferência, com gravação audiovisual, utilizando-se o sistema TEAMS, sendo dispensada sua assinatura, com a anuência das partes.

2; Todos os presentes nesta audiência estão participando via ambiente MICROSOFT TEAMS.

3- Em razão da ausência das Testemunhas arroladas pelo MP, da Advogada de Defesa Dra. Maria Amélia Vasques Vasconcelos e do Acusado, prejudicada fica a continuação desta audiência.

#### **DELIBERAÇÃO: DESPACHO:**

Dê-se vistas ao RMP para que se manifeste à cerca da Certidão ID 81441645, às fls. 145/145.

Oficie-se ao Batalhão de Viseu 19º Cipm, para que seja intimado o policial Militar Alexandre Fernandes Pereira para ser ouvido em audiência.

Oficie-se ao Batalhão do Comando e Serviços do Comando Geral de Belém para para que intime o Policial Militar Sr. Jose Dagoberto Neves Lino para que compareça em audiência.

Intime-se a Advogada Constituída para que compareça ao Ato, sendo que sua ausência sem justificativa poderá ensejar aplicação do Art. 265 do CPP.

O réu será intimado através de sua advogada constituída.

**Designo audiência para o dia 22/03/2023 às 10h00min.**

Cumpra-se.

Nada mais havendo, mandou a MM juíza que se encerrasse o presente termo, sem assinatura dos presentes, salvo da MM Juíza, que assinará digitalmente, haja vista a realização por meio de videoconferência, em decorrência da PANDEMIA do COVID-19, em consonância com as diretrizes e orientações da PORTARIA CONJUNTA Nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 de março de 2020, da PORTARIA CONJUNTA Nº 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 15 DE MAIO DE 2020 e da PORTARIA CONJUNTA Nº 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, DE 21 DE JUNHO DE 2020. Eu, Joany Oliveira (\_\_\_\_\_), Assessora de Juiz, Mat. 102555, digitei e conferi o presente termo.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Processo nº **0800297-65.2021.8.14.0068**

Autor: **JSL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A**

Advogado: **JUSCELINO BANDEIRANTE FIRMINO BORGES DE BRITO OAB/SP 270.877**

#### **DECISÃO**

Intime-se o autor, na pessoa de seu Patrono, para que no prazo de 15 dias, recolha as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, em atenção ao art. 290 do CPC.

Decorrido o prazo sem o devido recolhimento, determino o imediato cancelamento dos autos.

Por fim, determino a efetivação da cobrança por meio do PAC ç Processo Administrativo de Conbrança de Custas.

P.R.I

Augusto Corrêa, 30 de novembro de 2022.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa



**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, faz saber ao sentenciado nos autos da ação penal em trâmite no juízo da vara única da comarca de Senador José Porfírio-PA sob o nº 0000013-58.2000.8.14.0058 ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, nascido aso 02/10/1969, portador do CPF N 374.530.762-34 e do Título Eleitoral 27524031350, filho de Adeilma Quintino Prata, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Ituqui, nº 15, bairro Amparo, Santarém-PA, sendo que não tendo sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o sentenciado ao norte identificado tome ciência da sentença prolatada em 03/08/2022, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA. I  $\zeta$  RELATÓRIO. Adoto como relatório o da decisão de Pronúncia, acrescido da instrução procedida neste plenário. II  $\zeta$  RESUMO DA INSTRUÇÃO PLENÁRIA. Na fase dos debates, o ilustre representante do Ministério Público Paraense, sustentou sua pretensão em plenário, pleiteando a condenação do pronunciado, nas sanções inculpidas art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. A Defesa do réu, a seu turno, representada pelo ilustre Defensor Público, sustentou em plenário a tese negativa de autoria e, subsidiariamente, a desclassificação para homicídio culposo ou, ainda, a absolvição por clemência ou por legítima defesa. Observadas as formalidades processuais à espécie, transcorreu sem anormalidades a sessão do Colendo Pretório Popular, que respondeu aos quesitos propostos, os quais restaram aprovados pelas partes, não registrando em ata qualquer irresignação. III  $\zeta$  RESULTADO DA VOTAÇÃO. Formulados os quesitos, conforme termos próprios, o Conselho de Sentença, reunido em ambiente sigiloso, assim respondeu: Ao responder ao primeiro quesito, foi reconhecida a materialidade delitiva, por maioria de votos. No segundo quesito, também por maioria de votos, o douto Conselho de Sentença reconheceu que o réu Ilmo Raimundo Quintino Prata foi o autor do disparo de arma de fogo que ocasionou a morte da vítima Ademario Pena de Sousa. No terceiro quesito, o Conselho de Sentença, igualmente por maioria de votos, não reconheceu a tese desclassificatória sustentada pela Defensoria Pública. Por fim, no quesito obrigatório, o Douto Conselho de Sentença, por maioria de votos, não absolveu o acusado. IV - CONCLUSÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA: Como se vê, o Conselho de Sentença reconheceu, por maioria de votos, a responsabilidade criminal do réu ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA pelo crime de Homicídio Simples praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, em razão dos fatos ocorridos no dia 17 de dezembro de 2000, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. V  $\zeta$  DISPOSITIVO. Ante o exposto, atendendo à SOBERANA decisão dada pelo Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, qualificado nos autos, pelo crime de homicídio simples, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. Passo a dosimetria da pena. VI  $\zeta$  DOSIMETRIA DE PENA, Todas as circunstâncias que envolvem o fato imputado ao réu e reconhecidos pelo Conselho de Sentença, recomendam uma resposta penal suficiente e necessária para a reprovação e prevenção de crimes, consoante preconiza o Código Penal Brasileiro. Atendendo às normas dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal Pátrio e à decisão do Conselho de Sentença, fixo a pena na forma que segue, atendendo à decisão soberana do Conselho de Sentença: PRIMEIRA FASE: PENA-BASE. 1) CULPABILIDADE  $\zeta$  circunstância DESFAVORÁVEL: o réu agiu com culpabilidade acentuada, uma vez que na época dos fatos exercia a função pública de policial militar, agente público treinado para atuar em defesa da população e garantir a segurança de todos, tendo agido, na ocasião, de modo totalmente contrário ao que legalmente se espera dos referidos agentes públicos, após ter publicamente consumido bebidas alcoólicas, de modo que essa circunstância será valorada negativamente; 2) ANTECEDENTES CRIMINAIS  $\zeta$  circunstância FAVORÁVEL: o réu não possui condenação criminal transitada em julgado; 3) CONDUITA SOCIAL  $\zeta$  circunstância NEUTRA: considerada como o comportamento do agente nas esferas social (comunidade em que vive), familiar e profissional, a conduta social é, no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem

no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 4) **PERSONALIDADE** √ circunstância NEUTRA: no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexitem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 5) **MOTIVO** √ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro o motivo do cometimento do delito pelas provas produzidas nos autos, tendo havido menção à tentativa de dispersar uma briga generalizada e à de defender amigos que estavam na confusão, não havendo provas contundentes de qual tenha sido o motivo do delito, razão pela qual, deixo de valorar este elemento; 6) **CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME** √ circunstância DESFAVORÁVEL: comprovou-se nos autos que o réu disparou contra a vítima em meio a várias outras pessoas, colocando em risco todos que estavam no local, inclusive há relatos de que outras pessoas foram atingidas, de forma que valorarei negativamente este elemento; 7) **CONSEQUÊNCIAS** √ circunstância FAVORÁVEL: revelam-se próprias do tipo penal; 8) **COMPORTAMENTO DA VÍTIMA** √ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro se a vítima contribuiu ou não para o cometimento do delito, entretanto, com base no pacífico entendimento jurisprudencial, isso não pode ser considerado em desfavor do réu. Tendo em vista as circunstâncias judiciais analisadas individualmente e, considerando a presença de duas circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. SEGUNDA FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES. No caso presente, inexitem circunstâncias atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena no patamar inicialmente fixado. TERCEIRA FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA. Inexistem causas de diminuição aumento de pena. Portanto, fica o réu condenado à pena definitiva 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. VII - DETRAÇÃO PENAL. Deixo de promover a detração penal, nos termos do artigo 387, §2º, do CPP, haja vista a inexistência de certidão carcerária nos autos, de forma que a detração deverá ser realizada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. VIII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. O regime inicial de cumprimento de pena imposto ao condenado, em atenção ao artigo 33, §2º, alínea a do Código Penal Brasileiro, e considerando as circunstâncias do artigo 59, inciso III, comb. c/ art. 68 do mesmo diploma legal, será inicialmente FECHADO, a ser cumprido em uma das Casas Penais da SEAP/PA, onde houver vaga. IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Deixo de converter a pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do condenado em pena restritiva de direitos ante o quantum da pena ora aplicado impossibilitar tal conversão e/ou substituição, nos termos do art. 44, inciso I do Código Penal Brasileiro. X - REPARAÇÃO CIVIL DE DANOS. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos ocasionados à vítima uma vez que não existe pedido nesse sentido. XI √ DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Concedo ao réu o direito de recorrer desta sentença em liberdade, tendo em vista que respondeu o processo em liberdade, bem como que não estão presentes nos autos os requisitos ensejadores de um decreto de prisão preventiva entabulados nos artigos 312 e 313 do Código Penal Brasileiro. XII - DISPOSIÇÕES FINAIS. Realizado o julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Altamira, cumprindo a determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, determino a imediata devolução dos autos ao Juízo de Senador José Porfírio/PA. Deixo dar qualquer determinação em relação à arma do crime, por se tratar de processo desmembrado e, em seguida, desaforado, não havendo informação sobre a situação atual do processo originário e dos possíveis objetos apreendidos nos referidos autos. Condeno o réu nas custas e encargos processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Intime-se o réu por edital. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, atendendo ao disposto do art. 393, inciso II, do CPP c/c art. 5º, inciso LVII, da Carta Magna de 1988, fazendo-se as comunicações necessárias, inclusive aquelas de interesse estatístico; b. Expeça-se mandado de prisão, com as devidas anotações no BNMP; c. Após o cumprimento do mandado de prisão, expeçam-se as peças necessárias do processo referente ao condenado para a Vara das Execuções Penais para as medidas cabíveis e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza; d. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, dando-lhe ciência da presente sentença, para que sejam suspensos os direitos políticos do condenado, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Sentença lida e publicada em plenário e partes intimadas neste ato. Registre-se e cumpra-se. 30ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira/PA, realizado no Salão do Júri, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h24. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA. Juíza de Direito. Presidente do Tribunal do Júri da 2ª vara criminal da comarca de Altamira. Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano 2022 (dois mil e dezessete). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 006/2009-CJCI.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **ELIZANGELA EVANGELISTA DA FONSECA - CPF: 017.122.192-35**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **INTIMAR** da SENTENÇA prolatada por este Juízo em 20/09/2022 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800194-54.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA-MANDADO** Tratam-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima ELIZANGELA EVANGELISTA DA FONSECA em desfavor do agressor FRANCINEI DE JESUS LOBATO FERNADES, ambos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente medidas protetivas de urgência. O requerido devidamente citado, NÃO contestou. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas na decisão liminar supracitada e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional JOSÉ JUNIO AVELINO SIRQUEIRA, natural de Campos Belos-GO, filho de Cleonice Avelino Cirqueira, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente

EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 16/11/2022, nos autos do processo nº 00-1361-52.2016.8.14.0058 ç Ação Penal que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0001361-52.2016.8.14.0058 SENTENÇA** Vistos, etc. Cuidam os autos de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em face de **JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA**, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática dos delitos previstos no art. 45 da Lei 9.605/98, art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 244-B da Lei 8.069/90 (ECA). Segundo narra a denúncia, em síntese: ç Narra o Inquérito policial que no dia 12.05.2016 o acusado, com vontade livre e consciente, na companhia do menor Walison Gomes Pereira, com 17 anos de idade, adentrou a fazenda Rosinha, de propriedade do espólio de Luiz Rebelo Neto, de lá extraindo quatro toras de madeira de lei, do tipo Ipê, sem autorização do órgão competente. Na ocasião, o acusado servia-se do menor Walison Gomes Pereira como motorista do caminhão, tendo-lhe entregado a direção do veículo, como fazia regularmente, haja vista tê-lo contratado como motorista, mesmo sabendo que este não era habilitado e que tinha menos de 18 anos. Segundo se extrai dos elementos de informação em anexo, o acusado é contumaz na prática de crimes ambientais, fazendo da extração ilegal de madeira seu modo de vida. Ainda conforme se pôde apurar, o acusado invadia, sistematicamente, a propriedade alheia para lá saquear, sem autorização, peças de madeira de Lei, destruindo trechos da mata virgem. Também se apurou que o denunciado, quando detido, estava na posse de diversos bens, que foram apreendidos pela polícia judiciária, todos ligados à extração ilegal de essenciais vegetais (motoserra, um caminhão madeireiro, duas baterias para caminhão, uma motocicleta Honda Broz, placa JTJ 2993. Também estava em posse de um trator, utilizada na abertura de picadas e retirada de toras (...).ç. No dia 12/05/2016, o denunciado foi preso em flagrante delito. Ato seguinte, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva, por força de decisão proferida em 14/05/2016 (id nº 49080409). Em 22/05/2016, foi concedida liberdade provisória mediante o pagamento de fiança e o cumprimento de medidas cautelares diversas, nos termos do art. 319 do CPP (id nº 49080391). A denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685). Citado, nos termos da certidão de id nº 49080413, o acusado apresentou resposta escrita em petição de id nº 49080414. Despacho saneador de id nº 49080416 determinando o prosseguimento do feito, com a designação de instrução e julgamento. Durante a instrução, foi colhido o depoimento das testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: RALISSON CARLOS; PEDRO REBELO e CRISTHIANO JOSE GOMES. O interrogatório do réu não foi realizado, em razão de ter sido decretada a sua revelia em decisão proferida no id nº 49080416 ç Pág. 13. Na fase do art. 402, do CPP, o Ministério Público e a defesa nada requereram, tendo sido dada vista sucessiva dos autos para apresentação de suas razões finais na forma escrita. Após o término da instrução processual, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado com incurso nas penas dos crimes imputados na denúncia, por entender estar provada a autoria e materialidade (id nº 56830663). A defesa, por seu turno, requereu a desclassificação da conduta imputada na denúncia para o crime previsto no artigo 46, da Lei de Crimes Ambientais. De forma subsidiária, suplicou pela fixação da pena-base no patamar mínimo legal, bem como pelo reconhecimento da atenuante do artigo 65, III, alínea çdç, do CP. Vieram os autos conclusos. **É o que se tem a relatar. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 310 DO CTB E 45 DA LEI Nº 9.605/98.** Inicialmente, verifico que o crime de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, previsto no art. 310 do CTB e o do art. 45 Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) foram atingidos pela perda da prescrição da pretensão punitiva estatal. O "jus puniendi" do Estado se materializa por meio da ação penal, através do qual visa punir todo aquele que, por ação ou omissão pratica um ilícito penal. Uma vez iniciada a ação penal, a decisão final deve ser prolatada dentro de determinado tempo, sob pena de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva. Prescrição é a perda do poder punitivo estatal em função do tempo. Prescrito o crime, o Estado não poderá impor pena ou não poderá executá-la, isso em face do decurso do prazo. Emerge cristalino nos autos que o último marco interruptivo da prescrição adveio com o recebimento da denúncia, conforme acima indicado. O crime previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 possui pena máxima de 2 (dois) anos de reclusão e o do art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro tem pena máxima de 01 (um) ano de reclusão. Nos termos do art. 119 do Código Penal, cada crime deve ser considerado isoladamente para fins de verificação da prescrição. Conforme disposto no art. 109, inciso V, do CPB, com base nas penas abstratas dos crimes acima descritos, verifica-se que ambos os crimes possuem o prazo prescricional de 4 (quatro) anos. Dessa forma, considerando que a denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685), não havendo outras causas interruptivas do prazo prescricional nos autos, conclui-se que a prescrição dos crimes do art. 45 da Lei 9.605/98 e art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro ocorreu em 05/06/2020. Diante disso, deverá ser extinta a punibilidade nos termos do art. 109, inciso V, do Código Penal Brasileiro c/c art. 61 do Código de Processo Penal. **DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B DA LEI 8.069/90 DO ECA)** No que diz respeito ao crime previsto no artigo 244-B da Lei 8.069/90 (ECA), incide nas práticas nele tipificadas o agente que corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito)

anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo: Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena: reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. Trata-se de crime acessório que necessita da prática de outro delito, crime principal, para a sua configuração. A denúncia narra que o crime principal é o ambiental e a corrupção ocupa o lugar de acessório. Sendo assim, considerando que o crime ambiental previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 (crime principal) restou reconhecido como prescrito, não há espaço para conhecimento do crime do ECA. Operou-se uma relação de prejudicialidade, pois a extinção da punibilidade do crime principal pela prescrição afasta qualquer conteúdo ilícito do crime acessório, o que impõe a absolvição do réu quanto ao crime de corrupção de menores. Segue posicionamento do TJPA a respeito da prescrição do crime principal, em afetação ao crime acessório: : APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL. CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (CRIME ACESSÓRIO) PREJUDICADO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU CONFESSO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. PENA BEM DOSADA E SUBSTITUÍDA CORRETAMENTE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. (ART. 44, INCISO III, DO CPB). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, SENDO RECONHECIDO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E PREJUDICIALIDADE DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO ? PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL ? ART. 349 DO CPB. O exame da tese de absolvição do crime de favorecimento real por insuficiência de provas alegada no recurso defensivo está prejudicado pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade intercorrente. In casu, os fatos ocorreram em 17 de novembro 2017, a denúncia foi recebida em 12 de março de 2018, prolatada a r. sentença aos 03 de setembro de 2018 e publicada no dia 04 de setembro de 2018, além de ter transitado em julgado para o Parquet. Em se tratando de prescrição intercorrente, será tomada como base a pena carcerária efetivamente aplicada, nos moldes do artigo 110, § 1º do Código Penal, qual seja, 05 (cinco) meses de detenção. E, conforme a redação do artigo 109, inciso VI, do referido diploma legal, o lapso prescricional é de 03 (três) anos. De mais a mais, em razão de sua menoridade na data dos fatos (fls. 24), a prescrição operar-se-á pela metade (artigo 115, CP), resultando em 01 (um) ano e 06 (seis) meses. Observo, portanto, que entre a data de publicação da r. sentença e o presente julgamento transcorreu o lapso prescricional da pretensão punitiva, razão pela qual, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal, de OFÍCIO, reconheço a extinção da punibilidade do réu, face a prescrição do crime de favorecimento real (art. 349 do CPB), nos termos do artigo 109, VI, c/c artigo 110, § 1º c/c art. 115, todos do Código Penal. DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (ART. 244-B DO ECA). Entendo que não subsiste, igualmente, a condenação do apelante pelo delito de corrupção de menores, vez que se trata de delito acessório, estando prejudicado pela prescrição do crime principal de favorecimento real. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo: Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena ? reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos?. Sendo assim, como uma das elementares do tipo penal é a prática, ou mesmo a indução ao cometimento de crime, e considerando que o crime de favorecimento real (crime principal) está prescrito, imperioso se faz reconhecer de ofício a prejudicialidade superveniente da condenação do crime acessório (corrupção de menor). (precedentes) Dessa forma, reformo de OFÍCIO a sentença para tornar prejudicada a condenação pela praticado Crime de Corrupção de Menor, em razão da prescrição do crime principal de favorecimento real, tipificado no art. 349 do CPB. [...] (2020.01771461-14, 213.923, Rel. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, Órgão Julgador 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, Julgado em 2020-08-27, Publicado em 2020-08-27) (grifos acrescidos) Em suma, se não houve o reconhecimento da prática de crime ambiental, não se pode concluir pela corrupção de menores. Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, **julgo extinta a punibilidade de JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA pela prescrição com relação aos crimes dos arts. 310 do CTB e 45 da Lei de Crimes Ambientais e o ABSOLVO com relação à imputação da conduta prevista no art. 244-B da Lei 8.069/90, com base nos arts. 109, V do CP c/c 107, IV do CP c/c 397, inciso III, do Código de Processo Penal, nos termos da fundamentação. Sem incidência de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu. **Caso o réu não seja localizado, determino, desde logo, a sua intimação por edital com prazo de 60 (sessenta) dias (art. 392, § 1º, do CPP).** Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos**

com as cautelas legais. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ç JCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

10 (DEZ) DIAS.

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional KISZAN REIS BARBOSA, brasileiro, natural de Macapá-AP, filho de Maria Miraci Reis Barbosa e Frank Protosio Ralo, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 10 (dez) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 02/08/2022, nos autos do processo nº 0011663-77.2015.8.14.0058 ç Ação Penal que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0011663-77.2015.8.14.0058 Sentença** Compulsando os autos, verifico trata-se de execução penal de sentença condenatória lavrada em 15.12.2015 (id. 48423095, fl. 7). A extinção da pretensão estatal pela ocorrência da prescrição executória se dá com base na pena em concreto estabelecida na sentença condenatória, que no presente caso foi de 2 (dois) ano de reclusão, substituída por prestação de serviço à comunidade. A quantidade de pena estipulada prescreve em 4 (quatro) anos, conforme art. 109, V do CP. O marco inicial para a aferição da prescrição é a data do trânsito em julgado para o Ministério Público, que ocorreu em 05.07.2016 (id. 48423096, fl. 06). Assim, a prescrição executória se operou em 05.07.2020. O sentenciado não iniciou o cumprimento da sua pena até a presente data, tendo a pena concretamente aplicada na sentença perdido a sua força executória, pois não foi exercitada pelos órgãos estatais nos prazos previstos no artigo 109 do Código Penal. A jurisprudência do STJ entende que "A audiência admonitória não se confunde com o efetivo início ou retomada de cumprimento da pena e, portanto, não interrompe o prazo prescricional, sob pena de se criar um novo marco interruptivo, o que é vedado, seja porque o rol previsto no art. 117 do CP é taxativo, seja porque inaceitável a aplicação de analogia in malam partem" (HC 590.459/SC, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 25/08/2020, DJe 04/09/2020). Precedentes: HC 485.028/PR, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 12/03/2019, DJe 29/03/2019; AgRg no REsp 1.709.794/SP, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 23/10/2018, DJe 09/11/2018). Embora o réu tenha participado de audiência admonitória (id. 48423108, fl. 06), não houve o efetivo cumprimento da reprimenda imposta, havendo informação do local da prestação do serviço indicando que o executado jamais compareceu para exercer suas atividades. Observo que quando a extinção da punibilidade for decretada após o trânsito em julgado, extingue-se a pretensão executória do Estado ç cumprimento da pena -, remanescendo, no entanto, os efeitos secundários da sentença condenatória, tais como lançamento do nome no rol dos culpados, suspensão dos direitos políticos, servindo inclusive para reconhecimento de eventual reincidência ante a existência de pronunciamento do Estado-juiz, com trânsito em julgado, infirmando a culpabilidade do réu. Assim sendo, tendo havido a perda do Estado do direito aplicar efetivamente a pena, em decorrência da prescrição executória **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de KISZAN REIS BARBOSA relativamente ao presente processo**, consoante artigos 107, inciso IV c/c 109, V c/c 112, I, todos do CPB e art. 66, II da Lei de Execução Penal, já que transcorrido o prazo previsto no artigo 109 do Código Penal, a contar do trânsito em julgado da sentença para a acusação, sem que o sentenciado iniciasse o cumprimento da sua pena. **DECLARO, ainda, que permanecem os efeitos secundários da sentença condenatória**, tais como lançamento do nome do rol dos culpados, reincidência e pagamento das custas, uma vez que a causa de extinção ocorreu depois do trânsito em julgado da sentença condenatória. Intime-se o executado pessoalmente no seguinte endereço: R. Airton Sena, 1115, Bela Vista, neta cidade. Não encontrado, intime-se o executado por edital, com prazo de 10 dias. Dê-se ciência ao Ministério Público via PJE. Serve como mandado. Façam-se as anotações necessárias. Arquive-se. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2022. (dois mil e

vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.